JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 5
Prefeitura Municipal de Acorizal 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araputanga 25
Prefeitura Municipal de Arenápolis 29
Prefeitura Municipal de Aripuanã 32
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 34
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 35
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 37
Prefeitura Municipal de Cáceres 38
Prefeitura Municipal de Campinápolis 43
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 44
Prefeitura Municipal de Campo Verde 48
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 51
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 53
Prefeitura Municipal de Canarana 68
Prefeitura Municipal de Carlinda 71
Prefeitura Municipal de Castanheira 78
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 79
Prefeitura Municipal de Cláudia 94
Prefeitura Municipal de Colíder 123
Prefeitura Municipal de Colniza 123
Prefeitura Municipal de Comodoro 124
Prefeitura Municipal de Confresa 124
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 129
Prefeitura Municipal de Curvelândia 131
Prefeitura Municipal de Diamantino 159
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 161
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 161
Prefeitura Municipal de General Carneiro 167
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 168
Prefeitura Municipal de Indiavaí 168
Prefeitura Municipal de Itanhangá 169
Prefeitura Municipal de Itiquira 170
Prefeitura Municipal de Jaciara 172
Prefeitura Municipal de Jauru 173
Prefeitura Municipal de Juara 175
Prefeitura Municipal de Juruena 175
Prefeitura Municipal de Luciara 176
Prefeitura Municipal de Marcelândia 177
Prefeitura Municipal de Matupá 177
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 177
Prefeitura Municipal de Nortelândia 180

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 181
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 193
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 193
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 196
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 196
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 212
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 216
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 265
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 266
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 266
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 268
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 268
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 288
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 288
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 290
Prefeitura Municipal de Paranatinga 312
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 312
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 312
Prefeitura Municipal de Poconé 313
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 317
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 318
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 320
Prefeitura Municipal de Poxoréu 321
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 322
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 323
Prefeitura Municipal de Rio Branco 335
Prefeitura Municipal de Rondolândia 336
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 337
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 339
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 344
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 344
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 346
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 347
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 350
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 350
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 350
Prefeitura Municipal de São José do Povo 350
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 353
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 353
Prefeitura Municipal de Tabaporã 354
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 376
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 377
Prefeitura Municipal de União do Sul 379
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 389
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 390
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 395
Prefeitura Municipal de Vila Rica 396

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 036/2020

"Estabelece a promoção horizontal da servidora Claudia Paixão Iora, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Luis Cesar de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando Alerta emitido pela controladoria da Câmara Municipal

Considerando a Lei Federal Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020 **Considerando** O disposto no Art. 36. Da Lei Complementar Nº 109 de 03 de abril de 2017;

Considerando Trabalho realizado pela Comissão de Avaliação do Desempenho Funcional, conforme Portaria nº 028/2020 de 19 de junho de 2020;

Considerando Processo Administrativo da Secretária Geral nº 002/2020;

Considerando Requerimento do Servidor apresentado em 12 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - fica estabelecido o enquadramento horizontal da servidora efetiva da Câmara Municipal de Água Boa, Sr.ª. Claudia Paixão Iora acordo com a Lei Complementar nº 109 de 03 de abril de 2017, faz saber:

SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO

Servidora	*Cargo*	*Enquadramento/Anterior*		*Enquadramento/Atual*	
		Classe	*Nível*	*Classe*	*Nível*
Claudia Paixão Iora	*Agente Administrativo*	*C*	*V*	*E*	*V*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020, revogando em especial a portaria 031/2020 e as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 15 de outubro de 2020

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas e insumos para jardinagem da Câmara Municipal, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: EDINA D. S. PEREIRA

VALOR GLOBAL: R$ 10.157,50 (Dez mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

JUSTIFICATIVA: Nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 005/2020, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 22 de outubro de 2020.

Ver. Roberto Francisco Ferreira da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *005/2020*

Objeto: Aquisição de mudas de plantas e insumos para jardinagem da Câmara Municipal, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob a égide da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **EDINA D. S. PEREIRA**

CNPJ**: 03.758.533/0001-25**

Colider-MT, 22 de outubro de 2020.

Ver. Roberto Francisco Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL Nº. 10/2020 - BALANCETE FINANCEIRO DE SETEMBRO 2020

EDITAL Nº. 10/2020 Confresa/MT, 13 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

O Balancete Financeiro de SETEMBRO de 2020 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

RG 2434203-3 SSP/MT – CPF – 041.722.831-79

Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Jardim Planalto

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 186/2020, Pregão Presencial n° 01/2020.

CONTRATO DE OBRA N° 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

CONTRATADA: CPS- CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, CNPJ 33.181.598/0001-11.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra da construção de calçada reforma de calçada e construção de garagem da câmara municipal mediante o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico

VALOR: R$ R$ 85.538,52 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 90 dias da Publicação do Presente Contrato**.**

Terra Nova do Norte - MT, em 22 de outubro de 2020.

Edivaldo Gomes

Presidente da Mesa Diretora

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: Regime de Empreitada por Preço Global

INTERESSADA: Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra da construção de calçada reforma de calçada e construção de garagem da câmara municipal mediante o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico.

O Sr. Edivaldo Gomes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO.**

I - O certame, aberto pela Comissão de Apoio da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com a Lei, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II - Quanto à convivência do processo licitatório constata-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Diante do exposto, observando-se as formalidades, para efeito de homologação de licitação, considero os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse da Câmara Municipal e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020**, para que a Ata nele proferida produza os efeitos jurídicos e legais, e **HOMOLOGO** o seu objeto ao legítimo vencedor.

Empresa vencedora: **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI – CNPJ N° 33.181.598/0001-11**

Dê-se ciência ao interessado, observadas as prescrições legais.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de outubro de 2020.

Edivaldo Gomes

Presidente da Mesa Diretora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 14/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 07/2020

A Comissão de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do **Processo de Licitação 14/2020, Pregão Presencial 07/2020,** a se realizar no dia 20 de Outubro de 2020, às 8:00 horas, na sede do Consórcio, sito à Rua Marechal Dutra, nº 248 – Jd. Zeferino I, em São José dos Quatro Marcos - MT, após prorrogação, foi dada como **DESERTA,** pelo motivo de que nenhuma empresa compareceu novamente para participação do certame. De forma que **comunica aos interessados uma nova Prorrogação da abertura do processo para o dia 05 de Novembro de 2020, no mesmo local e horário.**

São José dos Quatro Marcos - MT, em 23 de outubro de 2020.

Danilo Ricardo Pivetta - Pregoeiro Portaria 41/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 010/2020

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 010/2020

- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para o, **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO CUMPRIR A RESOLUÇÃO CIB/MT N° 063/2020 e PROPOSIÇÃO OPERACIONAL – CIR VALE DO PEIXOTO DE AZEVEDO Nº 004 DE 16 DE JULHO DE 2020**, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de **Chamada Pública n° 010/2020**.

- PERÍODO E LOCAL: A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial, permanecendo em aberto pelo período mínimo de trinta (30) dias para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de **segunda à sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das**

13h00min às 17h00min, e-mails: **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de outubro de 2020.

ALINE VANESSA MOCHI

Secretaria Executiva – CISRVP

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº50, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº50, de 22 de outubro de 2020

"TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido o ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 22 de outubro de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 055/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 055/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 019/2020

TOMADA DE PREÇO: 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 09/11/2020

NOVA VIGÊNCIA DE CONTRATO: 13//12/2020

DATA: 22/10/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 048/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmitex.

REALIZAÇÃO: 09/11/2020.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 14h00min.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min.

HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 22 de outubro de 2020.

Marcos da Silva Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 030/2019

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 030/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e empresa ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA. devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato e Remuneração, passando a serem parcelas no valor mensal de R$ 289.200,22, (Duzentos oitenta nove mil e duzentos reais vinte dois centavos), valor este referente ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.

VALOR: R$ 289.200,22, (Duzentos oitenta nove mil e duzentos reais vinte dois centavos)

Água Boa-MT, 09 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/10/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço teve como vencedor a empresa **INVIOLAVEL ARAGUIA SEGURANÇA E SISTEMA ALARME EIRELI, CNPJ: 35.740.591/0001-18.**

Água Boa, 22 de outubro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020

Convoca para tomar posse os Aprovados do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT,e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2019 TORNA**PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste edital, **PARA TOMAREM POSSE,** conforme resultado final homologado através do Decreto nº 025/2014, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1. DA POSSE E NOMEAÇÃO

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer **dia 23 de Outubro de 2020 às 08h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,** localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura dos Termos de Posse e nomeação para às devidas Secretarias Municipais.

Este Edital entrará em vigorna data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Outubro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidato apto para a posse:

CARGO: **LAVADOR DE VEÍCULOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	JOÃO PAULO DA COSTA FONSECA GOMES	65,00

CARGO: **BORRACHEIRO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	ROMARIO SILVA LEMOS	55,00

CARGO: **TRATORISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	JOAQUIM DIAS DA SILVA	50,00
2º	GENILSON BEZERRA DOS SANTOS	50,00

CARGO: **GARI**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
2º	ELIANE SILVA BRITO	55,00

CARGO: **PEDREIRO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	WILLIAN TAVARES BEZERRA	95,00

CARGO: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
2º	WALIFE DOURADO DE ARAUJO	57,00
3º	WESLEY SOUZA MORAIS	54,00

CARGO: **FARMACÊUTICO / BIOQUIMICO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	ARLLEN MOREIRA DOS SANTOS	79,00

CARGO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	JOSÉ LUIS EDUARDO BEZERRA SERRA	61,00

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	68,50

CARGO: **MOTORISTA II**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	CLEUDNEY LOPES DE BRITO	80,00

CARGO: **MOTORISTA I**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	ACASSIO VIANA NUNES DE BRITO	70,00

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
2º	MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	80,00
3º	GLEICIMAR RIBEIRO DE ARAUJO	75,00
4º	LUCIANA SILVA SARAIVA	75,00
5º	MARINA DA SILVA SANTOS	75,00
6º	MARIA JOSÉ DA SILVA APINAGÉ	75,00

CARGO: **RECEPCIONISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	ISA THAMYRES MAGALHÃES	65,00
2º	FLAVIANE MARIA DIAS	58,00
4º	FABIULA FERREIRA DA SILVA	55,00
5º	MAIELY MENDES COSTA	51,00

CARGO: **ORIENTADOR SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
2º	GILNATO ALMEIDA SOUZA JUNIOR	60,00
3º	LAURIANE BARBOSA DA SILVA	59,00
4º	MAGNA BARBOSA	56,00

CARGO: **GUARDA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	NATANEL FERREIRA PARENTE	95,00
2º	GILZA DA SILVA RIBEIRO	85,00
3º	TELTIANE DA SILVA SIQUEIRA	80,00
4º	ELZIVALDO LIMA DE LACERDA	80,00
5º	ANA PAULA FERREIRA RODOVANSKI	80,00
6º	DENER CEZAR GONÇALVES FILHO	80,00
7º	FABIO PEREIRA ROCHA	80,00

CARGO: **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
2º	ERCILENE ALVES DOS SANTOS	51,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 50/2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 119/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2020

No dia 22 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2020, Processo Licitatório nº. 119/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2727	4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 31, 32, 37, 49, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 86, 88, 89, 91, 93, 94
4251	A VIEIRA SERVICOS	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 68, 70, 76, 80, 83, 84, 85, 87, 90, 92
4252	GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA	
4250	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	66, 71

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	13.278.238/0001-25		. . -
A VIEIRA SERVICOS	09.181.312/0001-13		. . -
GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA	21.857.562/0001-26		. . -
VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	04.135.560/0001-04		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2727 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BANNER - EM LONA NIGHT DAY,MEDINDO (1,00 X 2,00)M,COM IMPRESSAO EM POLICROMIA.	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	30,000	99,0000	2.970,00
5	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, COLORIDO IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 0,90X1,20M	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	30,000	67,0000	2.010,00

Fornecedor: 2727 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, COLORIDO, TAMANHO 0,80X1,50M	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	50,000	69,0000	3.450,00
7	BANNER 0,50X0,70 EM LONA, 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL COM BAG E CORDÕES	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	20,000	30,0000	600,00
8	BANNER 0,90X1,20 EM IMPRESSÃO DIGITAL COM BAG E CORDÕES	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	20,000	67,0000	1.340,00
9	BANNER 3,00X1,50 DE LONA, COM IMPRESSÃO DIGITAL	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	20,000	199,0000	3.980,00
25	BLOCO DE PRESCRIÇÃO DE INJETÁVEIS - PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1X0 BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLS	PrÃ³pria PrÃ³p	150,000	5,7500	862,50
31	BLOCO DE RECEITUÁRIO PSICOTRÓPICO - 03 VIAS EM SULFITE TAMANHO A4, PAPEL 65 G/M², 3 VIAS COLORIDAS, DESTACAVEL, BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLS	PrÃ³pria PrÃ³p	300,000	10,0000	3.000,00
32	BLOCO DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, VIAS 50X1, IMPRESSÃO 1X1 COR PAPEL SULFITE 75G, TAMANHO 22X32 (FRENTE E VERSO).	BLS	PrÃ³pria PrÃ³p	20,000	5,0000	100,00
37	BLOCO DE RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE AOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS- UNIDADE CENTRO DE REABILITAÇÃO. ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO (FRENTE E VERSO), EM PAPEL SULFITE 75G, 50X1	BLS	PrÃ³pria PrÃ³p	60,000	5,0000	300,00
49	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - TIPO B , COM 50 FOLHAS NUMERADAS	BLS	PrÃ³pria PrÃ³p	100,000	4,0000	400,00
53	CADASTRO INDIVIDUAL BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 1 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO FRENTE E VERSO DIFERENTES	BLS	PrÃ³pria PrÃ³p	300,000	6,0000	1.800,00
54	CARTAO - PARA REGISTRAR OS RETORNOS DOS PACIENTES, CARTAO DE APRAZAMENTO DE PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO, FORMATO-32, COM DOBRA, PAPEL 120GR, FRENTE/VERSO.	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	1.500,000	0,3400	510,00
55	CARTAO - PARA ACOMPANHAMENTO, GESTANTE, MEDINDO 18X29,7CM,EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 240G EM 4X2 CORES, EM TINTA ESCALA.	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	900,000	0,3500	315,00
61	FAIXA - EM LONA, MEDINDO 4,0 METROS X 0,70 CENTIMETROS, EM 04 CORES EM ESCALA, ARTE DIGITAL EM MEIO DIGITAL FORNECIDA PELA APAC	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	15,000	100,0000	1.500,00
62	FAIXA - FAIXA EM LONA,COM DIMENSAO DE (3,00X0,80)M,COM IMPRESSAO COLORIDA	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	50,000	105,0000	5.250,00
63	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO FAIXA EM LONA COLORIDA,MEDINDO 0,80X2,50M	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	50,000	120,0000	6.000,00
64	FAIXA EM LONA COM IMPRESSÃO COLORIDA MEDINDO 3X1M 440 G	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	20,000	125,0000	2.500,00
65	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO EM 1 COR (100X1), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	BLS	PrÃ³pria PrÃ³p	300,000	7,0000	2.100,00
67	FOLDER - COM FORMATO A3, EM IMPRESSAO 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHE, COM PESANDO 115GRS	MLH	PrÃ³pria PrÃ³p	200,000	10,0000	2.000,00
69	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - BLOCO FORMULARIO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR - IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21X30 CM	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	300,000	0,5000	150,00
72	PASTA - DE PAPELÃO, COM TAMANHO A4, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	300,000	1,7000	510,00
73	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA,COLORIDO,1,00X0,80M	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	30,000	45,0000	1.350,00
74	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA,COLORIDO,MEDINDO 1,10X1,50M	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	20,000	75,0000	1.500,00
75	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCO PROGRAMA DE CONTROLE DA TUBERCULOSE COM SOLICITAÇÃO DE BACILOSCOPIA E PESQUISA DE BAAR. 50X1 A4	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	15,000	7,0000	105,00
77	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FOLDER,EM PAPEL COUCHE,4/4 CORES,FORMATO A4,220,00G	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	200,000	2,7000	540,00
78	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCO PROGRAMA DE CONTROLE DA HANSENIASE COM SOLICITAÇÃO DE BACILOSCOPIA E PESQUISA DE BAAR.50X1 PAPEL SULFITE A4.	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	15,000	7,0000	105,00
79	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO FICHA DE REGISTRO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL, NO TAMANHO 21 X 30 CM, PAPEL NA COR BRANCA, BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSAO FRENTE.	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	20,000	10,0000	200,00

Fornecedor: 2727 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
81	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - 100X1 CARTAO DE CONTROLE DE PRESSAO ARTERIAL OU GLICEMIA 10,5X15 CM 1X0 COR, PAPEL SULFITE.	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	1.500,000	1,5000	2.250,00
82	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO,EM PAPEL ADESIVO BRILHOSO,-,MEDINDO 140X100MM	MLH	PrÃ³pria PrÃ³p	200,000	120,0000	24.000,00
86	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAO DE VACINACAO,EM OFF-SET, 180G,1X1 COR,MEDINDO 18X6,50CM	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	3.000,000	0,3500	1.050,00
88	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CARTAO,EM CARTOLINA 250G/M2,1/1 COR,IMPRESSAO 4/4 CORES,MEDINDO 18,50X13,00CM (TRATAMENTO ODONTOLOGICO)	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	1.500,000	0,3500	525,00
89	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BLOCO .	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	50,000	2,7000	135,00
91	SERVICO DE CONFECCAO FOLDERS - TAMANHO A4; 21X29,7CM; COUCHE 115G; IMPRESSAO COLORIDA FRENTE E VERSO; 2 DOBRAS, CONTENDO EXPLICATIVOS E INFORMATIVOS	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	5.000,000	0,4500	2.250,00
93	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCOS PARA ANAMNESE PSICOLÓGICA INFANTIL FRENTE E VERSO 50X1 ,A4	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	100,000	9,0000	900,00
94	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCOS PARA ANAMNESE PSICOLÓGICA ADOLESCENTE FRENTE E VERSO 50X1 ,A4	UN	PrÃ³pria PrÃ³p	100,000	5,6000	560,00

Fornecedor: 4250 - VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
66	FLYER A5 (21CMX14,8CM) COR 4/1 (COLORIDO NA FRENTE E PRETO NO VERSO) COUCHE 120G	UN	PRÃ?PRIA PF	6.000,000	0,2500	1.500,00
71	OUTDOOR IMPRESSÃO PAPEL 120 GR MEDINDO 9,00X3,00M	UN	PRÃ?PRIA PF	20,000	452,4000	9.048,00

Fornecedor: 4251 - A VIEIRA SERVICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	BLOCO DE APLICAÇÕES A ULTRA VOLUME / BLOQUEIO DE CASO, EM PAPEL SULFITE 75G, 50X1	BLS	PROPRIA BLC	15,000	5,0000	75,00
11	BLOCO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PAPEL SULFITE 75 G FORMULÁRIO, COM LOGOMARCA,EM PAPEL APERGAMINHADO DE 75G/M2,1/0 COR,MEDINDO 21,0 X 31,0CM 50 FLS	UN	PROPRIA BLC	300,000	5,0000	1.500,00
12	BLOCO DE AUTO/TERMO IMPRESSAO EM OFF-SET FORMATO: 21 X 30 CM, 25 X 3 VIAS MATERIAL: PAPEL AUTO COPIATIVO COR: 4X3 ACABAMENTO: COM ARTE, COLADO,NUMERACAO SEQUENCIA,	BLS	PROPRIA BLC	20,000	27,0000	540,00
13	BLOCO DE AVALIAÇÃO DE ORTOPEDIA (FRENTE E VERSO), EM PAPEL SULFITE A4 75G, COR 1/0 BLOCO COM 50 FLS.	BLS	PROPRIA BLC	60,000	5,0000	300,00
14	BLOCO DE AVISO DA VISITA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 21X5 EM PAPEL SULFITE 75G, 50X1	BLS	PROPRIA BLC	300,000	3,0000	900,00
15	BLOCO DE BOLETIM DE SUPERVISÃO INDIRETA (FRENTE E VERSO) EM PAPEL SULFITE A4 75G, COR 1/0 BLOCO COM 100 FLS.	BLS	PROPRIA BLC	15,000	8,0000	120,00
16	FICHA ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, BLOCO COM 50 FOLHAS, VIA UNICA, INSCRICOES FRENTE E VERSO, DIMENSOES DE 30X21 CM, COR BRANCA, PAPEL GRAMATURA SULFITE A4.	BLS	PROPRIA BLC	60,000	5,0000	300,00
17	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO HOSPITALAR, EM SULFITE A4 75G, BLOCO COM 50 FLS COR 1/0.	BLS	PROPRIA BLC	45,000	5,0000	225,00
18	EVOLUCAO DE ENFERMAGEM,EM PAPEL OFF SET DE 75,00G/M2,BLOCO COM 50 FOLHAS,EM 1/1 COR,MEDINDO 21,00X29,70CM	BLS	PROPRIA EVC	30,000	5,5000	165,00
19	BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO CLÍNICO (FRENTE E VERSO), EM PAPEL SULFITE A4 75G, 50X1.	BLS	PROPRIA BLC	60,000	5,0000	300,00
20	BLOCO DE FICHA DE AVALIAÇÃO NEURO FUNCIONAL, EM PAPEL SULFITE A4 75G, BLOCO COM 50 FLS COR 1/0.	BLS	PROPRIA BLC	60,000	5,0000	300,00
21	FICHA DE ENCAMINHAMENTO, EM PAPEL OFFSET DE 75G/M2, 1/0 COR, MEDINDO 21,0X29,7CM.	BLS	PROPRIA FIC	30,000	5,0000	150,00
22	BLOCO DE FICHA PERINATAL - AMBULATORIO 1X1 COR, F-08 FRENTE E VERSO EM PAPEL SULFITE 75 G COM 50 FLS	BLS	PROPRIA BLC	60,000	5,0000	300,00

Fornecedor: 4251 - A VIEIRA SERVICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	BLOCO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EM PAPEL SULFITE A4 75G, 50X1, COR 1/0.	BLS	PROPRIA BLO	100,000	5,0000	500,00
24	BLOCO DE ITINERÁRIO DE TRABALHO, EM PAPEL SULFITE A4 75G, 50X1, COR 1/0.	BLS	PROPRIA BLO	15,000	5,5000	82,50
26	BLOCO DE PRODUÇÃO INDIVIDUALIZADO - BPA-1 (FRENTE E VERSO), EM PAPEL SULFITE 75G, 50X1 COR 1/1.	BLS	PROPRIA BLO	60,000	5,0000	300,00
27	BLOCO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS , EM PAPEL SULFITE A4 75G, 50X1 COR 1/0.	BLS	PROPRIA BLO	15,000	5,0000	75,00
28	BLOCO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE, EM PAPEL SULFITE A4 75G, 50X1 COR 1/0.	BLS	PROPRIA BLO	15,000	5,0000	75,00
29	BLOCO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE PEDIDOS - PAPEL SULFITE 75 G, BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLS	PROPRIA BLO	250,000	5,0000	1.250,00
30	RECEITUÁRIO COMUM BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR, 50X2 COLADO NO CABEÇO, NO FORMATO 16	BLS	PROPRIA REC	500,000	4,0000	2.000,00
33	BLOCO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA AMBULATORIAL - ROA (FRENTE E VERSO), EM PAPEL SULFITE 75G, BLOCO 50 FLS	BLS	PROPRIA BLO	60,000	5,0000	300,00
34	BLOCO DE RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE AOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS- UNIDADE CENTRO DE REABILITAÇÃO. ESPECIALIDADE: FISIOTERAPIA (FRENTE E VERSO)	BLS	PROPRIA BLO	60,000	5,0000	300,00
35	BLOCO DE RELATORIO DE VIAGEM,EM PAPEL RECICLATO 75G/M2 SAIDA CTP COLADO,50 FOLHAS DE 1 VIA,2/0 CORES,MEDINDO 22,00X31,00CM	BLS	PROPRIA BLO	150,000	5,0000	750,00
36	BLOCO DE RELATÓRIO MENSAL - CENTRO DE REABILITAÇÃO (03 PAG. FRENTE E VERSO) EM PAPEL SULFITE 75G, 50X1	BLS	PROPRIA BLO	60,000	5,5000	330,00
38	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOLÓGICO COLO DO ÚTERO - FRENTE E VERSO WEM PAPEL SULFITE 75 G BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLS	PROPRIA BLO	60,000	4,9900	299,40
39	BLOCO DE REQUISICAO DE MATERIAL,EM PAPEL OFF SET DE 90G/M2,EM 3 VIAS,EM 1/0 COR,MEDINDO 15,0X20,0CM	BLS	PROPRIA BLO	100,000	4,5000	450,00
40	BLOCO DE RESUMO DO RECONHECIMENTO, EM PAPEL SULFITE 75G, 50X1	BLS	PROPRIA BLO	15,000	15,0000	225,00
41	FORMULARIO PARA PRESCRICAO MEDICA,EM PAPEL OFF-SET, 75,00G/M2, NUMERADO, COM IMPRESSAO FRENTE E VERSO, CADA FOLHA CONTENDO DUAS VIAS, SENDO A PRIMEIRA VIA NA COR ROSA E A SEGUNDA NA COR BRANCA, COM UMA FOLHA DE CARBONO ENTRE AS DUAS VIAS,EM 1/1 COR,MEDINDO 21,00X31,00CM, BLOCO COM 50X2 CARBONADO	BLS	PROPRIA FOI	100,000	10,0000	1.000,00
42	BLOCO PARA ANOTACOES - TIPO BLOCO-FICHA, AVALIACAO DE PSICOLOGIA, IMPRESSAO OFF-SET EM SULFITE, MEDINDO 21X30 CM	UN	PROPRIA BLO	100,000	5,0000	500,00
43	PRESCRICAO DE ENFERMAGEM,EM PAPEL OFFSET DE 75G/M2,1/1 COR,MEDINDO 21,0X29,7CM,EM FORMATO BLOCO COM 50 UNIDADES FRENTE E VERSO.	BLS	PROPRIA PRI	30,000	5,5000	165,00
44	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE ATESTADO MEDICO, 1 VIA, MEDINDO 14,5X20CM, 1X0 COR, TINTA ESCALA, EM OFF-SET, 56G, COLADO	BLS	PROPRIA BLO	400,000	1,9900	796,00
45	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE LAUDO MEDICO, PARA AIH, APAC... COM 50 FOLHAS, 2 VIAS, 1 VIA MEDINDO 21X31 CM, 1 X 0 COR EM EXTRA COPY CB, 50G,1 VIA 25X30 CM, 1 X 0 COR EM EXTRA COPY CF ULTIVIA AZUL, 50G, COLADO E NUMERADO	BLS	PROPRIA BLO	20,000	10,0000	200,00
46	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA, FRENTE E VERSO, COLADO, MEDINDO 21X29CM, 1X1 COR, EM OFF-SET	BLS	PROPRIA BLO	100,000	6,0000	600,00
47	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - PARA CONTROLE ESPECIAL COM 3 VIAS 50X1	BLS	PROPRIA BLO	400,000	5,5000	2.200,00
48	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS, 30 X 20,2CM FRENTE E VERSO, CONTENDO 50 FOLHAS	BLS	PROPRIA BLO	50,000	5,0000	250,00
50	BLOCO REQUISICAO DE EXAMES,1 VIA,EM PAPEL OFF SET DE 90G/M2, 50X1,1/0 COR,MEDINDO 15.1X20.5CM.	BLS	PROPRIA BLO	300,000	2,0000	600,00
51	BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DE HANSENIASE BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	BLS	PROPRIA BOI	150,000	5,5000	825,00
52	BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	BLS	PROPRIA BOI	150,000	6,0000	900,00

Fornecedor: 4251 - A VIEIRA SERVICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
56	CARTILHAS IMPRESSA EM FORMATO FECHADO 22X15 CM, 4X4 MIOLO EM PAPEL RECICLADO 90 GR COM 12 PÁGINAS, COM LOMBADA COM 02 GRAMPOS	UN	PROPRIA CAI	1.000,000	2,0000	2.000,00
57	CERTIFICADO/DIPLOMA - TAMANHO A4 COM ARTE EM POLICROMIA	UN	PROPRIA CEI	20,000	4,0100	80,20
58	CRACHÁ EM PAPEL - MEDIDO 15,00X11,00 GRAMATURA 300 COM COR 4/0.	UN	PROPRIA CR.	300,000	1,8000	540,00
59	ETIQUETA ADESIVA - IDENTIFICAÇÃO DE LAMINA PREVENTIVO 2X1	UN	PROPRIA ETI	1.500,000	0,5000	750,00
60	ETIQUETA ADESIVAS - INFORMATIVA DA FARMÁCIA	UN	PROPRIA ETI	5.000,000	0,3000	1.500,00
68	FOLHETO - CARTILHA, COM CAPA EM PAPEL COUCHE DE 180GRS, MIOLO EM PAPEL COUCHE BRILHO DE 120GRS, IMPRESSO EM 6/0 CORES, FORMATO 31,5X21,5CM, CONTENDO 12 PAGINAS	UN	PROPRIA FOI	1.000,000	2,0000	2.000,00
70	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - BLOCO PRONTUARIO DE ATENDIMENTO MEDICO E DE ENFERMAGEM - IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21X30 CM	UN	PROPRIA IMF	2.500,000	0,6000	1.500,00
76	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO TIPO CARTILHA INFORMATIVA COM 2 PAGINAS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO A4	UN	PROPRIA SEI	5.000,000	0,4500	2.250,00
80	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BOTTON AUTO ADESIVO,ADESIVO EM COUCHE,COLORIDO, PERSONALIZADO COM LOGOMARCAS, MEDINDO 6 X 6 CM	UN	PROPRIA SEI	200,000	3,0000	600,00
83	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE AUTORIZACAO DE PASSAGEM F-32, 50X2 VIAS, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	BLS	PROPRIA SEI	250,000	3,0000	750,00
84	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FORMULARIO, EM PAPEL OFFSET DE 75G/M2, EM 1X0 COR, MEDINDO 21,0X29,7CM	UN	PROPRIA SEI	60,000	10,0000	600,00
85	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - PAPEL TIMBRADO, PAPEL A4, 1 VIA, LOGOMARCA E ARTE COLORIDO	resma	PROPRIA SEI	3.000,000	123,0000	369.000,00
87	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO, BLOCO RECEITUARIO DE ANTIBIOTICO 03 VIAS, 50X1 A4 PAPEL SULFITE	UN	PROPRIA SEI	300,000	12,0000	3.600,00
90	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO PASTA PERSONALIZADA ABERTA COM BOLSO, EM CARTAO SUPREMO 300G/M2,PASTA EM 4X0 CORES,MEDINDO 44,5X31,4CM, COM BOLSO MEDINDO 16,0X23,0CM	UN	PROPRIA SEI	300,000	3,0000	900,00
92	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCO DE FICHA DE EVOLUÇÃO CLINICA DIÁRIA 50X1 A4	UN	PROPRIA SEI	60,000	9,5000	570,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 119/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,22 de Outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	CNPJ: 13.278.238/0001-25	
A VIEIRA SERVICOS	CNPJ: 09.181.312/0001-13	
GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA	CNPJ: 21.857.562/0001-26	
VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	CNPJ: 04.135.560/0001-04	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PE N. 029/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° Nº 192 de 09/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE (S) 4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 31, 32, 37, 49, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 86, 88, 89, 91, 93, 94 - **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.278.238/0001-25, com o valor total de R$ 77.117,50 (setenta e sete mil e cento e dezessete reais e cinquenta centavos), LOTE (S) 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 68, 70, 76, 80, 83, 84, 85, 87, 90, 92 - **A VIEIRA SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.181.312/0001-13, com o valor total de R$ 406.788,10 (quatrocentos e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) e LOTE (S) 66, 71 - **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIREL**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.135.560/0001-04, com o valor total de R$ 10.548,00 (dez mil e quinhentos e quarenta e oito reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 22 de outubro de 2020.Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 332/2020

DECRETO Nº 332/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Marco Aurélio Julien***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, oSenhor**EMERSON LIMA DE CARVALHO**, CPF/MF – 010.572.091-71, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de outubro de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº232, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Homologa RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 001/2020/PMAT/MT, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari ."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais, considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2020/PMAT, para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela administração, pelo prazo prorrogável de 180 (cento e oitenta) dias, consagrando-se como exatos e definitivos o **Termo de Homologação n° 001/2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados, com efeito retroativo a data do Termo de Homologação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete de Prefeito, 17 de Agosto de 2020.

Marco AurélioJulien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2020 - CONTRATO Nº 086/2020 - G. OBRAS

CONTRATO: Nº 082/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA; **VALOR:** R$ 19.000,00; **VIGÊNCIA:** 15/10/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 049/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO DAS PONTES DE MADEIRAS SOBRE O RIO TAQUARI E CÓRREGO GUEROBINHA E MICRO REVESTIMENTO BETUMINOSO A FRIO NAS RUAS E AVENIDAS DE ALTO TAQUARI-MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

EDITAL Nº 001/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO SISTEMA HABITACIONAL E ABERTURA DE NOVOS CADASTROS

Dispõe sobre a convocação dos candidatos a beneficiários cadastrados no sistema habitacional para atualização de documentação e abertura de novos cadastros a fim de realizar o levantamento do déficit habitacional do Município de Alto Taquari, nas datas de **26 de outubro de 2020 a 03 de novembro de 2020**.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o manual de instruções para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que o item 1.4 do manual de instruções para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida preceitua que os entes públicos deverão manter seus respectivos cadastros locais de candidatos a beneficiários atualizados no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública n° 001/2020 emitido pelo MT Participações e Projetos S/A – MT-PAR que prevê a elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais nos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Alto Taquari possui interesse em viabilizar empreendimentos habitacionais em parceria com o MT Participações e Projetos S/A para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais, cujo prazo final para envio de toda documentação é até o dia 10 de novembro de 2020;

CONVOCAMOS os candidatos a beneficiários cadastrados no sistema habitacional para atualização de documentação e abertura de novos cadastros, para comparecerem, entre os dias 26 de outubro de 2020 a 03 de novembro de 2020, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (ao lado do Posto de Saúde do Bairro 13 Pontos), localizada na Rua Itagiba Gomes da Silva, nº 200, Bairro Parque Taquari, a fim de realizar o levantamento do déficit habitacional do Município de Alto Taquari/MT.

Diante dos casos do novo COVID-19 e, visando evitar aglomerações dos candidatos a beneficiários cadastrados no sistema habitacional, a Secretaria Municipal de Assistência Social informa que será realizada a o atendimento de até 40 pessoas por período em dia e horário, conforme anexo I, deste Edital.

Solicitamos aos candidatos apresentação dos seguintes documentos originais:

RG, CPF, TITILO ELEITORAL, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE CASAMENTO, COMPROVANTE DE ENDEREÇO (TALÃO DE AGUA E TALÃO DE LUZ), COMPROVANTE DE RENDA E NÚMERO DO NIS.

Informamos que a não atualização cadastral e documental implicará na perda do prazo para envio de toda documentação solicitada pelo MT Participações e Projetos S/A, conforme estabelecido no Edital de Programa Habitacional 001/2020.

Alto Taquari/MT, 22 de outubro de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO E CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA HABITACIONAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social convoca os candidatos a beneficiários cadastrados no sistema habitacional, conforme o **CRONOGRAMA A SEGUIR,** que foi direcionado em ordem alfabética pelo nome do proponente, com distribuição de atendimento em 05 (cinco) dias úteis, considerando o limite máximo destes por período na Secretaria, visando à segurança de todos em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (Covid- 19), sendo que, a atualização cadastral e documental será realizada por ordem de chegada e distribuição de senha:

26/10/2020 á 03/11/2020

Das 07:30 as 11:30 13:00 as 17:00

Lista para Atualização Cadastral
Adaniel Berion
Adélia Pereira Machado
Adilceia de Laet Silva
Adriana Alcides Rodrigues da Silva
Adriana Barcelos Gouveia
Adriana Domingas da Silva
Adriana Dos Santos Dias
Adriana Joana Ferreira
Adriana Maria de Souza
Adriana Pereira Lima
Adrielle Luanara da Silva
Aiala Cristina Barbosa
Alana Maria Correa Marques
Alaor Teixeira
Aldenise Albuquerque da Silva
Aldima Lourenço da Silva
Alene Nunes de Almeida
Alessandra Martins da Silva
Alessandra Oliveira da Silva
Alessandra Vieira de Souza

Aline dos Santos
Aline Meireles Lima
Amanda Rezende da Silva
Ameralda Silva Paula
Ana Caroline de Jesus
Ana Celma da Silva
Ana Elizabeth Carneiro Stacheski
Ana Flavia Pereira Nascimento Oliveira
Ana Lira de Camargo
Ana Lucia De Oliveira Santos
Ana Lucia Soares Galdino
Ana Luzia dos Santos
Ana Paula C. Martins
Ana Paula da Costa Chagas
Ana Paula da Silva Oliveira
Ana Paula dos Santos
Ana Paula Pereira
Andiele Cristina Knoll de Oliveira
Ane Paula da Silva Oliveira
Ângela Mara Lima Pinheiro
Ângela Maria Silverio Borges
Angelita Soares da Silva
Antônia Aparecida Rodrigues
Antônia Carvalho da Silva
Antônia Cícera Cavalcante Silva
Antônia da Silva Mesquita
Antônia Nubia Sales Reis
Antônia Paula Trindade da Silva
Antônia Ramos Rafael de Lima
Antônio Ferreira
Antônio Marcos de Lima
Antônio Pereira
Ariane Batista
Arnaldo Luiz da Silva
Auriclécia Leidjane da Silva Liberato
Aurilene Lopes Pereira
Beatriz Martins de Jesus
Benedita Bezerra de Souza
Bruna Catieli de Oliveira
Caita Esmerina da Silva
Camila Marcelina
Camila Silverio Borges
Carliane Sousa Meneses
Caroline Pereira da Silva
Celia Grillo da Silva
Cicero Viana Lopes
Cilson Joaquim da Silva
Cirlene Quaresma Lopes
Clarice Ramos da Silva
Claudia Bernadete Rodrigues de Souza
Cláudia de Carvalho
Cláudia Maria Alves da Silva
Cláudia Rocha de Moraes
Claudilei Silva Lima
Claudino da Silva
Clautiane Sousa Silva
Cléo Antônio Grutka
Cristiane Augusta da Silva
Cyntia Cristhian Martins de Jesus
Dalila Batista de Oliveira
Dalila Pereira Cardoso
Damiana dos Santos
Daniela Ramos da Silva
Danielle Vanessa de Oliveira
Danilo Pequeno Evangelista
Danubia Morais Nunes da Silva
Darci Diavan
Daria Martins de Oliveira
Darlaine Conceição da Silva
Dean de Araújo Souza
Debora Alves Martins
Debora Mayara Pinto
Denise de Assis Lima
Denise Kossmann de Oliveira
Deuvania Barbosa Ferreira
Dienifer Luana dos Santos
Dinefra Ferreira de Souza
Dionísio Antônio de Souza

Diuma Santana Chimenes
Donizete Augusta da Silva
Dorides Lopes da Costa Silva
Dorvalino de Lima
Ediana da Silva
Edilene Lima da Silva
Edilma Maria Peixoto Silva
Edinaldo Macedo de Oliveira
Edivane Maria dos Santos
Edmar Alves da Silva
Egídio Marcolino Gonçalves Junior
Eidmar Silverio
Elaine Silmara Alves Rodrigues
Elaine Souza da Silva
Elaine Tamires Nascimento do Nascimento
Eleonai Martins Correa Rezende
Eliane da Silva Santana
Eliane Teodoro da Silva
Eliene Franco de Souza
Eliene Francolino dos Santos
Elisane Rodrigues de Souza
Elisangela Ferreira da Silva Batista
Elisangela Leandro
Eliude Geralda Santos
Eliza Gomes de Siqueira
Elizangela de Fatima Araújo Solito Rodrigues Gonçalves
Elizangela Leandro
Elizangela Lima Nascimento
Elizaura Nunes de Almeida
Elizelto Godoi Gomes
Elzeni Melo Silva
Etiene Alves do Nascimento
Eurislene Dourado de Oliveira
Eva Vilma de Oliveira
Fabiana Martins da Silva
Fernanda Iury da Silva
Flávia do Livramento Lins
Flavia Patrícia Barbosa de Souza
Francidalva Ribeiro da Silva
Francilene Ilda da Silva
Geilza de Almeida da Silva
Genair Santana Sabino
Generoso Dias Barbosa
Geny de Moraes Mendonça
Geny Ribeiro Santos da Silva
Gilson Calheiros da Silva
Gilza Viana de Jesus
Gleiciane Marcolino de Souza
Guilhermino Alves Teodoro (doc. incompleta).
Halana de Jesus Schuantes
Helena da Silva Alves
Ilda Maria dos Santos
Ildio Pereira Ambrósio
Inácia Assis Campos
Indiamira Oliveira Lima
Iranete Cardoso do Carmo
Iranilde Ferreira Leitão
Isaltino Moreira de Souza
Iscalite Emília de Jesus
Ivanir Mariano Reis
Izabel do Carmo Fernandes
Izanete de Moura Nascimento
Jaciara Moreira
Jacimara de Oliveira Roberto
Jamile da Silva dos Santos
Janaina Inácio
Jaqueline Soares da Silva
Jessica Alves Eduardo Santos
Jessica Daiane dos Anjos Almeida
Joana Darc Batista Inácio
Joana Darc de Oliveira
Joana Irineu Tomas
Joana Pereira dos Santos
João Carlos de Lima Souza
João de Paula Cabral
João Filho Inácio da Silva
João Inácio Theodoro
João Ne Sampaio

Joceliane da Silva
Joceni Vieira Cosentino
Joelma de Jesus Melo
Joelma Farias de Santana
Joelma Pereira dos Santos
John Michael Batista da Silva
Jordão Cardoso Mateus
Jorge Paes Felício
José Anselmo dos Santos
José Claudemir dos Santos
José Ferreira dos Anjos
Jose Rodrigues dos Santos Pereira
José Valdo dos Santos
Joseane dos Santos Oliveira
Josefa Cristiane Cardoso da Silva
Josélia Raimundo da Silva
Josiane Maria Alves Martins
Josivania Contri Rodrigues de Souza
Jucelia Gomes Dias
Jucely Rosa de Souza
Juliana Alves Ribeiro
Juliana da Silva Calheiros
Juliana Pereira Vieira
Juraci Cezar
Juraci Cezar
Karina Melo Monteiro
Karine Neres de Lima
Katiane de Conceição Santos
Kauana Soares da Silva
Keity Rany Santos
Keliane Campos de Oliveira
Kelly Dalva Ramos de Souza Melo
Kleia Francisca Souza
Laisa de Oliveira Batista
Larissa Domingos da Silva
Larisse Aragão Marques
Laudenize dos Santos da Silva
Laudislene de Oliveira Souza
Laura Michele Aparecida Arantes
Laurineide dos Santos Sousa
Layane Cristina Gois da Ora
Leandra Carvalho da Silva
Leide Ane Lopes de Oliveira
Leidiane Monteiro dos Santos
Leila Barbosa Domingos
Lídia Maria Cosentino
Lindomara Domingues Cardoso
Lionice Maria Silverio
Liriz Laura Gouveia
Lorrayna Laíz de Oliveira
Lourdes Silva da Costa
Luciana Maria dos Santos
Luciana Moraes Correia
Lucicleide do Nascimento Lima
Luciele Correia Franca
Lucielma Silva Pereira
Lucilene Coimbra da Silva
Lucilene Ferreira Muniz de Almeida
Lucineide Pereira de Brito
Ludmila Alves Souza e Souza
Lusitânia da Silva Almeida
Luzia Pereira Rodrigues
Marcia Aparecida Coimbra de Carvalho
Maria Abadia Mendes da Silva
Maria Adriana da Silva
Maria Andreza dos Santos
Maria Aparecida Inácio
Maria Carine de Oliveira Rodrigues
Maria Cícera da Conceição
Maria Cícera da Silva
Maria Cícera dos Santos Silva
Maria das Graças Silva
Maria das Neves dos Santos Souza
Maria Dayane da Silva
Maria de Fátima B. da Costa
Maria de Fátima de Sales dos Santos
Maria do Amparo Carvalho de Morais
Maria do Carmo da Silva

Maria Eliane Vieira Gomes
Maria Gedalva Soares de Souza
Maria Helena da Conceição
Maria Hilda Soares da Silva
Maria Inalva da Silva
Maria Izabel de Lima Santos
Maria Izabel Laet Silva
Maria José Correa Fernandes
Maria José da Silva
Maria José da Silva
Maria José da Silva Melo
Maria José da Silva Santos
Maria Jose dos Santos Oliveira
Maria José Santana da Silva
Maria Luciana de Oliveira
Maria Luiza da Silva
Maria Madalena Nunes Pereira
Maria Nilsa Batista Ferreira
Maria Paula Gouveia
Maria Priscila Nunes Pereira
Maria Quitéria de Conceição
Maria Quitéria Pereira dos Santos
Maria Silvanete Sousa de Carvalho
Maria Solange Bezerra do Nascimento
Maria Tamires Soares Galdino
Mariana Oliveira Barbosa
Marielita Nunes Inácio
Marileide Dionísio dos Santos
Marina Luiza da Silva
Marlene Laurentino Silva Guimarães
Marly Souza Santos
Marta Fernandes Apolinária
Marta Mendes de Oliveira
Mayara S. dos Santos
Meirilene Lopes Pereira
Milena Cristina Fontes da Silva
Milleny Christtiely Martins Farias
Milton de Lima
Moacyr Pereira de Carvalho
Nadir Batista de Souza
Natália de Lima Pereira
Natalice Bonfim Neves
Nataly Silva Santos Alves
Neide Lucia Alves
Nelia Brito Pereira
Noeli Terezinha dos Santos
Nubia da Silva Rocha
Osvaldo Alves de Melo
Osvaldo Sam Marco
Patrícia Monteiro Soares
Paulo Almeida de Andrade
Poliana de Araújo
Poliana de Santana Silva
Poliana Tais de Oliveira
Quelita de Carvalho Rodrigues
Quitéria Caetano da Costa
Rafaela Cândida Santos Leite
Rafaela Souza Menezes
Raffayane Aparecida de Oliveira
Railda Jesus Silva
Raimunda Sousa Matos
Raniele Lopes da Silva
Raquel da Silva Dias
Raquel Oliveira Salles
Raquelma Carneiro Ferreira
Rebeka Mirelle Silva dos Santos
Regina Amaro Maciel da Silva
Regina dos Santos Almeida
Rejane Alves Gouveia
Rita de Cassia S. O. Santos
Rogério Scalambrino Gasal
Romilda Bento de Almeida
Rosangela dos Santos da Silva
Rose Barbosa Barros Pereira
Roseane de Lourdes Menezes da Rocha
Rosicleide dos Santos Soares
Rosemary Bispo Rocha
Rosenilda da Silva

Rosenilda Portela
Rosicléia Fernandes dos Santos
Rosicleide dos Santos Soares
Rosilda da Silva Dourado Correa
Rosilene dos Santos
Rosimar de Conceição Silva
Rosimeire Oliveira de Souza
Rosineide Gonçalves dos Santos
Sandra Rosa Lofiego
Sebastiana Libanio de Souza
Sebastião Elves Torres Carvalho
Sebastião Filho de Souza
Selma Aparecida Pereira da Silva
Shariene Viana Lopes
Silene Tertuliano da Silva
Suelen Patrícia Rodrigues Froes
Sueli Inácio Ribeiro
Suely Ângelo dos Santos
Suziarleía Oliveira Santana
Tamires Simplício da Silva
Tatiana Aparecida Gomes
Tatiane Dias de Freitas
Tatiane Silva Oliveira
Tessia Carneiro da Silva
Thalita Mendes de Oliveira
Úrsula Tatiane de Moraes da Silva
Valdemir Alves de Freitas
Valdenir do Rosário
Valdirene Ramos de Souza
Valena Maria de Carvalho Silva Almeida
Vanessa Souza Eduardo
Vanessa Souza Andrade
Vanessa Souza Eduardo
Vanizia Aparecida Gois
Veronica Roht
Vilmar Marques de Souza
Virginia Faustino de Oliveira
Wilza de Oliveira Ribeiro
Yasmine Mônica Souza Martins

Os atendimentos seguirão as regras estabelecidas na escala planejada, devendo os candidatos comparecer no dia e período em que conste abarcado o seu nome, portando toda a documentação (original). Os candidatos deverão utilizar máscara para proteção individual e, nos casos em que há possibilidade, evitar a presença de acompanhantes e/ou dependentes.

Para maiores informações, entrar em contato pelo telefone: (66) 3496-1159.

Alto Taquari, 21 de outubro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que oda**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE GAS ACONDICIONADO (COZINHA) E OUTROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, sagrou-se vencedoras as empresas **ENIO MARTINS DE BORBA – ME,** portadora do CNPJ: 33.039.140/0001-22,no valor total de R$ 60.560,00 (sessenta mil quinhentos e sessenta reais) e a empresa **ESKINÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA** portadora doCNPJ: 22.410.196/0001-25, no valor de RS 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 05/10//2020. Alto Taquari – MT, 22 de outubro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 288/2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.165/2020 e abre Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, para atender despesas com Reforma do Ponto de Taxi no município de Apiacás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, bem como incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, o valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte funcional programática:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

001. Administração Geral da Secretaria de Urbanismo

15. Urbanismo

782. Transporte Rodoviário

0034. Melhorias dos Serviços Urbanos

1.098. Reforma do Ponto de Táxi

4.4.90.51. Obras e Instalações R$ 60.000,00

SOMA R$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 01.00–Recursos Ordinários

Metas Financeiras: R$ 58.219,61

Meta Física: Atender despesas com reforma geral do Ponto de Táxi.

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, na funcional programática a seguir:

Funcional Programática:	Valor
04.01.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00.00 (82)	40.000,00
06.05.10.304.0095.2.079.3390.30.00.00.00 (363)	20.000,00
SOMA	**60.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2020, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 19 de outubro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 014/2020, na data de 09/11/2020 as 08:00(oito) horas, horário de Mato Grosso, tendo como objeto **Execução de Obra de Microrrevestimento para conservação de pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas no município de Apiacás-MT.** CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0286/2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.163/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial, para atender implementação e melhorias na estrutura de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado orçamentariamente o valor de R$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) no orçamento programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, ainda, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020/LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, destinados a melhoria da rede de iluminação pública, na seguinte funcional programática:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

001. Administração Geral da Secretaria de Urbanismo

25. Energia

752. Energia Elétrica

0021. Melhorias e Manutenção da Infraestrutura

1.094. Modernização e Ampliação da Iluminação Pública

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos:1.00.00 – Recursos Ordinários (Próprios) – R$ 297. 500,00

Metas Físicas: Melhorias nas Redes de Iluminação Pública em diversas ruas

Metas Financeiras: R$ 297.992,90

**Art. 2º - ** A abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e anula o valor de R$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), das seguintes funcionais programáticas:

07.01.08.244.0019.2.025.3190.04.00.00.00 (424)	30.000,00
07.01.08.244.0019.2.025.3390.30.00.00.00 (434)	30.000,00
07.02.08.244.0027.2.026.3190.11.00.00.00 (444)	60.000,00
07.02.08.244.0024.2.102.3390.14.00.00.00 (476)	19.500,00
11.01.26.782.0058.2.096.3390.30.00.00.00 (612)	148.000,00
11.01.26.782.0058.2.096.3390.30.00.00.00 (609)	10.000,00
TOTAL	**297.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 19 de outubro de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 047/2020** no dia 06/11/2020 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES DENTARIAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 289/2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.166/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, para atender investimento com Conservação de Pavimentação Asfáltica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago****,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado da rubrica de Receita Orçamentária **1.7.2.8.01. 1.1.01** – Cota Parte Principal ICMS, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, no Orçamento Programa 2020, por excesso de arrecadação.**

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, bem como incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,com a seguinte funcional programática:

Funcional Programática:	**Valor R$**
11.001.15.451.0023.1.038.4490.51.00.00.00	500.000,00
SOMA	**500.000,00**

Fonte de Recursos: 01.00.000 – Recursos Ordinários

Metas Financeiras: R$ 487.696,51

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 19 de outubro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 290/2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.167/2020 e abre Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação, para atender aquisição de veículo para uso administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago****,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa/ 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, bem como incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Administração

122. Administração Geral

0090. Saúde com Equidade e Integralidade – Gestão do SUS - Bloco V

1.099. Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01.02–Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Meta Física: Aquisição de um veículo para atender ao administrativo da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas funcionais programáticas a seguir:

Funcional Programática	Valores
06.01.10.122.0021.1.092.4490.51.00.00.00 (164)	5.900,00
06.01.10.122.0090.1.048.4490.51.00.00.00 (162)	4.900,00
06.01.10.122.0090.1.048.4490.52.00.00.00 (163)	4.900,00
06.01.10.122.0090.2.131.3191.13.00.00.00 (643)	20.000,00
06.01.10.301.0090.2.097.3390.30.00.00.00 (189)	9.900,00
06.02.10.301.0092.2.066.3390.14.00.00.00 (227)	4.900,00
06.02.10.301.0092.2.066.3390.34.00.00.00 (232)	14.900,00
06.02.10.301.0092.2.066.3390.36.00.00.00 (233)	4.400,00
06.02.10.306.0092.2.109.3390.30.00.00.00 (274)	11.100,00
06.03.10.302.0093.1.051.4490.510.00.0.00 (276)	19.100,00
Soma das anulações	**100.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 19 de outubro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **098//2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **MARIA JOSE DE PAULA PINTO SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA – **22/10/2020 à 18/02/2021.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 213/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **MARIA JOSE DE PAULA PINTO SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 4.056.467-5 SESPAP/PR e inscrita no CPF sob o nº 626.541.799-15, no cargo de **Serviços Gerais, conforme a Lei Municipal nº 1151/2020**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 098/2020 em 22 de Outubro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 22 de Outubro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 287/2020.

SÚMULA: Regulamenta Lei Municipal nº 1.164/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, para atender revestimento com Micro Pavimentação Asfáltica em ruas e avenidas da cidade de Apiacás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, bem como incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, o valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), com a seguinte funcional programática:

Funcional Programática:	Valor R$
11.001.15.451.0023.1.038.4490.51.00.00.00	930.000,00
SOMA	**930.000,00**

Fonte de Recursos: 01.00–Recursos Ordinários

Meta Física: Pavimentação Asfáltica em ruas e avenidas do município de Apiacás.

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, no valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), nas funcionais programáticas a seguir:

Funcional Programática	Valor R$
04.01.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (74)	40.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00.00 (75)	15.000,00
04.01.12.361.0006.2.008.3390.30.00.00.00 (78)	15.000,00
04.01.12.361.0006.2.008.3390.33.00.00.00 (79)	9.000,00
04.01.12.361.0006.2.011.3390.30.00.00.00 (81)	9.000,00
04.01.12.361.0006.2.011.3390.39.00.00.00 (82)	15.000,00
04.01.12.361.0006.2.083.3390.30.00.00.00 (84)	29.000,00
04.01.12.361.0007.2.006.3390.30.00.00.00 (77)	80.000,00
04.02.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (102)	50.000,00
04.02.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00.00 (103)	40.000,00
04.02.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00.00 (101)	30.000,00
04.02.12.361.0007.2.014.3390.33.00.00.00 (111)	35.000,00
05.01.27.812.0013.2.021.3390.36.00.00.00 (153)	15.000,00
06.02.10.301.0092.2.068.3190.04.00.00.00 (249)	19.000,00
06.02.10.301.0092.2.068.3190.04.00.00.00 (250)	47.000,00
06.03.10.302.0093.2.072.3390.33.00.00.00 (299)	60.000,00
06.04.10.303.0094.2.077.3190.11.00.00.00 (334)	9.000,00
06.04.10.303.0094.2.077.3190.13.00.00.00 (335)	7.000,00
06.04.10.303.0094.2.077.3191.13.00.00.00 (336)	6.000,00
06.04.10.303.0094.2.077.3390.30.00.00.00 (337)	19.000,00
06.04.10.303.0094.2.077.3390.32.00.00.00 (340)	19.000,00
06.05.10.304.0095.2.078.3190.11.00.00.00 (348)	11.000,00
06.05.10.304.0095.2.078.3190.11.00.00.00 (349)	29.000,00
06.06.17.512.0026.1.006.4490.51.00.00.00 (371)	149.000,00
07.01.08.122.0020.2.036.3350.41.00.00.00 (406)	15.000,00
07.01.08.122.0020.2.036.3390.30.00.00.00 (407)	19.000,00
07.01.08.422.0028.2.018.3390.30.00.00.00 (389)	3.000,00
07.01.08.422.0028.2.018.3390.32.00.00.00 (390)	5.000,00
07.01.08.422.0028.2.018.3390.39.00.00.00 (393)	25.000,00
07.02.08.243.0029.2.030.3190.11.00.00.00 (460)	34.000,00
07.02.08.243.0029.2.030.3191.13.00.00.00 (461)	9.000,00
07.02.08.244.0019.2.025.3190.11.00.00.00 (427)	15.000,00
07.02.08.244.0019.2.025.3191.13.00.00.00 (431)	11.000,00
07.02.08.244.0019.2.025.3390.36.00.00.00 (436)	19.000,00
09.01.20.122.0015.2.027.3190.11.00.00.00 (549)	18.000,00
SOMA	**930.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 19 de outubro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 032-2020 - CONC. DE APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 032/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Maria de Fátima Neves".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 90, "I", "II", "III", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. Maria de Fátima Neves**, portadora do RG n.º 101. 759 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 202.676.811-00 e Título de Eleitor n. º 007751111872, Zona "041", Seção "005", efetiva no cargo de Assistente Administrativo, Nível "05", Grau "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matricula n.º 103, contando com um total de 12.788 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos e 13 (treze) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVIARA n.º2020.10. 0010, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 20 de outubro de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO**:**

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 972/2011 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga, suas respectivas competências, cria os cargos públicos que especifica e dá outras providências e a Lei Municipal nº 440/2000 de criação do Conselho Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3° do Decreto Estadual nº 432/ 2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 19/2020, que declara Estado de Emergência no município, ocasionada pela pandemia de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pelo Departamento Municipal de Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14. 017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE Araputanga-MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital), enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL** selecionará ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R$ 130.056,00 (cento e trinta mil e cinquenta e seis reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2020				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	**Projetos Culturais**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	10	2. 500,00	25. 000,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de meia hora.	05	3. 500,00	15. 000,00
03	Apresentação Musical Instrumental, tendo duração mínima de meia hora.	05	3. 000,00	15. 000,00
04	Relatos de experiência sobre Cultura Popular no município, com no mínimo meia hora de duração.	02	2. 028,00	4. 056,00
05	Diálogo entre pessoas sobre a Importância da Cultura para a Sociedade Araputanga, com no mínimo meia hora de duração.	02	2. 000,00	6. 000,00

06	Contação de Histórias que podem ser de livros ou de conhecimento de vida, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos de duração.	05	2.000,00	10.000,00
07	Oficina de confecção de peças artesanais. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, com no mínimo 10 minutos de duração.	05	2.100,00	10.500,00
08	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 10 minutos de duração.	05	1.500,00	7.500,00
09	Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 30 unidades criadas a partir de filmagem Antigas.	02	5.000,00	10.000,00
10	Exposição de pinturas em telas com o mínimo de 10 minutos.	04	2.500,00	10.000,00
11	Gastronomia (Comida Típica) apresentação no mínimo meia hora de duração.	03	3.000,00	9.000,00
12	Apresentação individual ou duo de dança com tema livre	05	2.600,00	13.000,00

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Araputanga.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica do Departamento de Cultura e integrantes do Conselho Municipal de Cultura, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte ou outros que preencham os requisitos.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal, aos membros do Conselho Municipal de Cultura e aos servidores públicos municipais celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Araputanga, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) representantes, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) do Conselho Municipal de Cultura, tendo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IIII - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, caso constatem irregularidades.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma PRESENCIAL, realizada exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo do Departamento Municipal de Cultura, no horário de funcionamento das (8h às 11h e das 13h às 17h), nos seguintes endereços:

4.1.1 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT;

4.1.2 - Biblioteca Pública Municipal - Avenida Marechal Rondon, nº 144, Jardim Vilage, Araputanga/MT.

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

III - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

IV - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

V – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), Comprovante de Residência e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/NIT.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio www.araputanga.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	23/10/2020
Período para Inscrições	23/10/2020 a 22/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	24/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	26/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	30/11/2020
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	01/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	02/12 a 31/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	**CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 12)**	**PONTUAÇÃO**
01	Pertinência da proposta ao Edital	30
02	Justificativa do Proponente	10
03	Qualidade da gravação/material/fotografia de amostragem	20
04	Organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a premiação, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor do prêmio.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93.

7 - DA REMUNERAÇÃO

7.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital.

8 - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

9.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

10 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição

b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais

c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz

d) ANEXO IV - Termo de Anuência

e) ANEXO V – Justificativa do Proponente

f) ANEXO VI – Formulário para Recursos

Araputanga - MT, 22 de outubro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
TELEFONE:	**E-mail:**	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CPF:	**R.G.:**	**Órgão Expedidor:**

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS

- DIREITOS AUTORAIS -

Eu, _____ abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado na Rua _____ _____ nº _____ considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – n º01/2020.

A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

_____,___de _____de 2020.

Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu,_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de Araputanga, estado de Mato Grosso, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filme produzidos para minha participação no **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL. – EDITAL DE CHAMAMENTO nº 02/2020.**

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

(I) Sites e redes sociais. (II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online. (III) Divulgação em geral. (IV) Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Araputanga - MT, ____ de _____ de 2020.

_____

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

(Para todos os membros do seu projeto)

Eu, _____, portador do RG nº_____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço: _____ _____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como integrante do trabalho: _____, na função de: _____ .

Por ser verdade, firmo o presente:

Araputanga - MT, _____ / _____ / 2020.

_____ (assinatura do declarante)

ANEXO V

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Eu, _____,

portador do RG nº_____, inscrito no CPF:

_____, residente no endereço: _____

_____

Inscrito no **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020**, justifico a minha participação:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Por ser verdade, firmo o presente:

Araputanga - MT, _____ / _____ / 2020.

_____

Assinatura do proponente

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, sob o CPF:_____, inscrito no **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020**, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a:_____

_____
_____
_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____
_____

_____
_____

Araputanga - MT, _____de_____de 2020.

_____

Assinatura do Recorrente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 361/2020

ALTERA AS ALÍNEAS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA N.º 250 /2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas do artigo 1º da Portaria 250/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a) Sirlei Pereira dos Santos CPF nº 894.590.321-68.

b) Eliene Xavier de Lima CPF nº 955.580.551-20

c) Elenir dos Santos Ferreira CPF nº 621.486.561-04.

e) Maria Aparecida Domingos 567.694.661-04

f) Silvana Bento de Melo Couto CPF nº 865.478.441-53.

g) Rosimar Evangelista dos Santos CPF nº 830.749.021-91.

h) Lucimara Vieira de Souza Barboza CPF nº 009.989.601-01

i) Giuliana Francesca Marcelo e Mariano CPF nº 306.686.458-81.

j) Isaías Soares de Sousa CPF nº 795.260.471-68.

k) Norenir Oliveira Leite Mamedes CPF nº 021.835.411-80

l) Ricardo Leandro Schiavinato CPF nº 893.395.411-20

m) Aracelly de Oliveira Franco Souza CPF nº 944.854.531-20

n) Irany Aparecida Ferreira da Cunha Barboza CPF nº 914.522.871-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 031-2020 - CONC. DE APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA N.º 031/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Maria Osmani dos Santos".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea de "d", da Lei Municipal n.º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da **Sra. Maria Osmani dos Santos, portadora do RG. n.º 362.224 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 947.755.241-00, e Título de Eleitor n.º 005169861805, Zona 041, Seção 0011**, *servidora efetiva no cargo de Copeira, Nível "05", Classe "F", contando com um total de 9.729 dias, de serviços prestados, ou seja, 26 (vinte e seis) anos e 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme processo do PREVIARA n.º 2020.10.0011, até posterior deliberação.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga/MT, 20 , de outubro de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO**:**

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS 200 ATÉ 211.2020

P O R T A R I A Nº.200/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares** ao* servidor nomeado Sr. ***Emanuel Messias dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do **Rg. nº.** 1148145-5 SSP/MT e **CPF nº**. 808.651.001-87, Secretário de Representação Institucional, referente ao período de 2019/2020, a partir de 05/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05 dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 201/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R I R

O servidor efetivo **Srº**. ***Edvaldo Dezaneti Lahr,*** portador do **RG. nº.** 0740585-5SSP/MT e **CPF. nº.** 522.439.581-04, Da Secretaria Municipal de Transporte para Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 05 dias do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 202/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio aoservidor efetivo **Srº**. ***Edvaldo Dezaneti Lahr,*** portador do **RG. nº.** 0740585-5SSP/MT e **CPF. nº.** 522.439.581-04, referente ao qüinqüênio 2012/2017, a partir de 05 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 05 dias do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 202/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio aoservidor efetivo **Srº**. ***Edvaldo Dezaneti Lahr,*** portador do **RG. nº.** 0740585-5SSP/MT e **CPF. nº.** 522.439.581-04, referente ao qüinqüênio 2012/2017, a partir de 05 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 05 dias do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 203/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor **Ilson Sarde**,brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do **Rg. Nº.** 862.588 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 522.456.831-53, residente e domiciliado nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 204/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

A servidora eleita **Angenilza Alves Ferreira Pinheiro**,brasileiro, casada, Conselheira Tutelar, portadora do **Rg. Nº.** 121.9868-4 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 848.655.631-72, residente e domiciliada nesta cidade, conforme alta do INSS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 205/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aservidora efetiva **Andrea Oliveira Barroso**,brasileira, solteira, portadora do **Rg. Nº.** 1531175-9 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 003.737.771-058, residente e domiciliada nesta cidade, referente aos períodos de 2018/2019 e 2019/2020, a partir do dia 08 de outubro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 207/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

Conforme Termo de Posse a ***Sra.*** **Bruna Pinheiro dos Santos**,brasileira, casada, portadora do **Rg. Nº.** 2776419-2 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 035.355.991-13, **Professora de Pedagogia**, aprovada no Concurso Público Municipal e convocada através do Edital de Convocação nº. 021/2020, a partir do dia 08 de outubro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 08º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 208/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

10 Dias de Férias Remuneradas e 10 dias de Férias Regulamentares ao ***Sr.*** **Jamilson Ferreira de Souza**,brasileiro, casado, portador do **Rg. Nº.** 1820985-8 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 016.410.871-88, referente ao período de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 09º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 209/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

10 dias de Férias Regulamentares ao ***Sr.*** **Rubens Emerick Junior**,brasileiro, solteiro, Assessor Jurídico, portador do **Rg. Nº.** 18016650 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 015.877.541-42, referente ao período de 2019/2020 , a partir de 20 de Outubro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 19º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 210/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV), que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Arenápolis,mediante a celebração de Contratos firmados com Hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão de Acompanhamento de Contratualização, para realizar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis e o Hospital contratualizado na esfera do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os membros da Comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A comissão que versa o caput do art. 1º será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Hospital-contratualizado, Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS.

Art. 4º Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização.

I. Avaliar o cumprimento das Metas Quali-Quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Documento Descritivo e/ou anexos (parte integrante indissociável do Contrato); II. Recomendar a readequação das Metas Pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias; III. Acompanhar por meio do CNES a capacidade instalada da Unidade Hospitalar; IV. Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas órgão contratante e contratada; V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas e fundamentadas na legislação vigente, registradas em Ata de reunião; VI. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 5º O Hospital Médio Norte Arenápolis, a Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis e o Escritório Regional de Saúde ficam obrigados a conceder a Comissão de Acompanhamento de Contratualização todos os dados e subsídios indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, exceto se houver impedimentos por força de legislação vigente, deste modo à negativa deverá ser justificada.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento de Contratualização será coordenada e secretariado pelo órgão interveniente (SMS Arenápolis) ou por servidor designado por este, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, e ao secretário redigir e lavrar as atas das reuniões.

Art. 7º Quanto à criação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização não impede, nem supre as atuações dos órgãos internos e externos de Auditoria e fiscalização em especialmente ao Sistema Nacional de Saúde de Auditoria (SNA).

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente com o CONTRATADO uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, após o quinto dia útil, posteriormente o fechamento do sistema (DATASUS), que ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 10º A composição da Comissão será compatível com a vigência dos contratos, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada pela Secretaria de Saúde com publicação no Diário Oficial.

Art. 11º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 12º Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições envolvidas na CAC;

Art. 13º A Comissãode Acompanhamento de Contratualização poderá convocar membros condutor das Redes Temáticas de Atenção à Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 14º No prazo de no máximo 30 (trinta) dias a Comissão terá que elaborar e aprovar seu regimento interno que será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde – SMS/Arenápolis.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Arenápolis-MT, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REPRESENTANTES LEGAIS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular:DIONEIA ANTKIEVISC

CPF: 003.296.931-74

Suplente:MARIA APARECIDA GOMES MOREIRA DA SILVA SANTOS

CPF: 902.221.481-87

HOSPITAL MÉDIO NORTE ARENÁPOLIS

Titular: ANDRESSA PIRES DA SILVA BIAVA

CPF: 023.656.201-08

Suplente: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS MENDES

CPF: 395.516.521-34

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA

Titular:FLÁVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI

CPF: 029.656.559-80

Suplente: ITAMAR MARTINS BONFIM

CPF: 346.375.591-20

COSEMS-VICE REGIONAL-MÉDIO NORTE

Titular: JORGE ALVES FERNANDES

CPF: 799.969.901-25

Suplente: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

CPF: 021.282.031-12

P O R T A R I A Nº. 211/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Sr.***EDSON LORENZETTI***, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n°. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como fiscal de Execução de Obras e Serviços na Construção da Capela Mortuária no Município de Arenápolis -MT, Proveniente do termo de convenio nº.121/2015, que celebram com Estado. Especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital . Conforme contrato de nº.259/2020 e licitação da Convite nº.07/2020.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22 de outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

Entrega dos Envelopes para o Credenciamento: 09 de de Novembro de 2020, **Ás 09:00 horas** , no endereço acima.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenapolis-MT.

Fundamento Legal: art. 25, da Lei 8.666/93.

Arenapolis-MT, 22 de Outubro de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 26/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Presidente da CPL nomeada pela **Portaria n° 11.873/2020** comunicaaos interessados que a licitação referente a **Tomada de Preços nº. 26/2020**, objetivando a "**Contratação de empresa para execução obra referente a implantação de pavimentação asfáltica em TSD em diversas ruas no perímetro urbano do Distrito de Conselvan, incluindo materiais e mão-de-obra e conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura**", **está SUSPENSO,** para análise de Pedido de Correção de Planilhas apresentada. O aviso de reabertura será publicado somente após as análises e adequações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações através do endereço eletrônico **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de Outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.975/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 640.630,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 640.630,00 (Seiscentos e quarenta mil seiscentos e trinta reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
06.001.08.122.0002.2013 - Gestão da Assistência Social		
3390.3000 - Material de Consumo	*01.00*	3.700,00
06.002.08.244.0007.2017 - Ações do Atendimento Social		
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	2.000,00
06.002.08.244.0007.2018 - Manutenção do CRAS		
3390.1400 - Diárias	*01.00*	1.000,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conserv. de Estr. Vic, Pontes e bueiros		
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.00*	30,00
07.002.12.361.0009.2025 -Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.01*	20.000,00
09.002.10.301.0017.2057 - Manutenção das Ações do PAB		
3390.3000 - Material de Consumo	*01.02*	40.000,00
09.002.10.305.0019.2067 - Manutenção das ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
3390.3000 - Material de Consumo	*01.02*	30.000,00
09.002.10.302.0018.2060 - Manutenção das ações do Atenc. Hosp. Amb. Emerg		
3390.3000 - Material De Consumo	*01.02*	92.900,00
09.002.10.302.0018.2062 - Manutenção das ações Do SAMU		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.02*	3.000,00
09.002.10.302.0018.2060 - Manutenção das ações do Atenc. Hosp. Amb. Emerg.		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	*01.02*	78.000,00
07.003.12.361.0009.2041 - Ensino Fundamental - Fundeb 60%		
3190.1100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*01.18*	370.000,00
Total		***640.630,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
06.001.08.122.0002.2013 - Gestão da Assistência Social		
3390.1400 - Diárias	*01.00*	3.700,00
06.002.08.241.0005.2015 - Ações de Atendimento a Melhor Idade		

3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	2.000,00
06.002.08.243.0006.2016 - Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.00*	1.000,00
08.001.04.122.0002.2044 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3190.0500 - Outros Benefícios Previdenciários	*01.00*	30,00
07.002.12.128.0009.2023 - Formação e Capacitação De Servidores Fundamental		
3390.1400 - Diárias	*01.01*	3.000,00
3390.300 - Material de Consumo	*01.01*	1.000,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	*01.01*	2.000,00
07.002.12.128.0009.2038 - Form. e Capacitação de Func. - Ens. Infantil		
3390.1400 - Diárias	*01.01*	1.000,00
3390.3000 - Material de Consumo	*01.01*	1.000,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	*01.01*	1.000,00
07.002.12.361.0009.1006 - Fomento a Sala de Leitura		
3390.3000 - Material de Consumo	*01.01*	5.000,00
07.002.12.361.0009.1008 - Climatização nas Escolas - Ens. Fundamental		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.01*	2.000,00
07.002.12.361.0009.2025 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	*01.01*	2.000,00
07.002.12.365.0009.1011 - Climatização nas Escolas - Ens. Infantil		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.01*	2.000,00
09.002.10.122.0017.2053 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
3390.3000 - Material de Consumo	*01.02*	5.000,00
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	*01.02*	4.000,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.02*	1.000,00
09.001.10.122.0016.2052 - Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	*01.02*	4.000,00
09.002.10.301.0017.2055 - Manutenção das Ações do Pacs/Pascar		
3390.3000 - Material de Consumo	*01.02*	5.000,00
09.002.10.301.0017.2056 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 - Material de Consumo	*01.02*	35.000,00
09.002.10.302.0018.2064 - Manutenção Do Centro de Reabilitação		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.02*	1.000,00
09.002.10.305.0019.2067 - Manutenção das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.02*	1.000,00
09.002.10.304.0019.2066 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.02*	1.000,00
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	*01.02*	3.500,00
09.002.10.301.0017.2057 - Manutenção das Ações Do PAB		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.02*	5.400,00
09.002.10.302.0018.2061 - Manutenção TFD		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.02*	78.000,00
009.0002.10.302.0018.2063 - Coleta e Realização de Exames		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.02*	100.000,00
07.003.12.361.0009.2041 - Ensino Fundamental - Fundeb 60%		
3190.0400 - Contratação Por Tempo Determinado	*01.18*	80.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	*01.18*	40.000,00
07.003.12.365.0009.2084 - Ensino Infantil Pré-escola - Fundeb 60%		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	*01.18*	70.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	*01.18*	10.000,00
07.003.12.365.0009.2087 - Ensino Infantil - Creche - Fundeb 60%		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	*01.18*	150.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	*01.18*	20.000,00
Total		***640.630,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 13 de outubro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT/CMT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 024/2020**, objetivando a **"Contratação de empresa para execução de obra remanescente referente à ampliação e melhoria no sistema de esgotamento sanitário na sede do município de Aripuanã/MT, conforme Convênio n.º 031/2012/FUNASA, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários de acordo com projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo.",** com abertura no dia 22/10/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 09 de novembro de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 025/2020**, objetivando a **"Contratação de empresa para execução de remanescente de obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, neste Município, incluindo materiais e mão-de-obra e conforme planilha orçamentária, em atendimento ao Convênio nº 597/2008/FUNASA",** com abertura no dia 22/10/2020, às 10h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando no-

va data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 09 de novembro de 2020, ás 10h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.371/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que terá como objetivo a realização do **Processo Seletivo Simplificado** para **Cadastro Reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário,** a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

ü **Claudia Maria Tscha** – Secretaria Municipal de Administração, Mat. 3706 - Presidente; ü **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues** – Secretaria Municipal de Finanças, Mat. 4851 - Secretaria;

ü Luciene Souza da Silva – Secretaria Adjunta de Administração, Mat. 2966 - Titular.

Artigo 2° - Fica designada a servidora abaixo como suplente da comissão de que trata o Artigo anterior desta Portaria.

ü Marcia Nantes Brito - Secretária Adjunta de Saúde,Mat. 282 - Suplente.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de outubro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 156/2020

AO CONTRATO Nº 048/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO, ELABORAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO PARA O LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM, COM ÁREA DE 99.706,39M², EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.; JOEL LUIZ KARPINSKI ME; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 22/10/2020 A 20/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N.º 064 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE PONTO FACULTATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - **Art. 1º** O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, estabelecido no Decreto nº 07, de 11 março de 2020, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço- MT, 20 de outubro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIRÓZ

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. *ELVIO DE SOUZA QUEIROZ* torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1 1,00X1,00 MF (MANILHAS) PARA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO E DRENOS EM ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, em conformidade com art. 24 Inc. II e IV, da Lei 8.666/93, realizou aquisição junto a Empresa MFS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – Inscrita no CNPJ. 22.077.503/0001-06. O valor da aquisição é R$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais), onde se formulou expediente de Dispensa de Licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a aquisição, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 22 de outubro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixado no mural da Prefeitura Municipal em 22/10/2020

Atenciosamente,

Claudio Maciel da silva Melo

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II e IV, da Lei 8.666/93, realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020, para **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1 1,00X1,00 MF (MANILHAS) PARA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO E DRENOS EM ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, conforme especificações e quantidades descritas no **Termo de Referência**.

Atenciosamente,

Barão de Melgaço/MT, 22 de outubro de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PORTARIA Nº 064/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por Assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a Servidora: **MAGDA TAQUES AMORIM,** Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de administração, referente ao qüinqüênio 2014 a 2019, período de seu afastamento será de 19/10/2020 a 16/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 19 de outubro de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2020

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIAS NAS AREAS FINANCEIRAS, TRIBUTARIA E CONTABIL PARA COLETA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS PARA ELABORAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 88757/2019 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, E PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL CONTÁBIL ENVOLVENDO OS MESES DE JANEIRO/2020 A SETEMBRO/2020, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT. LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 88757/2019 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, E PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL CONTÁBIL ENVOLVENDO OS MESES DE JANEIRO/2020 A SETEMBRO/2020, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT. Publicado em 22 de Outubro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.590. Pag. 25.

Barão de Melgaço-MT, 22 de outubro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINITRATIVO 053/2020

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIAS NAS AREAS FINANCEIRAS, TRIBUTARIA E CONTABIL PARA COLETA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS PARA ELABORAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 88757/2019 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, E PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL CONTÁBIL ENVOLVENDO OS MESES DE JANEIRO/2020 A SETEMBRO/2020, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT. **LEIA-SE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 88757/2019 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, E PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL CONTÁBIL ENVOLVENDO OS MESES DE JANEIRO/2020 A SETEMBRO/2020, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT. Publicado em 22 de Outubro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.590. Pag. 25.

Barão de Melgaço-MT, 22 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 098, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 098, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Prefeito em Exercício do Municipio de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida em reunião deliberativa;

CONSIDERANDO a manutenção da Taxa de Crescimento da Contaminação (TCC), apurada e divulgado pelo Estado de mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações posteriores.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Revogar o inciso LXIII do art. 33a do Decreto 031/2020, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta –TAC para realização de celebrações religiosas.

Art. 2º - Altera o caput do Art. 15, que trata da suspenção das aulas na rede de ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Ficam suspensas de 23 de março a 13 de novembro de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19. (Alterado pelo Decreto 056 de 25/07/2020).

Art. 3º - Revogar os incisos III, IV, VI, VIII e IX ambos do artigo 34-b do Decreto 031/2020.

Art. 4º - Altera o §1º do artigo 34-b do Decreto 031/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Constatada a aglomeração de pessoas ou descumprimento das restrições, em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo de comércios, residências, pesqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa

individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Coronavírus.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de 31 de agosto de 2020, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

Prefeito em exercício

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2020

PORTARIA Nº 275/2020

Que altera a Portaria nº 253/2020, que Institui e designa membros da Comissão de Análise Técnica Municipal para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Prefeito em Exercício do Municipio Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício nº 653/GS/SMEC/2020, protocolado sob.nº 5068/2020 de 16/10/2020, solicitando substituição de membros para compor a Comissão de Analise Técnico Municipal.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Alterar o inciso a **Alínea a, inciso II** do Artigo 13 da Portaria nº 253/2020, que instituí a Comissão de Análise Técnica Municipal para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13 - .....

II – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Denis Henrique Seconello

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2020.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2020

PORTARIA Nº 276/2020

Transfere para o dia 30/10/2020 o Ponto Facultativo do dia 28/10/2020 data em que se comemora o dia do Servidor Público.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Prefeito em Exercício, do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Transferir para o dia 30/10/2020 (sexta feira) o **PONTO FACULTATIVO** do dia 28/10/2020, em comemoração ao **Dia do Servidor Público**.

Parágrafo Único – O expediente no âmbito da Administração Pública Municipal será normal no dia 28 de outubro de 2020.

Art.2º - Caberá às secretarias a preservação e funcionamento dos serviços essenciais e continuados afetos às respectivas áreas de competência.

Art.3º - Os serviços extraordinários prestados na data acima mencionada serão remunerados de acordo com o Art. 83 da Lei Complementar nº 001/2005.

Art.4º -O disposto no "caput" do artigo 1º desta portaria não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial e ininterrupto.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2020.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

Prefeito em Exercício

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº030/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Onerlino Batista da Silva**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar **n.º** 006/2005 de 30 de agosto de 2005**, que dispõe sobre a Criação e Transformação de Cargos na Administração Direta e Reestrutura o Plano de Carreia da Câmara Municipal do Muncipio e** Lei Municipal nº 2.362/2019 de 25/03/2019 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Onerlino Batista da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 0289530-7 SSP/MT e do CPF n.º 206.394.651.53, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Assistente Legislativo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "XVII", lotado na Câmara Municipal de Barra do Bugres, devidamente matriculada sob n° 0001, contando com **39 (trinta e nove) anos, 09 (nove) mês e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00017P**, a partir da data de **04/08/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 04 de agosto de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 20 de outubro de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Gustavo Abi Rached Cruz

Prefeito em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 003/2017

PREGÂO PRESENCIAL 001/2016

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 22.580.606/0001-86.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EM 25%que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO COMERCIAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COMERCIAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA COM EMISSÃO E ENTREGA DA FATURA SIMULTÂNEA, LEITURA MANUAL DE HIDRÔMETRO E CORTE E RELIGAÇÃO DE LIGAÇÕES**.

DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente Termo Aditivo tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	Aumento 25% Quant itens	VALOR TOTAL
3	Leitura e emissão de fatura de água, esgoto simultânea.	Unid.	105.000	R$ 2,39	26.250	R$ 62.737,50
4	Suspensão do Fornecimento de água– ramal e cavalete	Unid.	5.000	R$ 12,16	1.250	R$ 15.200,00
5	Religação no fornecimento de água – ramal e cavalete	Unid.	5..000	R$ 8,89	1.250	R$ 11.112,50
6	Serviço de vistorias em unidades consumidoras	Unid.	3.000	R$ 6,17	750	R$ 4.627,50
7	Serviços de cadastro e recadastro de Unidades consumidoras	Unid.	11.000	R$ 7,77	2,750	R$ 21.367,50
8	Serviços de remanejo de cavalétes com distancias até 5 metros	Unid.	2.000	R$ 128,03	500	R$ 64.015,00
9	Serviços de remanejo de cavalétes com distancias cima de 5 metros	Unid.	500	R$ 165,51	125	R$ 20.688,75
						R$ 199.748,75

DO VALOR- O valor para este Quantitativo de Itens adicionais importou em **R$ 199.748,75** (cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), , em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: JOAO BATISTA PEREIRA AGUIAR 83570624153 – CNPJ: 37.554.556/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

VALOR: R$ 65.040,80 (sessenta e cinco mil e quarenta reais e oitenta centavos).

DATA: 22/10/2020

VIGÊNCIA: 22/04/2021

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 393/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 04/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N° 061/2020

MODALIDADE: Carta Convite 04/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, torna público aos interessados que no Convite Nº 004/2020 cuja abertura ocorreu às 16h00m, horário de Brasília, na sede da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia, situada a Av. Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro – Bom Jesus do Araguaia MT, sagrou – vencedora no certame a empresa: **JOÃO BATISTA PEREIRA AGUIAR 83570624153 -** CNPJ: 37.554.556/0001-30, cujo objeto era a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, no valor de R$ 65.040,80 (sessenta e cinco mil e quarenta reais e oitenta centavos). Observando-se a renúncia das empresas ao direto de interposição de recurso e de seu prazo legal, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sala de Licitação da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia MT, 21 de outubro de 2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA CPL

Portaria nº 393/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2020

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório nº 061/2020 – Carta Convite nº 004/2020, realizado em 21 de outubro de 2020, adjudicando o resultado em favor da empresa, **JOÃO BATISTA PEREIRA AGUIAR 83570624153 -** CNPJ: 37.554.556/0001-30, com sede à Rua 10, s/n, Setor Bela Vista, Bom Jesus do Araguaia-MT, CEP 78.678-000, o valor de **R$ 65.040,80 (sessenta e cinco mil e quarenta reais e oitenta centavos)**, elabore-se

o contrato, ficando autorizado a efetuar a Ordem de Serviço nos termos da Proposta vencedora após a assinatura no mesmo.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 21 de outubro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 39/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADA: PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a futura e eventual aquisição de **Ferramentas, materiais elétricos e materiais diversos**, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do TERMO DE REFERÊNCIA nº 038/2020 - SSAAP, com a finalidade de suprir as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

VALOR TOTAL: R$ 49.859,64 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30	100 - Recursos Próprios
39.04.18	17.512.1011.1209.	4.4.90.52	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 22 de outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 59-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal da Prefeitura.

Objeto: Registro de Preços**parafutura e eventualaquisição de sacos plásticos** para as Secretarias de Municipal de Educação, Secretaria Municipal de saúde e Secretaria de Assistência Social, conforme descrição e quantitativos relacionados no termo de referencia.

Realização: 10 de novembro 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA PORTARIA Nº 92/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a alteração na Portaria nº 92/2020, sendo esta publicada no dia 02 de outubro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV – Nº 3.577, comunica a todos que:

Retifica nos termos a seguir:

Onde se lê:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020."

Leia-se:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020."

Cáceres/MT, 21 de Outubro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA PORTARIA Nº 91/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a alteração na Portaria nº 91/2020, sendo esta publicada no dia 02 de outubro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV – Nº 3.577, comunica a todos que:

Retifica nos termos a seguir:

Onde se lê:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020."

Leia-se:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020."

Cáceres/MT, 21 de Outubro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA PORTARIA Nº 90/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a alteração na Portaria nº 90/2020, sendo esta publicada no dia 02 de outubro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV – Nº 3.577, comunica a todos que:

Retifica nos termos a seguir:

Onde se lê:

"Art. 1º Substituir a Sr.ª KAMILA ARRUDA DE OLIVERIA ABREU, servidora comissionada, inscrita no CPF sob o nº 055.080.281-96 e RG nº 2584004-5 SSP/MT, do cargo de COORDENADORA COMERCIAL, para o cargo de COORDENADORA DE ALMOXARIFE, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP."

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020."

Leia-se:

"Art. 1º Exonerar a Sr.ª KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU, servidora comissionada, inscrita no CPF sob o nº 055.080.281-96 e RG nº 2584004-5 SSP/MT, do cargo de COORDENADORA COMERCIAL, e NOMEAR a mesma para o cargo de COORDENADORA DE ALMOXARIFE, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP."

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020."

Cáceres/MT, 21 de Outubro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA PORTARIA Nº 89/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a alteração na Portaria nº 89/2020, sendo esta publicada no dia 02 de outubro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV – Nº 3.577, comunica a todos que:

Retifica nos termos a seguir:

Onde se lê:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020."

Leia-se:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020."

Cáceres/MT, 21 de Outubro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA PORTARIA Nº 88/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a alteração na Portaria nº 88/2020, sendo esta publicada no dia 02 de outubro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV – Nº 3.577, comunica a todos que:

Retifica nos termos a seguir:

Onde se lê:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020."

Leia-se:

"Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020."

Cáceres/MT, 21 de outubro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 099/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO os Contratos AdministrativosNº(s) 37, 38 e 39/2020-SSAAP, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços n°. 21/2020-SSAAP, cujo objeto retrata a Contratação de empresa especializada para a futura e eventual aquisição de **Ferramentas, materiais elétricos e materiais diversos**, nas especificações e quantidades descritas noitem 1. 2, do TERMO DE REFERÊNCIA nº 038/2020 - SSAAP, com a finalidade de suprir as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL GREGIANIN**, Engenheiro Civil, CREA-MT: 30341, **CPF: 036.117.741-03**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 247 de 05/05/2020, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº(s) 37, 38 e 39/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 21 de outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 701 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto 512 de 29 de setembro de 2020, que Regulamenta o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência dos servidores, bem como institui o banco de horas no âmbito da Administração Direta do Município de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 32.499 de 21 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar a servidora **MARILZA RIBEIRO AGUIAR**, para desempenhar a função de Gestora de Ponto da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, Conforme Decreto 512/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 560 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 02 de agosto de 2017, que nomeou os membros para a Comissão Municipal do FETHAB.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 32.163 de 16 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JEFFERSON NUNES FLORES**, para compor como membro Titular representante da Secretaria de Administração em substituição a senhora **Arly Monteiro Rodrigues** no **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 15 de outubro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 568 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SUBSTITUIÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.455 de 20 de outubro de 2020;

DECRETAM:

Art.1º Nomear a servidora **CAMILA RANGEL ORTIZ** – da Gerencia de Gestão de Trabalho, para o cargo em Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2020 até 20 de novembro de 2020.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 21 de outubro de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social em Substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 559 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.849 de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentárias(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - ÁGUAS DO PANTANAL			
FICHA	**17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES**		
7	3.1.90.94.00	INDEIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 60.000,00
10	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
16	3.3.90.40.00	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 11.000,00
17 512 1011 1209 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BASICO			
39	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 450.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			R$ 621.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - ÁGUAS DO PANTANAL			
FICHA	**17 512 1007 1234 PROPAGANDA E PUBLICIDADE**		
4	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 79.000,00
17 512 1011 2211 MAN. C/AS ATIVIDADES			
9	3.3.90.14.00	DIARIAS	R$ 40.000,00
11	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COMLOCOMOÇÃO	R$ 20.000,00
14	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R$ 20.000,00
45	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R$ 20.000,00
17 512 1007 2213 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
23	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R$ 12.000,00
24	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 11.000,00
17 512 1007 2214 MAN E ENC C AS ATIV. TERMO DE COOPERAÇÃO TEC-ESTAGIO			
25	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R$ 50.000,00
17 512 1011 1204 CONST, AMPL, REFOR, E/OU ADEQU DA REDE DE ESGOTO - ETE			
26	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 30.000,00
17 512 1011 1208 ELAB. DE PLAOS E PROJ. ESPECIAIS DE ENCENHARIA E SANEAMEAM BASICO			
36	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R$ 7.000,00
37	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 50.000,00
17 512 1011 2212 MAN C/AS ATIV DE COLETA, DESTINAÇÃO DO LIXO E ADM			
41	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 21.000,00
42	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R$ 40.000,00
17 512 1011 1281 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM			
54	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	R$ 175.000,00
99 999 1011 0999 RESERVA DE CONTIGENCIA			
44	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	R$ 46.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			R$ 621.000,00

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 113/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 36-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preços para aquisição de lâmpadas LED na potência máxima de 180W, 120W e 80W, com fluxo luminoso entre 18.000 e 28.000 lumens, 12.000 e 16.000 lumens e 9.600 e 12000 lumens respectivamente para iluminação pública para substituição de lâmpadas de vapor de sódio e vapor de metálico para LED no Município de Cáceres, Comunidades e Distritos.

Onde se le

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇAO EIRELI CNPJ: 08.389.230/0001-04, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$462.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	ILUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W, COM FLUXO LUMINOSO ENTRE 18000 E 28000 LUMENS,TEMPERATURA DE COR SUPERIOR A 5000K, COM SELO INMETRO CLASSIFICAÇÃO A ,ICR RA MAIOR OU IGUAL A 70, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MINIMO IK 08, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 120 LUMENS POR WATT, ATENDER PORTARIA Nº20/2017 DO INMETRO,BIVOLT(127/220V) COM SUPORTE PARA BRAÇOS DE 48mm e 60mm, ou acompanhar redutor	UN	1.000	R$462,00	R$462.000,00

Leia-se

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇAO EIRELI CNPJ: 08.389.230/0001-04, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$462.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	ILUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 80W, COM FLUXO LUMINOSO ENTRE 9600 E 12000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR SUPERIOR A 5000K, COM SELO INMETRO CLASSIFICAÇÃO A ,ICR RA MAIOR OU IGUAL A 70, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MINIMO IK 08, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 120 LUMENS POR WATT, ATENDER PORTARIA Nº20/2017 DO INMETRO,BIVOLT(127/220V), COM SUPORTE PARA BRAÇOS DE 48mm e 60mm, ou acompanhar redutor	UN	1.000	R$462,00	R$462.000,00

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 22 de Outubro de 2020.

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretário Municipal de Administração

JEFFERSON NUNES FLORES

CPF nº 874.506.071-15

RG nº 12973955

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇAO EIRELI

CNPJ: 08.389.230/0001-04

Representante:LISMARI DO PILAR PACHECO MARTINS

CPF 782.495.389-00

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 102

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º VI inciso IX, da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores , Sra. Kamila Arruda de Oliveira Abreu, inscrita no CPF 055.080.281-96, Sr. Rubens José da Silva, inscrito no CPF 469.111.891-87 e Sr. Rone Pereira Leandro, inscrito no CPF 742. 130.671-49 que sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inventario Patrimonial do Serviço de Saneamento Ambientnal Aguas do Pantanal.

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário:

I- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio;

II- Avaliar o estado dos bens e propor seu reparo e ou reposição;

III- Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV- Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;

V- Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI- Avaliar o estado dos bens;

VII- Realizar outras atividades correlatas.

Art.6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres, 22 de outubro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

Afixado em: 22/10/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 209 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 134** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA** Licenciada em Letras na E.M São Francisco, acréscimo de **18 horas/Semanais** a partir de 05/10/2020 a 03/11/2020. Considerando o atestado médico apresentado pelo professor Jorge Leandro Pereira. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 05 de Outubro de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.569 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO fortes chuvas e ventos atingiram o Distrito de Nova Cáceres, causando diversos prejuízos à população, como a destruição parcial dos telhados de 34 residências;

CONSIDERANDO que pequenos comércios locais, escolas, posto de saúde e sitiantes foram afetados pela ventania, danificando parcialmente estruturas e que a rede de energia teve vários pontos com postes caídos, resultando em danos materiais, prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência deste desastre, opinando pela declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 32.472 de 20 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Cáceres-MT, em razão de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas e ventos, classificado e codificado como Tempestades/vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, afetando área do Município de Cáceres denominada Distrito Nova Cáceres, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. A Situação de Emergência é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta a esse evento adverso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 005/2020

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 005/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: J. V. MARINHO GARCIA SILVA EIRELLI

CNPJ nº 33.355.740/0001-08

OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia, no que tange à execução de serviços de acompanhamento, fiscalização, vistoria, análise, orientações técnicas, apoio técnico, implementação e/ou complementação de planilha da execução da obra de reforma nas instalações da sede do PREVICÁCERES, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 008/2020.

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE INÍCIO:30/10/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres, 22 de outubro de 2020

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 26 de outubro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11402/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan
11486/2020	Sebastiana da Silva Benachio	Eliana da Silva Carvalho Duarte
9096/2020	CENTRO DE TRATAMENTO DE RIM LTDA	Tiago Ruas Ferreira

12142/2020	N. DE M. QUEROZ	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 20 de outubro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020-PGM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA: J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA

CONSIDERANDO o Memorando n° 31.510/2020 – 1Doc, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Eliane Batista**, em que solicita análise e manifestação sobre remanejamento de valor de itens referente ao termo aditivo n° 001 de 14 de julho de 2020 do contrato n° 038/2020, em razão da " *pandemia ocasionada pelo Novo Corona Vírus torna se inviável para os atendimentos desta secretaria, pois, os translados intermunicipais aumentaram significativamente, ocasionando assim a finalização do saldo do item n° 04 Serviços funerários - Translado Intermunicipal e Interestadual, mesmo com o aditivo existente*";

CONSIDERANDO novo Parecer Jurídico da Coordenadora Jurídica de Licitação e do Procurador-Geral do Município, despacho 2, que em nova análise, considerando os fatos apontados pela Secretária Municipal de Assistência Social, altera o Parecer Jurídico anteriormente exarado, que embasou a elaboração do 1º Termo Aditivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria OPINA pela possibilidade do remanejamento do valor aditivado no "Termo Aditivo nº 001/2020 – PGM" para o "item 4 – Serviços Funerários Translado Intermunicipal/Interestadual", com fulcro no art. 65, I, "b" e II, "b" c/c §1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93 **(...)"**

RESOLVE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE 1.1. O presente apostilamento tem por finalidade a retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 038/2020-PGM, exclusivamente com a exclusão da tabela de especificação dos serviços aditivados constante na Cláusula Primeira do referido termo. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO 2.1. Onde se lê:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA em R$ 85.545,35 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato**, alterando-se o valor total da contratação para **R$427.726,75** (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela:

Item	Especificação do Serviço	VALOR ADITIVADO
1	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	R$ 53.466,00
2	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	R$12.446,10
3	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	R$ 10.658,25
4	Serviços funerários – translado intermunicipal /interestadual	R$ 8.975,00
TOTAL		R$ 85.545,35

2.2. Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA em R$ 85.545,35 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato**, alterando-se o valor total da contratação para **R$427.726,75** (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1.** Todas as demais cláusulas e sub-cláusulas do Contrato e Termo Aditivo em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo, ratificadas. **Cáceres/MT, 21 de outubro de 2020.**

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SUBSTITUIÇÃO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI 1280 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Errata da LEI 1280 de 16 de outubro de 2020.

Na **Lei n° 1.280 de 16 de outubro de 2020,** da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicado junto à Edição Ano XV, n° 3.587, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 46, de 19 de outubro de 2020,

onde se lÊ:

"**Art. 1º**. Fica nomeado o Córrego que corta o centro da zona urbana do distrito de São José do Couto em Campinápolis – MT, com a nomenclatura de "**MANOELA XAXADA**".

Leia-se:

"**Art. 1º**. Fica nomeado o Córrego que corta o centro da zona urbana do distrito de São José do Couto em Campinápolis – MT, com a nomenclatura de "**MANOEL XAXADA**".

Campinápolis, 22 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito de Campinápolis

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

"Transfere o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro – sexta-feira, nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo de Campinápolis - MT."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro, anualmente, é determinado Ponto Facultativo nos Órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que na segunda-feira, dia 02.11.2020, é feriado nacional, Dia de Finados;

Considerando o princípio da economicidade;

Considerando que o Decreto Estadual nº 681 de 09 de outubro de 2020, transferiu o Ponto Facultativo do dia 28.10.2020 (quarta-feira) para a sexta-feira, dia 30.10.2020;.

DECRETA

Art.1º. Fica determinado **Ponto Facultativo no dia 30.10.2020, sexta-feira**, em comemoração ao dia do SERVIDOR PÚBLICO, nacionalmente comemorado em 28.10.2020.

Parágrafo único. . Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 22 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Município

PREVICAMP
PORTARIA APOSENTADORIA Nº007/2020

PORTARIA N.º 007/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade à servidora, Sra.**Valdene de Paula Oliveira"***

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT, c/c a Lei Complementar nº 027, de 05 de 12 dezembro de 2011; e ainda o anexo X, da Lei nº 090, de 28 de abril de 2020, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a **Sr.ª. VALDENE DE PAULA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 4032270– DGPCMT e do CPF n.º 036.313.211-20, residente e domiciliada no município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de AAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TEMPORARIO, classe "B", nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 735, 30 horas semanais, contando com **10 anos e 09 dias** de tempo de contribuição, **com proventos Proporcionais,** conforme processo administrativo do PREVI-CAMP, n.º **2020.02.00020P,** a partir de **19/10/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 22 de outubro de 2020.

ALVIMAR JUSTINO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 377 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **WERISLENE JÚLIA NOGUEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado nº 2833 de 22 de outubro de 2020.

RESOLVE I – Conceder "Licença Maternidade" a ServidoraWERISLENE JÚLIA NOGUEIRAlotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, no período de 60 dias de 14/10/2020 A 12/12/2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

FORNECEDOR: MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDAS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de curativo adesivo em cumprimento a determinação judicial do processo nº 1001663-7.2019.8.11.0050.

.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei n.º. 8.666/93, dispensado o instrumento contratual por se tratar de produtos para entrega imediata conforme art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais**).**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 232 DE 22 DE AOUTUBRO DE 2.020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 59.635,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.144 de 20/10/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 59.635,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais)nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.27.076000 - Transferências de Recursos para Enfrentamento ao

Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – ASSIST. SOCIAL R$ 59.635,00

TOTAL DO CRÉDITO R$ 59.635,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por alteração de fonte de recursos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA

ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO R$ 59.635,00

A AÇÕES DO CORONAVIRUS

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 59.635,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 234 DE 22 DE AOUTUBRO DE 2.020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 14.000,00 *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.077 de 19/12/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no Orçamento Geral do Município no valor de *R$ 14.000,00 (catorze mil reais)*nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

10 **Cód. Reduzido**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **1722**	
001.10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	14.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
	TOTAL	**14.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por alteração de fonte de recursos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

10 **Cód. Reduzido**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **1305**	
001.10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
	TOTAL	**14.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 049/2020

ABERTURA: 09 de novembro de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 09 de novembro às 08h15min.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 075/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 23 de outubro de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 10 de novembro de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 10 de novembro de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 10 de novembro de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de concreto usinado.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: **www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 231 DE 22 DE AOUTUBRO DE 2.020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE 68.399,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.143 de 20/10/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 68.399,39 (sessenta e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.27.076000 - Transferências de Recursos para Enfrentamento ao

Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – ASSIST. SOCIAL R$ 68.399,39

TOTAL DO CRÉDITO R$ 68.399,39

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 233, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ESTÃO COM DIREITO À APOSENTADORIA OU NA IMINÊNCIA DE ADQUIRIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas leia Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal Nº 2084, de 23 de dezembro de 2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências; ***Considerando*** a Portaria Municipal nº 163, de 05 de março de 2020; ***Considerando*** o Ofício nº 011/2020 da Comissão de Reenquadramento dos Profissionais da Educação; ***Considerando*** o Poder Discricionário; ***Considerando*** a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º REENQUADRAR EM DEFINITIVO os servidores públicos, profissionais da secretaria de educação em exercício, que estão com direito adquirido à aposentadoria na iminência de adquirir, nos termos do art. 15 c/c art. 52 da Lei Municipal nº 2084 de 23 de dezembro de 2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis c/c Portaria nº 163, de 05 de março de 2020.

Art. 2º Os servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, definitivamente reenquadrados, estão arrolados no Anexo Único, parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO
RELATÓRIO DEFINITIVO DE REENQUADRAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.084/2019
ANEXO I DECRETO EXECUTIVO Nº 233/2020

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível Atual	Classe Atual	Vencimentos Atual R$	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Eetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
1	828	Antonia Alencar Viana	Agente Educacional Infantil	19	C	4.647,81	19	C	20	06/10/1999	4.647,81	-	4.647,81
2	873	Dalva Consuelo de Almeida Santana	Professora 40h	19	E	8.658,63	19	C	20	14/02/2000	7.063,48	1.595,15	8.658,63
3	100	Darli Seibert Ventura	Professora 40h	25	F	10.439,81	25	C	26	07/12/1993	7.668,92	2.770,89	10.439,81
4	475	Denise Antunes Corrêa	Professora 40h	21	C	8.246,69	21	D	22	14/02/1998	8.202,75	43,94	8.246,69
5	528	Dilza de Fatima Zamparoni Congio	Professora 40h	21	E	8.906,00	21	D	22	27/02/1998	8.202.92	703,08	8.906,00
6	556	Edilce Carneiro de Oliveira dos Santos	Professora 40h	21	C	8.383,46	21	D	22	13/02/1998	8.202,75	180,71	8.383,46
7	1467	Elizete Teixeira de Quadros	Professora 30h	17	E	6.308,47	17	D	18	04/03/2002	5.810,25	498,22	6.308,47
8	876	Iolanda Souza Gama	Professora 40h	19	D	7.975,04	19	D	20	09/02/2000	7.974,90	0,14	7.975,04
9	555	Joelir Alves e Silva	Professora 40h	21	D	8.202,92	21	C	22	13/02/1998	7.265,29	937,63	8.202,92
10	504	Márcia Lisiane Brigo	Professora 40h	21	E	8.906,00	21	C	22	13/02/1998	7.265,29	1.640,71	8.906,00
11	152	Marga Cesca	Professora 40h	24	C	8.810,54	25	D	26	01/07/1994	8.544,53	266,01	8.810,54
12	149	Margit Seibert Correa	Professora 30h	25	F	7.829,93	25	C	26	01/11/1993	5.751.66	2.078.27	7.829,93
13	154	Maria Aparecida Aquino Yonekawa	Professora 40h	24	F	10.302,46	24	D	25	18/04/1995	8.544,53	1.757,93	10.302,46
14	595	Maria da Penha Alves de Barros	Professora 40h	21	E	8.906,00	21	D	22	19/03/1998	8.202,75	703,25	8.906,00
15	3054	Maria Neucirene Borges	Professora 30h	5	C	4.238,18	5	C	6	27/02/2014	4.238,06	0,12	4.238,18
16	169	Maristela Segatto Lima	Professora 40h	28	F	10.851,93	28	D	29	22/04/1991	9.000,24	1.851,69	10.851,93
17	747	Nedite Regina Dalavia Lopes	Professora 40h	20	E	8.782,30	20	C	21	20/04/1999	7.164,39	1.617,91	8.782,30
18	197	Valmira Schwan	Professora 40h	25	C	9.268,13	25	C	26	01/11/1993	7.668,92	1.599,21	9.268,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA O USO DA RODOVIÁRIA DE CAMPO VERDE, INSTITUI A TAXA DE USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída, a taxa de uso do Terminal Rodoviário Municipal, que será devida pelos passageiros que a ela se dirigirem, para fins de embarque, nos ônibus que dela se utilizarem como ponto de partida.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do Terminal Rodoviário Municipal, como local de chegada e partida de veículos de transporte coletivo, exceto os de natureza urbana.

CAPÍTULO I DA TAXA PELO USO DO TERMINAL

Art. 2º - A taxa de uso do terminal rodoviário, a qual trata esta lei, será denominada como Taxa de Embarque.

Art. 3º - Ataxa instituída pela presente lei tem como fato gerador a utilização do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 4º - O valor da taxa será de 1,58 (um virgula cinquenta e oito) UPFCV, com reajustado anual, cobrada por passageiro no ato da aquisição da passagem, junto às empresas de transportes coletivos, instaladas no Terminal Rodoviário.

§ 1º - Ficam as empresas de transporte rodoviário nomeadas como substitutas tributárias para a arrecadação e repasse ao Município, dos valores arrecadados à título de Taxa de Embarque.

§ 2º - Os valores arrecadados a título de Taxa de Embarque no Terminal Rodoviário, serão recolhidos à administração através de Guia de Arrecadação Municipal, com vencimento no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil depois.

Art. 5º - Os valores arrecadados através da taxa instituída pela presente lei, serão destinados exclusivamente para manutenção, conservação e melhoramentos do Terminal Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Terminal Rodoviário Municipal, administrado e operado pelo Município de Campo Verde, tendo como finalidade centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interdistrital, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Campo Verde como ponto de partida, chegada ou de trânsito, excluído o que serve a área urbana.

Art. 7º - Compete à administração do Terminal Rodoviário Municipal:

I - Implantar serviços para embarque e desembarque de passageiros, das linhas intermunicipais, interdistritais, interestaduais e internacionais;

II - Manter uma infraestrutura de serviços para o adequado atendimento aos passageiros;

III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários.

Art. 8º - Todos os veículos de transporte coletivo - interdistritais, intermunicipais, interestaduais inclusive os de características semiurbanas, ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros no perímetro urbano, fora do terminal rodoviário municipal.

Art. 9º - O Terminal Rodoviário Municipal, poderá funcionar ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do Terminal rodoviário será estabelecido por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - As áreas destinadas à venda de bilhetes de passagens serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no Terminal Rodoviário, de modo a garantir as condições necessárias para a operação de suas linhas.

Art. 11 - As áreas destinadas à instalação de serviços e/ou comércio, serão de uso das Empresas estabelecidas através de Concessão de uso mediante processo licitatório.

Art. 12 - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das empresas, firmas ou quaisquer entidades que detenham a concessão.

Art. 13 - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio e estacionamento de veículos, vias de acesso e outros estarão a cargo da administração do Terminal Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - A fiscalização dos serviços, em tudo quanto for necessário ao fiel cumprimento das normas baixadas por este diploma legal, está a cargo do Município de Campo Verde, através do Departamento Municipal de Trânsito Urbano-DMTU, abrangendo, entre outros aspectos, a urbanidade do pessoal, o correto atendimento aos usuários, a arrecadação, o reparo, a disciplina das atividades, o funcionamento dos serviços oferecidos e a conservação e limpeza das áreas outorgadas em concessão de uso.

§ 1º - O Agente Fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 2º - Compete a AGER/MT, a fiscalização do cumprimento da delegação dos serviços ao Município de Campo Verde, a garantia da qualidade dos mesmos, mediante fiscalização própria, sob pena de revogação da delegação.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 15 - O estacionamento dos ônibus dar-se-á nas plataformas do Terminal Rodoviário, em locais prévia e exclusivamente determinados para este fim.

Art. 16 - O tempo de estacionamento dos ônibus deverá ocorrer:

I - Com antecipação máxima de 15 (quinze) minutos do horário da respectiva partida, para embarque de passageiros com tolerância máxima de 05 (cinco) minutos de atraso para sua saída, por força maior;

II - Com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, para desembarque de passageiros nas linhas de chegada.

Parágrafo único - O tempo de estacionamento e de tolerância de que trata este artigo poderá ser alterado pelo do Município de Campo Verde, através do órgão responsável, sempre que esta julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários.

a) Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 - As plataformas de embarque e desembarque, carga e descarga, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos veículos credenciados pelo Município de Campo Verde.

Parágrafo único - A administração do Terminal Rodoviário fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no local.

Art. 18 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos e higienizados ao estacionarem para embarque, sendo expressamente proibida a limpeza ou reparos nas dependências do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

Art. 19 - A venda de bilhetes de passagens no Terminal Rodoviário Municipal, somente será permitida nas agências das concessionárias, sendo

obrigatória a inclusão, no preço, do valor da Taxa de Embarque, de todos os passageiros das linhas intermunicipais, interdistritais, interestaduais e internacionais, que embarcarem no Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo único - As informações sobre o montante referente à arrecadação da Taxa de Embarque recolhido pelas empresas de transporte de passageiros, deverá ser repassado mensalmente para a administração em relatório eletrônico.

Art. 20 - Todas as empresas são obrigadas a apresentar, mensalmente, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente, no Departamento Municipal de Transito Urbano-DMTU, Relatório Eletrônico Estatístico de Movimento de Ônibus e Passageiros ocorridos no Terminal, para expedição das competentes guias de Recolhimento.

Parágrafo único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pelo Município de Campo Verde, através do órgão responsável, caso disponha de elementos próprios para o levantamento estatístico.

Art. 21 - Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo único - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado com seu motor em funcionamento sem a presença do motorista responsável.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA

Art. 22 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às concessionárias, órgãos estabelecidos e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal Rodoviário.

Art. 23 - Todas as empresas, firmas e órgãos em atividade no Terminal Rodoviário Municipal, respondem civil e criminalmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar, à administração, pelo custo de reparação, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 24 - É dever de todos mencionados no artigo anterior, quando em atividade no Terminal Rodoviário Municipal:

I - Conduzir-se com atenção, respeito e urbanidade;

II - Os que tem função em contato com o público, estão obrigados ao uso de uniformes previamente aprovados pela administração e pelos poderes concedentes das linhas;

III - Manter compostura adequada ao ambiente;

IV - Dispor de conhecimentos sobre o Terminal Rodoviário, e prestar informações, quando solicitadas;

V - Cooperar com a fiscalização do Terminal Rodoviário, para o seu bom desempenho.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 - No recinto do Terminal Rodoviário é vedado:

I - A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis e similares, ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II - O funcionamento de qualquer aparelho nas unidades instaladas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

III - A ocupação de paredes externas, internas em áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, salvo quando autorizado por escrito pela administração do Terminal Rodoviário;

IV - A atividade de qualquer comércio ilegal no Terminal Rodoviário;

V - O comércio ambulante de qualquer espécie;

VI - O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria ou lixo;

VII - Às agências, o processamento de bagagens desacompanhadas e encomendas, guarda de volumes, mesmo temporariamente, ou prestação de serviços não configurados nos contratos de compra e venda ou nos Termos de concessão de Uso;

VIII - A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

IX - Aliciar passageiros por gestos ou palavras, mesmo para os funcionários das unidades comerciais ou agências;

X - Expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de empresa transportadora, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XI - Lavação ou limpeza de qualquer tipo de veículo nas dependências do Terminal Rodoviário;

XII - Embarque de passageiros sem o bilhete de passagem.

Parágrafo único - Para o cumprimento do que estabelecem os itens "IV" e "V", o Município de Campo Verde, através do órgão responsável, poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador responsável.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 - A transgressão da presente Lei e das Normas de Serviços emitidas pelo Município de Campo Verde, através do órgão responsável, sujeitará aos transgressores, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – Advertência a ser aplicada somente quando a infração for considerada primária;

II – Multa de 100 UPFCV, em caso de não atendimento da advertência;

III – A multa será em dobro em cada reincidência dentro do período de um ano;

IV – Proibição, temporária da atividade desenvolvida ou do funcionamento da unidade até regularização da infração;

V - Cancelamento do Termo de concessão de Uso quando persistir na transgressão;

Art. 27 - O cancelamento do Termo de concessão de Uso, a proibição temporária ou permanente, da atividade ou do funcionamento da unidade, poderá ocorrer após a terceira infração da mesma natureza no período de 01 (um) ano ou por desobediência das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO IX DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 28 - O auto de infração será lavrado no momento da verificação pelo agente fiscal, e deverá conter:

I - Denominação da empresa ou firma;

II - Unidade (agência, loja, etc.);

III - Data e hora da infração;

IV - Nome do agente infrator, se for o caso;

V - Descrição sumária da infração cometida;

VI - Assinaturas do autuante e do autuado.

Art. 29 - A lavratura do auto se fará em 02 (duas) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente, ficando de posse da 2ª via.

Parágrafo único. A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente será registrada pelo autuante no verso da 1ª via e constituirá agravante na aplicação da penalidade.

Art. 30 - Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 31 - O auto de infração dará origem a um processo administrativo junto a Administração Municipal, através do órgão responsável, aplicando-se a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 32 - A notificação da penalidade definitiva, será apresentada ao infrator, mediante protocolo, juntamente com a 2ª via do processo administrativo, contendo:

I - Dispositivo legal violado;

II - Penalidade aplicada;

III - Prazo para correção da falha;

IV – Prazo para interposição de recurso.

Art. 33 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo apresentalo por escrito ao Município de Campo Verde, através do órgão responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

Art. 34 - O infrator terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, contados:

I - Do recebimento da notificação da aplicação da multa;

II - Da notificação da decisão que rejeitar o recurso de que trata o artigo anterior;

§ 1º - A multa deverá ser recolhida no setor de Tributação do Município de Campo Verde.

§ 2º - A multa não paga até seu vencimento, será lançada em dívida ativa, e acrescida de multa, juros legais e atualização monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO X DA JURISDIÇÃO

Art. 35 - As prescrições disciplinares desta Lei, são aplicáveis às concessionárias estabelecidas no Terminal Rodoviário Municipal, empresas transportadoras e firmas prestadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro do Terminal.

Art. 36 - As infrações cometidas por pessoas não abrangidas no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pelo Município de Campo Verde, através do órgão responsável, ao órgão público competente para fiscalizar e controlar suas atividades.

Parágrafo único - Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

I - Motorista de táxi;

II - Motorista de ônibus urbano;

III - Motorista de empresa não permissionária;

IV - Vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;

V - Funcionário da empresa concessionária de serviço público

VI - Funcionário de órgãos públicos com atividade no Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO XI DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 37 - O direito de exploração da propaganda no recinto do Terminal Rodoviário, é exclusivo da administração municipal, que poderá arrendar os espaços a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único - A propaganda visual das empresas e prestadoras de serviços, lojas, lanchonetes e afins, deverá usar o limite sobre sua porta sem ultrapassar a parede do estabelecimento, mantendo assim um padrão com todos.

CAPÍTULO XII DO SERVIÇO DE TÁXI E MOTO TAXI

Art. 38 - As atividades de Táxi e Moto taxi no Terminal, deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas, adequadamente sinalizados.

§ 1º - Nos pontos de saída, os táxis e moto taxi serão utilizados na ordem de chegada, sem qualquer privilégio sobre tipo, características ou categoria de veículos.

§ 2º - A fiscalização do serviço de táxi e moto taxi, no âmbito do Terminal, será exercida pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO XIII DO POLICIAMENTO

Art. 39 - A proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização do trânsito na área do Terminal, a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades Estaduais, através dos órgãos competentes, em estreita colaboração com a Administração Municipal.

Art. 40 - Para a complementação desses serviços, o Município de Campo Verde, através do órgão responsável, poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas pelas autoridades competentes, para o desempenho de tais funções.

CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - A administração do Terminal Rodoviário, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Verde, através do Departamento Municipal de Transito Urbano-DMTU.

Art. 42 - As atribuições da administração são as seguintes:

I - Fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal.

II - Manter controle do débito das unidades estabelecidas;

III - Fazer cumprir os termos da presente Lei, dos Contratos e Concessões de Uso;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal Rodoviário;

V - Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal Rodoviário.

Capítulo XV DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

Art. 43 - Constitui fonte de arrecadação do Terminal.

I - Taxa de Embarque, do Terminal.

II - Parcelas mensais de concessão de Uso;

III - Multas;

IV - Publicidade.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente a Concessão de uso do espaço de propaganda do Terminal Rodoviário, para entidades de assistência social sem fins lucrativos, de interesse público.

Art. 45 - Todas as decisões emanadas da administração do Terminal Rodoviário, deverão ser cientificadas, por escrito, às unidades estabelecidas.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração municipal, em conformidade com a analogia, através dos princípios gerais de Direito, em benefício do interesse público.

Art. 47 - A Administração Pública Municipal, através do órgão responsável, zelará pelo cumprimento desta Lei, através da fiscalização, a fim de não permitir que se verifique qualquer prática proibitiva.

Art. 48 - A normatização estabelecida pela presente Lei, se aplica a todas as unidades estabelecidas no Terminal Rodoviário, seus empregados, prepostos ou representantes.

Art. 49 - A critério da Administração Municipal, poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, bem como paralisada a execução de qualquer serviço, quando julgado inconveniente ao interesse público.

Art. 50 - Todas as unidades estabelecidas, para seu efetivo funcionamento, deverão atender às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 51 - A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 52 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Verde/MT, 22 de outubro de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, modalidade **DISPENSA Nº 035/2020** – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CAPTOPRIL 25 MG E AMITRIPTILINA 25 MG, no valor de R$ 3.859,00 (Três Mil Oitocentos E Cinquenta E Nove reais**)**. Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 22 de outubro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 108/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 07/2020 no item

Onde se lê:

(...)

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta dias).

Vigência: 180 (cento e oitenta dias)

Leia-se:

(...)

Prazo de Execução: 60 (cento e vinte dias).

Vigência: 12 (meses)

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 22 de outubro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 08/2020.

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EDITAL DA TOMADA DE PREÇO 08/2020, cujo o objeto é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Revialiazação do Canteiro da Avenida Valdir Masutti do Munícipio de Campos de Júlio/MT , com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

Onde se lê:

(...)

com valor global de R$ 1.296.759,62 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Leia-se:

(...)

com valor global de R$ 1.296.759,82 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Campos de Júlio - MT, 22 de outubro de 2020.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 060/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 060/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 21/10/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de uniformes esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo e Educação e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas**: G & L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03**, vencedora dos itens (02, 04 e 05), com valor total de R$ 6.556,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), **IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 08.952.092/0001-11**, vencedora dos itens (07, 08, 09, 10 e 11), com valor total de R$ 38.760,00 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais), **LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 12.309.536/000172**, vencedora dos itens (01 e 06), com o valor total de R$ 9.672,50 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e **MARISTELA BERNADETE VOLANO-VA 007428876993-ME, CNPJ/MF nº 29.087.846/0001-92**, vencedora dos itens (03, 12 e 13), com valor total de R$ 37.775,00 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais),

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 22 de outubro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO

AMBIENTE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. PROJETO PROPOSTO:

Trata-se da análise do requerimento de Licença Ambiental Simplificada para atividade de piscicultura em tanque rede, de propriedade do senhor Celito Menegat, CPF: 014.588.849-53, localizada na Zona Rural do Município de Campos de Júlio - MT sob o protocolo 3986/2019.

2. HISTÓRICO:

Foi requerido Autorização Ambiental em 21/08/2019 (Protocolo nº 0003986/2019), para da atividade de Piscicultura em Tanque Rede, o qual foi apresentado documentos objetivando a consecução do licenciamento ambiental para empreendimento.

Em 23 de dezembro de 2019, foi publicado Decreto 337, que disciplina o procedimento de licenciamento ambiental para cultivo de espécies aquícolas alóctone, hibridas e exóticas no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

Em 11/02/2020 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, um e-mail, com o posicionamento da SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como uma manifestação Jurídica do Órgão, a respeito de quem teria competência para licenciar pisciculturas que cultivem espécies aquícolas alóctones, híbridas e exóticas no âmbito do Estado do Mato Grosso.

3. ANÁLISE:

3.1 Localização Georeferenciada:

O empreendimento, localiza - se as margens do lago da PCH Segredo, Zona Rural do Município de Campos de Júlio, CEP: 78.307-000, sob as coordenadas: DATUM SIRGAS 2000 W: 59° 1'58.30"; S: 13°13'14.97"S

3.2 Conferência Documental:

Os documentos apresentados pelo interessado foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos.

Consta nos autos:

- Requerimento padrão devidamente preenchido;

- Declaração de uso e ocupação do solo;

- Matricula nº10.006;

- Cópias dos documentos do empreendedor

- Publicação no Diário Oficial e jornal local;

- Certificado de Cadastro técnico;

- Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos;

3.3 Análise Técnica:

A atividade objeto de Autorização Ambiental está enquadrada no que regulamenta a lei nº 10.669 de 16/01/2018, que disciplina em seu art. 4º, o seguinte:

Art. 4º Os piscicultores com até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água em tanque-rede ficam dispensados de licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de água, devendo, porém, preencher cadastro junto ao Órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado.

Como está dispensada de Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Mato Grosso conforme expresso na lei acima, foi requerida junto ao Órgão Ambiental Municipal, a LAS – Licença Ambiental Simplificada, conforme o Decreto Municipal nº 073 de 26 de junho de 2018.

A manifestação jurídica nº 08/SGPA/SEMA/2020, encaminhada ao Órgão Ambiental Municipal, tem a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, se conclui que a normatização trazida pelo decreto nº 337 de 23/12/2019, prevalece sobre o disposto na resolução do CONSEMA 85/2014, referente ao licenciamento ambiental para o cultivo das espécies aquícolas alóctones, hídricas e exóticas dentro do Estado de Mato Grosso".

Nesse sentido, a Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos – GSALARH, através do despacho 22/2020/CAPIA/SUIMIS/SEMA-MT, trouxe o seguinte posicionamento:

"O decreto 337, que disciplina o procedimento de licenciamento ambiental para cultivo de espécies aquícolas alóctone, hibridas e exóticas no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências, "deve prevalecer sobre a resolução CONSEMA n° 85/2014, devendo com isso o licenciamento ambiental das pisciculturas que utilizam espécies alóctones e exóticas, além de híbridos, seja realizado pela SEMA-MT"

4. Conclusão

Considerando as informações fornecidas pelo Responsável Técnico do projeto ambiental, bem como o exposto acima, **sugerimos o INDEFERIMENTO** dorequerimento de Licença ambiental simplificada para atividade de piscicultura em tanques rede, em nome do senhor Celito Menegat, por entender que o projeto apresentado está enquadrado na legislação supracitada, sendo este, competência da SEMA-MT.

Informamos o arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos pela SEMA-MT, mediante o pagamento de custo de análise, conforme regulamenta as normas vigentes.

Ressalvamos, porém, que o presente Parecer não exime os responsáveis, em qualquer época, dos exames e eventuais exigências que venham a ser feitas pelos órgãos ambientais competentes, onde a operação de empreendimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental está sujeita a pena das aplicações das medidas legais cabíveis, bem como, as sanções contidas no decreto Federal nº 6.514/2008 e na Lei de Crimes Ambientais **nº 9.605/98.**

RETIFICA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO 78/2020.

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar na Adjudicação e homologação, cujo o objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em serviços de manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

I – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº 056/2020.

b) Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº06/2020

c) Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em serviços de manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

d) A empresa CJ MANUTENÇÃO com seu representante legal, Josemar Guero CNPJ; 20.150.117/0001-69, valor total de R$ 60.737,28, as quais se credenciaram nos itens distintos e cumpriram com as exigências do edital, estando de acordo com o critério de julgamento do mesmo.

Campos de Júlio - MT, 22 de outubro de 2020.

Rosinéia R. Ramos Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 61/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00061/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01052/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orcamento destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.15.451.0050.2126.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	83.016,89
07.001.15.451.0050.2126.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	100.000,00
Sub-Total:	**183.016,89**
Total Parcial Suplementado:	**183.016,89**

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulação parcial ou total no orçamento, conforme descriminado abaixo.

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.451.0050.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	20.000,00
07.001.15.451.0050.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	2.000,00
07.001.15.451.0050.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	4.005,01
07.001.15.451.0050.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	10.000,00
07.001.15.451.0050.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	2.000,00
07.001.15.451.0050.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	322,86
07.001.15.451.0050.1031.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	40.000,00
07.001.15.451.0050.1031.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	6.892,38
07.001.15.451.0050.1031.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
07.001.15.451.0050.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	6.000,00
07.001.15.451.0050.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	10.000,00
07.001.15.452.0050.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	10.000,00
07.001.15.452.0050.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	20.000,00
07.001.15.452.0050.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00061/2020

07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		833,66
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.962,98
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.001.15.452.0050.2057.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		20.000,00
	Sub-Total:	**183.016,89**
	Total Parcial Reduzido:	**183.016,89**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 02, Setembro de 2020

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 63/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00063/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01050/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orcamento destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

08.002-FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.002.08.243.0060.2109.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**20.000,00**

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulação parcial ou total no orçamento, conforme descriminado abaixo.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0057.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	17.602,88
08.001.08.122.0057.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários	2.397,12
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 02, Setembro de 2020

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 22/10/2020 10:58:13 Page 1 de 1

Homologado

GABINETE
EDITAL Nº 029/2020 DE: 22 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL Nº 029/2020 DE: 22 DE OUTUBRO DE 2020

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Setembro do exercício de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 062/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 1, Centro, 78.658-000
Telefone: (066) 3577.1152, Fax: (00) .
CNPJ: 37.465.200/0001-20
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1051/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulação parcial ou total no orçamento, conforme descriminado abaixo.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00

Sub-Total:R$ 100.000,00

Total Geral: R$ 100.000,00

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulação parcial ou total no orçamento, conforme descriminado abaixo.

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDA

15.001.06.125.0062.2114.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
15.001.06.125.0062.2114.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 100.000,00

Total Geral: R$ 100.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte, 02 de Setembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 436/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N. 436/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **TULIO CESAR DE SOUZA FREITAS**, matrícula n. 1832, ocupante do cargo de Odontólogo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2019 Á 14/05/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/10/2020 À 30/10/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data do dia 01/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de Outubro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 003/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 976 de 01 de Setembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.03.092.0051.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.475,35
02.001.03.092.0051.2005.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.548,92
02.001.04.122.0051.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.037,95
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.733,33
02.001.04.124.0051.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	5.349,15
02.001.04.124.0051.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	1.288,61
Sub-Total:	**25.433,31**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	45.264,67
03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	31.981,11
03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	10.126,63
03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.584,66
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	9.794,82
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.750,00
Sub-Total:	**108.501,89**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0049.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.301,95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

	Sub-Total:	**2.301,95**

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	3.999,97
07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.989,33
07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	11.948,84
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	7.246,66
Sub-Total:	**44.184,80**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.561,57
08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.577,43
08.001.08.122.0057.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
08.001.08.122.0057.2045.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	1.600,00
08.001.08.244.0058.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	7.182,64
Sub-Total:	**23.921,64**

08.002-FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

08.002.08.243.0060.2039.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.166,65
08.002.08.243.0060.2039.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.375,74
Sub-Total:	**6.542,39**

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDA

15.001.06.125.0062.2113.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.059,44
Sub-Total:	**1.059,44**
Total Parcial Suplementado:	**211.945,42**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.03.092.0051.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	2.475,35
02.001.03.092.0051.2005.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários	2.548,92
02.001.04.122.0051.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários	8.037,95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		5.733,33
02.001.04.124.0051.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.349,15
02.001.04.124.0051.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.288,61
	Sub-Total:	**25.433,31**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		77.245,78
03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		16.711,29
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.794,82
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		4.750,00
	Sub-Total:	**108.501,89**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0049.2051.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.301,95
	Sub-Total:	**2.301,95**

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		24.989,30
07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		11.948,84
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		7.246,66
	Sub-Total:	**44.184,80**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.561,57
08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.577,43
08.001.08.122.0057.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
08.001.08.122.0057.2045.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.600,00
08.001.08.244.0058.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		7.182,64
	Sub-Total:	**23.921,64**

08.002-FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

08.002.08.243.0060.2039.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.166,65
08.002.08.243.0060.2039.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.375,74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

	Sub-Total:	**6.542,39**
15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDA		
15.001.06.125.0062.2113.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		1.059,44
	Sub-Total:	**1.059,44**
	Total Parcial Reduzido:	**211.945,42**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 01, Setembro de 2020

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 65/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00065/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00976/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orcamento destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
03.001.28.843.0001.2117.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	
0100000000-Recursos Ordinários		71.389,51
	Sub-Total:	**78.389,51**

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

04.001.12.361.0042.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.526,00
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.717,74
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		2.212,10
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		9.000,00
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		190,00
04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0122000000-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		5.000,00
	Sub-Total:	**37.645,84**

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		69.309,03
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		188,08
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		60.534,50
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		74.200,63
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		733,34
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.939,22
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		155,99
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.580,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.095,64

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00065/2020

05.001.10.303.0041.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.223,19
05.001.10.303.0041.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
	Sub-Total:	**217.959,62**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0049.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.20.608.0049.2052.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		369,58
	Sub-Total:	**5.369,58**

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.451.0050.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		15.000,00
07.001.15.451.0050.2126.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		86.560,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		47.601,16
07.001.15.452.0050.2098.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.219,96
07.001.15.452.0050.2098.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		320,95
	Sub-Total:	**160.702,07**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		22.113,37
08.001.08.244.0058.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
08.001.08.244.0058.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		370,00
	Sub-Total:	**22.983,37**
	Total Parcial Suplementado:	**523.049,99**

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulação parcial ou total no orçamento, conforme descriminado abaixo.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0051.1016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.155,99
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		1.153,78
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.04.124.0051.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00065/2020

02.001.04.124.0051.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
02.001.04.124.0051.2008.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		6.350,00
	Sub-Total:	**13.159,77**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.128.0051.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.800,00
03.001.99.999.0056.2115.9.9.9.9.99.00.00.00	Reserva De Contingencia	
0100000000-Recursos Ordinários		53.756,93
	Sub-Total:	**57.556,93**

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

04.001.12.361.0042.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		12.526,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130061000-FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, 8 do art. 37 Dec. n. 1261/2000		65.996,25
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0122000000-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		183.779,42
	Sub-Total:	**262.301,67**

04.003-COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

04.003.27.812.0047.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		250,00
04.003.27.812.0047.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		250,00
04.003.27.812.0047.2019.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.003.27.812.0047.2019.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.003.27.812.0047.2030.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.003.27.812.0047.2030.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.003.27.812.0047.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**7.500,00**

04.004-F U N D E B

04.004.12.361.0042.2023.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis		2.000,00
04.004.12.365.0042.2092.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		4.673,36
	Sub-Total:	**6.673,36**

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		100,00
05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00065/2020

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários	200,00
05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.365,25
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	200,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	188,08
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
05.001.10.122.0041.2112.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
05.001.10.122.0041.2112.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
05.001.10.122.0041.2112.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
05.001.10.301.0041.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	57.704,92
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	150,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	250,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	100,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários	100,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários	100,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,25
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,50
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,25
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	100,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	100,00
05.001.10.301.0041.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	250,00
05.001.10.301.0041.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	250,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	100,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00065/2020

05.001.10.302.0006.2099.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
05.001.10.303.0041.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
05.001.10.304.0041.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50,00
05.001.10.304.0041.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50,00
05.001.10.305.0041.2034.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		25,00
05.001.10.305.0041.2034.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50,00
05.001.10.305.0041.2034.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0100000000-Recursos Ordinários		25,00
	Sub-Total:	**82.409,25**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0049.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.20.608.0049.2111.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.451.0050.2126.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		53.800,00
07.001.15.452.0050.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		9.000,00
	Sub-Total:	**62.800,00**

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDA

15.001.06.125.0062.2114.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
15.001.06.125.0062.2114.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
15.001.06.125.0062.2114.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
0100000000-Recursos Ordinários		10.649,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00065/2020

15.001.06.125.0062.2120.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**24.649,01**
	Total Parcial Reduzido:	**523.049,99**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 01, Setembro de 2020

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 22/10/2020 10:55:20 Page 6 de 6

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053-2020

‘’ EXCLUSIVO PARA PESSOA FISICA “

O Prefeito Municipal de Canarana, Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria e o Pregoeiro Oficial, Sr. David Anderson Mariano da Silva, tornam público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 048/2020**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de recursos humanos para o desenvolvimen-**

to do TORNEIO DE FUTEBOL DO XINGU, **conforme termo de convenio Plataforma + Brasil nº 889187/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania-MC**que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **27/10/2020, às 13h30min (Brasilia)**, fica **SUSPENSA "*SINE DIE*",** até segundo aviso, por determinação judicial mencionada no processo nº 1002187-47.2020.4.01.3605, pelo tempo em que perdurar a situação de pandemia provocada pelo coronavírus (**Covid-19**).

Canarana-MT, 22 de Outubro de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 115/2020

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 115/2020,** QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **LAUDECIR SCHWARTZ-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **LAUDECIR SCHWARTZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade jardim, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LAUDECIR SCHWARTZ**, empresário, portador do RG nº 0641954-2 SSP/MT e CPF nº 535.059.561-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo de *aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas),* com operador e demais despesas por conta do locador, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Adit 25%	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	3.500	875	hora	**CAMINHÃO BASCULANTE** com capacidade 10 m3, diesel motor com potência de 170 cv ou equivalente – **com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e combustível por conta do município**	126,00	110. 250,00
02	1.500	375	hora	**PÁ CARREGADEIRA** com potencia mínima 120 cv e capacidade na caçamba de 1,72 m3, peso operacional 9 ton, **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e combustível por conta do município.**	185,00	69. 375,00
03	1.500	375	hora	**MOTONIVELADORA** com potencia de 140 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e combustível por conta do município**.	254,00	95. 250,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global de cada item, perfazendo o valor total de **R$ 274. 875,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 1.374. 375,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, a quantidade de horas constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenção de estradas rurais, em função da necessidade da administração em manter a execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todas as máquinas e veículos pesados em sua frota própria. Sabe-se que a frota atual pertencente à Secretaria Municipal de Viação e Obras não consegue atender a demanda do setor, existindo a necessidade de locação. Tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, utiliza-se de diversos maquinários para o desenvolvimento de suas ações.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 115/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 22 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

LAUDECIR SCHWARTZ-ME

LAUDECIR SCHWARTZ

Empresário

CONTRATADO

EDILSON GOMES DE SOUSA

Portaria nº 383/2020 de 03 de Junho de 2020

FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 383/2020 de 03 de Junho de 2020

FISCAL SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

Processo nº 161/2020 Dispensa de Licitação nº 070/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, corrigido e atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018 a favor da empresa **MELANIA LOURDES GAVAZZONI**, inscrita no CNPJ nº 73.744. 773/0001-56, estabelecida na Avenida Paraná nº 113, Sala C, Centro, Canarana-MT**,** para o fornecimento de **persianas com blackout** perfazendo o valor total de **R$ R$ 11.199,89 (onze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/ 93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento objeto da presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 22 de outubro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046-2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

O Prefeito Municipal de Canarana-MT, Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 046/ 2020**, cujo objeto foi o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e uniformes para o desenvolvimento do TORNEIO DE FUTEBOL DO XINGU**, **conforme termo de convenio Plataforma + Brasil nº 889187/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania-MC,** tendo seu resultado final foi **homologado em 15/09/2020** com a consequente assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 040/ 2020** firmada com a empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇ-LOS EIRELI – ME**, fica com todos os efeitos posteriores **SUSPENSOS**, por determinação judicial mencionada no processo nº 1002187-47.2020.4. 01.3605, pelo tempo em que perdurar a situação de pandemia provocada pelo coronavírus (**Covid-19**)**.**

Canarana-MT, 22 de Outubro de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

Processo nº 160/2020 Dispensa de Licitação nº 069/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no fundamento no **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666/93 a favor da empresa **E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIAS TÉCNICA EIRELI**, CNPJ nº 04.855.336/0001-97, estabelecida na Rua Santa Rosa, nº 563, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT**,** para o fornecimento de **toner's e cartuchos de tinta para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** perfazendo o valor total de **R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento objeto da presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 22 de outubro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços médicos especializados de Pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **06/11/2020 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min,

através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 21 de outubro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 368 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *ROGÉRIO DE OLIVEIRA FERREIRA".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 303/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA FERREIRA,** efetivo no cargo Motorista CNH D/E – Condutor de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/10/2020 à 07/10/2020**, conforme processo do DRH nº 025/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 18 de Dezembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 16 de Fevereiro de 2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 362 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a continuidade da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *JULIANA DE LIMA DIAS*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº. 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº. 192 de 08 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº. 251 de 14 de Julho de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME nº. 0844 de 22 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder continuidade do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***JULIANA DE LIMA DIAS*,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **02/10/2020 à 07/01/2021**, conforme processo do DRH nº 020/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: A O DE SOUSA EIRELI ME sob CNPJ 17.787.272/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, EXERCENDO A FUNÇÃO DE INTERVENIENTE TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE 03 PROJETOS EXECUTIVOS MENSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 18 de Dezembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 16 de Fevereiro de 2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 218/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADO** a partir de 23 de Outubro de 2020o Senhor**RICHARD DO NASCIMENTO BITENCOURT** efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTÁBIL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investido via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2011**, nomeado pela Portaria nº. 141/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE VACÂNCIA POR FALECIMENTO DO CARGO DE MOTORISTA CNH D/E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, inciso VII, da lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art.1º- Declarar VACÂNCIA do cargo de MOTORISTA CNH D/E, anteriormente ocupado pelo servidor DANIEL DE SOUZA BRITTO, a partir de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2020.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE READAPTAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, Parecer Técnico do Perito Municipal instituído pela Portaria nº. 19 de 16 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Oficio/DRH nº 081/2020.

CONSIDERANDO, Oficio/GSMS nº 216/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Readaptação Definitiva da servidora JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT que atualmente é investida no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A servidora em questão, a partir desta publicação passará a exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, permanecendo em sua Secretaria de Origem.**

Artigo 3º - A readaptação não acarretara acréscimo ou redução na remuneração da servidora que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 364 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME-0917 de 01 de Outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **08/10/2020 à 23/11/2020**, conforme processo do DRH nº 030/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.235/2020

Lei nº 1.235/2020

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores		
Função: 01 – Legislativo.		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0009 – Ação do Legislativo.		
Atividade: 2063 – Realização de Concurso Publico		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL	**R$**	**20.000,00**

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores		
Função: 01 – Legislativo.		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0009 – Ação do Legislativo.		
Atividade: 1002 – Construção/Reforma/Ampliação/Câmara		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
4490.51 – Obras e Instalações	R$	20.000,00
TOTAL	**R$**	**20.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1186/2019 - LDO 2020, LOA 2020 aprovada pela Lei Municipal nº1189/2019 e Lei Municipal nº 1045/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda – MT, em 22 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.234/2020

Lei nº 1.234/2020

Autoria: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1.189/2019, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2020, DO MUNICIPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Até R$ 179.963,65 (cento e setenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos - SEMOSP		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da SEMOSP		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0019- Implantação e Modernização da Infraestrutura		
Atividade: 1029 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
4490.51- Obras e Instalações	R$	179.863,65
TOTAL GERAL	**R$**	**179.863,65**

ARTIGO 3°: Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores		
Função: 01 – Legislativo.		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0009 – Ação do Legislativo.		
Atividade: 1001 – Aquisição/Equip/Diversos/Veículos/Câmara		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
4490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores		
Função: 01 – Legislativo.		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0009 – Ação do Legislativo.		
Atividade: 1002 – Construção/Reforma/Ampliação/Câmara		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
4490.51 – Obras e Instalações	R$	60.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**60.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores		
Função: 01 – Legislativo.		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0009 – Ação do Legislativo.		
Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	42.863,65
3190.13 – Obrigações Patronais (RGPS)	R$	2.500,00
3191.13 – Obrigações Patronais (RPPS)	R$	2.500,00
3390.14 – Diárias – Civil	R$	3.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria	R$	1.000,00
3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	1.000,00
3390.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	29.000,00
3390.40 – Serviços de TIC	R$	1.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições	R$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**109.863,65**

TOTAL GERAL	**R$**	**179.863,65**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1186/2019 - LDO 2020, LOA 2020 aprovada pela Lei Municipal nº1189/2019 e Lei Municipal nº 1045/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda – MT, em 22 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 369 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 061/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 127/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 210/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 279/2020.

CONSIDERANDO, Ofício/PREVCAR nº 053/2020.

CONSIDERANDO, Ofício/PREVCAR nº 073/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/10/2020 à 30/11/2020**, conforme processo do DRH nº 009/2020.

Art. 2º - Servidora em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.617.905/0001-78, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Pavimentação Asfáltica em TSD e Capa Selante, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária a serem realizadas na Avenida Mato Grosso e Avenida Arapongas, localizadas na zona urbana do município de Carlinda/MT.

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, ADOTANDO A ESCOLHA DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E CONSELHOS FISCAIS DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO".

EMENTA: Regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal n.º 9. 394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando a escolha dos Conselhos Deliberativos e Conselhos Fiscais da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

PUBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Gestão Democrática da Educação Pública Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal n.º 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - corresponsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica seguindo as normas do Documento de Referência Curricular (DRC) de Carlinda/MT, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das resoluções do sistema de ensino tanto estadual e/ou municipal, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2.º - A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I - diretoria;

II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3.º - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, poderá encaminhar ao dirigente da Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, propondo ou determinando a instauração de sindicância aos profissionais da educação da unidade de ensino, para apurar fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, previstas em Lei Complementar Municipal da Educação e na lei de Número 1. 082/2018;

I – O Dirigente Municipal de Educação encaminhará o processo para a Comissão Processante Permanente que determinará ou não o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância, cabendo a esta Comissão encaminhamentos necessários e apuração dos fatos.

Art. 5º - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 6º - A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 9º - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

Art. 11 - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo, consultivo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor membro nato do Conselho.

Art. 13 - A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho vigente, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho vigente dará posse ao novo conselho no primeiro dia útil após o término de seu mandato.

Art. 14 - Os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 15 - Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 16 - O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo da escola tem responsabilidade de analisar e/ou reformular seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 18 - O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 19 - Será eleito um suplente para cada segmento, sendo permitida sua participação em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular do segmento que representa.

Art. 20 - Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1.º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

Art. 21 - A unidade escolar pública do município que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 22 - Fica assegurada capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos municipais.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V - conhecer e deliberar sobre o processo e resultado da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringência;

VII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-ano, observando as possibilidades da unidade de ensino;

VIII - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

IX - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

X - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações do prédio escolar, acompanhando sua execução;

XI - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente, quando a fonte de recursos for de natureza pública e/ou privada;

XII - deliberar sobre propostas de convênios com o poder público ou instituições não-governamentais;

XIII - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XIV - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XV - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVI - executar o orçamento anual da unidade escolar;

XVII - deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XVIII - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

XIX - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamentos por meio de cartão e/ou assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 25 - Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em dias os registros.

Art. 26 - compete ao tesoureiro:

I - arrecadar a receita da Unidade Escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

III - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente de acordo com o regimento, exceto nos períodos de férias e do recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 28 - As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal compõem-se de três membros efetivos e de três suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único - É vedada a eleição de alunos para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembleia Geral ordinária, se o presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 32 - A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria do padrão de qualidade.

Art. 33 - Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhes forem concedidos pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - rendas provenientes de atividades festivas e/ou promoções.

Art. 34 - Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

§ 1.º - Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

§ 2.º - Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário, em espécie, até o limite de um salário mínimo, para atender as despesas do pronto pagamento.

Art. 35 - É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios, com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público;

II - conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a quem se destinam.

Art. 36 - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito este expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 37 - É proibida a cobrança de mensalidades ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 38 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 39 - A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação do seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 40 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares, seguindo as normas do DRC de Carlinda/MT, da BNCC e das resoluções do sistema de ensino tanto estadual e/ou municipal, objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 41 - A autonomia da Gestão das Unidades Escolares, seguindo as normas do DRC de Carlinda/MT, da BNCC e das resoluções do sistema de ensino tanto estadual e/ou municipal, será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda-MT, 22 de Outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 210/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADA** a Senhora**JANETE APARECIDA DE MEDEIROS CAMPEÃO** efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em **Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2012**, nomeada pela Portaria nº. 288/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 363 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *IVONE LACERDA COSTA FERRI*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME-0907 de 30 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***IVONE LACERDA COSTA FERRI*,** efetiva no cargo de Professora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **14/10/2020 à 07/12/2020**, conforme processo do DRH nº 028/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 366 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ ALCIDES LINJARDI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 230, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem usufruídas no período de **01/10/2020 à 20/10/2020 (20 dias), sendo convertidos 10 (dez) dias em abono pecuniário,f**icando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 18 de Dezembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 16 de Fevereiro de 2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 376 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSANGELA MARIA DE MELO** matricula nº 139, cargo de Técnica Administrativa Educacional Temporária, na data 22 de Outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de Outubro de 2020 ao dia 05 de Novembro de 2020 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 370 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARLY NOVAKOSKI DA SILVA** matricula nº 3271, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 22 de Outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de Outubro de 2020 ao dia 22 de Outubro de 2020 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 371 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA** matricula nº 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 22 de Outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 372 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **MARCOS VINICIUS DA SILVA DOS REIS** matricula nº 3833, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 22 de Outubro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de Outubro de 2020 ao dia 21 de Outubro de 2020 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 373 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA DELATORE**matricula nº 3305, cargo de Assistente Social, na data 22 de Outubro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 21 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 374 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ODAIR MARQUES DE BRITO** matricula nº 2113, cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, na data 22 de Outubro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de Outubro de 2020 ao dia 23 de Outubro de 2020 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.617.905/0001-78, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Pavimentação Asfáltica tipo TSD, Drenagem Profunda e Sinalização Viária em trecho da Avenida Chico Mendes, no município de Carlinda/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO N.º 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Público Municipal de Castanheira-MT na data de 30 de outubro de 2020, em razão da transferência da data de comemoração do ponto facultativo de 28 de outubro, dia do Servidor Público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis; e,

CONSIDERANDO a importância de homenagear os servidores que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo nas Secretarias, Departamentos e demais repartições públicas municipais de Castanheira-MT na data de 30 de outubro de 2020 em razão da transferência de data de comemoração do ponto facultativo de 28 de outubro, dia do servidor público.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, deste artigo, não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 21 de outubro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 70/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 70/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 70/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E FLORES DE DIVERSAS QUALIDADES PARA REVITALIZAÇÃO E JARDINAGEM DA PRAÇA QUATRO DE JULHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **JOSIANE SAYURI KOYAMA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 18.912.000/0001-23**, com o valor de **R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).**

Castanheira - MT, **22** de **Outubro** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 70/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 70/2020

Dispensa de licitação **N° 70/2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E FLORES DE DIVERSAS QUALIDADES PARA REVITALIZAÇÃO E JARDINAGEM DA PRAÇA QUATRO DE JULHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **JOSIANE SAYURI KOYAMA ME**

CNPJ: **18.912.000/0001-23**

Valor: **R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**

Data da declaração: 22 de Outubro de 2020, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 22 de Outubro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Castanheira MT, 22 de Outubro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2020

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2020.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 30/2020 PROCESSO: DISPENSA 14/2020;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 27.769.254/0001-25.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 50/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 50/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: a empresa **ALEXANDRE M. DIAS ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 14.218.371/0001-59,** com o valor total de **R$ 4.323,00 (quatro mil e trezentos e vinte e três reais),** a empresa **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 08.094.933/0001-05,** com o valor total de **R$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos)** e a empresa **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 23.504.807/0001-67,** com o valor total de **R$ 1.440,75 (um mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).**

Castanheira – MT **22 de Outubro de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612/GP/2020 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 612/GP/2020

Em, 22 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª GESIANE DAL CORTIVO MENDES DA SILVA,** portadora do RG nº 17683980 e CPF nº 023.693.161-01, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 06/07/2019 a 06/07/2020**, conforme ***Oficio nº 443/SMS/2020***, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/09/2020 e término em 09/10/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/10/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

TERMO DE RESCISÃO

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a) ELDO FERNANDES DA MATA,** CPF nº. 39363058115, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELLI -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.207.506/0001-46, com sede na Rua da Fé, n. 77, Galpão 02, Bairro: Jardim Primavera, CEP 78030090 - telefone.: (65) 3054-4343, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Catarino Cezar de Arruda**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15325164 SSP/MT, e CPF sob o nº. 002.866.921-55:

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir a pedido da empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELLI –ME,** inscrita no CNPJ nº. 21.207.506/0001-46, com endereço a Rua da Fé, n. 77, Galpão 02, Bairro: Jardim Primavera, CEP 78.030-090, Município de Cuiabá/MT, **CONTRATADA** através do Contrato Administrativo nº 056/2020, que tem como objeto a aquisição de Kits Merenda Escolar: embalados em fardos transparente resistentes.

Ressalvando que do objeto compactuado, nada foi executado.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

ELDO FERNANDES DA MATA

Secretário de Educação

Contratante

FABIANA NAPOLIS COSTA

Procuradora Geral do Município

OAB/MT nº 15.569

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 083/2020.

ATO Nº.: 083/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES,** para exercer o cargo de Secretaria de Agricultura do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 21 de OUTUBRO de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e um dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Sr. LUIZ LEITE DE OLIVEIRA,** portador do documento de Identidade n.º 12978922 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.° 008.087.858-00**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.091.432/0001-80, com sede na Rua 37, n. 101, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP 78148-138, no Município de Várzea Grande /MT - telefone: (65) 3026-3318, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **NATALINO JOSÉ DE TOLETO,** inscrito no CPF/MT sob o nº. 325.752.111-15, doravante denominada **CONTRATADO,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 132 (cento e trinta e dois) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 21/08/2020 até a data de 31/12/2020**.

1.3. Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal:

1.1.1 **Ficam reajustados os valores mensais** da prestação dos serviços conforme os itens abaixo:

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Comerciais e Industrias (Classe II – NBR 10.004/ABNT)	Tonelada	6.785,88	R$ 162,06	R$ 1.099.719,71
2	Prestação de Serviços de Varrição Manual de Sarjetas	Metro	3.010.08,00	R$ 0,26	R$ 782.620,80
3	Equipe Padrão de Limpeza	H. Equipe	2.112,00	R$ 150,29	R$ 317.412,48
4	Transporte de Resíduos Públicos com Carga Manual	H. Veículos	2.400,00	R$ 63,22	R$ 151.728,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.351.480,99**

VALOR REAJUSTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Comerciais e Industrias (Classe II – NBR 10.004/ABNT)	Tonelada	6.785,88	R$ 177,08	R$ 1.201.656,03
2	Prestação de Serviços de Varrição Manual de Sarjetas	Metro	3.010.08,00	R$ 0,28	R$ 855.164,27

3	Equipe Padrão de Limpeza	H. Equipe	2.112,00	R$ 172,43	R$ 364.176,11
4	Transporte de Resíduos Públicos com Carga Manual	H. Veículos	2.400,00	R$ 72,53	R$ 165.792,13
VALOR TOTAL					**R$ 2.569.446,82**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 060/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

_____

ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 02.091.432/0001-80

Representante: NATALINO JOSÉ DE TOLETO

CPF: 325.752.111-15

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 055/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 30300 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua Secretária Sr(a) ROSELI MASCARROZ BELFORT MATOS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.20.499.606 SSP/MT e do CPF nº. **085.301.358-65,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.268.058/0001-32, com sede na Av. São Sebastião, n. 23, Bairro: São Sebastião, CEP 78.195-000, Município de Chapada dos Guimarães/MT, email: tfcomercioesolucoes@gmail.com, telefone: (65) 9923-3803, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **Tamires Fernanda Rodrigues de Souza Alves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1687312-2 SSP/MT e CPF/MT sob o nº. 015.212.051-32, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal.

1.1.1 **Fica reajustado o valor** do item:

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:

Item	Descrição	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT CESTA BÁSICA	ITENS: 02 – PCT DE ARROZ 01 – PCT DE AÇUCAR 01 – PCT DE CAFÉ 01 – PCT FARINHA DE TRIGO 02 – PCT DE FEIJÃO TIPO I 01 – ÓLEO DE SOJA 02 – SARDINHA 02 – PCT DE MACARRÃO ESPAGUETE 500G 03 – SABONETE EM BARRA 01 – PCT DE SAL REFINADO 01 – MOLHO DE TOMATE 340g 02 – DETERGENTE NEUTRO 500ML 01 – ÁGUA SANITÁRIA 1L	2000	R$ 98,00	R$ 196.000,00

VALOR REAJUSTADO:

Item	Descrição	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT CESTA BÁSICA	ITENS: 02 – PCT DE ARROZ 01 – PCT DE AÇUCAR 01 – PCT DE CAFÉ 01 – PCT FARINHA DE TRIGO 02 – PCT DE FEIJÃO TIPO I 01 – ÓLEO DE SOJA 02 – SARDINHA 02 – PCT DE MACARRÃO ESPAGUETE 500G 03 – SABONETE EM BARRA 01 – PCT DE SAL REFINADO 01 – MOLHO DE TOMATE 340g 02 – DETERGENTE NEUTRO 500ML 01 – ÁGUA SANITÁRIA 1L	2000 (dois mil)	R$ 117,69 (cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos)	R$ 235.380,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de alta imprevisível no preço de insumos da cesta básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 055/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Roseli Mascarroz Belfort Matos

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

Empresa: TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES - ME

CNPJ: 34.268.051/0001-32

Representante Legal: Tamires Fernanda Rodrigues de Souza Alves

CPF: 015.212.051-32

SETOR DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 044/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**J F MARQUES RODRIGUES SERVICOS**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Sr. LUÍZ LEITE DE OLIVEIRA,** portador do documento de Identidade n.º 12978922 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.° 008.087.858-00**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa**J F MARQUES RODRIGUES SERVICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.460/0001-53 com sede na ROD BR 070, KM 66, a margem direita sentido General à Cuiabá, S/N, Bairro: Centro, CEP: 78.620-000 - telefone: (66) 3416-1345 / (66) 9 9969-4894, e-mail: jfmservicosme@gmail.com / jfm_rodrigues@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, empresário, do CPF nº 705.779.861-04, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 278 (duzentos e setenta e oito) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 28/03/2020 até a data de 31/12/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 044/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 27 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luíz Leite de Oliveira

Secretário de Administração

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

Empresa: J F MARQUES RODRIGUES SERVICOS

CNPJ n.º 10.663.460/0001-53

Representante: João Filho Marques Rodrigues

CPF: 705.779.861-04

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**COOPERATIVA CHAPADENSE DE MATERIAS RECICLAVEIS**, na forma e condições seguintes.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE Sr. LUIZ SERGIO BRIZUELA FERREIRA,** portador do documento de Identidade n.º 000832530 DETRAN/MT e do CPF/MF sob o n.° 776.537.421-49**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COOPERATIVA CHAPADENSE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPCHAMAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.594.254/0001-52, com sede na Av. Guaicurus, n.º 75, CEP 78.195-000, no Município de Chapada dos Guimarães/MT - telefone.: (65) 9 9211-1500, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **JUARES TELIS DE AMORIM FILHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 678767 SSP/MT e CPF/MT sob o nº. 535.707.071-72, doravante denominada **CONTRATADO,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 02/04/2020 até a data de 02/04/2021**.

1.3. Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal:

1.1.1 **Ficam reajustados os valores mensais** da prestação dos serviços conforme os itens abaixo:

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Despesa com Caminhão Coletor	Locação/ UND	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
2	Catadores: coleta, triagem e prensa	Mão-de-obra	20	R$ 954,00	R$ 19.080,00
3	Energia	Servc	01	R$ 400,00	R$ 400,00
4	Aluguel de prensa	Locação/ UND	01	R$ 800,00	R$ 800,00
5	Aluguel Barracão	Locação/ UND	01	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
6	Mobilizadores educação ambiental	UND	02	R$ 954,00	R$ 1.908,00
7	Panfletos educação ambiental	UND	1000	R$ 0,38	R$ 380,00
8	Faixas educação ambiental	Metros	17,5	R$ 40,00	R$ 700,00
9	Alimentação	UND	01	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 32.868,00**

VALOR REAJUSTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Despesa com Caminhão Coletor	Locação/ UND	01	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
2	Catadores: coleta, triagem e prensa	Mão-de-obra	20	R$ 1.045,00	R$ 20.900,00
3	Energia	Servc	01	R$ 400,00	R$ 400,00
4	Aluguel de prensa	Locação/ UND	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
5	Aluguel Barracão	Locação/ UND	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
6	Mobilizadores educação ambiental	UND	02	R$ 1.045,00	R$ 2.090,00
7	Panfletos educação ambiental	UND	1000	R$ 0,50	R$ 500,00
8	Faixas educação ambiental	Metros	17,5	R$ 40,00	R$ 700,00
9	Alimentação	UND	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 38.690,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 02 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

LUIZ SERGIO BRIZUELA FERREIRA

Secretário de Turismo, Cult. e Meio Ambiente

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

COOPERATIVA CHAPADENSE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPCHAMAR

CNPJ n.º 15.594.254/0001-52

Representante: JUARES TELIS DE AMORIM FILHO

CPF: 535.707.071-72

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 092/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUCOES LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua

Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr. ELDO FERNANDES DA MATA,** portador do documento de Identidade n.º 03851788 SSP-MT e do CPF/MF sob o n.° 393.630.581-15**,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa:**CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.619.716/0001-37, com sede na Rua Modena, 24, CEP 78.060 - 808 telefone.: (65) 9 9902-7456/(65) 9 9676-8214 Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Adailton José da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 253375 SSP/MT e CPF/MT sob o nº. 275.122.401-63, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditada a Cláusula Décima Quarta do Contrato Principal:

1.1.1 **Fica acrescentado o valor de R$ 36.414,51 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)**, a partir de sua assinatura até o prazo de encerramento da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 092/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 23 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Eldo Fernandes da Mata

Secretário Municipal de Educação

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

Empresa: CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

CNPJ n.º 18.619.716/0001-37

Representante: Adailton José da Silva

CPF: 275.122.401-63

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **RADELGO LOCACAO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI – EPP** na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, Sr(ª). LUIZ SERGIO BRIZUELA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG: 000832530 SSP MT e CPF/MF sob o n° 776.537.421-49,doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **RADELGO LOCACAO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.890.953/0001-35, com sede na Rua 85, n.º 01, Quadra 19, CPA III – Setor 01, CEP: 78.058-090, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **EMILIO SOARES DE SOUZA**, Brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01061321 SSP/MT e CPF. nº 194.288.551-20, doravante denominada **CONTRATADA,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo n° **005/2018, ADESÃO "CARONA" Nº 001/2018,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

1.1. Fica aditada a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **12 (doze) meses**. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **26/01/2020**, até a data de **26/01/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 13/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luiz Sergio Brizuela Ferreira

Secretário de Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Renato de Almeida Orro Ribeiro ***Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055***

Contratante

_____

Empresa: **RADELGO LOCACAO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI – EPP**

CNPJ n.º 01.890.953/0001-35

Representante: **EMILIO SOARES DE SOUZA**

RG nº 01061321

CPF. nº 194.288.551-20

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr(ª). SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu Secretário(a) **Sr ° LUIZ LEITE DE OLIVEIRA,** portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº. 12978922 SSP/MT e do CPF nº. 008.087.858-00,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa**, COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.281.368/0001-14, neste ato, representada pelo Sr. **ARLINDO LENZI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 0795304-6 SSP/MT e do CPF n.º 401.381.607-59, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditada a Cláusula Quarta do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **12 (doze) meses.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **14/03/2020** até a data de **14/03/2021**, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 023/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 14 de março de 2020.

CONTRATANTE:

_____

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luiz Leite De Oliveira

Secretário de Municipal de Administração

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município -

OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ n.º 07.281.368/0001-14

Representante: ARLINDO LENZI

RG: n.º ***0795304-6***

CPF n.º ***401.381.607-59***

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Sr. LUÍZ LEITE DE OLIVEIRA,** portador do documento de Identidade n.º 12978922 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.° 008.087.858-00**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa**SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.713/0001-20 com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro: Consil Cuiabá/MT, CEP: 78048-450 - telefone: (65) 3052-7673 email:www.saganews.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **ELEIDE MARIA CORREA,** brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade 607.983 SSP/MT e

do CPF nº 317.783.121-00, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 26/04/2020 até a data de 26/04/2021**.

1.3. Com a renovação do prazo de vigência, renova-se também o saldo contratual correspondente aos 12 (doze) meses, qual seja R$ 2.941. 800,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 060/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luíz Leite de Oliveira

Secretário de Administração

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

_____

Empresa: Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática LTDA

CNPJ n.º 05.870.713/0001-20

Representante: Eleide Maria Correa

CPF: 317.783.121-00

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO BORGES - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,**neste ato representado por seu Secretário(a) **Sr. JAMIRSON ALVES MURTINHO** portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.13840061 SSP/MT e do CPF nº.946.889.661-72**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO BORGES ME.** , inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 02. 421.209/001-54**, com sede na Rua Doutor Penn Gomes, N° 532,Centro, CEP 78195-000 -Telefone: (**65) 3301-2288/ (65) 99215-8957** Município de Chapada Dos Guimarães, neste ato representada por seu representante legal **Sra. Rita de Cassia de Figueiredo Borges**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 370285 SSP/MT** e **CPF/MT sob o nº. 361.389.671-00**, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **180 (cento e oitenta) dias.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **27/02/2020** até a data de **25/08/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 020/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 27 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Jamirson Alves Murtinho

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

Empresa: RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO BORGES ME.

CNPJ: **02.421.209/001-54**

Representante: RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO BORGES

CPF: 361.389.671-00

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 059/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e o Sr. **GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ,** neste ato representado por seu Secretário(a) **Sr. WANDERLEY COSTA MACIEL**, portador do CPF sob o nº 814.802.961-04,doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr **GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade nº e 433619 SSP/MT , CPF/MF sob n° 138.664. 861-20 com endereço na Avenida Homero Mouser S/ n° CEP: 78195-000 doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **06 (seis) meses.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **25/07/2020** até a data de **21/01/ 2021**, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 059/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 24 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Wanderley Costa Maciel

Secretário Municipal de Obras

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA

CPF: 138.664.861-20

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e o Sr. **FERNANDO HERON DE PAULA GUERREIRO**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sr. LUIZ LEITE DE OLIVEIRA,** portador do documento de Identidade n.º 12978922 SSP-MT e do CPF/MF sob o n.° 008.087.858-00**,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr **FERNANDO HERON DE PAULA GUERREIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1177329-4 e CPF/MF sob n° 841.675.051-34 com endereço na Av. São Sebastião n° 483, Bairro São Sebastião – Chapada dos Guimarães CEP: 78195-000 doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **03 (três) meses.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **25/02/2020** até a data de **25/05/ 2020**, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 036/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 25 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luiz Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

Sr. Fernando Heron de Paula Guerreiro

CPF: 841.675.051-34

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**D. C. MORENO LIMA**, na forma e condições seguintes.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ,** neste ato representado por seu Secretário(a) **Sr. ROSELI MASCARROZ BELFORT MATOS,**doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ***D.C. MORENO LIMA***, inscrita no CNPJ n° 21.939.375/0001-91, com endereço na Rua Alexandre Barros, n° 17 B, Bairro: Chácara dos Pinheiros, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78080030, neste ato Representado por seu representante legal: **DANIELLY CRISTINA MORENO LIMA,** inscrita no RG n° 05258334988 e CPF sob n. **028.070.161-62**, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica aditada a Cláusula Décima do Contrato Principal:

1.1.1 **Fica acrescentado o valor de R$ 10.471,60 (dez mil, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta centavos)**, a partir de sua assinatura até o prazo de encerramento da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Roseli Mascarroz Belfort Mattos

Secretária de Assistência Social

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município –

OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

Empresa: D.C. MORENO LIMA

CNPJ n. 21.939.375/0001-91

Representante Legal: **DANIELLY CRISTINA MORENO LIMA**

CPF sob n. 05258334988

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 029/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **ADP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ,** neste ato representado por seu Secretário(a) **Sr. ROSELI MASCARROZ BELFORT MATOS,**doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ***ADP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME***, inscrita no CNPJ n.22.102.554/0001-32, com endereço na Rua Bispo Dom Wunibaldo, n° 103, Bairro: Centro, Chapada dos Guimarães/MT, CEP:78195-000, neste ato representado por seu Representante Legal **Airton Pinto da Cruz,** inscrita no CPF sob n. 107.715. 571-91, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quinta do Contrato Principal. **1.2. Fica acrescentado o valor de R$ 23.805,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinco reais)** equivalente à **300 (trezentos) unidades** de "Kit Cesta Básica", a partir de sua assinatura até o prazo de encerramento da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 029/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 06 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Roseli Mascarroz Belfort Mattos

Secretária de Assistência Social

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

Empresa: ADP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

CNPJ n.22.102.554/0001-32

Representante Legal: **Airton Pinto da Cruz**

CPF sob n. 107.715.571-91

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 087/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS EIRELI**, na forma e condições seguintes.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT**, e inscrita no CPF n.º** 171.785.171-15 **e SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE ,** neste ato representado por sua Secretário(a) **Sr DJENANE SOARES DA SILVA,** portadorda Carteira de Identidade RG n° 937293 SSP/MT e CPF/MF sob o N° 616.078.601-63,doravante denominado **CONTRATANTE,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 34.247.356/0001-46**, com sede na Rua R Q s/ n, quadra 61, lote 35, bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, CEP: 78099-031, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS**, portador(a) da Carteira de Identidade n. 5572393, CPF/MF n.º 052.263.401-99, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica aditada a Cláusula Décima do Contrato Principal:

1.1.1 **Fica acrescentado o valor de R$ 28.109,00 (vinte e oito mil, cento e nove reais)**, a partir de sua assinatura até o prazo de encerramento da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 087/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Djenane Soares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município –

OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS EIRELI

CNPJ: 34.247.356/0001-46

Representante: **Bruno Evangelista Dantas Reis**

CPF: 052.263.401-99

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 028/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e o Sr. **ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA**, na forma e condições seguintes.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.

º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE Sr. LUIZ SÉRGIO BRIZUELA FERREIRA,** portador do documento de Identidade n. º 000832530 SSP-MT e do CPF/MF sob o n.° 776.537.421-49**,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Dr**. ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº.010.321.421-62,RG N° 1471626-7 SSP - MT,doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **12 (doze) meses.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **22/03/2020** até a data de **22/03/2021**, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 028/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luiz Sérgio Brizuela Ferreira

Secretário Municipal de Turismo

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

Dr. Robson Quintino de Oliveira

CPF: 010.321.421-62

SETOR DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2017, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**ANA XAVIER DA SILVA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sra. ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS,** portadora do documento de Identidade n.º 20499606 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.° 085.301.358-65**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **ANA XAVIER DA SILVA - ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 03.949.094/0001-38, com sede na Rua Dos Abacates n° 838, Bairro: São Sebastião, Cidade de Chapada dos Guimarães/MT, CEP. 78.175-000, no Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo seu proprietário, a Sra. **Ana Xavier da Silva,** portadora da cédula de identidade RG n°. 433 009 SSP/MT e C.P.F. n° 617.073.091-91, residente e domiciliado no município de Chapada dos Guimaraes/MT, doravante denominada **CONTRATADO,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula IV do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 29/05/2020 até a data de 29/05/2021**.

1.3. Fica aditada a Cláusula II do Contrato Principal:

1.1.1 **Ficam reajustados os valores** da prestação dos serviços conforme os itens abaixo:

VALOR ANTERIOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Funerários	UND	30	R$ 1.497,00	R$ 44.910,00
2	Serviço de transporte de cargas - do tipo terrestre, translado de cadáveres, com utilização de veículo funerário, sem taxa de seguro inclusa, em todo Estado de Mato Grosso	UND	6.300	R$ 3,95	R$ 24.885,00
VALOR TOTAL					**R$ 69.795,00**

VALOR REAJUSTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Funerários	UND	30	R$ 1.567,50	R$ 47.025,00
2	Serviço de transporte de cargas - do tipo terrestre, translado de cadáveres, com utilização de veículo funerário, sem taxa de seguro inclusa, em todo Estado de Mato Grosso	UND	6.300	R$ 3,95	R$ 24.885,00
VALOR TOTAL					**R$ 71.910,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 025/2017, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

ANA XAVIER DA SILVA - ME

CNPJ n.º 03.949.094/0001-38

Representante: ANA XAVIER DA SILVA

CPF: 617.073.091-91

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 087/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS EIRELI**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT**, e inscrita no CPF n.º** 171.785.171-15 **e SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE ,** neste ato representado por sua Secretário(a) **Sr JAMIRSON ALVES MURTINHO,** portadorda Carteira de Identidade RG n° 13840061 SSP/MT e CPF/MF sob o N° 946.899.661-72,doravante denominado **CONTRATANTE,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 34.247.356/0001-46**, com sede na Rua R Q s/ n, quadra 61, lote 35, bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, CEP: 78099-031, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS**, portador(a) da Carteira de Identidade n. 5572393, CPF/MF n.º 052.263.401-99, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 23/02/2020 até a data de 21/08/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 087/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Jamirson Alves Murtinho

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município –

OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

BRUNO EVANGELISTA DANTAS REIS EIRELI

CNPJ: 34.247.356/0001-46

Representante: **Bruno Evangelista Dantas Reis**

CPF: 052.263.401-99

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 086/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**SANDRO N. DA MATA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** neste ato representada por seu Secretário **Sr. WANDERLEY COSTA MACIEL, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 10539190 e do CPF nº.** 814. 802.961-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **SANDRO N. DA MATA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.356.040/0001-55, com sede na Rua Mamede Roder, s/n, João Carro, Chapada dos Guimarães/MT, CEP: 78.195-000, telefone: (65) 99282-4273, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(ª). **SANDRO NASCIMENTO DA MATA**, portador(a) do CPF/MF n.º 020.326.051-12, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 19/05/2020 até a data de 15/11/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 086/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 12 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Wanderley Costa Maciel

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

_____

Empresa: **SANDRO N. DA MATA - ME**

CNPJ: **35.356.040/0001-55**

Representante: **SANDRO NASCIMENTO DA MATA**

CPF: **020.326.051-12**

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 101/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa**SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Sr. LUÍZ LEITE DE OLIVEIRA,** portador do

documento de Identidade n.º 12978922 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.° 008.087.858-00**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa**SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.713/0001-20 com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro: Consil Cuiabá/MT, CEP: 78048-450 - telefone: (65) 3052-7673 email:www.saganews.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **ELEIDE MARIA CORREA,** brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade 607.983 SSP/MT e do CPF nº 317.783.121-00, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 18/07/2020 até a data de 18/07/2021**.

1.3. Com a renovação do prazo de vigência, renova-se também o saldo contratual correspondente aos 12 (doze) meses, qual seja R$ 1.857. 825,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 101/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luíz Leite de Oliveira

Secretário de Administração

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

_____

Empresa: Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática LTDA

CNPJ n.º 05.870.713/0001-20

Representante: Eleide Maria Correa

CPF: 317.783.121-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 008/2020** a Ata de Registro de Preços nº 053/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 025/2020/Prefeitura Municipal De Feliz Natal/MT, visando a"AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT",conforme **ITENS**01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: Nº 41.748. 138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suissa, Belo Horizonte, CEP: 30421-093.

Valores e Especificação dos Itens aderidos:

ITEM	CÓD.TCE	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	00027095	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	88,00	880,00
002	365658-6	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	365658-6	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	8,90	133,50
004	365658-6	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	365350-1	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	365658-6	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT	25,00	2.500,00
012	00022010	30	UN	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V /7 MT	17,00	510,00
013	273261-0	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	17,00	510,00
014	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO220 V/ 100MT/11 MM	520,00	1.040,00
015	365658-6	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	42,00	420,00
016	00023357	15	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	365658-6	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V /45 MT	110,00	1.100,00
	TOTAL: R$ 13.144,50					

Cláudia – MT, 22 de Outubro de 2020.

_____

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 438-2020 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 781_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00438/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00781/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 71.427,73 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0781/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Superávit Financeiro		
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.444,52
	Sub-Total:	**1.444,52**
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		7.636,06
	Sub-Total:	**7.636,06**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		5.550,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		3.840,00
	Sub-Total:	**9.390,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0300000000-Recursos Ordinários		42.957,15
	Sub-Total:	**42.957,15**
	Total Parcial Suplementado:	**71.427,73**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 781/2020, conforme apuração

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/10/2020 08:29:21 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 439-2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 797_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00439/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00797/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 383.000,00 (Trezentos e Oitententa e Três Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0797/2020. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Excesso de Arrecadação

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	383.000,00
Sub-Total:	**383.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**383.000,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 797/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/10/2020 08:24:24 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 437-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO LEI N° 775_2019 - LOA_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00437/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 319.828,75 (Trezentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**500,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**500,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0300000000-Recursos Ordinários		3.172,10
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**4.172,10**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500,00
	Sub-Total:	**500,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		21.745,58
	Sub-Total:	**21.745,58**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		17.500,00
06.002.10.302.0032.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0123000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde		60.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		700,00
	Sub-Total:	**78.200,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00437/2020

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		41.957,15
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		71.000,00
	Sub-Total:	**147.957,15**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		65.696,00
	Sub-Total:	**65.696,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		57,92
	Sub-Total:	**557,92**
	Total Parcial Suplementado:	**319.828,75**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		500,00
02.001.04.122.0002.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.122.0004.2008.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.1009.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.04.123.0005.1011.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		1.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00437/2020

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100,00
05.001.12.363.0012.1026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
05.001.12.363.0012.1026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
05.001.12.364.0012.1025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		45.140,00
	Sub-Total:	**47.240,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.002.12.361.0009.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		100,00
05.002.12.361.0009.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.390,13
05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0190000000-Operações de Crédito Internas		1.000,00
05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		5.000,00
05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		19.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		45.000,00
05.002.12.361.0012.2016.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500,00
05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		52.712,58
05.002.12.365.0009.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		2.700,00
05.002.12.365.0009.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
05.002.12.365.0012.2017.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
	Sub-Total:	**170.902,71**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.367.0012.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		31.369,48
	Sub-Total:	**31.369,48**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00437/2020

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		140,00
	Sub-Total:	**140,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		1.000,00
05.005.13.392.0013.2025.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**2.500,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0025.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.122.0025.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.000,00
06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0147000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		2.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
06.002.10.302.0032.1089.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.302.0032.2053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0147000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		2.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.482.0022.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		2.000,00
07.001.08.482.0022.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**2.500,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0009.1085.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		5.000,00
07.002.08.244.0009.1085.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		300,00
07.002.08.244.0026.2033.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0100000000-Recursos Ordinários		700,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.500,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00437/2020

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		3.172,10
07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		1.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		1.000,00
	Sub-Total:	**25.172,10**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
	Sub-Total:	**1.500,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas		1.000,00
08.001.15.451.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		1.000,00
08.001.15.451.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		4.000,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		1.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		300,00
08.001.15.452.0009.1041.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0192000000-Alienação de Bens		500,00
08.001.15.452.0009.1041.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
08.001.15.452.0009.1087.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		4,46
08.001.15.452.0009.1087.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
	Sub-Total:	**12.804,46**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.608.0009.1088.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00437/2020

09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		100,00
	Sub-Total:	**300,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		1.000,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.18.541.0019.1059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		900,00
10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**5.900,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0192000000-Alienação de Bens		1.000,00
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**1.500,00**
	Total Parcial Reduzido:	**319.828,75**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 441-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO LEI N° 775_2019 - LOA_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00441/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 550.650,88 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0100000000-Recursos Ordinários		13.020,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		2.500,00
	Sub-Total:	**15.520,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		6.500,00
	Sub-Total:	**6.500,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.700,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		820,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		5.000,00
	Sub-Total:	**13.520,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		600,00
	Sub-Total:	**5.600,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		39.760,88
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		43.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00441/2020

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		14.670,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.160,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		36.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.160,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
	Sub-Total:	**165.350,88**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL		
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários		19.820,00
	Sub-Total:	**19.820,00**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.900,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.580,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
	Sub-Total:	**11.480,00**
07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A		
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		84.920,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		44.300,00
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		33.800,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		730,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários		26.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00441/2020

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.130,00
	Sub-Total:	**264.880,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.300,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.830,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.20.606.0027.2030.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
	Sub-Total:	**16.230,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		14.350,00
10.001.18.122.0020.2032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
	Sub-Total:	**14.450,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		15.200,00
11.001.27.812.0014.2026.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
	Sub-Total:	**15.300,00**
	Total Parcial Suplementado:	**550.650,88**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
02.001.04.124.0002.2003.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.1008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
03.001.04.122.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00441/2020

03.001.04.122.0004.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.122.0004.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.128.0004.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		5.000,00
04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		744,00
	Sub-Total:	**5.744,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.364.0012.1025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		197.006,88
	Sub-Total:	**197.006,88**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		37.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		7.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		79.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		13.000,00
05.002.12.361.0012.2016.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		25.000,00
05.002.12.365.0012.2017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
	Sub-Total:	**171.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0025.2051.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0190000000-Operações de Crédito Internas		25.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		71.000,00
06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0123000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00441/2020

06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
	Sub-Total:	**116.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.1060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
07.002.08.244.0026.1060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.000,00
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		9.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.18.122.0020.2032.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0192000000-Alienação de Bens		500,00
10.001.18.122.0020.2032.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.18.541.0019.1059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		900,00
10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
	Sub-Total:	**8.900,00**
	Total Parcial Reduzido:	**550.650,88**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 11, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 442-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI N° 818_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00442/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00818/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 524.000,00 (Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0818/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		197.000,00
06.002.10.302.0032.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0123000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde		90.000,00
06.002.10.302.0032.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.000,00
	Sub-Total:	**308.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		69.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**134.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**524.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0818/2020. Conforme discriminado a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.500,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	10.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	22.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00442/2020

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	3.500,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.500,00
06.002.10.302.0032.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos	2.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	68.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	42.000,00
Sub-Total:	**171.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1034.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	15.000,00
08.001.15.451.0009.1034.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	198.000,00
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	4.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	4.900,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	4.100,00
Sub-Total:	**237.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	109.400,00
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	5.600,00
Sub-Total:	**116.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**524.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 11, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 447-2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 811_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00447/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00811/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 179.250,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0811/2020. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	179.250,00
Sub-Total:	**179.250,00**
Total Parcial Suplementado:	**179.250,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 811/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 21, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/10/2020 08:17:40 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 445-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI N° 822_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00445/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00822/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 1.258.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0822/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		89.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		21.000,00
	Sub-Total:	**122.000,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		63.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		58.000,00
	Sub-Total:	**140.000,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
	Sub-Total:	**24.000,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.000,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		61.000,00
	Sub-Total:	**84.000,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		120.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00445/2020

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		27.000,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		23.000,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		53.000,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		11.000,00
	Sub-Total:	**234.000,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		14.500,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.500,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		48.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		7.500,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.500,00
	Sub-Total:	**105.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		30.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		197.000,00
	Sub-Total:	**248.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0190000000-Operações de Crédito Internas		136.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**301.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.258.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0822/2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00445/2020

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		57.000,00
02.001.04.122.0004.1007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.04.122.0004.1007.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		98.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.100,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		61.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		1.900,00
	Sub-Total:	**206.000,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		16.700,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		900,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00445/2020

04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros sobre a Divida por Contrato		
0100000000-Recursos Ordinários		78.500,00
04.001.28.846.0006.2010.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado		
0100000000-Recursos Ordinários		4.900,00
	Sub-Total:	**130.000,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		45.000,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		129.000,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		26.000,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		55.000,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		25.000,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		61.000,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		10.000,00
05.003.12.367.0012.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		5.000,00
05.003.12.367.0012.2020.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		1.000,00
	Sub-Total:	**357.000,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		5.400,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		5.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		88.200,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		5.400,00
	Sub-Total:	**104.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.000,00
	Sub-Total:	**14.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0190000000-Operações de Crédito Internas		26.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		21.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00445/2020

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	22.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	52.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.000,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	16.500,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	33.500,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	3.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	36.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	14.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	35.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	11.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	4.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	2.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.000,00
Sub-Total:	**337.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.258.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 21, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 446-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI MUNICIPAL NO. 822_2020 - CAMARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

DECRETO N° 446, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 822/2020 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

DECRETA:

Art. 1º Abre **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 62.000,00** (Sessenta e dois mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Red. (**013**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 62.000,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 62.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parciais de dotações de acordo inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 1002 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
Red. (**001**) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00
Red. (**002**) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 37.000,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 62.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 21 de setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 90109_2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - TRANSP. ENTRE FONTES DE RECURSOS - LEI 775_2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 4 da Lei Municipal nº 775 de 01 de Setembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 474.413,05 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	27.929,85
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.966,43
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.589,58
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.979,25
	Sub-Total:	**46.465,11**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	49.184,87
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.405,74
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.962,62
	Sub-Total:	**58.553,23**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	37.865,97
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.489,30
	Sub-Total:	**42.355,27**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0126076000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0126076000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1,00
	Sub-Total:	**2,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.747,59
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.267,38
Sub-Total:	**16.014,97**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.949,69
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.189,24
Sub-Total:	**3.138,93**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.312,00
Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	66.690,39
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	107.637,56
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.854,41
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.917,19
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	34.385,15
Sub-Total:	**232.484,70**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.239,30
Sub-Total:	**1.239,30**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	28.629,39
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	902,15
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.269,00
Sub-Total:	**33.800,54**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.424,16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.831,97
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	813,46
	Sub-Total:	**14.069,59**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.660,63
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.004,77
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	312,01
	Sub-Total:	**17.977,41**
	Total Parcial Suplementado:	**474.413,05**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	27.929,85
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000	Recursos Ordinários	6.966,43
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	2.589,58
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	8.979,25
	Sub-Total:	**46.465,11**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	49.184,87
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000	Recursos Ordinários	2.405,74
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	6.962,62
	Sub-Total:	**58.553,23**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	37.865,97
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	4.489,30
	Sub-Total:	**42.355,27**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1,00
	Sub-Total:	**2,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		14.747,59
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.267,38
	Sub-Total:	**16.014,97**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.949,69
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.189,24
	Sub-Total:	**3.138,93**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.312,00
	Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		66.690,39
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		107.637,56
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.854,41
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.917,19
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		34.385,15
	Sub-Total:	**232.484,70**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.239,30
	Sub-Total:	**1.239,30**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		28.629,39
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		902,15
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.269,00
	Sub-Total:	**33.800,54**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,97
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
	Sub-Total:	**14.069,59**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		14.660,63
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.004,77
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		312,01
	Sub-Total:	**17.977,41**
	Total Parcial Reduzido:	**474.413,05**

Art. 3º - As transposições que se referem aos artigos 1º e 2º nao serão computada no limite autorizado pela lei municipal 775/2019.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **CALEGARI EN-**

GENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO COM MALHA, PARA A CANALIZAÇÃO (DRENAGEM) DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 22 de Outubro de 2020.

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: LEI Nº 3136/2020

Projeto de Lei nº 132/2020

Autoria: Poder Executivo

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Ação Social.		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: ***0052 – COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS***.		
Atividade: 20710 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários 0.1.00.077000 –Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus 0.1.27 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social 0.1.27.076000 – Transferências de Recursos da LC 173/2020 do Art.5.I. para Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
DESPESA CORRENTES	**R$**	**146.000,00**
339030 – Material de Consumo	R$	38.500,00
339032 – Materiais para Distribuição Gratuita	R$	68.500,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	39.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**146.000,00**

Parágrafo Único: Os decretos de abertura do crédito adicional indicarão as fontes de recursos onde ocorreram as suplementações.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

§1º - O Decreto de abertura do crédito adicional indicará os recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

§2º - A prestação de contas relativas às despesas realizadas em virtude desta Lei, inclusive cópias de notas fiscais de aquisições ou serviços, serão obrigatoriamente remetidas ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias.

§3º - O total geral desta abertura de credito será aplicado 80%(oitenta por cento) em cestas básicas e 20%(vinte por cento) na Cozinha Comunitária , cuja cestas serão distribuídas pelas entidades: Lions Clube de Colíder, Rotary Clube de Colíder, Casa da Amizade, Pastoral da Sobriedade e a APAE, a partir de 16 de novembro do ano corrente.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 21 de outubro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3135/2020

Projeto de Lei nº 131/2020

Autoria: Ver. Pernambuco Filho- Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO TELES PIRES COM O OBJETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA POPULAÇÃO DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo de Colíder, Estado de Mato Grosso, a desenvolver o projeto de transposição do Rio Teles Pires com a objetividade de fornecer o abastecimento de água tratada para a população desta municipalidade.

Parágrafo único - O desenvolvimento de que trata o caput, contará contratualmente com a participação sócio, técnica e econômica da empresa concessionária responsável pela atividade que menciona esta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de recursos que serão alocados junto ao Superministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder / MT, em 21 de outubro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipalde Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 089, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA N° 089, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias N. 002/2020;

R E S O L V E :

Art.1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Concursado da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilmar Alves Nunes, neste ato ocupante do cargo de Controlador Interno, no período de 20.10.2020 à 19.11.2020, sendo que o período de 20.10.2020 a 29.10.2020 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* trata-se do período aquisitivo de 07.05.2018 a 06.05.2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 19 de outubro de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 157/GP/202

DECRETO Nº. 157/GP/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: "Formaliza a substituição e acréscimo de membros da Comissão Especial de Readaptação no âmbito do Poder Executivo do Município de Colniza/MT, e dá outras providências**".**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1°- Fica nomeada por este Decreto, os novos membros da Comissão Especial de Readaptação do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 2°- A Comissão Especial de Readaptação visa atender ao disposto no Decreto Municipal nº. 503/GP/2016 e 155/GP/2020, que: "Regulamenta as situações de Readaptação dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

Art. 3°- A Comissão Especial de Readaptação será constituída pelo(a) Secretário (a) Municipal de Administração, Secretário (a) Municipal de Saúde, (um) médico indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Advogado investido em cargo público municipal, (um) representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais (SISPUNCOL) e da Educação (SINTEP) e a coordenadora da previdência social, neste município, sendo eles:

a) Silvana de Oliveira Rezer, matricula nº. 3217-1

b) Jose Vanderlei Nunes Fernandes, matricula nº. 6934-5

c) Rafael Betelli da Silva, Médico, CRM/MT n° 005001

d) Evelin Oliver Berft, CRM/MT nº. 6364

e) Daniel de Souza Teixeira, matricula nº. 6303-5

f) Gesse James Lins Adams, matricula nº. 1320-1

g) Alexandre de Oliveira Sobrinho, matricula nº. 172-2

c) Priscila Mundt Rodrigues, matricula nº. 2861-2

Art. 4° - A Comissão Especial de Readaptação será presidida pelo Secretário (a) Municipal de Administração, como responsável em última instância pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, nos termos do artigo 16 do Decreto n° 503/GP/2016.

Art. 5º- Compete à Comissão Especial de Readaptação:

I – Promover a apuração da necessidade de readaptação ou não dos servidores com pedido junto à Secretaria Municipal de Administração, como garantia da ordem administrativa;

II – Reunir, sempre que convocada pela Secretária Municipal de Administração, que irá presidir a Comissão.

Parágrafo único. A convocação de que trata o inciso II deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 22 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO:CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ 34.339.045/0001-07 INSC. ESTADUAL.13. 776.796-0 tel: 65 9938 -7424 email: cecijotascemercial@hotmail.com, situada na rua Custodio de Mello, número 98, CEP: 78030-435, bairro cidade alta , Cuiabá/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de insumos, EPIS hospitalares para enfrentamento ao COVID-19.

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: .29/09/2020.

DATA VENCIMENTO: 31/12/2020.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Pregão Presencial Nº 028/2020- processo Administrativo 21.914/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 014/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL PREGÃO ELETRONICO, EDITAL n° 014/2020, tendo como objeto**AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X-ODONTOLOGICO, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 13925. 505000/1190-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE,**com abertura prevista para o dia **29/10/2020 às 09:30 horas** (Horário de Brasília), fica prorrogada para o dia **04/10/2020 às 09:30 horas.** (Horário de Brasília)Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 08:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Outubro de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVICON Nº 179/2020

DECRETO N° 179/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA N° 937/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa Rônio Condão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal N° 937/2019 de 12 de dezembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 270. 000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 - PREVICON

12.01.09.271.0157.2.040-3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 20.000,00

12.01.09.271.0157.2.040-3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais - **R$ 26.000,00**

12.01.09.271.0157.2.040-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 50.000,00**

12.01.09.271.0157.2.041-3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. **R$ 160.00,00**

12.01.09.271.0157.2.041-3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar - **R$ 14.000,00**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 – PREVICON

12.01.09.271.0157.1.149-9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva do RPPS - **R$ 270.000,00**

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fundo de Previdência - PREVICON, 22 de Outubro de 2.020.

Rônio Condão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 172/2020

NA EDIÇÃO Nº 3.588, do Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de Outubro de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 172/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 196/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 22/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.588, Páginas 136, 137, 138 e 139 do dia 20 de Outubro de 2020.

CONTRATADA: **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI,** inscrito no CNPJ: 30.949.099/0001-33.

ONDE LÊ SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	COD.TCE	COD. SIST.	QT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
03	00010527	133123146	12500	FR	CITRATO DE FENTANILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 78,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	R$ 8,00	R$ 100. 000,00
04	00030724	133123373	200	FR	CLORIDATO DE BROMEXINA XAROPE 4MG FRASCO 120 ML	PHARLAB	R$ 8,00	1. 600,00
04	316145-5	133123335	5000	CRP	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	0,30	1. 500,00
VALOR TOTAL = R$ 103.100,00								

LER -SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	COD.TCE	COD. SIST.	QT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
03	00010527	133123146	12500	FR	CITRATO DE FENTANILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 78,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	R$ 8,00	R$ 100. 000,00
04	00030724	133123373	200	FR	CLORIDATO DE BROMEXINA XAROPE 4MG FRASCO 120 ML	PHARLAB	R$ 8,00	R$ 1. 600,00
05	316145-5	133123335	5000	CRP	COLCHICINA- CONCENTRACAO/ DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	R$ 0,30	R$ 1. 500,00
VALOR TOTAL = R$ 103.100,00								

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº180/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

NA EDIÇÃO Nº 3.588, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 146,147, publicado no dia 20 de Setembro de 2020; Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9 N°2039, Pagina 21,22 Publicado terça-feira, 20 de outubro de 2020.

ONDE SE LE:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº180/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº017/2020** conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAE/CTA PROGRAMA DST/AIDS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO

CEP:74.913-122

FONE: (62)34168300

EMAIL: licitacao04@medvittadist.com.br

Vencedora dos LOTES 01,40,63,65,66,67,68,70,74,75,79,81,82,85,93,98,106,107,108, 132,133,138,139,143,144,145,146,150,151,152,153 do Certame no valor global de **R$4.983,29 (Quatro Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)**.

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA RUBENS DERKS N°105 – INDUSTRIAL, ERECHIM-RS

CEP:99706-300

FONE: 54 3522-4273

EMAIL: licitacao04@inovamed-rs.com.br

Vencedora dos LOTES 02,03,04,05,15,24,27,29,35,36,37,38,39,51,52,56,62,71,86, 91,123,124, 125,126,127,129,131,135,156,157,159,160,161,163,164 do Certame no valor global de **R$24.427,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais)**.

CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: Av. Segunda Radial n.363 – setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO

CEP:74.820-090

FONE: (062)3241-8277

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Vencedora dos LOTES 06,08,09,10,11,12,13,16,18,19,20,21,22,31,32,33,34,42,43,45,46, 47,48,49,55,57,58,59,61,64,69,84,88,89,90,96,97,101,102,104,105,118,142,162,165,166,167 do Certame no valor global de **R$15.320,55 (Quinze Mil e Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

LUMANN DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 26.419.311/0001-83

AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, NÚMERO 1099, COMPLEMENTO TERREO, BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO, MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO-PR

CEP:**85.603-000**

FONE: (46) 2601-0680

EMAIL: neomarluman@gmail.com

Vencedora dos LOTES 14,23,25,26,41,44,50,53,60,92,94,119,120,121,122,148 do Certame no valor global de **R$13.422,20 (Treze Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos)**.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158,

QUADRO 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA,

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.840-090.

TELEFONE: (62) 3086-6453.

Representante: Jonathan Silva Luz

Email: licitacao@retfarma.com

Vencedora dos LOTES 17,30,54,73,77,78,99,100,103,128,130,134,136,149,154,158,168 do certame no valor global de **R$1.997,83 (Um Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos).**

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

CNPJ: 25.034.906/0001-58

R MACHADO DE ASSIS, n° 1237 BAIRRO: BELA VISTA, ERECHIM-RS

CEP:99.704-066

FONE: (54) 3712-5888

Vencedora dos LOTES 95,110,111,112,113,114,115,116,117 do Certame no valor global de **R$16.820,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Vinte Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 19 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº180/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº017/2020** conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAE/CTA PROGRAMA DST/ AIDS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO

CEP:74.913-122

FONE: (62)34168300

EMAIL: licitacao04@medvittadist.com.br

Vencedora dos LOTES 01,40,63,65,66,67,68,70,74,75,79,81,82,85,93,98,106,107,108, 132,133,138,139,143,144,145,146,150,151,152,153 do Certame no valor global de **R$4.982,99 (Quatro Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA RUBENS DERKS N°105 – INDUSTRIAL, ERECHIM-RS

CEP:99706-300

FONE: 54 3522-4273

EMAIL: licitacao04@inovamed-rs.com.br

Vencedora dos LOTES 02,03,04,05,15,24,27,29,35,36,37,38,39,51,52,56,62,71,86, 91,123,124, 125,126,127,129,131,135,156,157,159,160,161,163,164 do Certame no valor global de **R$24.427,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais)**.

CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: Av. Segunda Radial n.363 – setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO

CEP:74.820-090

FONE: (062)3241-8277

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Vencedora dos LOTES 06,08,09,10,11,12,13,16,18,19,20,21,22,31,32,33,34,42,43,45,46, 47,48,49,55,57,58,59,61,64,69,84,88,89,90,96,97,101,102,104,105,118,1 42,162,165,166,167,***120*** do Certame no valor global de **R$15.405,55 (Quinze Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

LUMANN DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 26.419.311/0001-83

AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, NÚMERO 1099, COMPLEMENTO TERREO, BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO, MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO-PR

CEP:**85.603-000**

FONE: (46) 2601-0680

EMAIL: neomarluman@gmail.com

Vencedora dos LOTES 14,23,25,26,41,44,50,53,60,92,94,119,121,122,148 do Certame no valor global de **R$13.362,70 (Treze Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta Centavos)**.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158,

QUADRO 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA,

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.840-090.

TELEFONE: (62) 3086-6453.

Representante: Jonathan Silva Luz

Email: licitacao@retfarma.com

Vencedora dos LOTES 17,30,54,73,77,78,99,100,103,128,130,134,136,149,154,158,168 do certame no valor global de **R$4.997,83 (Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos).**

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

CNPJ: 25.034.906/0001-58

R MACHADO DE ASSIS, n° 1237 BAIRRO: BELA VISTA, ERECHIM-RS

CEP:99.704-066

FONE: (54) 3712-5888

Vencedora dos LOTES 95,113 do Certame no valor global de **R$11.340,00 (Onze Mil e Trezentos e Quarenta Reais)**.

PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI

CNPJ: 34.635.183/0001-33

END:R Odorico Mosmann, Número: 491

CEP: **95.630-000**

Telefone: (51) 8916-7169

E-mail: ricardomatias.jr@gmail.com

Vencedora dos LOTES 114,115,116,117 do Certame no valor global de **R$6.372,00 (Seis Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 19 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 057/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SENDO CAPOTE CIRURGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA: CONTRATADA: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 78301572191 CNPJ: 31.323.870/0001-25 Endereço:10 R JOSE PEREIRA BAIRRO: MORADA NOVA 03 CIDADE: CONFRESA-MT CEP:78.652-000 caoncoyote@gmail.com

(66)3564-1143

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 057/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 22 de Outubro de 2020

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº200 /2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 105/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2020** conforme segue:

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO: ROLO COMPACTADOR CHAPA LISA, CAMINHÃO ESPARGIDOR, MINE CARREGADEIRA, RECICLADORA DE ASFALTO E CAMINHÃO PRANCHA. OS EQUIPAMENTOS SERÃO LOCADOS PELO SETOR DE OBRAS PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONFRESA, para a empresa:

EMPRESA:

SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.062.243/0001-21

END: AV. INDUSTRIAL, Nº257 SETOR INDUSTRIAL

CONFRESA-MT, CEP 78.652-000

FONE: (66) 3564-1122/1144

EMAIL: semecltda@gmail.com

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$ 2.073. 500,00 (Dois Milhões e Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 22 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 054/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO 3D COM MAQUETE FÍSICA E ELETRÔNICA EM ARQUIVO DIGITAL, COM PERSPECTIVAS EXTERNAS E INTERNAS, DECORAÇÃO DE PLANTAS BAIXAS EM 3D COM ANIMAÇÕES E PASSEIOS VIRTUAIS EM CONSTRUÇÕES DIVERSAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA: CONTRATADA: ISAMARA REMONTTI BOLSONI CPF:045.957.601-16 Endereço: Rua Helena Barcelos da Cunha, N°08 RG: 045.957.601-16 CIDADE: Confresa –MT. CEP:78.652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais e Zero Centavos), para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 054/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2020

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 206/2020

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2020

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00

VIGÊNCIA: 30 dias – 22/10/2020 a 21/11/2020.

DATA: Confresa, 22 de Outubro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ.: 30.103.652/0001-12.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 020/2020

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Pregoeira do Município de CONFRESA - MT, torna público que a licitação realizada no dia **09/10/2020,** às 09hs00min, na modalidade de Pregão Eletrônico nº-020/2020, que objetivava a:**EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, SENDO: 02 TANQUES RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 30 MIL LITROS. O MESMO SERÁ UTILIZADO NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CONFRESA-MT.** do Termo de Referência - Anexo I do **Edital 020/2020**, foi considerada FRACASSADA PARA O ITEM DO CERTAME , tendo em vista a desclassificação da Propostas de Preços apresentada, considerando que o Valor Proposto estava acima do Valor Referencial estimado em Edital licitatório - Anexo I., A Comissão Pregoeira comunica ainda que fara a reabertura do presente certame conforme data abaixo:

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO: Inicia dia 26/10/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 10/11/2020 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/11/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APARTIR DO DIA 10/11/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 22 de OUTUBRO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 303/2020 ADM DE 22 DE OUTUBRO 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAREM A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETÁRIA DE SAÚDE	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JOSÉ MACIEL SILVA SENA

CONTRATO	87/2020	CPF	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI	30.103.652/0001-12	R$ 42.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 DIAS - 22/10/2020 Á 21/11/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº013/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE, QUE SERÃO REALIZADOS NAS RUAS E AVENIDAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.062.243/0001-21

END: AV. INDUSTRIAL, Nº257 SETOR INDUSTRIAL

CONFRESA-MT, CEP 78.652-000

FONE: (66) 3564-1122/1144

EMAIL: semecltda@gmail.com

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R$1.034.931,01 (Um Milhão e Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos.**

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2.020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 038/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE DE ABASTECIMENTO DOMICILIAR DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 09/11/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D’Oeste, 22 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 59/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Processo Administrativo nº 899/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa VICENTE LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 21.980.553/0001-28, para fornecimento dos SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA RESTAURAÇÃO E CONFECÇÃO DE FOTOS PARA COMPOSIÇÃO DA GALERIA DE AUTORIDADES DO EXECULTIVO MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE DAS GESTÕES ENTRE 2001 E 2020, consignando o valor total de R$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais).

Conquista D'Oeste, 22 de outubro de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 040/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 918/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 16/11/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 22 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 039/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO SEDAN, TIPO PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Credenciamento e abertura da sessão: Dia 11/11/2020 às 08:00 horas - Horário de Cuiabá.

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 22 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 037/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 889/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ENTRE OS TRECHOS DE CONQUISTA D'OESTE/PONTES E LACERDA/CÁCERES E CUIABÁ, ATENDENDO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 06/11/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas.

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 22 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 117 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 117 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

03 10 02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE			
415	09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONIS	160.000,00	
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 0 1 50	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
416	09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONIS	40.000,00	
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 0 1 50	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
429	09.272.0082.2112.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 50	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03 10 02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE			
435	99.999.0082.2017.0000	RESERVA DO RPPS	-220.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 50	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 17 de setembro de 2020

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 117 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 111 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 177.939,83 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
29	04.122.0003.2006.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	504,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS			
45	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	2.244,68	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 02	GERENCIA DE EDUCACAO			
99	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	1.664,85	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
130	12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL	39.015,02	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 03	FUNDEB			
171	12.365.0042.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	942,14	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 40%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

207	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	4.032,95
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
208	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	52.827,05
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
209	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	2.360,10
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
212	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	5.952,46
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
267	10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	3.530,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria	
268	10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	464,98
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria	

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

289	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	23.824,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
291	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	11.050,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 03 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

320	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	6.689,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
322	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	10.549,32
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
325	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	2.689,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

406	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA		9.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT		-504,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

51	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS		-2.244,68
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

100	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCAC		-1.664,85
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
129	12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL		-39.015,02
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 FUNDEB

161	12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%		-2.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		
173	12.365.0042.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%		-942,14
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 40%		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

197	10.301.0075.2001.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GE		-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
201	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO		-13.952,46
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

203	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	-5.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
210	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-1.032,95				
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
217	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-1.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
218	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-8.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
220	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-5.360,10				
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
227	10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-2.000,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 005	Programa - PACS					
232	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-7.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
237	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-1.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
240	10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	-570,39				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA					
242	10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	-209,12				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA					
243	10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	-800,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA					
249	10.301.0075.2195.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	-500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA					
252	10.302.0075.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDI	-4.327,05				
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
254	10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	-1.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	256		10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	257		10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	-3.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	258		10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	-450,77			
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 032	Programa BLMAC				
	261		10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	-2.000,00			
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	263		10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	-1.000,00			
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 008	Farmacia Básica - União				
	264		10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	-1.000,00			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	269		10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	-464,98			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 011	Transf. Vig. Sanitaria				
	276		10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-2.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	277		10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-2.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
	281		04.122.0003.2123.0000	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.	-2.689,00			
			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	288		04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/	-50,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	290		04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

292	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/		-1.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
293	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/		-500,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
295	04.122.0003.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		-19.694,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
296	04.122.0003.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		-2.630,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
300	04.122.0003.2208.0000	APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIV/		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
304	15.451.0015.1153.0000	CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS		-5.549,32
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
308	26.782.0088.1013.0000	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
309	26.782.0088.1013.0000	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS		-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 03 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

317	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE		-9.210,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
318	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE		-1.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
319	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE		-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
323	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE		-479,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.517

02 09 02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
404	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
412	20.606.0004.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	-8.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 033	Progr. Homem do Campo		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2020

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 067/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CEDIM – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP

CNPJ: 14.696.202/0001-24

OBJETO: Contratação de Serviços de Tomografia Computadorizada de Toráx, a serem realizadas em pessoas confirmadas ou suspeitas para COVID-19, em caráter emergencial.

VALOR: R$:15.000,00 (Quinze Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 18/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANDRÉ WHILSON MILHOMEM DE MORAES, Administrador.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 112 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.523

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 112 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.523

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 178.880,66 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL				
10	01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI		1.300,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO				
29	04.122.0003.2006.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO		4.941,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
202	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO		49.430,13	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA			
204	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO		6.799,72	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA			
611	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO		27.671,60	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA			
612	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO		5.804,17	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 112 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.523

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

289	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
291	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	50.666,64
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
301	15.451.0015.1032.0000	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS	22.267,40
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **83.901,45**

Fontes de Recurso	
1 46	83.901,45

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPA	-300,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
5	01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPA	-1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

21	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-1.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
24	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-941,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 CONTROLADORIA INTERNA

33	04.122.0003.2007.0000	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	-1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 112 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.523

02	02	02	CONTROLADORIA INTERNA						
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS						
	59		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-50.666,64				
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	04	05	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER						
	187		27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-6.000,00				
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	04	06	GERENCIA DE CULTURA						
	193		13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CU	-2.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	194		13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CU	-2.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	206		10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	-5.804,17				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA				
02	07	01	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE						
	334		04.122.0003.2095.0000	REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS	-10.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	335		04.122.0003.2095.0000	REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS	-7.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	336		23.695.0003.2155.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT	-5.267,40				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 112 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.523

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

Altera a discriminação das fontes de recurso relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 517 de 30/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Curvelândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 517 de 30 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação das Fontes de recurso e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 517, de 30 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2020

_____
SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	548	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13.043,25
	549	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.474,76
	550	04.122.0003.2005.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		209,21
	562	04.122.0003.2007.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.000,00
	563	04.122.0003.2007.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		980,00
	564	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.983,85
	565	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.096,38

LOCAL: 03 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	566	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		71.805,19
	567	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.244,68
	568	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.470,60
	569	04.122.0003.2009.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.915,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL:	04	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Programa:	0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
595	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
596	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		660,00
597	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.04.00	0040 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.743,15
598	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		46.522,15
599	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		442,50
600	12.361.0040.2023.0000 3.1.91.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.777,51
601	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.04.00	0041 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		134,09
602	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.11.00	0041 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		39.015,02
603	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.13.00	0041 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		29,50
604	12.365.0041.2030.0000 3.1.91.13.00	0041 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.462,10
570	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.11.00	0046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.305,29
571	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.13.00	0046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		287,17

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Programa:	0075	SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
586	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.04.00	0075 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.032,95
587	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.360,10
590	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		42.279,83
591	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
592	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		660,00
593	10.301.0075.2051.0000 3.1.91.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.682,64

LOCAL:	06	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Programa:	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
572	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11.540,79
573	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		36.177,72
574	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.768,88
575	04.122.0003.2147.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.667,44

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL:	07	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Programa:	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
576	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.943,60
577	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		647,59

LOCAL:	08	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL
	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Programa:	0081	ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
578	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.04.00	0081 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.045,00
579	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.314,36
580	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.827,65
582	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.607,20
583	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.453,60
588	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
589	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		660,00

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0004 AGRICULTURA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
584	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.11.00	0004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
585	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.13.00	0004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		660,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			361.931,11

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
18	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-13.043,25
19	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.474,76
22	04.122.0003.2005.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-209,21
30	04.122.0003.2007.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-7.000,00
32	04.122.0003.2007.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-980,00
34	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-4.983,85
35	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-1.096,38

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL: 03 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	45	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-2.244,68
	46	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-71.805,19
	47	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-4.470,60
	50	04.122.0003.2009.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.915,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL: 04 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
71	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.000,00
72	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-660,00
88	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.04.00	0040 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-1.743,15
89	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-46.522,15
90	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-442,50
93	12.361.0040.2023.0000 3.1.91.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.777,51
129	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.04.00	0041 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-134,09
130	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.11.00	0041 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-39.015,02
131	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.13.00	0041 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-29,50
133	12.365.0041.2030.0000 3.1.91.13.00	0041 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.462,10
179	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.11.00	0046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.305,29
180	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.13.00	0046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-287,17

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0075 SAUDE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
198	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.000,00
199	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-660,00
207	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.04.00	0075 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-4.032,95
208	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-42.279,83
209	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.360,10
212	10.301.0075.2051.0000 3.1.91.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-4.682,64

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
282	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-11.540,79
283	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-36.177,72
284	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.768,88
287	04.122.0003.2147.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-3.667,44

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
327	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.943,60
328	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-647,59

LOCAL: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
355	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.000,00
356	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-660,00
361	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.04.00	0081 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-1.045,00
362	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.314,36
363	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-1.827,65
389	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-6.607,20
390	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-1.453,60

DECRETO Nº 113 , DE 01 DE setembro DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0004 AGRICULTURA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
400	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.11.00	0004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.000,00
401	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.13.00	0004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-660,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-361.931,11

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

OBEJTO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de reforma das escolas municipais Tia Iracema e Carlos Masson Netto**.**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 109, §4o da Lei Federal n° 8.666/93, e com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, **DECIDE** receber o Recurso Administrativo da empresa**CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.639.442/0001-02.

E quanto ao recurso interposto**,** JULGA IMPROCEDENTE e consequentemente mantém a decisão da Comissão *de Licitação, que na 1ª Sessão Interna realizada no dia 13/10/2020 decidiu em* ***condicionar a habilitação*** *da recorrente* pela apresentação da ART de execução ou CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato referente ao atestado de capacidade técnico-operacional apresentado.

Determino o prosseguimento da licitação.

Dê publicidade e comunique as empresas participantes do certame quanto esta decisão.

Curvelândia/MT, 22 de outubro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 116 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.524

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 116 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 42.352,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

536	10.302.0075.2218.0000	ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (convi	14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 100	RECURSO PRÓRIO - CONVID_19	
538	10.302.0075.2218.0000	ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (convi	12.907,85
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 045	Combate ao CORONAVÍRUS (convid – 19).	
539	10.302.0075.2218.0000	ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (convi	2.465,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 045	Combate ao CORONAVÍRUS (convid – 19).	
541	10.302.0075.2218.0000	ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (convi	12.980,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 045	Combate ao CORONAVÍRUS (convid – 19).	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

534	10.302.0075.2218.0000	ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (convid -	-14.000,00
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 100	RECURSO PRÓRIO - CONVID_19	
540	10.302.0075.2218.0000	ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (convid -	-2.465,00
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 045	Combate ao CORONAVÍRUS (convid – 19).	
542	10.302.0075.2218.0000	ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (convid -	-25.887,85
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 045	Combate ao CORONAVÍRUS (convid – 19).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 116 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.524

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 14 de setembro de 2020

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 012/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de reforma das escolas municipais Tia Iracema e Carlos Masson Netto. Após a análise dos Documentos de Ha-

bilitação a Comissão decide HABILITAR as empresas NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES e V N CONSTRUÇÕES LTDA, e INABILITAR a empresa CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião do julgamento da habilitação e decisão de recurso encontram-se à disposição dos interessados. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 22 de outubro de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 (CONTIUAÇÃO DO JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

As 14h30min horas do dia 20 de Outubro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, situada na Av. JPF Mendes, 2287, Jardim Eldorado, cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Portaria Nº. 095/2020, alterada pela portaria nº 221/2020 para procederem à análise dos documentos encaminhados pela empresa G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, referente à Tomada de Preços nº 006/2020 para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Não havia na sessão representante de nenhuma empresa interessada. Iniciado os trabalhos o Presidente da CPL, explanou que o beneficio concedido se deu em razão da referida empresa está enquadrada como Microempresa e empresa de pequeno porte, obedecendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/06. Após concedido o prazo a empresa encaminhou via e-mail no dia 29/09/2020 a Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a Sefaz e à PGE do Estado de Mato Grosso. No dia 02/10/2020, a comissão confirmou a autenticidade da certidão, contudo, ao realizar a consulta do CNPJ, constatou-se que, a empresa continua com a certidão pendente. Mesmo sendo dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogados por mais 5 (cinco) dias úteis, na forma do §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, permanece a irregularidade quanto à certidão, conforme anexo. Diante da constatação de irregularidade e descumprimento aos prazos concedidos, com fundamento no §2º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, a CPL reconhece a decadência do direito à contratação da empresa G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP e, desde já, declara vencedora a empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.103.907/0001-93 com o valor de R$ 2.515.954,75 (Dois milhões e quinhentos e quinze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CPL, determinou que fosse lavrada a presente ata imprimindo a em duas vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e encaminhada a autoridade competente para sua devida apreciação, que fosse encaminhada aos interessados para conhecimento.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO **Presidente da CPL.**	**ALCINA PEREIRA DE PINHO PORTELA DE BRITO** **Membro**
SUELLEN HOFFMESITER **Membro**	**BENEDITO CARLOS XAVIER** **Membro**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.103.907/0001-93, com o valor de R$ 2.515.954,75 (Dois milhões e quinhentos e quinze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). As atas encontram-se disponíveis no setor de licitação.

Diamantino – MT, 22 de Outubro 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT CONFORME HABITAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Aos Quatorze dias do mês de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 14hs 00min (quatorze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Ronildo Konrad- Membro, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro, nomeados através da portaria nº 085/2020 de 07 de Abril de 2020, e alterada pela portaria nº 204/2020 de 24 de Agosto de 2020 com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 002/2020, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT CONFORME HABITAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior numero de pessoas físicas e jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram que não havia nenhum interessado presente, e não havia sido recebido nenhum envelope sobre protocolo. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CEL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Ronildo Konrad- Membro

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018 - CONTRATO Nº 97/2018.**

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS PADRE JOSÉ

MATHIAS ORTH E RUA PADRE ALOYSIO PETRY NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Vistos,

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa **QUINTINO CONSTRUTORA LTDA**, sagrou-se vencedora do objeto licitado, entabulando o Contrato nº 97/2018 com esta Administração Pública.

A Ordem de Serviço foi recebida pela empresa em 12.02.2019 (fl. 435), logo, a obra deveria ser executada até 07.02.2020, isto é, 360 dias contados da expedição da primeira Ordem de Serviço, conforme Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para execução das obras e serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela **CONTRATANTE.

Como demonstra a informação trazida pelo engenheiro Alberto Duailibi, em 09.09.2019, através da Comunicação Interna nº 56/2019/SMOVSP (fl. 437), a obra encontrava-se com 20,57% concluída, totalmente fora do cronograma contratual.

Em decorrência do atraso do cronograma firmado, a empresa foi devidamente notificada por 03 (três) vezes, todas elas encaminhadas por e-mail (quintinoconstrucoes@outlook), publicadas no Diário Oficial dos Municípios, alertando sobre possíveis sanções contratuais e, além do mais, concedendo direito ao contraditório e ampla defesa pelo prazo de 05 dias úteis:

1ª - Em 20.01.2020, para retomada e execução da obra, respondida via e-mail, argumentando que os atrasos ocorreram por problemas operacionais, assim como que estariam trabalhando para sanar todas as irregularidades e exigências;

2ª - Em 12.05.2020, da mesma forma que a primeira notificação (para retomada e execução da obra), acrescentando apenas a solicitação de apresentação de cronograma físico dos serviços que não foram executados. Infelizmente a empresa nada respondeu acerca do notificado, informando, intempestivamente, em 24.06.2020 (Ofício 05/2020), que retomaria a obra entre os dias 30.06 a 02.07.2020, apenas;

3ª - Em que pese as informações de que a empresa retomaria a obra, o Setor de Engenharia do Município, constatou no dia 13.10.2020 (C.I. 102/2020), que não houveram avanços na sua execução e que ela encontrava-se paralisada há mais de 30 dias. Daí então, no dia 29.09.2020, expediu-se a 3ª Notificação, nos mesmos moldes da 2ª, contudo, sem qualquer resposta.

Nesse sentido, não resta outra alternativa senão rescindir o contrato e aplicar as devidas sanções contra a empresa, senão vejamos:

O atraso ocorrido e o total descaso da empresa perante os termos contratuais, se amoldam perfeitamente nas hipóteses de rescisão contratual dos incisos I, II, III, V e VII, art. 78, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso, ainda, em todas as notificações foi resguardado o direito de defesa, na forma do parágrafo único do art. 78, acima transcrito.

Demais disso, pelas hipóteses de rescisão contratual retro-citadas, é permitido que ela ocorra por ato unilateral da Administração Pública, como prescreve o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por sua vez, corroborando a lei geral, o Contrato em questão, dispõe na Cláusula Décima-Terceira, alínea "d":

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

(...)

d) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior, invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

(...)

***PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.* - Sublinhei

A Lei de Licitações, em seu art. 87, também prevê quais as penalidades que podem ser aplicadas, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, *in verbis:*

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em relação às penalidades, o contrato assim dispõe na Cláusula Décima-Primeira, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

1) Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

1.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

1.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

1.4) Lentidão na execução da obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

1.5) O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.

2) A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

(...)

***PARÁGRAFO QUARTO** - As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.* - Sublinhei

Realizando a liquidação da multa, prevista nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 1 e subitem 1.1, isto é, multa de 0,1% do valor do contrato por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços (07. 02.2020 - Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro), temos que do prazo para conclusão até hoje, dia 21.10.2020, passaram 257 dias que, multiplicado pelo percentual da multa de 0,1%, resultaria em 25,7%. **Contudo, deve ser observada a limitação da multa em 10% sobre o valor do contrato, conforme imposição do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira, do Contrato**.

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

- **determinar a rescisão do Contrato nº 97/2018**, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima-Terceira, alínea "d";

- **declarar a empresa suspensa de participar de procedimentos licitatórios realizados por este órgão, bem como de contratar com esta Administração pelo período de 01 (um) ano a contar da publicação desta decisão**, nos moldes do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

- **aplicar multa de 10% sobre o valor do contrato (R$ 513.541,24) por inexecução parcial do objeto**, **resultando num total de R$ 51.354,12**, constante da Cláusula Décima Primeira, item 1 e subitem 1.1, e Parágrafo Quarto.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE LICITAÇÃO:

1º. Cientificar a empresa sobre a presente decisão;

2º. Manter em registro próprio a suspensão da empresa, de modo a inibi-la de participar de procedimentos licitatórios deste Município pelo respectivo prazo;

3º. Informar ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade de multa imposta;

4º. Convocar a 2ª Classificada, empresa GL Comércio de Peças e Serviços LTDA - EPP, ofertando-a a assunção da obra remanescente em um novo contrato administrativo, **APÓS elaboração de planilha de valores e cronograma de execução pelo Setor de Engenharia**.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE ENGENHARIA:

1º. Apurar todas as pendências de execução, ELABORANDO a **planilha de valores conforme proposta de preços da empresa QUINTINO CONSTRUTORA LTDA (fls. 398/401)**, e **novo cronograma de execução**, pelo prazo estimado para conclusão da obra não executada.

Publica-se Registra-se, Intima-se, e Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de outubro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO

O Senhor **CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI**, Prefeito em Exercício do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO que a Lei Complementar Municipal nº 58/2019, foi DECLARADA INCONSTITUCIONAL, sem modulação de efeitos, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em sede de julgamento da ADI nº 1008959-62. 2020.8.11.0000.

Por isso, em virtude dos efeitos da declaração judicial de inconstitucionalidade, a Lei Complementar Municipal nº 58/2019 foi considerada inexistente desde a origem e, por derradeiro, nunca produziu efeito prático no mundo jurídico.

Diamantino/MT, 21 de outubro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATADA:LÓGICA CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 07.547.564/ 0001-98

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 12 (doze) mesesdo prazo global, constante da Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2018, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 116/2020

Contrato nº. 63/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Bruno Rodrigues Piccolo

CPF: 020.081.111-80

Objeto: Contratado no cargo de Engenheiro Civil

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 19/10/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$ 6.100,82

Data assinatura: 19/10/2020

Fonte: Or.09/Un. 000001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000072/2020

Modalidade Nr.: 00000039/2020

Data da Adjudicação: 22/10/20

Data da Homologação: 22/10/20

Objeto da licitação: SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - OBRAS DEMAE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

29884 - AGRICOLA GAUCHA LTDA

CNPJ: 26.431.956/0001-31

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
28309	CONTATOR CWM 18.10 6.0CV 220V 1NA0NF 50/60HZ	UNIDADE	WEG	6,0000	276,1900	1.657,14
28310	CONTATOR CWM 25.00 7.5CV 220V 0NA0NF 50/60HZ	UNIDADE	WEG	6,0000	324,3400	1.946,04
28311	CONTATOR CWM 32.00 10.0CV 220V 0NA0NF 50/60H	UNIDADE	WEG	6,0000	533,2800	3.199,68
28312	CONTATOR CWM 40.00 15.0CV 220V 0NA0NF 60HZ	UNIDADE	WEG	6,0000	696,9700	4.181,82
28313	CONTATOR CWM 50.00 20.0CV 220V 0NA0NF	UNIDADE	WEG	7,0000	913,2700	6.392,89
28314	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 40 3X40A 5KA	UNIDADE	WEG	5,0000	85,1400	425,70
28315	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 50 3X50A 5KA	UNIDADE	WEG	6,0000	85,1800	511,08
28316	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 63 3X63A 5KA	UNIDADE	WEG	6,0000	112,7700	676,62
28317	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 80 3X80A 5KA	UNIDADE	WEG	6,0000	310,5700	1.863,42
28318	RELE DO SOBRECARGA 25- 40A RW 67-1D3-U040 CW	UNIDADE	WEG	6,0000	450,8400	2.705,04
28319	RELE DO SOBRECARGA 32- 50A RW 67-1D3-U050 CW	UNIDADE	WEG	6,0000	515,1900	3.091,14
28320	RELE DO SOBRECARGA 40- 40A RW 67-2D3-U057 CW	UNIDADE	WEG	6,0000	518,3600	3.110,16
28321	RELE. DE FALTA FASE WEG RPW-FF 220VCA	UNIDADE	WEG	8,0000	282,9100	2.263,28
28322	RELE. DE FALTA FASE WEG RPW-FF-380VCA	UNIDADE	WEG	8,0000	297,3000	2.378,40
28323	SOFT- TAR. PLUS SSW-05 45T2246PPZ	UNIDADE	WEG	2,0000	3.967,9000	7.935,80
28324	MOTOBOMBA 4R4 PA06+CPD 0.7/ 25MO	UNIDADE	LEAO	2,0000	4.497,3700	8.994,74
28325	MOTOBOMBA 4R5 PA06+CPD 001/25MO	UNIDADE	LEAO	2,0000	4.556,2800	9.112,56
28326	MOTOBOMBA 4R5 PA09+CPD 1.5/25MO	UNIDADE	LEAO	2,0000	5.108,9200	10.217,84
28327	MOTOBOMBA 610/013/TR22/38+S40-05	UNIDADE	LEAO	2,0000	8.720,3600	17.440,72
28329	MOTOBOMBA 760/025/TR22/38+S40R-10 PARA MOTOBOMBA 2 CV + 4R5 12 CPDM	UNIDADE	LEAO	2,0000	5.687,6200	11.375,24
28330	BOMBEADOR S40-05 ESTAGIOS	UNIDADE	LEAO	3,0000	5.197,5500	15.592,65
28331	BOMBEADOR S40-06 ESTAGIOS	UNIDADE	LEAO	5,0000	5.499,6200	27.498,10
28332	BOMBEADOR S40R-10 ESTAGIOS	UNIDADE	LEAO	2,0000	9.419,8000	18.839,60
28333	CABO PP 3X10,00MM	METRO	BERICO	500,0000	51,3600	25.680,00
28334	TUBO EDUTOR GEO MECÂNICO 2.1/2	UNIDADE	LIDER	50,0000	231,2300	11.561,50
28335	LUVA GALVANIZADA 2.1/2	UNIDADE	IPC	150,0000	64,2300	9.634,50
28336	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA 13CV 220V/380	UNIDADE	PROPRIA	2,0000	10.046,0700	20.092,14
28337	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA 15CV 220V/380	UNIDADE	PROPRIA	4,0000	11.557,2900	46.229,16
28338	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA 25CV 220V/380	UNIDADE	PROPRIA	2,0000	17.938,7600	35.877,52
28339	LIMPEZA DE POÇO TUBOLAR	UNIDADE	PROPRIA	6,0000	4.119,9000	24.719,40
28340	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	SERVICO	PROPRIA	380,0000	420,9000	159.942,00
32400	TUBO EDUTOR CRI 2.1/2 PARA PAINEL BOMBA 13 CV	UNIDADE	CRI	2,0000	2.764,8200	5.529,64
32401	PAINEL BOMBA 15CV	UNIDADE	LEAO	2,0000	2.993,4300	5.986,86
32402	MOTOR 710/015/TR22/38	UNIDADE	LEAO	3,0000	10.743,9700	32.231,91
32403	MOTOR 760/025/TR22	UNIDADE	LEAO	2,0000	15.893,3000	31.786,60
32404	TUBO EDUTOR CRI 2.1/2	UNIDADE	CRI	70,0000	741,3600	51.895,20
32405	TUBO EDUTOR CRI 3?	UNIDADE	CRI	70,0000	863,4100	60.438,70
32406	LIMPEZA DE POÇO TUBOLAR COM COMPRESSOR DIESEL	UNIDADE	PROPRIA	6,0000	9.999,0000	59.994,00

Total Fornecedor: 743.008,7900

Total Geral: 743.008,7900

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

_____

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 442/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando, solicitação da servidora protocolado no RH em 22/10/2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado (a) a Sr (a). **ADRIANE LESKE,** brasileiro (a), filho (a) de ROSANI MARLI SCHEER LESKE e PAULO LESKE, nascido (a) em 16/07/1989, portador (a) do RG N° 100033682 SSP/ PR e CPF: 070.924.609-99, do Cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS** na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 23/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 22 de outubro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - OBRAS DEMAE , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor AGRICOLA GAUCHA LTDA	CNPJ 26.431.956/0001-31
Endereço RUA PORTO ALEGRE	Nº SN
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email HIDROGAUCHA@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821420

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28309	CONTATOR CWM 18.10 6.0CV 220V 1NA0NF 50/60HZ	UN - UNIDADE	WEG	6,00	276,1900	1.657,14
2	28310	CONTATOR CWM 25.00 7.5CV 220V 0NA0NF 50/60HZ	UN - UNIDADE	WEG	6,00	324,3400	1.946,04
3	28311	CONTATOR CWM 32.00 10.0CV 220V 0NA0NF 50/60H	UN - UNIDADE	WEG	6,00	533,2800	3.199,68
4	28312	CONTATOR CWM 40.00 15.0CV 220V 0NA0NF 60HZ	UN - UNIDADE	WEG	6,00	696,9700	4.181,82
5	28313	CONTATOR CWM 50.00 20.0CV 220V 0NA0NF	UN - UNIDADE	WEG	7,00	913,2700	6.392,89
6	28314	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 40 3X40A 5KA	UN - UNIDADE	WEG	5,00	85,1400	425,70
7	28315	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 50 3X50A 5KA	UN - UNIDADE	WEG	6,00	85,1800	511,08
8	28316	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 63 3X63A 5KA	UN - UNIDADE	WEG	6,00	112,7700	676,62
9	28317	MINI DISJUNTOR C TRIPOLAR MDW 80 3X80A 5KA	UN - UNIDADE	WEG	6,00	310,5700	1.863,42
10	28318	RELE DO SOBRECARGA 25- 40A RW 67-1D3-U040 CW	UN - UNIDADE	WEG	6,00	450,8400	2.705,04
11	28319	RELE DO SOBRECARGA 32- 50A RW 67-1D3-U050 CW	UN - UNIDADE	WEG	6,00	515,1900	3.091,14
12	28320	RELE DO SOBRECARGA 40- 40A RW 67-2D3-U057 CW	UN - UNIDADE	WEG	6,00	518,3600	3.110,16
13	28321	RELE. DE FALTA FASE WEG RPW-FF 220VCA	UN - UNIDADE	WEG	8,00	282,9100	2.263,28
14	28322	RELE. DE FALTA FASE WEG RPW-FF-380VCA	UN - UNIDADE	WEG	8,00	297,3000	2.378,40

15	28323	SOFT- TAR. PLUS SSW-05 45T2246PPZ	UN - UNIDADE	WEG	2,00	3.967,9000	7.935,80
16	28324	MOTOBOMBA 4R4 PA06+CPD 0.7/ 25MO	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	4.497,3700	8.994,74
17	28325	MOTOBOMBA 4R5 PA06+CPD 001/25MO	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	4.556,2800	9.112,56
18	28326	MOTOBOMBA 4R5 PA09+CPD 1.5/25MO	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	5.108,9200	10.217,84
19	28327	MOTOBOMBA 610/013/TR22/38+S40-05	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	8.720,3600	17.440,72
20	28329	MOTOBOMBA 760/025/TR22/38+S40R-10 PARA MOTOBOMBA 2 CV + 4R5 12 CPDM	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	5.687,6200	11.375,24
21	28330	BOMBEADOR S40-05 ESTAGIOS	UN - UNIDADE	LEAO	3,00	5.197,5500	15.592,65
22	28331	BOMBEADOR S40-06 ESTAGIOS	UN - UNIDADE	LEAO	5,00	5.499,6200	27.498,10
23	28332	BOMBEADOR S40R-10 ESTAGIOS	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	9.419,8000	18.839,60
24	28333	CABO PP 3X10,00MM	UN - UNIDADE	BERICO	500,00	51,3600	25.680,00
25	28334	TUBO EDUTOR GEO MECÂNICO 2.1/2	UN - UNIDADE	LIDER	50,00	231,2300	11.561,50
26	28335	LUVA GALVANIZADA 2.1/2	UN - UNIDADE	IPC	150,00	64,2300	9.634,50
27	28336	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA 13CV 220V/380	UN - UNIDADE	PROPRIA	2,00	10.046,0700	20.092,14
28	28337	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA 15CV 220V/380	UN - UNIDADE	PROPRIA	4,00	11.557,2900	46.229,16
29	28338	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA 25CV 220V/380	UN - UNIDADE	PROPRIA	2,00	17.938,7600	35.877,52
30	28339	LIMPEZA DE POÇO TUBOLAR	UN - UNIDADE	PROPRIA	6,00	4.119,9000	24.719,40
31	28340	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA	380,00	420,9000	159.942,00
32	32400	TUBO EDUTOR CRI 2.1/2 PARA PAINEL BOMBA 13 CV	UN - UNIDADE	CRI	2,00	2.764,8200	5.529,64
33	32401	PAINEL BOMBA 15CV	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	2.993,4300	5.986,86
34	32402	MOTOR 710/015/TR22/38	UN - UNIDADE	LEAO	3,00	10.743,9700	32.231,91
35	32403	MOTOR 760/025/TR22	UN - UNIDADE	LEAO	2,00	15.893,3000	31.786,60
36	32404	TUBO EDUTOR CRI 2.1/2	UN - UNIDADE	CRI	70,00	741,3600	51.895,20
37	32405	TUBO EDUTOR CRI 3”	UN - UNIDADE	CRI	70,00	863,4100	60.438,70
38	32406	LIMPEZA DE POÇO TUBOLAR COM COMPRESSOR DIESEL	UN - UNIDADE	PROPRIA	6,00	9.999,0000	59.994,00

Total: 743.008,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar

conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado

o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não

tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de

Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento

da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

AGRICOLA GAUCHA LTDA

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 0/ 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 029

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30min (Brasília) do dia 04 de novembro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NO ASSENTAMENTO SANTA CASSIA, MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, COM 130 (CENTO E TRINTA) METROS DE PROFUNDIDADE, COM INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO, BOMBA E CIMENTAÇÃO, JÁ INCLUSOS MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO A SOLICITAAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÃO E SUB SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da

Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 22 de outubro de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 105/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA E ANULA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 097/2020

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – **Revogar a Portaria nº 097/2020 de 21 de setembro de 2020,** que Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal do Idoso do Município de Glória D' Oeste Mato Grosso e dá outras providências.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De Acordo com o julgamento do referido Pregão, da Adjudicação do Pregoeiro, do Art. N.º 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Prefeito do Município de Glória D´Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, abaixo assinado, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial n.º 07/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS NÃO RECONDICIONADOS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

PROPONENTE/FORNECEDOR	VALOR TOTAL
ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP	R$ 35.117,00
LORENA ELI FISCHER – ME	R$ 83.836,00
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – EPP	R$ 229.596,00
PNEUS BARBOSA LTDA – ME	R$ 203.645,00

Glória D´Oeste - MT, 22 de Outubro de 2020

PAULO REMÉDIO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA N.º 43/2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INDIAVAI-MT.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indiavai-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do Conselho Municipal de Habitação de Indiavaí, ficando com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Belarmino Justino de Souza

Suplente: Elesandro Venâncio da Silva

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Marlene Alves Martins Fernandes

Suplente: Eva Maria dos Santos Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Célio Franco Carneiro

Suplente: Edilson Soares de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Crisanto Damasceno Alves

Suplente: Sandra Moreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura urbana:

Titular: Francisco de Paula Ramos

Suplente: Gilberto de Jesus

Representantes das Entidades religiosas

Titular: Marcos da Silva Graciano

Suplente**:** Luiz Fernando Ramos

Representantes dos comércios local

Titular: Jefferson de Oliveira Domingos

Suplente: Luan Carlos Borges

Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Wanderley Bueno de Moraes

Suplente**:** Washington Camilo Cassiano

Representantes dos moradores da Cohab Vila Mariana

Titular: Francisca Elis Regina Lima Freire

Suplente: Tiago Silva dos Santos

Representantes do PAIF- Programa e Atendimento Integral á Família

Titular: Vanusa Coelho Nunes de Oliveira

Suplente**:** Débora Miguel de Oliveira

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social todo início de mês e se necessário para as extraordinárias, com duração por 02 (dois anos).

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos cinco (05) dias do mês de Outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

_____

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TP 010/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação e recuperação asfáltica em TSD com drenagem superficial em ruas do município (rua vinte e cinco, rua A-Rotatória, Rua A Perpendicular rua 25 e Rua Santa Ines, Juscelino Kubschek e Avenida Jaime Campos. Dia: 09/11/2020, abertura as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 22 de outubro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PORTARIA 40 /2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Auxiliar De Oficina e Lavador de Veículos Pesados** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Elifaz Augusto Da Silva**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dez (10) Dias do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 41 /2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Fiscal de Vigilância Sanitária** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **Roselaine Isabel Silva**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos onze (11) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA N.º42/2020

Dispõe sobre a convocação de servidor efetivo para exercer jornada de trabalho de 40 horas semanais e da outras providências.

O Exmo sr. **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o Engenheiro Civil, servidor efetivo de carreira para desempenhar suas atribuições em jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme art.14 §2º da lei 460/2011 (estatuto dos servidores do município de Indiavaí –MT).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO CONFECCIONADO EM ACM PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: JOCELEY DA SILVA VIEIRA EIRELI – ME

CNPJ: 36.476.773/0001-96

Endereço: Avenida Cuiabá, n° 755-N, Bairro Industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT – CEP: 78.455-000.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

HOMOLOGO,

Itanhangá – MT, 22 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 049/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: ELIANI PEREIRA BRITO 02052826955 – CNPJ: 32.812.254/0001-09

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 049/2019, celebrado em 20 de maio de 2019, para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT."., através do processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2019.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 460, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica período de gozo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período de gozo de férias regulamentaresdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
1049	LIANE TOZETTO	PROFESSOR II	PORTARIA Nº 204/2016	02/01/2017 À 31/01/2017	**22/12/2016 Á 21/01/2017**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 461, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica período de gozo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período de gozo de férias regulamentaresdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
870	MARISE EVANGELINA MARTINS FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PORTARIA Nº 349/2019	06/01/2019 À 04/02/2020	**06/01/2020 Á 04/02/2020**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 463, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica período aquisitivo e gozo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período aquisitivo e gozo de férias regulamentaresdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
938	JOANA D'ARC BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	PORTARIA Nº 226/2018	1809/2018 À 17/09/2018	**18/09/2017 À 17/09/2018**
1191	MILLA CRISTHIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	PORTARIA Nº 003/2018	02/01/2018 À 31/01/2018	**13/05/2016 Á 12/05/2017**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 22 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2020**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 22 de outubro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2020**, do tipo **MAIOR OFERTA POR BLOCO**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA**,os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 572/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 572/2020.

Data da vigência: 14/10/2020 a 14/10/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MEIRELENE ALVES CASTRO

Objeto: Contrato Administrativo nº 572/2020 firmado entre as partes de 14/10/2020 a 14/10/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM RAIO X – ITIQUIRA/MT.**

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **05 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09H00 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 464, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidor comissionados para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias regulamentares do servidor titular da pasta abaixo especificada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, bem como para a representação em todos os Conselhos e Comissões, a qual está secretaria faz parte da composição, **no período de 19/10/2020 à 30/10/2020,** conforme segue:

1- PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR

CPF: 016.187.191-73

Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2° - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que está sendo designado interinamente.

Art. 3° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 462, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a ***retificação da portaria nº 271/2020- ITIPREV, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez,*** *a servidora* ***Sra. Leila Maria Ferreira de Pinho Carvalho Leite."***

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 271, de 29 de Junho de 2020 – ITIPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 01 de Julho de 2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **Sra. Leila Maria Ferreira de Pinho Carvalho Leite**, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00024P.**

ONDE SE LÊ:Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **Sra. Leila Maria Ferreira Leite**, brasileira, portadora do RG n.º 0046915-7 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 902.159.821-34 (...)

LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **Sra. Leila Maria Ferreira de Pinho Carvalho Leite**, brasileira, portadora do RG n.º 0046915-7 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 902.159.821-34 (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/06/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 22 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 043/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 20/10/2020, referente ao **PREGÃO n.º. 043/2020**. OBJETO: **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de conjuntos de jatos utilizando sistema ornamental com efeitos d'água que interajam em grupos de jatos e iluminação na Praça Tamoios no Município de Jaciara, incluindo equipamentos, materiais e serviços",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE OUTUBRO DE 2020 – 08:30 h - MT,** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 20 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREV-JACI
PORTARIA N.º 107/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor do Senhor ***Douglas Vinicius de Oliveira****, em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Adriana Justino Gomes".***

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso II, e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei nº 1954/2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Adriana Justino Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº. 1944569-5 SSP/MT e do CPF: 022.747.731-65; ocupante do cargo de "**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**", enquadrada na Classe "B"- Nível "04", matriculada sob nº 5923-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; em favor do **Sr**. **Douglas Vinicius de Oliveira**, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 1924130-5 SSP/MT e do CPF: 024.658.461-08, na qualidade de conjugue, na proporção de 100% da cota e de forma vitalícia; a partir de **15/09/2020,** data do óbito da servidora, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2020.07.02342P** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 15 de setembro de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de Outubro de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 060/2020 tendo por objeto: **"Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) para os profissionais da Secretaria de Assistência Social atuantes no combate ao COVID-19",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017tendo como vencedora a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** ao valor global de **R$ 17.937,00 (Dezessete mil novecentos e trinta e sete reais).** Jaciara – MT, 22 de outubro de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) DE 2021**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, no dia **29 de outubro de 2020, no Site www.jaciara.mt.gov.br,** a seguinte pauta:

a) Revisão do Plano Plurianual (PPA) de 2021.

Jaciara - MT, 22 de outubro de 2020.

Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA

Na publicação do dia 15 de outubro de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 233, referente ao Contrato nº 179/2020, onde se lê **VALOR:** R$ 962.346,00(novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais). Leia-se VALOR: R$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais).

DECRETO 135/2020

DECRETO Nº. 135/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargo de provimento efetivo o servidor público, abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I		NIVEL	GRAU
1	JOSE CARLOS DA SILVA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);

i) PIS/PASEP;

j) Copia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGO: **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**

Faixa etária de 18 aos 44 anos

• Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

• Ácido Úrico,

• Creatinina,

• Urina EAS

• Glicemia de jejum

• Sorologia para Chagas

• Sorologia (hepatite “B”, hepatite “C”, VDRL, HSV 1 e 2)

• TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT,

• Colesterol total e frações,

• Triglicerídeos,

• Parasitológico,

• Radiografia de Tórax - AP e perfil

• Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

• Audiometria,

• Acuidade visual,

• Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo.

• Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

• Todos os exames relacionados acima

• Eletrocardiograma (validade 06 meses)

• PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

• Todos os exames relacionados acima

• Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

• as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

• as informações prestadas pelo candidato;

• a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

• a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

• a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

• a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

• as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 22 de outubro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial **N° 029/2020**, “**Registro de preços para eventual e futura contratação de serviço de micro-revestimento para pavimentação asfáltica das ruas e avenidas do Município de Jauru**”, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão n° **029/2020**, tendo como vencedor a Empresa **L. M. DA SILVA EIRELI EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 18.923.430/0001-40, no valor de R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: D’ Moura Consultoria e Assessoria ADM Pública Federal

Objeto: Alteração de prazo e valor contratual

VALOR: R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 180/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA DOIS VEÍCULOS, RENAULT – DUNSTER INTENSE 1.6 16V FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253014 E RENAULT DUNSTER ZEN 1.6 16V, FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253022, ZERO KM**.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R$5.225,18 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

CONTRATO Nº 181/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA:V. F. PASSOS EIRELI

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em ultrassonografia, em atendimento a Secretaria de Saúde.

VIGENCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" aEmpresa **L. M. DA SILVA EIRELI EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 18.923.430/0001-40, no valor de R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 029/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 75/2020

Processo Administrativo nº 3158/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 14. 065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACÃO**, no valor global de **R$ 40.699,85 (quarenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos),** bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru – MT, 22 de agosto de 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PREV-JUARA

PORTARIA Nº 012/PREV-JUARA/2020.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 001/PREV-JUARA/2020 – PREV-JUARA, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçãoa servidora Sra.**NALIA DIAS DE OLIVEIRA.***

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 001/PREV-JUARA/2020, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 18 de Fevereiro de 2020, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Nalia Dias de Oliveira,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 448398 SSP/MT e CPF n.º 327.526.011-15, **a partir de 03 de fevereiro de 2020**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2020. 04.00001P.**

Onde se Lê: (...) **Considerando o preenchimento dos presupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/ c art. 83-A, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.695 de 20/ 04/2005, que alterou a Lei Municipal nº 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara - MT,** Lei Municipal n. 069/2010, que trata sobre o plano de cargo, carreira e Lei Municipal nº 2.750/2019 de reajustes salariais;(...)

Lêia-se:(...) **Considerando o preenchimento dos presupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 83-A, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.656/2005, que reestrutura o regime próprio de previdencia social do município de JuaraMT, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006,** Lei Municipal n. 069/2010, que trata sobre o plano de cargo, carreira e Lei Municipal nº 2.750/2019 de reajustes salarias; (...).

Onde se Lê: (...) Art. 1º CONCEDER o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. NALIA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da **cédula de identidade nº. 448398**, e CPF n.º 327.526. 011-15, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II - EXTINÇÃO, matrícula n.º 293, lotada na Chefia de Gabinete, contando com 30 anos 10 meses e 08 dias, equivalente a 11.258 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme planilha de proventos que instrui o processo administrativo do **PREV-JUARA nº. 2020.04.00001P**, a partir de 03/02/2020 até posterior deliberação (...)

Lêia-se:(...) Art. 1º CONCEDER o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. NALIA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da **cédula de identidade nº. 448398SSP/MT**, e CPF n.º 327.526. 011-15, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II - EXTINÇÃO, **Classe "B", Nível "10",** matrícula n.º 293, lotada na Chefia de Gabinete, contando com 30 anos 10 meses e 08 dias, equivalente a 11.258 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme planilha de proventos que instrui o processo administrativo do **PREV-JUARA nº. 2020.04.00001P**, a partir de 03/02/2020 até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 22 de Outubro de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA Nº. 007/2020.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Marines Catanio Bezerra** servidora pública efetiva deste município. "

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, do município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. MARINES CATANIO BEZERRA**, portadora do RG n. 4. 356.269-0 SESP/PR e inscrita no CPF n. º 581.578.911-91, matriculada sob nº 1701, equivalente a: **5.993 (cinco mil novecentos e noventa e três) dias líquidos**, correspondentes a **16 (dezesseis) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias** de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **04023010.1.00035/20-6** expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão de tempo de contribuição nº **043702/2019** expedida pelo Mato Grosso Previdência - MT-PREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **28 de setembro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juruena/MT, 22 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 008/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora efetiva **Sra. Marines Catanio Bezerra."**

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 906, de 16/11/2011, que rege a previdência do município de Juruena/MT; Lei n° 847 de 09/08/2010 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município; e Lei n° 1097 de 20/06/2016, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica para adequação do piso salarial dos Professores da rede Pública de Educação municipal abrangidos pela Lei Federal nº 11.738/2008;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Marines Catanio Bezerra**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4.356.269-0 SESP/PR e inscrita no CPF n. º 581. 578.911-91, servidora pública efetiva, no cargo de Professora II, Classe "B", Padrão "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula sob nº. 1701, com carga horária de 30 horas semanais**,** contando com **26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição**,** com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA nº. 2020.04.00018P**, a partir de **01/10/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de outubro de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juruena/MT, 22 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019

PROCESSO N.º 013/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: Sra. Lize Grazielli Dos Santos, CPF nº: º026.556.841-25

OBJETO Contratação De Profissional Especializado Em Enfermagem, Para Prestação De Serviços Na Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Básica de Saúde(PSF) Do Município De Luciara-MT.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 2 (dois) MESES, PRORROGADO ATÉ O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATO 013/2019.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 02 de Setembro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2020

PROCESSO N.º 010/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: Sra. KLEISA NEIRY SILVA LIMA, CRESS n.° 5433/P.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 2 (dois) MESES, PRORROGADO ATÉ O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATO 007/2020.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 02 de Setembro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA N.º 055/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA N.º 055/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA FISCALIZAR CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação do Controle Interno; considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei 8.666/93; considerando Instrução Normativa 021/2014 TCE/MT e seus anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor abaixo indicado para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Luciara durante o exercício de 2020, acompanhando os processos contratuais no seguinte setor:

Tomada de Preço – 001/2020, e contrato n° 018/2020, com o objetivo "**EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT**", da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- AMAURY TAVERNY OLIVEIRA – Técnico Educacional – CPF n.º 003. 011.061-00

Artigo 2.º - Compete ao fiscal de contratos o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional para executar os serviços de exames de ultrassonografia para atender os pacientes deste município, no hospital Municipal Maria Zélia, no dia 09 de novembro de 2020, ás 8:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 22 de outubro de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Senhor EDIVAN VIEIRA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020** em favor da contratação da empresa **MURIEL LUIZ ALVES BRAGA 04654982132, Nome Fantasia: NETWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS, cadastrada no CNPJ nº 32.657.269/0001-31,** objetivando a Aquisição de 01 (um) microcomputador de mesa completo com monitor, conforme especificações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marcelândia, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 6.018,90 (seis mil e dezoito reais e noventa centavos).**

Marcelândia/MT, 23 de Outubro de 2020

EDIVAN VIEIRA DE LIMA

Presidente da Câmara

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 036/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução da mão de obra na instalação de alambrados em mourões de concreto sobre mureta de alvenaria com fechamento em tela metálica no Parque Buritis, Academia de Saúde Intermediária e Pátio de Máquinas do Município de Marcelândia/MT,** da Tomada de Preços nº 009/2019.

CONTRATADA: WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/12/2020

DATA ASSINATURA: 22/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR) A ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: GOIÁS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, com valor total de R$ 276.924,37. Matupá – MT, 22 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2016

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE E LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL– LTDA, inscrita no** CNPJ n.0 11.499.448/0001-18, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Centro da Cidade de Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, portador do RG sob n.0 963.044 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.0 843.499.481-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC(AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente aditivo é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite n° 005/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em (data do termino do contrato), podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor total de **R$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais),** o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R$1.922,50(um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** mensais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total de **R$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D`Oeste – MT, 01 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA

CNPJ n.0 11.499.448/0001-18

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 41/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 40.000KM NO VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON DE PLACA QCI4219 DA SECRETARIA DE SAÚDE. Empresa: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74.150.889/0001-20 com valor total de R$ 1.305,74 (um mil trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). M. D'Oeste, 22/10/2020. Célia Regina de M. Prado – Presidente da CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/2020

PORTARIA Nº 459 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; *RESOLVE Artigo 1º* - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS *para o servidor MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI*, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, referente ao período aquisitivo de 03/11/2018 a 04/11/2019, conforme protocolo nº 3187/2020, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 26/10/2020 e 15 (quinze) dias a partir de 01/02/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

***Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de outubro de 2020.* EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2020

PORTARIA Nº 458 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 01/07/2010 a 01/07/2015, conforme protocolo nº 3172/2020, para gozo a partir de 03/11/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de outubro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº032 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº032 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **4° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2016** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Designar a servidora GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 4° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2016 com objetivo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET, contratando a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 23 de setembro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de setembro de 2020.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2020

PORTARIA Nº 457 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para a servidora JURAINA POQUIVIQUI, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo motivo de falecimento de seu Pai, o Sr. Vitorio Poquiviqui, conforme requerimento e certidão de óbito. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10/10/2020. Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de outubro de 2020. MARCIO LUIZ PEREIRA Secretario de Administração e Planejamento

MLP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 840/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede férias aos servidores públicos municipais dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Benedito Hudson Monteiro e Mayer, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Deise Maria dos Santos, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 01/12/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Esídio Guilherme Nascimento Cardoso, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 01/12/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Genilda Gomes da Silva, Técnica em Infraestrutura Material e ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 16/10/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jaine Laiza Santos Souza, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 12/08/2019 a 12/08/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Laura Lima Ferreira, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 13/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Leonam Silva Cruz, Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2019 a 02/10/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Natalina Rodrigues Pedrosa, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/08/2019 a 13/08/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Sonia Silva Oliveira Duarte Pereira, Técnico de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Thais Oliveira de Almeida, Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 a 02/04/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 645, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 01.10.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 849/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação da obra referente a Carta Convite 003/2020, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE NORTELANDIA SOBRE CÓRREGO PACOVAL, RIBEIRÃO BURITI, RIO SANTANTA E CÓRREGO MACAÚBAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA DOLORES BAGANHA TIMONER, Engenheira Civil, CREA – MT nº 047065, CPF: 045.793.401-83, para fiscalizar a obra referente ao CONTRATO nº 011-2020 – CARTA CONVITE nº 003/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE NORTELANDIA SOBRE CÓRREGO PACOVAL, RIBEIRÃO BURITI, RIO SANTANTA E CÓRREGO MACAÚBAS, em consonância com Projeto Básico – desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, realizado pela empresa CPS – MODELO ENGENHARIA EIRELI EPP inscrita no CNPJ - 07.117.232/0001-73.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa, 22.10.2020.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NORTELANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 22 de Outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da

administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
VALDECIR EMERICK	363.742.538-68	9119/00021/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Emanuele Cardoso da Silva Matrícula: 00000391 Cargo: Agente de Fiscalização de Tributos / 509 Assinatura:		

Data de afixação: 22/10/2020

Data de desafixação: 06/11/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 850/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora LUZIA ROSA DA SILVA SANTOS".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **LUZIA ROSA DA SILVA SANTOS,** efetiva no cargo de Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 21/10/2020 e término em 19/04/2021, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 22 dias do mês de outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 22.10.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 442/2020

Portaria nº 442/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 129/2019** - Contratação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município Termo de Referência 090/2018, Processo Administrativo nº2846/2018 anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018 - Empresa **D.M SILVA – EPP, a partir de 08/10/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441/2020

Portaria nº 441/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 128/2019**– Contratação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Educação nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município Termo de Referência 090/2018, Processo Administrativo nº2846/2018 anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018- Sec. Mun. de Educação– Empresa VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, a partir de 08/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440/2020

Portaria nº 440/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata nº 034/2019**– Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando futura para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem em Eventos Esportivos Municipal nas especificações constantes do Termo de Referência para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes., de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência nº 0048/2019 Processo nº 02808/2019 Pregão Eletrônico nº 015/2019 – Empresa PAPAGAIO PRODUÇÃO

E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, a partir de 08/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439/2020

Portaria nº 439/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata nº 033/2019**– Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando futura para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem em Eventos Esportivos Municipal nas especificações constantes do Termo de Referência para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes., de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência nº 0048/2019 Processo nº 02808/2019 Pregão Eletrônico nº 015/2019 – Empresa BRAED EVENTOS EIRELI EPP, a partir de 08/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 438/2020

PORTARIA N° 438/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Jesse Jesiel da Costa Santos,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 1, a partir de 16/10/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443/2020

Portaria nº 443/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 034/2020**– Contratação de Empresa para prestação de serviços, de preparação e treinamento em Atletismo, para atender a Secretaria Municipal de Educação no Projeto de Atletismo "VIVENDO O ATLETISMO NO QUILOMBO" que atenderá crianças e adolescentes entre 04 a 17 anos da Comunidade Quilombola do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, e acordo com as especificações e quantidades contidas no Processo Administrativo: 00563/2020 Dispensa de Licitação: 049/2020, Empresa ANA KAROLINE DE CAMPOS SILVA 05678434160, a partir de 08/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	144.532,74
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	172.418,73
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	190.605,57
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	158.823,21
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	63.824,90
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	30.628,64
SETEMBRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	33.859,37
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	79.424-4	RECAP. ASFÁLTICO	1.172.199,72

JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.729,86
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.595,53
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	36.396,37
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.220-5	INVESTIMENTO SUS	19.000,00
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	0,93
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	2,35
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	100,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,45
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	650.000,00
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	452,604,00
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	72.130,00
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	139,349,88
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB – COVID-19	40.000,00
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	3.983,11
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	57.307,09
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	55.456,16
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	50.954,01
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.136.315,47
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.070.270,51
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	926.421,89
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	996.505,22
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	144.140,81

Nossa Senhora do Livramento, em 20 de Outubro de 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	144.532,74
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	172.418,73
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	190.605,57
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	158.823,21
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	63.824,90
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	30.628,64
SETEMBRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	33.859,37
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	79.424-4	RECAP. ASFÁLTICO	1.172.199,72
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.729,86
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.595,53
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	36.396,37
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.220-5	INVESTIMENTO SUS	19.000,00
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	0,93
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	2,35
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	100,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,45
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	650.000,00
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	452,604,00
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	72.130,00
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	139,349,88
AGOSTO	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB – COVID-19	40.000,00

2020					
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	3.983,11
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	57.307,09
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	55.456,16
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	50.954,01
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.136.315,47
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.070.270,51
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	926.421,89
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	996.505,22
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	144.140,81

Nossa Senhora do Livramento, em 20 de Outubro de 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

À CAMARA MUNICIPAL

M.D. Sr. Gilson Cesar de Almeida

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	144.532,74
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	172.418,73
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	190.605,57
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	158.823,21
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	63.824,90
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	30.628,64
SETEMBRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	33.859,37
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	79.424-4	RECAP. ASFÁLTICO	1.172.199,72
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.729,86
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.595,53
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	36.396,37
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.220-5	INVESTIMENTO SUS	19.000,00
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	0,93

AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	2,35
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	100,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,45
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	650.000,00
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	452,604,00
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	72.130,00
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	139,349,88
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB – COVID-19	40.000,00
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	3.983,11
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	57.307,09
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	55.456,16
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	50.954,01
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.136.315,47
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.070.270,51
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	926.421,89
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	996.505,22
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	144.140,81

Nossa Senhora do Livramento, em 20 de Outubro de 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	144.532,74

AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	172.418,73
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	190.605,57
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	158.823,21
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	63.824,90
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	30.628,64
SETEMBRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	33.859,37
AGOSTO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	79.424-4	RECAP. ASFÁLTICO	1.172.199,72
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.729,86
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.595,53
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	36.396,37
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.220-5	INVESTIMENTO SUS	19.000,00
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	0,93
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	2,35
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	100,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,45
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	650.000,00
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	452,604,00
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	71.165-9	FNS	72.130,00
JULHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	139,349,88
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB – COVID-19	40.000,00
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	3.983,11
SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	57.307,09
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	55.456,16
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	50.954,01
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.136.315,47
JULHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	1.070.270,51
AGOSTO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	926.421,89

SETEMBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	996.505,22
OUTUBRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	110.881-6	AUX. FINANCEIRO	144.140,81

Nossa Senhora do Livramento, em 20 de Outubro de 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

AO **PRESIDENTE DO PARTIDO PSD**

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO –MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 044/2019

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 044/2019

Fica rescindido a partir de 19 de outubro de 2020, o Contrato Temporário nº **044/2019**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sr. Manoel Domingos da Costa**

– Motorista do Transporte Escolar, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 446/2020

Portaria nº 446/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal, **KEDIMA KAROLINA OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, RG: 15795853 SSP/MT, CPF: 022.606.281-33,residente em Várzea Grande-MT**, como fiscal do objeto do Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Contabilidade, Software de envio de carga à órgão de Controle Externo (TCE) e Sistema de Patrimônio a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2020

Portaria nº 448/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal, **GELSON GREICK DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 765978 SSP/MT, CPF: 535.935.701-06, residente na rua Benedito R. de Assis, Bairro Frei Salvador Rouquette, n° 28 em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020 -** Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema portal do contribuinte a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449/2020

Portaria nº 449/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal, **LEIDIANE CRISTINA DE ANUNCIAÇÃO SANTOS CAMPOS**, brasileira, RG: 20149190 SSP/MT, CPF: 029.370.291-83, residente no Bairro Nova Livramento em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Compras, Licitações e Contratos **a partir de 14/10/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450/2020

Portaria nº 450/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576. 071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Almoxarifado a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451/2020

Portaria nº 451/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **JUCILEIDE SILVA CAMPOS**, brasileira, RG: 16604636 SSP/MT, CPF: 015.818.521-85, residente na Rua Manoel Felix em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Controle de Frotas a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452/2020

Portaria nº 452/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, **WALQUIRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS**, brasileira, RG: 2415977-8 SSP/MT, CPF: 050.683.481-63, residente na Chácara Matias em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Protocolo a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453/2020

Portaria nº 453/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, **WALQUIRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS**, brasileira, RG: 2415977-8 SSP/MT, CPF: 050.683.481-63, residente na Chácara Matias em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Recursos Humanos a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2020

Portaria nº 455/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, **WALQUIRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS**, brasileira, RG: 2415977-8 SSP/MT, CPF: 050.683.481-63, residente na Chácara Matias em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Portal da Transparência a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445/2020

Portaria nº 445/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 033/2020**– Contratação de Empresa para prestação de serviços especializada em ministrar Aulas de Judô denominado PROJETO JUDÔ RAÇA para crianças de 09 a 17 anos da Escola Municipal Délia Galdina Duarte no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS – 99236486134, a partir de 08/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3° do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos dos Decretos Municipais que declaram Situação de Emergência em Saúde Pública e restringindo formas de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação de pessoa fisica, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei N° 14. 017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE SEGUIMENTOS CULTURAIS – PESSOA FISICA COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação de pessoa física, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de Nossa Senhora do Livramento, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 16 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL** selecionará até 37 ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de **R$ 102.665,46**, distribuídos conforme tabela abaixo:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2020				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
N.ª	Projetos Culturais	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Apresentações Banda Musical com até 06 músicos	02	5.500,00	11.000,00
02	Apresentações Banda Musical com mais de 07 músicos.	01	8.000,00	8.000,00
03	Apresentações grupos de danças tradicionais - siriri, cururu, danças afro, /capoeira/ reza cantada,	06	3.500,00	21.000,00
04	Oficinas de gastronomia, doces, rapaduras, licores, queijos, geléias, culinária regional outros pratos tradicionais participantes da “Feira E DE LIVRAMENTO”.	12	1.850,00	22.200,00
05	Literatura - Publicação livro com um mínimo de 150 paginas, tiragem acima de 250 exemplares. Trabalho inédito.	01	12.715,46	12.715,46
06	Oficinas de Artesanatos/artes plásticas.	15	1.850,00	27.750,00
				102.665,46
- CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO.				

- O PROPONENTE DEVERÁ ESTAR INSCRITO NO CADASTRO DE PRODUTORES CULTURAIS – PESSOA FISICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (EDITAL

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Rural e submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Cultura, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, artesãos e setores da economia criativa ligados a Feira E DE LIVRAMENTO, residentes no município de Nossa Senhora do Livramento.

2.3 - Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal e aos servidores públicos municipal, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) funcionários públicos das Secretarias: Municipal de Cultura e Turismo e Desenvolvimento Rural e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IIII - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura;

V - Elaborar a lista de credenciados e encaminhar para publicação;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de avaliação e aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo da Prefeitura Municipal, no horário de funcionamento.

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição/Projeto: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

III - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ou instituições e pessoas que ela indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

IV -Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

V - O proponente Pessoa Física deverá ter atendido ao chamamento através do Edital de chamamento publico 01/2020 de 05/08/20 e estar cadastrado junto ao cadastro de atividades culturais (pessoa física) da secretaria municipal de cultura e turismo.

VI – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), e comprovante de residência.

VII - Material complementar explicativo sobre a trajetória artístico-cultural do proponente, como vídeos, fotografias ou links de sites e/ou redes sociais, declarações.

VIII – Para obras literárias, encaminhar uma copia da obra completa impressa em formato A4.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no site www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	22/10/2020
Período para Inscrições	22/10 à 06/11/2020
Período de analise das propostas cadastradas	09/11 a 13/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	16/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	18/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	23/11/2020
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	23/11 a 11/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	11/12 a 31/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 12)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	30
02	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	20
03	Trajetória cultural do proponente – material anexo vídeos (links), fotografias ou links de sites e/ou redes sociais, declarações.	40
04	Todos os anexos e documentos entregues e corretos na no ato da inscrição?	10

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em duas parcelas: 40 % do premio após a publicação do resultado final da seleção no site da prefeitura e restante após comprovação do resultado final dos trabalhos. Mediante apresentação de nota fiscal de pessoa física.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93.

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital. (conforme item 1.5. do objeto).

9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 –A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 –ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição – Projeto.

b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais

c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz

d) ANEXO IV - Termo de Anuência

g) ANEXO V - Formulário para recursos

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de outubro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 447/2020

Portaria nº 447/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal, **GELSON GREICK DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 765978 SSP/MT, CPF: 535.935.701-06, residente na rua Benedito R. de Assis, Bairro Frei Salvador Rouquette, n° 28 em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020 -** Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema Tributário a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456/2020

Portaria nº 456/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, **WALQUIRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS**, brasileira, RG: 2415977-8 SSP/MT, CPF: 050.683.481-63, residente na Chácara Matias em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 007/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,– Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, Módulo de Sistema de Portal de Planejamento a partir de 14/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2020

Portaria nº 444/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 021/2020**– Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Preparação e Treinamento em Atletismo para Atender Secretaria Municipal de Educação e Esportes no Projeto de Altetismo “Vou Correndo para a Escola”, Escolinha de que Atenderá Crianças e Adolescentes Entre 04 A 17 Anos, Das Escolas Municipais E Estaduais do Município de Nossa Senhora Do Livramento-MT– Empresa IRACEMA SOUZA DA CONCEIÇÃO 98805550159, a partir de 08/10/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2020

DECRETO Nº 111/2020

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei nº 620/2009.

Resolve:

Art. Iº - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com mandato de 04 (quatro) anos, as seguintes pessoas:

- Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Elizabeth leite de Oliveira Teodoro

Suplente: Hellen Regina da Costa Amorim

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Titular: Adeirton Antônio Guimarães

Suplente: Kathea Jackeline da Silva Duarte Morais

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Alice Luiza da Silva

Suplente: Elizabeth Reolon

- Sociedade Civil

Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca – ACORQUIRIM

Titular: Maria Renata de Jesus

Suplente: Oildo Ferreira da Silva

Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Mata Cavalo de Cima e Associação Quilombo do Barreiro

Titular: Manoel Domingos Lúcio

Suplente: Cira das Graças Leite

Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico.Cultural,Informativo e Social do Quilombo do Mata Cavalo.

Titular: Gonçalina Eva Almeida de Santana

Suplente: Arlete Pereira Leite.

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srª do Livramento-MT, 19 de Outubro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2020

Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 054/2020.

No dia **11/11/2020 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo I.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de outubro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229/2020 DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020 E NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 229/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020 E NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o artigo 37 da Carta Política e;

CONSIDERANDO-SE: Considerando que no Dia do Servidor Público dia 28 de Outubro de 2020 terá expediente normal;

CONSIDERANDO-SE: o feriado nacional de Finados do dia 02 de novembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo no dia 30 de Outubro de 2020, devido o Dia do Servidor Público e no dia 02 de Novembro de 2020, devido ao feriado de Finados, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Parágrafo Único – Fica mantidoos serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, cabendo ao secretários municipais em suas respectivas pastas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 22 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 380/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Retorno de Licença Medica o servidor estável Senhor Junior Cesar de Carvalho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais o Servidor Estável Sr**. Junior Cesar de Carvalho – Agente Comunitário de Saúde,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontrava de **Licença Médica**, a partir de 08 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 371/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

" Afastar a servidora efetiva srª Odenicia Fonseca Pagane de Jesus de Licença Médica".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de **Licença Médica** a senhora efetiva **Srª ODENICIA FONSECA PAGANE DE JESUS** – **Auxiliar em Enfermagem** – lotada na Secretaria Municipal de educação, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 379/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA ALINE CRISTINA DE SANTANA LIMA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar a Servidora Contratada Senhora Aline Cristina de Santana Lima – Agente de Limpeza Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no centro de Convivência e Lar dos Idosos "Benedito A. de Campos", a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 373/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"*Concessão de férias o Servidor Efetivo senhor Edgar Jose Cardoso".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº. EDGAR JOSE CARDOSO – Operador de Motoniveladora** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 16/12/2017 a 16/12/2018, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 372/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"*Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva Marilia Ferreira Pereira de Souza".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** a Servidora Efetiva**Srª. MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA – Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 3*0 (trinta) dias Férias regulamentares*, referente ao período aquisitivo de 19/06/2019 a 19/06/20120**, a partir de 01 de outubro 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 381/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Conceder Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Poder Executivo e suas Autarquias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o inciso XVII do art. 1º da Portaria 066, 10 de fevereiro de 2020, para transferir a data de Ponto Facultativo do dia 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo único: O disposto neste artigoabrange todos os servidores públicos municipais, inclusive suas autarquias.

Art. 2º - Caberá aos Secretários e os encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 374/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Concessão de férias ao servidor Efetivo sº Paulo Jose de Souza".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Paulo Jose de Souza – Motorista CAT D,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/01/2017 à 05/01/2018, a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 088/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão n°29/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 088/2020 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social sendo a empresa **NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA - EPP** CNPJ n° 16.492.536/0001-01.

Remanejar de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL R$
01	M3	115	AREIA LAVADA GROSSA	Produza	R$ 85,00	R$ 9.775,00
02	M3	39	PEDRA BRITA Nº 01	Polimix	R$ 68,00	R$ 2.652,00
04	SC	65	CIMENTO 50KG	Itau	R$ 20,00	R$ 1.300,00
14	UN	75	TELHA FIBROCIMENTO244X110X 6MM	Imbralit	R$ 30,00	R$ 2.250,00
Valor Total R$					15.977,00	

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL R$
01	M3	115	AREIA LAVADA GROSSA	Produza	R$ 85,00	R$ 9.775,00
02	M3	39	PEDRA BRITA Nº 01	Polimix	R$ 68,00	R$ 2.652,00
04	SC	65	CIMENTO 50KG	Itau	R$ 20,00	R$ 1.300,00
14	UN	75	TELHA FIBROCIMENTO244X110X 6MM	Imbralit	R$ 30,00	R$ 2.250,00
Valor Total R$					15.977,00	

ASSINATURA: **25 de setembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 61/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 61/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 61/2020.

ABERTURA: 05 de novembro de 2020 ás 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:40 ás 14:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de estudo Hidrológico Hidráulico para dimensionamento de obras de artes correntes e especiais do Município de Nova Lacerda.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 22 de novembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL N.º 015/2020

EDITAL N.º 015/2020

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de Audiência Pública para apresentação e discussão do tema a seguir:

Demonstrativos de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício de 2020;

Local: Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data: 04/11/2020 Horário – 09:30 horas

Normas de Segurança COVID:

Uso Obrigatório de Máscaras;

Higienização das mãos com álcool em gel;

Distanciamento social;

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Nova Marilândia-MT, 21 de Outubro de 2020.

Ademar Soave

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE FAZENDA
RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO LDO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 1 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**55.000,00**	**5.223,64**	**50.000,00**	**10.223,64**	**0,00**	**10.223,64**	**0,00**	**100,0000 %**
02.020.0.1	**ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE**	**55.000,00**	**5.223,64**	**50.000,00**	**10.223,64**	**0,00**	**10.223,64**	**0,00**	**100,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0003	**GESTÃO DE GOVERNO**								
04.122.0003.1004	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.223,64	0,00	10.223,64	0,00	10.223,64	0,00	100,0000 %
		5.000,00	**5.223,64**	**0,00**	**10.223,64**	**0,00**	**10.223,64**	**0,00**	**100,0000 %**
04.122.0003.1005	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		50.000,00	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
03 PROCURADORIA PUBLICA MUNICIPAL		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
03.030.0.1	**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0002	**GESTÃO DA PROCURADORIA**								
04.122.0002.1006	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04 CONTROLADORIA MUNICIPAL		**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.040.0.1	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.124	**Controle Interno**								
0016	**GESTÃO CONTROLE INTERNO**								
04.124.0016.1007	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
05	**SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**	**59.000,00**	**484.297,22**	**0,00**	**543.297,22**	**0,00**	**488.894,93**	**54.402,29**	**0,0000 %**
05.050.0.1	**DIRETORIA MUN. DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1008	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.2	**CIDEMAR**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.200,00**	**6.800,00**	**15,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1010	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	1.200,00	6.800,00	15,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.200,00**	**6.800,00**	**15,0000 %**
04.122.0005.1011	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.3	**DEPARTAMENTO IMOBILIARIO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1009	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.5	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-DEMAE**	**9.000,00**	**484.297,22**	**0,00**	**493.297,22**	**0,00**	**487.694,93**	**5.602,29**	**42,4714 %**
17.512	**Saneamento Básico Urbano**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
17.512.0005.1012	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	3.397,71	4.602,29	42,4700 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**3.397,71**	**4.602,29**	**42,4714 %**
17.512.0005.1013	Construção, Reforma e Ampliação de Estação de Tratamento de Água-ETA								
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.91.00	032 OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	484.297,22	0,00	484.297,22	0,00	484.297,22	0,00	100,0000 %
		1.000,00	**484.297,22**	**0,00**	**485.297,22**	**0,00**	**484.297,22**	**1.000,00**	**99,7939 %**
05.050.0.6	**DIRETORIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.123.0005.1014	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 3 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
05.050.0.7	**DEPTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
15.452	**Serviços Urbanos**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
15.452.0005.1015	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.8	**DEPTO DE COLETAS DE ENTULHOS**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
15.452	**Serviços Urbanos**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
15.452.0005.1016	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**29.000,00**	**0,00**	**0,00**	**29.000,00**	**0,00**	**1.977,00**	**27.023,00**	**24,7125 %**
06.060.0.2	**SETOR DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMONIO, DOCUMENTO E ARQUIVO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.977,00**	**6.023,00**	**24,7125 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**INOVA ADMINISTRAÇÃO**								
04.122.0004.1017	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	1.977,00	6.023,00	24,7100 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.977,00**	**6.023,00**	**24,7125 %**
06.060.0.3	**SETOR ALMOXARIFADO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**INOVA ADMINISTRAÇÃO**								
04.122.0004.1018	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
06.060.0.4	**SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
06.181	**Policiamento**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
06.181.0005.1019	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
06.060.0.5	**DEPTO APOIO ADM E DE RECURSOS HUMANOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1020	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 4 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		**106.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**76.000,00**	**11.816,82**	**43.906,78**	**32.093,22**	**98,9875 %**
07.070.0.1	**DEPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	**88.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**58.000,00**	**11.816,82**	**43.106,78**	**14.893,22**	**98,9875 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.123.0007.1021	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	7.919,00	81,00	98,9800 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**7.919,00**	**81,00**	**98,9875 %**
04.123.0007.1024	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
04.123.0007.1118	Amortização Dívida Pública								
4.6.90.71.00.00	010 Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	11.816,82	35.187,78	14.812,22	70,3700 %
		50.000,00	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**11.816,82**	**35.187,78**	**14.812,22**	**70,3756 %**
07.070.0.2	**SETOR DE COMPRAS**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.122.0007.1022	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
07.070.0.3	**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.123.0007.1023	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
07.070.0.4	**ASSESSORIA ESP. CONTRATOS E CONVÊNIOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**800,00**	**4.200,00**	**16,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.123.0007.1025	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	800,00	4.200,00	16,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**800,00**	**4.200,00**	**16,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**1.284.090,87**	**1.315.904,28**	**541.743,03**	**2.058.252,12**	**224.206,78**	**1.822.903,49**	**235.348,63**	**55,6250 %**
08.080.0.2	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**834.090,87**	**633.404,28**	**227.646,29**	**1.239.848,86**	**224.206,78**	**1.053.454,57**	**186.394,29**	**55,6250 %**
04.122	**Administração Geral**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
04.122.0009.1026	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	4.450,00	3.550,00	55,6200 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**4.450,00**	**3.550,00**	**55,6250 %**
04.122.0009.1027	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	4.989,86	3.010,14	0,00	0,00	3.010,14	165,7600 %
		8.000,00	**0,00**	**4.989,86**	**3.010,14**	**0,00**	**0,00**	**3.010,14**	**0,0000 %**
14.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
14.451.0009.1032	Construção e Reforma de Jardins e Praças Públicas								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		50.000,00	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
15.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
15.451.0009.1028	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	75.917,41	0,00	85.917,41	76.327,25	85.917,41	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	250.000,00	209.648,73	0,00	459.648,73	0,00	459.648,73	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	142.879,53	0,00	147.879,53	147.879,53	147.879,53	0,00	100,0000 %
		265.000,00	**428.445,67**	**0,00**	**693.445,67**	**224.206,78**	**693.445,67**	**0,00**	**100,0000 %**
15.451.0009.1029	Pavimentação Asfaltica, Construção Calçadas, Meio Feio e Restauração de Vias								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	9.719,95	20.280,05	32,3900 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	265.434,44	0,00	0,00	265.434,44	0,00	142.235,05	123.199,39	53,5800 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.91.00	033 OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	204.958,61	0,00	204.958,61	0,00	203.603,90	1.354,71	99,3300 %
		300.434,44	**204.958,61**	**0,00**	**505.393,05**	**0,00**	**355.558,90**	**149.834,15**	**70,3529 %**
15.451.0009.1030	Desapropriação de Imóveis								
4.4.90.61.00.00	010 Aquisição de Imóveis	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		20.000,00	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
15.451.0009.1031	Aquisição de Imóveis								
4.4.90.61.00.00	010 Aquisição de Imóveis	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.61.00.00	019 Aquisição de Imóveis	12.656,43	0,00	12.656,43	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		22.656,43	**0,00**	**22.656,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
15.451.0009.1034	Aquisição Caminhões, Veículos e Maquinários								



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 6 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		105.000,00	**0,00**	**75.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
18.541.0009.1107	Construção Aterro Sanitário								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
25.752	**Energia Elétrica**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
25.752.0009.1033	Construção de Rede de Iluminação Pública								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
08.080.0.3	**SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	**450.000,00**	**682.500,00**	**314.096,74**	**818.403,26**	**0,00**	**769.448,92**	**48.954,34**	**0,0000 %**
26.782	**Transporte Rodoviário**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
26.782.0009.1035	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
26.782.0009.1036	Aquisição Veículos, Caminhões e Maquinários								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		100.000,00	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
26.782.0009.1037	Construção e Restauração Estradas, Pontes e Bueiros								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	5.047,64	4.952,36	50,4700 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	150.000,00	4.096,74	150.000,00	4.096,74	0,00	4.096,74	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	013 Obras e Instalações	130.000,00	0,00	4.096,74	125.903,26	0,00	81.901,28	44.001,98	65,0500 %
4.4.90.51.00.00	032 Obras e Instalações	0,00	678.403,26	0,00	678.403,26	0,00	678.403,26	0,00	100,0000 %
		310.000,00	**682.500,00**	**174.096,74**	**818.403,26**	**0,00**	**769.448,92**	**48.954,34**	**94,0183 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 7 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		**125.000,00**	**0,00**	**110.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,0000 %**
09 AMBIENTE									
09.090.0.1	**DIRETORIA DE APOIO AGROPECUARIO**	**53.000,00**	**0,00**	**45.000,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
20.122	**Administração Geral**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.122.0008.1038	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
20.122.0008.1039	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
09.090.0.2	**DIRETORIA APIO PEQUENO PRODUTOR RURAL**	**72.000,00**	**0,00**	**65.000,00**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,0000 %**
20.122	**Administração Geral**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.122.0008.1040	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,0000 %
		7.000,00	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,0000 %**
20.542	**Controle Ambiental**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.542.0008.1108	Perfuração Poços Artesiano - Assentamentos Rurais								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
20.608	**Promoção da Produção Agropecuária**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.608.0008.1041	Aquisição Patrulha Mecanizada								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 8 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E 10 ASSISTENCIA SOCIAL		**196.110,76**	**106.397,00**	**137.253,79**	**165.253,97**	**0,00**	**103.002,75**	**62.251,22**	**6,5000 %**
10.100.0.1	**DEPARTAMENTO PROMOÇAO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**95.775,86**	**0,00**	**87.775,86**	**8.000,00**	**0,00**	**520,00**	**7.480,00**	**6,5000 %**
08.241	**Assistência ao Idoso**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.241.0015.1045	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	520,00	7.480,00	6,5000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**520,00**	**7.480,00**	**6,5000 %**
08.241.0015.1046	Construção Reforma e Ampliação Prédio Assistência Social								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	7.775,86	0,00	7.775,86	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		37.775,86	**0,00**	**37.775,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
16.482	**Habitação Urbana**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
16.482.0015.1048	Construção Casas Populares								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		50.000,00	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
10.100.0.2	**DEPARTAMENTO CRAS**	**61.000,00**	**92.000,00**	**30.130,93**	**122.869,07**	**0,00**	**92.555,75**	**30.313,32**	**13,7500 %**
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.243.0015.1047	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	1.100,00	6.900,00	13,7500 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	92.000,00	0,00	100.000,00	0,00	91.455,75	8.544,25	91,4500 %
		16.000,00	**92.000,00**	**0,00**	**108.000,00**	**0,00**	**92.555,75**	**15.444,25**	**85,6998 %**
15.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
15.451.0015.1109	Reforma e Ampliação Centro Referencia - CRAS								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	7.630,93	7.369,07	0,00	0,00	7.369,07	103,5500 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**30.130,93**	**14.869,07**	**0,00**	**0,00**	**14.869,07**	**0,0000 %**
10.100.0.5	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AÇÕES 3 IDADE**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
15.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
15.451.0015.1110	Reforma e Ampliação Centro dos Idosos								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 9 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
10.100.0.6	**SETOR SERVIÇO COMUNITÁRIO**	**7.000,00**	**0,00**	**4.347,00**	**2.653,00**	**0,00**	**0,00**	**2.653,00**	**0,0000 %**
08.244	**Assistência Especial**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.244.0015.1049	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	7.000,00	0,00	4.347,00	2.653,00	0,00	0,00	2.653,00	163,8500 %
		7.000,00	**0,00**	**4.347,00**	**2.653,00**	**0,00**	**0,00**	**2.653,00**	**0,0000 %**
10.100.0.7	**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**12.334,90**	**14.397,00**	**0,00**	**26.731,90**	**0,00**	**9.927,00**	**16.804,90**	**0,0000 %**
08.244	**Assistência Especial**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.244.0015.1052	Aquisição Equip. Material Permanente SCFV/PBF								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
08.244.0015.1053	Aquisição Equip. Material Permanente IGD-SUAS								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	878,90	50,00	0,00	928,90	0,00	920,00	8,90	99,0400 %
		878,90	**50,00**	**0,00**	**928,90**	**0,00**	**920,00**	**8,90**	**99,0419 %**
08.244.0015.1054	Aquisição Equip. Material Permanente IGD-BF								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	1.796,00	0,00	0,00	1.796,00	0,00	0,00	1.796,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	4.660,00	4.347,00	0,00	9.007,00	0,00	9.007,00	0,00	100,0000 %
		6.456,00	**4.347,00**	**0,00**	**10.803,00**	**0,00**	**9.007,00**	**1.796,00**	**83,3750 %**
0017	**COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus**								
08.244.0017.1120	Covid - Ações Sociais do Corona Virus - Investimentos								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		0,00	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.8	**SETOR APOIO AOS CONSELHOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.243.0015.1050	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**513.000,00**	**426.351,83**	**161.113,35**	**778.238,48**	**4.500,00**	**515.568,83**	**262.669,65**	**0,0000 %**
11.110.0.1	**SETOR APOIO ADMINISTRATIVO**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,0000 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1055	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,0000 %**
11.110.0.2	**DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA**	**379.000,00**	**426.351,83**	**111.000,00**	**694.351,83**	**4.500,00**	**515.568,83**	**178.783,00**	**9,3200 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1056	Aquisição Equip. Material Permanente PSF								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	1.398,00	13.602,00	9,3200 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	3.120,00	26.880,00	10,4000 %
		45.000,00	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**4.518,00**	**40.482,00**	**10,0400 %**
10.301.0014.1058	Aquisição Equip. Material Permanente PMAQ								
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
10.301.0014.1059	Aquisição Equip. Material Permanente PAB-FIXO								
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	899,00	49.101,00	1,7900 %
		75.000,00	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**0,00**	**899,00**	**74.101,00**	**1,1987 %**
10.301.0014.1060	Aquisição Equip. Material Permanente SAUDE BUCAL								
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
10.301.0014.1063	Aquisição Veiculo Ambulância								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		80.000,00	**0,00**	**75.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
10.301.0014.1067	Construção.Reforma e Ampliação Pronto Atendimento								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	15.000,00	64.621,34	0,00	79.621,34	0,00	79.621,34	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	223.864,01	0,00	238.864,01	0,00	238.864,01	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	014 Obras e Instalações	100.000,00	24.866,48	0,00	124.866,48	0,00	124.866,48	0,00	100,0000 %
		130.000,00	**313.351,83**	**0,00**	**443.351,83**	**0,00**	**443.351,83**	**0,00**	**100,0000 %**
10.301.0014.1069	Construção. Reforma e Ampliação Sala Pronto Atendimento - Zona Rural								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	014 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		11.000,00	**0,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 11 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
10.301.0014.1115	Aquisição Veículo Transporte Sanitário								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
0017	**COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus**								
10.301.0017.1119	COVID - Ações Enfrent. Corona Vírus Emenda Individual - Investimento								
4.4.90.51.00.00	014 Obras e Instalações	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00	4.500,00	66.800,00	6.200,00	91,5000 %
		0,00	**113.000,00**	**0,00**	**113.000,00**	**4.500,00**	**66.800,00**	**46.200,00**	**59,1150 %**
11.110.0.3	**COORDENADORIA NASF**	**13.000,00**	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,0000 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1057	Aquisição Equip. Material Permanente NASF								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		13.000,00	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,0000 %**
11.110.0.4	**SETOR FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**65.000,00**	**0,00**	**50.113,35**	**14.886,65**	**0,00**	**0,00**	**14.886,65**	**0,0000 %**
10.304	**Vigilância Sanitária**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.304.0014.1065	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		10.000,00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,0000 %**
10.304.0014.1068	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	113,35	4.886,65	0,00	0,00	4.886,65	2,3100 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		55.000,00	**0,00**	**50.113,35**	**4.886,65**	**0,00**	**0,00**	**4.886,65**	**0,0000 %**
11.110.0.5	**SETOR SAUDE PUBLICA E CONTROLE ENDEMIAS**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,0000 %**
10.305	**Vigilância Epidemiológica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.305.0014.1066	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		10.000,00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,0000 %**
11.110.0.6	**SETOR MEDICAMENTOS**	**23.000,00**	**0,00**	**0,00**	**23.000,00**	**0,00**	**0,00**	**23.000,00**	**0,0000 %**
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.303.0014.1061	Aquisição Equip. Material Permanente								



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 12 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
10.303.0014.1062	Aquisição Equip. Material Permanente MAC								
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,0000 %**
11.110.0.7	**CONSELHO MUNICIPAL SAUDE**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1064	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 13 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO CULTURA ESPORTE E 12 TURISMO		**316.000,00**	**399.217,91**	**201.000,00**	**514.217,91**	**0,00**	**435.217,91**	**79.000,00**	**100,0000 %**
12.120.0.2	**DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL**	**166.000,00**	**399.217,91**	**105.000,00**	**460.217,91**	**0,00**	**435.217,91**	**25.000,00**	**100,0000 %**
12.361	**Ensino Fundamental**								
0011	**APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE**								
12.361.0011.1095	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	32.975,98	0,00	40.975,98	0,00	40.975,98	0,00	100,0000 %
		8.000,00	**32.975,98**	**0,00**	**40.975,98**	**0,00**	**40.975,98**	**0,00**	**100,0000 %**
12.361.0011.1096	Construção, Ampliação e Reforma Escolas								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	16.241,93	0,00	31.241,93	0,00	31.241,93	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**16.241,93**	**25.000,00**	**31.241,93**	**0,00**	**31.241,93**	**0,00**	**100,0000 %**
12.361.0011.1097	Construção Quadra Poliesportiva Escola Municipal								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.361.0011.1098	Aquisição Veículo Transporte Escolar								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	200.000,00	0,00	215.000,00	0,00	214.000,00	1.000,00	99,5300 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		40.000,00	**200.000,00**	**10.000,00**	**230.000,00**	**0,00**	**214.000,00**	**16.000,00**	**93,0435 %**
12.361.0011.1099	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
12.361.0011.1111	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.48.00	033 VEÍCULOS DIVERSOS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	149.000,00	1.000,00	99,3300 %
		30.000,00	**150.000,00**	**30.000,00**	**150.000,00**	**0,00**	**149.000,00**	**1.000,00**	**99,3333 %**
12.120.0.3	**SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA CRECHE**	**63.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**38.000,00**	**0,00**	**0,00**	**38.000,00**	**0,0000 %**
12.365	**Educação Infantil**								
0011	**APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE**								
12.365.0011.1105	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		13.000,00	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,0000 %**
12.365.0011.1106	Construção, Reforma e Ampliação Creches Municipais								

www.duralexsistemas.com.br OR 8391



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	011 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**20.000,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,0000 %**
12.365.0011.1112	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.120.0.5	**SETOR BIBLIOTECARIO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
12.361	**Ensino Fundamental**								
0011	**APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE**								
12.361.0011.1104	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
12.120.0.6	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
13.392	**Difusão Cultural**								
0012	**VIVER E VALORIZAR A CULTURA**								
13.392.0012.1103	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
12.120.0.7	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO**	**36.000,00**	**0,00**	**36.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
27.812	**Desporto Comunitário**								
0013	**VIDA ATIVA**								
27.812.0013.1101	Reforma Estádio Municipal - Manelão								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		21.000,00	**0,00**	**21.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
27.812.0013.1102	Reforma e Construção Campo Society								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.120.0.9	**CONSELHO MUNICIPAL CULTURA**	**35.000,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
13.391	**Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico**								
0012	**VIVER E VALORIZAR A CULTURA**								
13.391.0012.1113	Reforma Centro Cultural Marechal Rondon								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 **Empenhadas** Página.: 15 de 15

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		35.000,00	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
TOTAL DESPESAS		**2.696.201,63**	**2.737.391,88**	**1.231.110,17**	**4.202.483,34**	**240.523,60**	**3.421.695,33**	**780.788,01**	**81,4208 %**

NOVA MARILANDIA, 22 de outubro de 2020

Ademar Soave
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br OR 8391

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL N.º 014/2020

EDITAL N.º 014/2020

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de Audiência Pública para apresentação e discussão do tema a seguir:

Demonstrativos de Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do Exercício de 2020;

Local: Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data: 04/11/2020 Horário – 9:00 horas

Normas de Segurança COVID:

Uso Obrigatório de Máscaras;

Higienização das mãos com álcool em gel;

Distanciamento social;

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Nova Marilândia-MT, 21 de Outubro de 2020.

Ademar Soave

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL N.º 016/2020

EDITAL N.º 0016/2020

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO-2021

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de **Audiência Pública** para discussão e elaboração das **Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2021**, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data: 04/11/2020 Horário – 10:00 horas

Normas de Segurança COVID:

Uso Obrigatório de Máscaras;

Higienização das mãos com álcool em gel;

Distanciamento social;

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Nova Marilândia-MT, 21 de Outubro de 2020.

Ademar Soave

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 016/2020.

CONTRATO 016/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E RAFAEL BOZZ DE MORAES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464. 831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n. º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **LOCATARIO,** e de outro lado **RAFAEL BOZZ DE MORAES**,inscrito no **CPF** Nº **943.921.021-49** e Cédula de Identidade **RG:14316080** - SSP/MT, Pessoa Física , Residente e domiciliado na Avenida dos Guarantãs, N°503, Apto 406, Edificio Vollare, Jardim Maringá 2, CEP:78.550-000, Sinop – MT, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, pelas convenções estabelecidas no Processo Administrativo de Dispensa 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano de propriedade do Senhor **Rafael Bozz de Moraes**, medindo 12 metros de frente por 35 metros de cumprimento localizado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, Quadra 01, Lote 12, Centro, contendo uma edificação de alvenaria, pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses contando a partir de sua assinatura.

02.2. O imóvel será utilizado para funcionamento da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1. O Presente Instrumento contratual foi firmado com base no artigo 24, X da Lei n°8.666/93, na modalidade de dispensa de licitação para a locação de imóvel especifico para a finalidade constante na clausula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1. O regime de execução do contrato, na forma da Lei é de locação de bens, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

05.1. O valor da locação do presente Contrato, importa em R$ **12.000,00** (doze mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

05.2. O valor será pago ao LOCADOR em pagamento mensal de **R$ 3. 000,00** (três mil reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação do RECIBO DE ALUGUEL, através de crédito em conta corrente do LOCADOR, sendo o valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) referente a 3 (três) parcelas no exercício de 2020 e o restante no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) referente a 1 (uma) parcelas no exercício de 2021.

05.3. É condição de pagamento a apresentação do respectivo RECIBO DE ALUGUEL, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

05.4. Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

05.5. Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como meio de correção monetária a cada termo aditivo conforme a dispõe Lei 8.666/93.

05.6. O reajuste descrito no item 05.5, deverá observa a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei n. º 8.666/93 e art. º 3º, §1º da Lei n. º 10.192/01.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

03.001.04.122.0003.2007.339036-000000-66.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 04 (quatro) meses, iniciando a vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que aja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2. O prazo de início é contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

08.1. Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o **LOCADOR** ficará sujeito à aplicação pelo **LOCATÁRIO**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) Não serão aplicadas multas contra o **LOCADOR** somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **LOCATÁRIO.**

08.2. Também poderá o **LOCATÁRIO** em caso de descumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

08.3. Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS LOCADORES:

09.1. O locador deverá dispor do objeto deste contrato ao município, em perfeito estado de uso e conservação, na data aprazada e sem qualquer interferência no trabalho desenvolvido do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do **LOCADOR**:

a) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução de presente contrato correrão por conta do **LOCATÁRIO**, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

11.1. Ao **LOCATÁRIO** é atribuído as seguintes responsabilidades:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **LOCADOR**;

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** no prazo estipulado no contrato;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei n°. 8.666/93;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

m) Fica ao **LOCATÁRIO**, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O **LOCATÁRIO** está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida está avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

n) O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Sendo o presente contrato administração regido pela Lei n°8.666/93, fica assegurada a Prefeitura a prerrogativa de:

a) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

c) Fiscalizar – lhe a execução;

d) Aplicar os sansões motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6° do Art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO.**

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI,** portador do CPF 016.181. 541.33, designado pela administração pública municipal, ao qual efetuará a conferencia dos valores designados no recibo de aluguel, acompanhamento o cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR,** e fazendo cumprir as determinações legais.

14.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato *in loco*, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

14.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4. Caberá á fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente **LOCADOR**.

14.5. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **LOCADOR** para que tome as devidas providencias.

14.6. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário de Obras, o gestor do contrato poderá comunicar oficialmente o **LOCADOR** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao secretário de Obras.

14.7. Será facultado ao LOCADOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

14.8. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento do mesmo, *in loco,* e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Obras. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

14.9. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do **LOCADOR**, o gestor do Contrato, expedirá oficio ao **LOCADOR**,

comunicando e justificando as razões e ainda a notificando para que efetue a correção no prazo de 03 (três) dias corridos. Independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento no Processo Licitatório de Dispensa de Licitação n°003/2020, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 01 de Outubro de 2020.

_____/ _____

Município de Nova Maringá / RAFAEL BOZZ DE MORAES

João Braga Neto/ CPF:943.921.021-49

Prefeito Municipal/ Locador

Locatário

_____

FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

CPF/MF: **016.181.541.33**

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

IRINEU ALLIEVI / CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

CPF nº:389.616.360.49 /CPF nº: 056.457.921.14

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 015/2020.

CONTRATO 015/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E LUIZ RODRIGUES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO DETRAN NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464. 831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **LOCATARIO,** e de outro lado **LUIZ RODRIGUES**,inscrito no **CPF:468.528.081-49** e Cédula de Identidade **RG:746.927 SSP/MT,** Pessoa Física, Residente e domiciliado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, Bairro: Loteamento Santana, CEP: 78. 445-000, Nova Maringá - MT, doravante simplesmente denominado **LOCADOR** , pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, pelas convenções estabelecidas no Processo Administrativo de Dispensa 002/2020, autorizado pela Lei Municipal 716/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano de propriedade do Senhor **LUIZ RODRIGUES**, medindo 12 metros de frente por 30 metros de cumprimento, localizado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, N°16, Quadra 16, Loteamento Santana, contendo uma edificação de alvenaria, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses contando a partir de sua assinatura.

02.2. O imóvel será utilizado para funcionamento da Agencia do Detran do Município de Nova Maringá – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1. O presente instrumento contratual foi firmado com base no artigo 24, X da Lei n°8.666/93, na modalidade de dispensa de licitação para a locação de imóvel especifico para a finalidade constante na clausula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1. O regime de execução do contrato, na forma da Lei é de locação de bens, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

05.1. O valor da locação do presente Contrato, importa em R$ **12.328,92** (doze mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de **R$ 1.027,41** (Um mil vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

05.2. O valor será pago ao LOCADOR em pagamento mensal de **R$ 1. 027,41** (Um mil vinte e sete reais e quarenta e um centavos), em até 10 (dez) dias após a apresentação do RECIBO DE ALUGUEL, através de crédito em conta corrente do LOCADOR, sendo o valor de **R$ 3.082,23** (três mil oitenta e dois reais e vinte e três centavos) referente a 3 (três) parcelas no exercício de 2020 e o restante no valor de **R$ 9.246,69** (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente a 9 (nove) parcelas no exercício de 2021.

05.3. É condição de pagamento a apresentação do respectivo RECIBO DE ALUGUEL, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

05.4. Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

05.5. Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como meio de correção monetária a cada termo aditivo conforme a dispõe Lei 8.666/93.

05.6. O reajuste descrito no item 05.5, deverá observa a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei n. º 8.666/93 e art. º 3º, §1º da Lei n. º 10.192/ 01.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

06.001.04.122.0017.2037.339036.000000-287.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, iniciando a vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que aja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2. O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

08.1. Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o **LOCADOR** ficará sujeito à aplicação pelo **LOCATÁRIO**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) Não serão aplicadas multas contra o **LOCADOR** somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **LOCATÁRIO.**

08.2. Também poderá o **LOCATÁRIO** em caso de descumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

08.3. Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS LOCADORES:

09.1. Os locadores deverão dispor do objeto deste contrato ao município, em perfeito estado de uso e conservação, na data aprazada e sem qualquer interferência no trabalho desenvolvido do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do **LOCADOR**:

a) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução de presente contrato correrão por conta do **LOCATÁRIO**, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

11.1. Ao **LOCATÁRIO** é atribuído as seguintes responsabilidades:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **LOCADOR**;

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** no prazo estipulado no contrato;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei n°. 8.666/93;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;

k) Efetuar a retenção do ISSQN e demais tributos sobre os recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos.

l) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

m) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

n) Fica ao **LOCATÁRIO**, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O **LOCATÁRIO** está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida está avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

o) O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Sendo o presente contrato administração regido pela Lei n°8.666/93, fica assegurada a Prefeitura a prerrogativa de:

a) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

c) Fiscalizar – lhe a execução;

d) Aplicar os sansões motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6° do Art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO.**

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato **VIVIANE DE SOUZA COUTO,** portador do CPF 068.243.286.50, designado pela administração pública municipal, ao qual efetuará a confe-

rencia dos valores designados no recibo de aluguel, acompanhamento o cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR,** e fazendo cumprir as determinações legais.

14.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato *in loco*, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

14.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4. Caberá á fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente **LOCADOR**.

14.5. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **LOCADOR** para que tome as devidas providencias.

14.6. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário de Obras, o gestor do contrato poderá comunicar oficialmente o **LOCADOR** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao secretário de Obras.

14.7. Será facultado ao LOCADOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

14.8. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento do mesmo, *in loco,* e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Obras. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

14.9. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do **LOCADOR**, o gestor do Contrato, expedirá oficio ao **LOCADOR**, comunicando e justificando as razões e ainda a notificando para que efetue a correção no prazo de 03 (três) dias corridos. Independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento no Processo Licitatório de Dispensa de Licitação n°002/2020, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 01 Outubro de 2020.

_____/ _____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ /LUIZ RODRIGUES

JOÃO BRAGA NETO /CPF:468.528.081-49

PREFEITO MUNICIPAL/ LOCADOR

LOCATÁRIO

_____

VIVIANE DE SOUZA COUTO

CPF/MF: 068.243.286.50

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____/ _____

EDI CARLOS JULIO RODRIGUES/ ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF nº:849.406.201.82/ CPF nº:036.132.621-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1083/2020

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PREVVER, REALIZADA EM MAIO DE 2020 E REVOGA A LEI MUNICIPAL 1011/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019"**

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES,** Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(26.569.887,25)					
1	2020	(27.721.197,60)	(1.151.310,35)	1.562.309,37	410.999,02	5,21%	7.888.656,88
2	2021	(28.780.701,77)	(1.059.504,17)	1.630.006,42	570.502,25	7,16%	7.967.543,45
3	2022	(29.322.239,45)	(541.537,68)	1.692.305,26	1.150.767,58	14,30%	8.047.218,88
4	2023	(29.304.997,98)	17.241,48	1.724.147,68	1.741.389,16	21,43%	8.127.691,07
5	2024	(29.261.364,95)	43.633,03	1.723.133,88	1.766.766,91	21,52%	8.208.967,98
6	2025	(29.189.418,71)	71.946,24	1.720.568,26	1.792.514,50	21,62%	8.291.057,66
7	2026	(29.087.119,22)	102.299,49	1.716.337,82	1.818.637,31	21,72%	8.373.968,24
8	2027	(28.952.301,00)	134.818,21	1.710.322,61	1.845.140,82	21,82%	8.457.707,92
9	2028	(28.782.665,73)	169.635,28	1.702.395,30	1.872.030,58	21,91%	8.542.285,00
10	2029	(28.575.774,27)	206.891,46	1.692.420,74	1.899.312,20	22,01%	8.627.707,85
11	2030	(28.329.038,38)	246.735,89	1.680.255,53	1.926.991,41	22,11%	8.713.984,93
12	2031	(28.039.711,84)	289.326,54	1.665.747,46	1.955.074,00	22,21%	8.801.124,78
13	2032	(27.704.881,06)	334.830,78	1.648.735,06	1.983.565,84	22,31%	8.889.136,03
14	2033	(27.321.455,17)	383.425,89	1.629.047,01	2.012.472,90	22,42%	8.978.027,39
15	2034	(26.886.155,50)	435.299,67	1.606.501,56	2.041.801,23	22,52%	9.067.807,66

16	**2035**	(26.395.504,48)	490.651,03	1.580.905,94	2.071.556,97	22,62%	9.158.485,74
17	**2036**	(25.845.813,79)	549.690,69	1.552.055,66	2.101.746,35	22,72%	9.250.070,59
18	**2037**	(25.233.171,95)	612.641,84	1.519.733,85	2.132.375,69	22,82%	9.342.571,30
19	**2038**	(24.553.431,06)	679.740,89	1.483.710,51	2.163.451,40	22,93%	9.435.997,01
20	**2039**	(23.802.192,83)	751.238,23	1.443.741,75	2.194.979,98	23,03%	9.530.356,98
21	**2040**	(22.974.793,73)	827.399,10	1.399.568,94	2.226.968,04	23,14%	9.625.660,55
22	**2041**	(22.066.289,34)	908.504,39	1.350.917,87	2.259.422,27	23,24%	9.721.917,16
23	**2042**	(21.071.437,69)	994.851,65	1.297.497,81	2.292.349,46	23,35%	9.819.136,33
24	**2043**	(19.984.681,72)	1.086.755,97	1.239.000,54	2.325.756,51	23,45%	9.917.327,69
25	**2044**	(18.800.130,59)	1.184.551,13	1.175.099,29	2.359.650,41	23,56%	10.016.500,97
26	**2045**	(17.511.540,02)	1.288.590,58	1.105.447,68	2.394.038,26	23,66%	10.116.665,98
27	**2046**	(16.112.291,32)	1.399.248,69	1.029.678,55	2.428.927,25	23,77%	10.217.832,64
28	**2047**	(14.595.369,37)	1.516.921,95	947.402,73	2.464.324,68	23,88%	10.320.010,97
29	**2048**	(12.953.339,11)	1.642.030,26	858.207,72	2.500.237,98	23,99%	10.423.211,08
30	**2049**	(11.178.320,81)	1.775.018,31	761.656,34	2.536.674,65	24,10%	10.527.443,19
31	**2050**	(9.261.963,75)	1.916.357,05	657.285,26	2.573.642,31	24,20%	10.632.717,62
32	**2051**	(7.195.418,50)	2.066.545,26	544.603,47	2.611.148,73	24,31%	10.739.044,80
33	**2052**	(4.969.307,38)	2.226.111,12	423.090,61	2.649.201,73	24,42%	10.846.435,24
34	**2053**	(2.573.693,37)	2.395.614,01	292.195,27	2.687.809,29	24,54%	10.954.899,60
35	**2054**	1.952,94	2.575.646,31	151.333,17	2.726.979,48	24,65%	11.064.448,59
*** Custo Suplementar**							

Art. 2º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de outubro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0372020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0372020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 037/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **06/11/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV TIPO FURGÃO UTI AMBULÂNCIA; À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2020 – Campo Geral; e também no site** www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Outubro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3997/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, CONSTITUINDO UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 32/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 16 de Outubro de 2020, ás 08:00 horas á seguinte:

EMPRESA
Ø **AGILI SOFWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.804.377/0001-97**, para um Valor Total de R$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil, e quinhentos reais);
Ø Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Outubro de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Divulgar que as provas escritas objetivas de múltipla escolha e de títulos, será realizada na cidade de Nova Monte Verde/MT, considerado o horário oficial de Cuiabá/MT, no dia **08/11/2020** (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, conforme relação (anexa). O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante definitivo de inscrição (**disponível na área do candidato**) e DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: Será obrigatório a utilização de máscaras faciais profissionais (material médico cirúrgico industrializado) ou máscaras faciais não hospitalares para acesso ao local de realização das provas, bem como durante todo o tempo em que o candidato estiver nas dependências do local de realização de provas, podendo retirar a máscara somente após a saída do local.

II. Divulgar que a prova prática será realizada na cidade de Nova Monte Verde/MT, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (BARRACÃO DA SECRETARIA DE OBRAS)**, localizada na RODOVIA MT 208, S/Nº, CINTURÃO DE CHÁCARAS - PROXIMO AO AUTO POSTO ESTRADEIRO, considerado o horário oficial de Cuiabá/MT, no dia **08/11/2020** (Domingo), com início às **13h00min** para os cargos de **MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR, OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** devendo apresentar a habilitação na categoria de acordo com o cargo. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. Os deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original exigida e entregar-lhe uma fotocópia da mesma.

III. Definir o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Monte Verde/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

[1]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE
Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING
Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI
Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Representante da OAB/MT

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

[2]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

NOME	INSCRIÇÃO	VAGA	NASC.	DATA DE PROVA	LOCAL DE PROVA	ENDEREÇO	SALA	CARTEIRA
LETRA: A								
ACYR JOSÉ DOMINGUES	0001470	MOTORISTA – CNH "D"	12/02/1971	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	010
ADAO ABACHERLI FERREIRA	0002850	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY)	17/06/1962	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	007
ADÃO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR	0003920	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	09/07/2002	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	001
ADEMILDO FIORI	0011130	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	28/01/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	002
ADEMILSON ALBERTON	0009950	FISCAL AMBIENTAL	04/01/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	007
ADEMIR GOMES MOTA	0005080	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY)	21/11/1965	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	008
ADINAEL DE ANDRADE MOTA	0005060	MOTORISTA – CNH "D"	13/09/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	011
ADRIANA CONRADO DOS SANTOS	0009890	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/04/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	012
ADRIANA ISTOSKI	0003390	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	17/12/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	013
ADRIANA MARTINS	0009140	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	29/03/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	001
ADRIANA MARTINS DA SILVA	0003490	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/11/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	012
ADRIANA MENDES LOPES	0010750	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/09/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	013
ADRIANA PEREIRA GOMES	0005230	ASSISTENTE SOCIAL	08/05/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	020
ADRIANO MALTEZO DA ROCHA	0003320	ENGENHEIRO AMBIENTAL	23/05/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	008
ADRIANO VALCARENGHI FIORI	0005820	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05/06/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	002
ADRIEL RODRIGUES DA SILVA	0008610	MOTORISTA – CNH "D"	25/03/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	012
ADRIELI SANTOS FOGAÇA	0008940	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	21/04/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ADRIELI VALCARENGHI FIORI	0010220	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05/06/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	003
ADRISIA NAYARA PINHA ARNHOLD	0009460	PSICÓLOGO	17/11/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	001
AKSILEINY LEDJANEY MENEZES MATOS	0003170	ENFERMEIRO	19/02/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	018
ALAINE REIS NEVES	0006960	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	23/08/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	004
ALAM BILIBIO	0011370	FISCAL AMBIENTAL	17/09/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	008
ALAN MARCOS FARIAS DA MOTA	0002890	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	12/10/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	016
ALANA CAROLINE CIGOLINI	0000990	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	15/06/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	002
ALBERT DA SILVA NASCIMENTO	0004120	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	13/06/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	002
ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	0000490	PROFESSOR DE HISTÓRIA	13/05/1972	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	016
ALESSANDRA AQUINO PERES	0000420	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	31/08/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	014
ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO SILVA	0004650	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	15/01/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	015
ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO	0011360	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	19/07/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	003
ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS	0005350	ENFERMEIRO	26/05/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	019
ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	0000970	ENFERMEIRO	14/11/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	020
ALEX DA SILVA RIBEIRO	0007260	FISCAL AMBIENTAL	07/12/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	009
ALEX SANDRO FLORÊNCIO	0002400	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	23/07/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	017
ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS	0005540	PSICÓLOGO	02/09/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	002
ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES	0003950	PROCURADOR MUNICIPAL	04/08/1973	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	001
ALEXANDRE LEWANDOWSKI DA SILVA	0012460	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	16/10/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	003
ALEXANDRE SOUSA SILVA	0005120	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	22/11/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	003
ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO	0000510	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	25/12/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ALIF DOS SANTOS	0010880	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	09/11/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	012
ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	0006280	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	22/03/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	016
ALINE GARCIA CAMPOS	0008910	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	19/10/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	005
ALINE LISBOA MARTINS	0011940	PSICÓLOGO	02/07/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	003
ALINE MARIA PEREIRA DA COSTA	0008820	FISCAL AMBIENTAL	18/02/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	010
ALINE MOSER RIBEIRO	0005710	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	19/08/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	004
ALINE RODRIGUES DA SILVA	0000210	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	27/04/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	017
ALISSON TIZO MALTEZO	0009560	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	04/04/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	017
ALUMARA DINS TEIXEIRA	0001260	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/01/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	005
ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	0010900	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	07/06/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	018
AMANDA BEATIRZ LEMES SILVA	0012520	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/02/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	005
AMANDA GARDIM MALACHIAS	0005740	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	06/09/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	006
AMANDA HAAS	0003840	ENGENHEIRO AMBIENTAL	27/03/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	009
ANA CARINA EFFTING	0005890	ENFERMEIRO	04/04/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	001
ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA	0001460	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	29/04/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	001
ANA CAROLINA MORAES ABOIN	0006600	PROCURADOR MUNICIPAL	22/05/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	002
ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA	0002030	PSICÓLOGO	15/10/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	004
ANA CAROLINE VICENTIN PIRES	0012470	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25/11/2002	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	006
ANA CRISTINA DOS SANTOS	0003980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	17/06/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	018
ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE	0012860	MÉDICO CLINICO GERAL	15/04/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ANA KAROLINE DE OLIVEIRA FARIA	0006490	ENFERMEIRO	05/03/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	002
ANA LUCIA SERAFIM GIMENES	0003330	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	25/04/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	006
ANA LUCIA SOUZA FRANCO DE OLIVEIRA	0011990	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	19/11/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	019
ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	0009320	ODONTÓLOGO	28/09/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	007
ANA PAULA DE ALMEIDA	0000440	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	31/08/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	020
ANA PAULA DOS SANTOS	0000310	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	16/05/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	007
ANA PAULA MARTINS BONFIM	0010330	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	17/06/2002	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	013
ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	0008430	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	05/11/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	008
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	0001570	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	09/03/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	008
ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	0000090	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	28/09/1985	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	007
ANA PAULA SANTOS PESSOA	0003550	FONOAUDIÓLOGO	23/09/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	004
ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA	0012710	PSICÓLOGO	19/08/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	005
ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	0001540	MOTORISTA – CNH "D"	18/02/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	013
ANDRE CAVALHER CHIANESI	0010010	MOTORISTA – CNH "D"	03/09/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	014
ANDRÉ DO CARMO GABRIEL	0004250	MOTORISTA – CNH "D"	12/05/1985	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	015
ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA LIMA	0010490	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08/06/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	008
ANDREIA CRISTINA MENDES	0002930	PROCURADOR MUNICIPAL	07/10/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	003
ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA	0011860	PROCURADOR MUNICIPAL	25/01/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	004
ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA	0010630	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	03/12/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	009
ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	0002230	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	31/03/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ANDRESSA ROSIANE KANITANI SENA	0000530	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	19/06/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	009
ANDRESSA UINDILA BORBA	0006860	ENFERMEIRO	23/09/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	003
ANDRINE GEISE RODRIGUES DE CASTRO	0012490	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	09/08/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	007
ANGELA MARIA MATEUS	0008850	FISCAL AMBIENTAL	29/01/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	011
ANGELA VERIDIANA POSSO	0000260	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	10/07/1982	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	001
ANGELICA BARBOSA ARAUJO	0005630	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	28/06/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	002
ANNE STHEPHANE ARROLHO SILVA CORREA	0001180	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	22/12/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	009
ANTONIO ALVES DA SILVA	0011220	PROCURADOR MUNICIPAL	06/11/1955	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	005
ANTONIO CARLOS CARDOSO	0011710	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	16/04/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	014
ANTONIO COELHO DE PAULA	0009400	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	23/08/1975	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	004
ANTONIO DORIEDSON MOUZINHO DA SILVA	0010170	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	10/05/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	001
ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR	0009220	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	12/09/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	003
APARECIDA NUNES DA SILVA GONÇALVES	0001420	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/07/1972	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	004
APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR	0001930	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	12/06/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	004
ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO	0001070	MÉDICO CLINICO GERAL	03/04/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	008
ARIANE GOULART RODRIGUES	0006180	FISCAL AMBIENTAL	24/02/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	012
ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	0004240	ENFERMEIRO	23/08/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	004
AUDINEI AFONSO NOGUEIRA	0010030	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	05/03/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	010

LETRA: B

BERENICE DA COSTA LAGE	0000170	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	22/07/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

BRENO SILVESTRIN SILVEIRA EUBANK	0008680	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	26/02/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	002
BRUNA ARRUDA SOARES PARPINELLI	0003400	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	02/10/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	011
BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS	0000120	PSICÓLOGO	19/08/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	006
BRUNO DE JESUS SILVA	0005730	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/02/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	008
BRUNO GABRIEL PINTO GOES	0010190	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	17/05/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	010
BRUNO LOPES	0004200	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	27/12/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	003
BRUNO MARTINS DORIA	0002990	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	26/12/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	011

LETRA: C

CAMILA DOS SANTOS COSTA SILVA	0011460	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11/07/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	009
CAMILA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA	0011730	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	22/08/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	006
CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	0008710	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08/08/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	010
CARINE ANDRADE SANTOS	0010790	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	28/01/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	012
CARINE CERNECK DOS SANTOS	0003640	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	08/05/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	007
CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO	0011550	MÉDICO CLINICO GERAL	25/05/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	009
CARLA CAROLINE MAGALHÃES FARIAS	0012050	FISCAL AMBIENTAL	11/09/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	013
CARLA RAIMUNDA DA SILVA	0007230	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	18/06/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	004
CARLA REGINA DAUCK	0001790	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	23/09/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	013
CARLOS ALEXANDRE PAZINATO	0000300	MOTORISTA – CNH "D"	27/06/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	016
CARLOS EDUARDO SILVA NEGRÃO	0007070	ODONTÓLOGO	07/04/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	008
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	0012480	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	05/04/2001	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

CARLOS LUIS RAMOS SILVA	0000130	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/09/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	005
CAROLINE APARECIDA MENDES DA SILVA	0002380	PROCURADOR MUNICIPAL	28/10/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	006
CAROLINE NESELLO BRICATTE BARROS	0004180	PROCURADOR MUNICIPAL	31/05/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	007
CATERINE PAES DA SILVA	0010090	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/12/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	008
CATIANI TORCATI LOPES	0012530	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	02/06/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	020
CELÉCIO LUIS ZERWES	0009270	MOTORISTA – CNH "D"	04/03/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	017
CELIA ZUFINO DA SILVA LOPES	0003570	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	19/04/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	009
CELINA ZUFINO DA SILVA	0005400	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	17/08/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	010
CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA	0007160	ENGENHEIRO AMBIENTAL	04/07/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	010
CINTIA RODRIGUES	0010870	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06/06/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	011
CLAUDEMIRO DREGER	0000050	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	23/06/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	018
CLÁUDIA APARECIDA KREIDLORO	0004700	PROFESSOR DE HISTÓRIA	30/09/1967	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	017
CLAUDIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES CAMARGO	0010930	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14/02/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	012
CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA	0009380	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	11/06/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	010
CLAUDIA KELLY DE OLIVEIRA MAGALHÃES	0005090	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	21/11/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	012
CLAUDINEA RODRIGUES	0001230	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/10/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	006
CLAUDINEIA BARBOSA DA ROSA	0011580	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01/10/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	018
CLAUDINEIA DE CARVALHO	0001940	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27/01/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	007
CLAUDINÉIA FARIAS DE OLIVEIRA	0011000	PROFESSOR DE HISTÓRIA	20/12/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	019
CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO	0000060	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	09/11/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA	0010440	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	14/08/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	006
CLEBERSON BATISTA LIMA	0009130	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06/05/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	013
CLEIDE MENDRADES DE ARAUJO	0012110	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/06/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	001
CLEIDE MOREIRA DE SOUZA	0002690	ASSISTENTE SOCIAL	24/09/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	001
CLEIDIANE LUQUI FERREIRA	0007620	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	07/08/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	007
CLEIDISON CARNEIRO DE SOUZA	0005530	PROFESSOR DE HISTÓRIA	27/10/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	020
CLEITON FERREIRA PEDRO	0010720	MOTORISTA – CNH "D"	15/01/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	018
CLEONICE KLOSSOSKI	0001330	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	06/07/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	003
CLEVERSON LIMA DA SILVA	0008800	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	21/01/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	005
CLODOALDO FILHOS	0001490	MOTORISTA – CNH "D"	30/12/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	019
CLÓVES APARECIDO DE CAMPOS	0009350	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	12/01/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	019
CLOVIS GOMES VIEIRA	0010430	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	02/06/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	001
CONCEICAO DE MORAES PINTO	0010210	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	28/01/1968	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	001
CRISTIANA NICOMÉDIO DA SILVA	0007930	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	16/10/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	011
CRISTIANE DA SILVA LIMA	0007320	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26/07/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	002
CRISTIANE DE ARAÚJO FRANCO	0012200	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	09/06/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	012
CRISTIANE DELLA GIUSTINA	0008960	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	24/07/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	015
CRISTIANE LEPKA	0004470	ODONTÓLOGO	21/07/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	009
CRISTINA SOUZA DOMINGUES	0000080	ENGENHEIRO AMBIENTAL	04/06/1976	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

LETRA: D

DAIANE ALVES DE SA	0012230	PROCURADOR MUNICIPAL	03/09/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	008
DAIANE ALVES PEREIRA	0003190	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	29/12/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	011
DAIANE MARCILIO ERHARTER	0002670	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	01/08/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	012
DAIANE REIS SANTOS	0001190	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	05/09/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	013
DAIANE RITA MACHADO BLEY	0012450	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02/02/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	002
DAIANY FRANK	0012650	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07/03/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	003
DAILSON ELVIS LIMA SILVA	0009390	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	15/12/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	013
DANIEL RIBEIRO ALENCAR	0012870	PROCURADOR MUNICIPAL	12/10/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	009
DANIEL SIMÕES PATO	0008890	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	05/05/1960	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	014
DANIELA BATISTA DE MELLO	0012350	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	18/10/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	004
DANIELA BERNARDO COSTA SILVA	0002100	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/06/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	008
DANIELA PINTO DA SIVA	0002940	ODONTÓLOGO	15/11/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	010
DANIELE DOS SANTOS SILVA	0007040	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20/12/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	014
DANIELI PEREIRA DOS SANTOS	0012150	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	12/02/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	013
DANILO GOMES NUNES	0003780	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	11/11/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	015
DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	0011050	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	09/12/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	015
DARLENE GUIMARAES DE OLIVEIRA	0012320	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	16/11/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	016
DARQUIANE MOREIRA SANTOS	0005250	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/06/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	009
DAVID ZAPELINI CAVANHA	0001290	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	29/02/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

DAYANE ARANTES PRADO	0012440	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	31/05/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	002
DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	0006900	ASSISTENTE SOCIAL	25/06/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	002
DEBORA GOMES FOSSA	0000670	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	12/10/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	017
DEBORA INÊS DARUI	0005100	FISCAL AMBIENTAL	09/07/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	001
DEBORA SALLES MICHELETTI	0011490	PROCURADOR MUNICIPAL	28/08/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	010
DÉBORA VANUZA SPECHET MINOZZO	0001040	ENFERMEIRO	07/04/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	005
DENISE LEHRBACH DILALLO	0007290	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/02/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	018
DEUZENI DE FATIMA DA SILVA	0010290	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	17/10/1971	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	016
DEYZE PINHEIRO AMADOR	0002440	ENFERMEIRO	03/12/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	006
DIEFERSON SILVA BRAZ	0002740	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/05/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	019
DIEMISON CASTRO OLIVEIRA	0001720	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	04/10/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	008
DIMITRIA MICAELLE DE SOUZA	0010780	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	29/12/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	003
DIRCEU COSTA	0001830	MOTORISTA – CNH "D"	05/09/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	020
DJANIRA PIVA DA SILVA	0008420	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/02/1968	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	010
DJEYMES AMELIO DE SOUZA BAZZI	0008510	PROCURADOR MUNICIPAL	26/06/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	011
DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	0002590	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	05/08/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	006
DONTINO DA SILVA BARREIRA	0000020	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	10/12/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	005
DORACI APARECIDA KOTHCOSKI DOS SANTOS	0010340	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	07/05/1972	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	020
DOUGLAS SALES PAULI	0005050	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	27/10/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	017

LETRA: E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

EDER SANTOS DOS SANTOS	0001580	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/06/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	011
EDILENE TEIXEIRA DE SOUZA JUNG	0010730	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14/04/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	005
EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA	0012640	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	04/08/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	001
EDILSON ROMER VILASANTE	0012730	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	01/12/1965	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	002
EDIMAR JUNIOR RAMOS DE MELO	0003730	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	16/04/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	004
EDIMIR RICARDO LASKOSKI	0012890	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25/03/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	003
EDINA PAULA BISPO	0001530	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	19/04/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	005
EDINALDO RINALDI MATEUS	0011890	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	30/03/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	009
EDINEY ANTONIO DE ASSIS	0012310	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	05/07/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	002
EDNA BRIGIDA SOARES LOPES VASCONCELOS	0002910	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03/04/1973	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	004
EDNALDO CAETANO NUNES	0002050	MOTORISTA – CNH "D"	10/02/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	001
EDUARDO JOSÉ FREIRE	0011210	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	12/02/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	006
EDUARDO ODAIR DARUI	0004780	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	18/04/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	010
EDUARDO OLIVEIRA TORRES	0009600	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14/05/2002	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	005
EDUARDO POLACHINI	0011200	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	09/03/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	006
EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	0001620	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	18/11/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	007
ELIANA BARBOSA PANERARI	0004680	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	22/01/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	003
ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS	0004230	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	01/11/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	004
ELIANE CARLOS PEREIRA	0010020	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01/02/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	018
ELIANE DIAS	0006480	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	12/12/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	003

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ELIANE KESTRING DOS SANTOS SILVA	0005810	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/01/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	005
ELIAS VITORIO DA SILVA	0008350	MOTORISTA – CNH "D"	29/12/1977	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	002
ELIAS WON ANCKEN DA SILVA	0012120	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	07/11/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	016
ELIDIA DOS SANTOS PONTES	0002260	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/07/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	012
ELIENE GOMES OTOWICZ	0008300	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	27/08/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	008
ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	0007790	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	04/08/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	006
ELIESIO PAULO DE MORAES	0012770	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	19/08/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	007
ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS	0004320	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	11/01/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	011
ELISANGELA ANTUNES DA SILVA	0003500	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	26/04/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	007
ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS	0007180	MOTORISTA – CNH "D"	23/07/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	003
ELIVELTON FARIA DA SILVA	0003830	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	18/08/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	007
ELIZAINE DA SILVA DA COSTA PINHEIRO	0007950	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	20/04/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	008
ELIZÂNGELA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	0001150	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	006
ELIZETE CARLOS PEREIRA	0003340	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	01/02/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	008
ELIZETE DE OLIVEIRA ARANTES	0009680	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	01/06/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	009
ELIZETH GARCIA DE SOUZA	0001920	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	18/07/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	010
ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	0003880	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	06/11/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	011
ELKIO GOMES DA SILVA	0002980	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	23/08/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	009
ELLEN DOANE TEODORO LUIZ	0000400	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	26/01/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	009
ELLEN KARINA DOS SANTOS	0012010	PROCURADOR MUNICIPAL	05/11/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	012
ELOIZE CAROLINE FERREIRA	0008370	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	06/08/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ELSON VICENTE DE CAMPOS	0011950	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	31/05/1965	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	010
EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	0003080	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	19/12/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	004
EMANUEL PINTO GOES	0010360	ENFERMEIRO	02/08/2002	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	007
EMANUELY CRISTHINA RIGO	0003900	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	26/10/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	011
EMILLY DAIANE DA SILVA ANTUNES	0006830	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	27/12/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	012
ENÉIAS DE ALMEIDA TEXEIRA	0012070	FISCAL AMBIENTAL	29/04/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	002
ENIO DOS SANTOS	0004260	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03/07/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	013
ERASMO SOARES DOS SANTOS	0009260	PROFESSOR DE HISTÓRIA	23/08/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	001
ERNANDES COELHO GUIMARAES	0004360	ENFERMEIRO	30/10/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	008
ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA	0012780	ENFERMEIRO	17/10/1973	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	009
ESTELA GARCIA ALVES	0008210	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	30/03/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	010
ETELVINA DE PAULO ANDRADE	0002760	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/12/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	014
EUDAYRIS LUCAS DA SILVA	0004710	ENFERMEIRO	06/03/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	010
EUNICE PEREIRA ROCHA PELIZARIO	0004150	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	03/11/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	011
EVA ALVES LOPES	0005580	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	30/08/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	017
EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	0009580	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	06/10/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	018
EVERSON ANDRE PEREIRA SCHUTZE	0008010	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	12/03/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	015
EZEQUIEL LUCIANO TIBURCIO	0000010	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	04/10/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	012

LETRA: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

FABIANA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	0002550	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10/11/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	013
FABIANA BATISTA DA SILVA	0011170	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	13/10/1985	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	001
FABIANO SILVERIO FERNANDES	0001030	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	30/12/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	012
FÁBIO DE SOUZA PINHEIRO	0007980	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	27/05/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	002
FÁBIO ELENO BARBOSA	0010800	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	05/01/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	008
FÁBIO GOMES MENDES	0002580	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	12/01/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	019
FABRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	0007640	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03/04/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	016
FABRICIO EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO	0001480	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	27/01/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	003
FABRÍCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	0001840	ODONTÓLOGO	03/05/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	011
FAGNER DA SILVA SANTOS	0001440	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	21/10/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	017
FELIPE AUGUSTO PREDIGER WITT	0000930	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10/08/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	004
FERNANDA SUTILO MARTINS	0006460	MÉDICO CLINICO GERAL	26/08/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	010
FERNANDO DIEGO GANASSIM.	0011650	MOTORISTA – CNH "D"	14/07/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	004
FERNANDO FERRO FRAILE	0009530	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	04/03/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	013
FERNANDO HENRIQUE MODOLO	0000620	ENFERMEIRO	16/01/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	011
FERNANDO LUIS VERISSIMO	0010760	PROCURADOR MUNICIPAL	17/11/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	013
FERNANDO MOURA DA SILVA	0010830	PSICÓLOGO	31/08/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	007
FERNANDO SALLES MICHELETTI	0000980	PROCURADOR MUNICIPAL	07/02/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	014
FLAVIA MARTINS CORREA	0007770	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	27/03/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	013
FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA FERREIRA	0011850	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	21/10/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

FRANCHESCO RODRIGUES PIETROSKI	0009300	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	04/10/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	005
FRANCIANE SILVA LOPES	0004020	PSICÓLOGO	17/11/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	008
FRANCIELE CRISTINA FUZINATO	0008720	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14/11/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	005
FRANCIELE PACÍFICO DE SOUZA	0012020	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	25/09/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	006
FRANCIS CARLOS BENETTI	0000700	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	26/02/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	001
FRANCISCA JANAÍNA FREIRE RODRIGUES	0011630	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	23/06/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	019
FRANCISCA MARIA DE SOUSA PAULA	0010680	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04/10/1973	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	007
FRANCK HENRIQUE GIROTTO DE SOUZA	0000900	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10/01/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	008
FRANÇOISE COUTINHO PRESTES	0006630	ENFERMEIRO	20/07/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	012

LETRA: G

GABRIEL DE SOUZA VILASANTE	0012750	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	25/06/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	002
GABRIEL RODRIGUES DE GODOY PEREIRA	0003790	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08/06/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	007
GABRIEL RODRIGUES LIMA	0000870	PROFESSOR DE HISTÓRIA	15/02/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	002
GABRIELA ZUFINO LOPES	0008380	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	09/08/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	003
GABRIELE APARECIDA ZAPELINI CORTI	0002770	FISCAL AMBIENTAL	19/02/2001	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	003
GEAN FELIPE FACIN	0004100	PROCURADOR MUNICIPAL	08/10/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	015
GEANE ALVES DE ALENCAR	0011790	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/05/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	008
GEANNE LORRAINE SOUZA	0011470	PSICÓLOGO	02/03/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	009
GEIZA ANTUNES LAURINDO	0003270	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	04/09/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

GENECI BARBOSA MARTINS	0007760	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	23/03/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	020
GERALDO DA SILVA FERNANDES	0012690	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	23/04/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	004
GIBRAN DIAS PAES DE FREITAS	0010390	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	24/02/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	006
GILMAR DE OLIVEIRA MACEDO	0000200	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	26/08/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	010
GILMAR DOS SANTOS DA ROZA	0008230	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	06/09/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	019
GILMAR MILANI MENDES	0001900	PROFESSOR DE HISTÓRIA	11/05/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	003
GILVANE CAMPOS DOS SANTOS	0002710	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/06/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	001
GISELDA APARECIDA DA CRUZ CHAGAS	0012630	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	30/11/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	001
GISELE SENE LUCAS	0001370	PROCURADOR MUNICIPAL	04/06/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	016
GISLAINE MANTELI	0006270	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	22/09/1974	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	002
GLAUCO TRAJANO DA SILVA	0002660	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21/03/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	020
GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS	0002280	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ALTO PARAÍSO)	02/05/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	007
GLEICI DAIANI DOS REIS TORRES	0003060	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19/12/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	009
GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	0003820	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	23/10/1974	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	002
GRACIELA MATIAS NEKEL	0004410	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	16/02/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	020
GRACIELI DA SILVA GONÇALVES	0002270	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	16/04/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	003
GRAZIELE CORREA DUARTE	0003760	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	18/01/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	004
GRAZIELI MARIANO MOREIRA	0005420	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	23/04/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	011
GREIDIELLE FACCO PAULINO	0009500	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07/11/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	010
GUILHERME AZEVEDO RAMPAZIO	0003450	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	27/03/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

GUSTAVO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA	0012670	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	27/02/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	011
GUSTAVO NUNES MORAIS	0009250	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14/07/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	012

LETRA: H

HÁLLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	0005260	ASSISTENTE SOCIAL	05/08/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	003
HEBERT CHARLES SCHWAICERSKI	0006530	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	29/07/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	007
HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	0000850	ODONTÓLOGO	22/05/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	012
HERBETE SERRA	0010600	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	19/10/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	005
HIGOR FERRO NEQUINHO DA SILVA	0012040	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	30/06/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	013
HIRAMAIA NÓBREGA NIYA	0010860	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12/05/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	013
HIUNA RAFAELA ALVES	0011830	ODONTÓLOGO	18/07/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	013
HUDSON RODRIGUES DE SOUSA	0003890	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	21/09/2000	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	009

LETRA: I

IGOR ALEX DA SILVA	0009700	MOTORISTA – CNH "D"	27/08/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	005
IGOR BEZERRA DA SILVA	0010910	MOTORISTA – CNH "D"	17/04/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	006
IGOR DANTAS DOS SANTOS	0011540	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	07/02/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	006
IGOR OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	0002620	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10/05/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	013
IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	0008240	MÉDICO CLINICO GERAL	27/05/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	011
ILEONILSON RODRIGUES	0008790	PROCURADOR MUNICIPAL	20/07/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	017
ILSON ROGÉRIO MACHADO	0006840	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	22/06/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	005

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

IOHANA DA CRUZ DUARTE	0001220	PSICÓLOGO	24/09/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	010
IRAILDE GOMES VIEIRA DOS SANTOS	0012430	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	29/11/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	006
IRENILDA DE LURDES DA SILVA DA COSTA	0007970	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	12/05/1972	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	007
IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	0009970	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	27/11/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	014
IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO	0011440	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/10/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	008
ISABEL SIMÕES COLLE	0012740	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	23/07/1967	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	009
ISABELA CRISTINA DA SILVA	0002480	ENFERMEIRO	21/07/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	013
ISABELLA CRISTINA DOS SANTOS	0002160	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/06/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	014
ISETE ROSA DOS SANTOS VILAS BOAS	0010000	ASSISTENTE SOCIAL	15/04/1977	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	004
ITAMAR LIMA DA SILVA	0004890	PROCURADOR MUNICIPAL	25/07/1976	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	018
IVANILDO CARVALHO SOARES	0009070	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	24/10/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	010
IVO DA COSTA	0002220	MOTORISTA – CNH "D"	25/09/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	007

LETRA: J

JACQUELINE KREMER RAMOS	0011080	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	17/09/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	015
JAMIRO FERNANDES DOS SANTOS	0009120	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	01/11/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	007
JANAIANE MENDES	0005210	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	26/05/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	008
JANAINA BERNARDO PAULINO	0006240	ODONTÓLOGO	23/10/1985	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	001
JANAINA CHAVES MACEDO	0001240	PROCURADOR MUNICIPAL	23/03/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	019
JANDELYNE RAFAELA PEREIRA PAGNUSSATT	0008650	PSICÓLOGO	05/02/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	011
JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA	0007480	ASSISTENTE SOCIAL	11/11/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

JANGUITO LUCAS SCHADEK	0012570	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	15/06/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	009
JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	0001080	ODONTÓLOGO	20/05/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	002
JAQUELINE MOURA SERAFIM CARNEIRO	0005670	PROCURADOR MUNICIPAL	01/06/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	020
JARBAS OLIVEIRA DA SILVA	0011960	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	05/08/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	010
JEAN CARLOS DOS SANTOS	0008040	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	22/04/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	008
JEAN CRISTIAN LINO	0002650	ODONTÓLOGO	18/01/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	003
JEFERSON SILVA BRITO	0001170	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	21/04/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	011
JEFFERSON CORREA	0009170	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	13/01/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	012
JEISIELI ALANA NOCHELLI	0005130	FISCAL AMBIENTAL	15/04/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	004
JESSICA AMANDA BRITO DA SILVA	0005570	FISCAL AMBIENTAL	10/09/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	005
JESSICA APARECIDA DE SOUZA	0003360	ODONTÓLOGO	29/06/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	004
JESSICA DAUFEMBACH MACIEL	0000790	PROCURADOR MUNICIPAL	02/11/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	001
JESSSIKA KEROLIN DE SOUZA	0003750	ENFERMEIRO	07/11/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	014
JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	0004030	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	04/01/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	001
JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	0011640	ENFERMEIRO	20/02/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	015
JOÃO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	0007190	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05/08/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	015
JOAO GABRIEL DA SILVA SANTOS	0004520	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	23/12/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	001
JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	0003040	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	31/07/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	002
JOAO LUCAS DA RIVA LIMA	0003380	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	10/06/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	003
JOÃO MARQUES NASCIMENTO	0005780	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	10/09/1974	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

JOÃO PAULO ALVES SARTORELLO	0000860	ENGENHEIRO AMBIENTAL	13/04/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	012
JOAO PAULO CHICOTE FILHO	0010960	FISCAL AMBIENTAL	20/04/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	006
JOÃO PAULO CHRISTIANINI DA SILVA	0002150	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	05/03/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	010
JOÃO PEREIRA LIMA	0002410	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	19/08/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	003
JOÃO VITOR RODRIGUES LIRA	0001430	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07/11/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	016
JOEL DE FREITAS	0010400	PROCURADOR MUNICIPAL	20/12/1971	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	002
JOICE FERNANDES	0000380	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ALTO PARAÍSO)	24/07/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	008
JONIELSON SOUZA DIAS	0012280	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	15/06/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	004
JORGE LUIZ ALENCAR LOPES	0009480	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	30/10/1985	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	004
JOSANE NORA DA SILVA	0006100	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/05/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	011
JOSÉ ALBERTO JESUS DA SILVA JÚNIOR	0000580	ODONTÓLOGO	07/06/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	005
JOSE APARECIDO XAVIER	0009740	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	03/04/1977	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	006
JOSÉ BRUNO MAGALHÃES	0003580	PROCURADOR MUNICIPAL	13/05/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	003
JOSÉ EPITÁCIO LISBOA DA SILVA	0012500	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06/03/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	017
JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	0008750	ENGENHEIRO AMBIENTAL	20/12/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	013
JOSE JORGE TANINATO SILVA	0004620	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	14/09/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	005
JOSE ODAIR COMPER	0011520	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	18/09/1973	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	005
JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	0002120	MOTORISTA – CNH "D"	06/09/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	008
JOSIEL AMORIM VICENTE	0002190	PROFESSOR DE HISTÓRIA	16/02/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	004
JOSIMAR DOS SANTOS	0010970	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	20/01/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	006
JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS	0000340	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	21/04/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM	0007390	ASSISTENTE SOCIAL	13/06/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	006
JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	0004880	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	09/05/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	013
JULIANA DE SOUZA BURDA	0011020	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	07/02/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	006
JULIANA DE SOUZA DA SILVA	0002870	ODONTÓLOGO	07/01/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	006
JULIANA GARCIA ALVES	0007270	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/08/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	014
JULIANA ZORQUETE LUPPI	0010940	FONOAUDIÓLOGO	22/10/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	005
JULIANO CÉZAR CERNECK DOS SANTOS	0007170	PROCURADOR MUNICIPAL	23/12/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	004
JULIETE DE SOUZA FERREIRA	0009180	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	04/08/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	015
JULIO KLEVERSON OTOWICZ	0008310	FISCAL AMBIENTAL	26/07/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	007
JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	0000920	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	05/05/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	013
JUNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO	0012720	MOTORISTA – CNH "D"	03/06/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	009
JURANDIR DA SILVA	0010690	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	25/06/1985	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	011
JUSSINEYDE XAVIER COSTA CAMPANHARO	0009490	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	09/06/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	016

LETRA: K

KAMILA CORREIA DOS SANTOS	0001960	ENFERMEIRO	09/03/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	016
KARINA MARTINS DA SILVA	0000030	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/03/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	017
KARINA SAMARA MARTINS COELHO	0004190	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/12/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	007
KARINE NAYARA VIANA DOS SANTOS	0010510	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	24/06/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	018
KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS	0003480	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14/09/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	008
KARINE ROBERTA CONTRERA	0003090	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	18/11/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

KARINE SALVADOR DA SILVA	0009980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	12/11/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	009
KARLA KAMILA MARQUES	0011060	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08/09/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	009
KAROLAYNE DE CAMARGO ALVES	0009550	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14/04/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	019
KATIANA PINTO REIS DA SILVA	0003020	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	19/10/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	019
KAUANY DA SILVA MENESES	0011010	PSICÓLOGO	05/01/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	012
KELI DE JESUS PEREIRA BARBOSA	0010740	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15/04/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	020
KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	0006440	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	24/05/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	020
KEROLAINY DE MENEZES	0008670	FONOAUDIÓLOGO	31/12/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	006
KEZIA FREZ DE SOUZA	0002830	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	09/07/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	001
KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	0003070	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	23/01/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	020
KLEBER GONÇALVES CRUZ	0002500	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01/06/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	007
KLEYTON WILLIAN TRESSOLDI MINAS	0007370	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07/05/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	010

LETRA: L

LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	0005180	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20/11/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	001
LAISSON DOS SANTOS GRAMA	0011720	FISCAL AMBIENTAL	31/01/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	008
LARISSA MIRELLI SANTOS ALENCAR	0010920	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08/09/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	002
LAUCIDIO COELHO FREITAS ROCHA	0007870	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02/03/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	008
LAURA ALINE NICACIO	0006420	ODONTÓLOGO	21/10/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	007
LEANDRO ANDRADE DO CARMO	0012660	PROCURADOR MUNICIPAL	07/08/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

LEANDRO DOS SANTOS LEITE	0003140	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22/10/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	001
LEANDRO ELVIS RODRIGUES	0003180	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	26/05/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	002
LEANDRO PEREIRA LUIZ	0011380	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	25/09/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	009
LEIDIANE ALMEIDA VETTORAZZI	0006000	PROCURADOR MUNICIPAL	22/10/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	006
LEIDIANE DOS SANTOS DE MELO	0003290	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	15/04/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	011
LEILA APARECIDA SILVA SOUZA	0008980	PROFESSOR DE HISTÓRIA	06/07/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	005
LELIANI BARBOSA HENRICHSEN	0002960	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/10/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	002
LENICE CIRINO DE OLIVEIRA	0006370	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/07/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	001
LEONARDO SILVA DE FRANÇA	0011900	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	28/11/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	012
LETICIA DE SOUZA POGALSKY	0009060	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	06/11/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	002
LETÍCIA PAULA VIEIRA	0010200	ENGENHEIRO AMBIENTAL	07/12/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	014
LETICIA RIBEIRO DE MORAIS	0001060	MÉDICO CLINICO GERAL	18/06/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	012
LIGIA JAQUELINE PEREIRA VIEIRA PRADO	0008140	ODONTÓLOGO	30/06/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	008
LIGIANE COMIRAN	0007730	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	09/10/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	010
LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS	0004570	ENGENHEIRO AMBIENTAL	24/10/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	015
LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA	0009750	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	14/02/1969	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	002
LOURDES MAISA SILVEIRA	0009040	FISCAL AMBIENTAL	03/03/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	009
LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA	0000800	PSICÓLOGO	24/02/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	013
LUAN HENRIQUE SEVERIANO	0004460	ASSISTENTE SOCIAL	15/06/2000	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	007
LUANA AUREA ANDRADE BAIA	0000370	ODONTÓLOGO	25/03/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

LUANA CRISTINA GONÇALVES	0001410	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/09/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	003
LUANA DAVI PEREIRA	0008690	FISCAL AMBIENTAL	14/06/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	010
LUANA ISABEL DA SILVA MONTEIRO	0007990	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	28/06/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	012
LUANA RODRIGUES BARACHO DOS SANTOS	0011500	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	16/10/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	013
LUCAS CERVANTES SOUZA	0004340	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	25/04/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	007
LUCAS LUDGERIO CHUVIRÚ	0000450	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	27/06/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	003
LÚCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS	0006080	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	28/06/1973	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	008
LUCIANA BARBOSA SALES BOEK	0006730	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	26/12/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	003
LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA	0009770	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/10/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	004
LUCIANA FERNANDA GRANDER WEBERICH	0005190	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	15/09/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	009
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	0002370	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07/06/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	003
LUCIANA LIMA DA SILVA SANTOS	0002130	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/08/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	004
LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	0004170	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	04/03/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	014
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	0004800	PROCURADOR MUNICIPAL	30/06/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	007
LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	0007340	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/01/1976	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	015
LUCIENE MALAQUIAS FRANCA	0008770	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/07/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	005
LUCILEIDE DE SOUSA SANTANA	0010120	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	24/01/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	016
LUCILENE LOPES DE SOUZA	0008120	ASSISTENTE SOCIAL	16/01/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	008
LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	0006110	ASSISTENTE SOCIAL	15/05/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	009
LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS	0009960	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06/06/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	004
LUCINEI GUILHERME NEVES	0002560	ASSISTENTE SOCIAL	10/07/1969	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS CONTREIRAS	0005550	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	17/10/1973	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	005
LUIS FERNANDO DE FARIAS	0011620	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	19/04/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	003
LUÍS FERNANDO SANTANA	0000630	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	26/07/1976	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	017
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0001630	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	05/06/1970	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	002
LUIZ CARLOS SOUZA DE ARAUJO	0001970	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	06/08/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	006
LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	0003970	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	09/10/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	003
LUIZ FERNANDO ZANROSSO	0001810	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	21/10/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	010
LUMA CORDEIRO QUEIROZ	0009830	PROCURADOR MUNICIPAL	07/08/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	008

LETRA: M

MAICON DIONIS TOMBINI	0004350	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	05/03/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	004
MAISA CARLA GIMENEZ	0000680	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	31/03/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	004
MAISA DE SOUSA MIRANDA	0004050	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03/03/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	007
MAISA RIBEIRO	0002510	PROCURADOR MUNICIPAL	28/04/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	009
MALLORY SOMMERFELD DE LARA	0002900	PSICÓLOGO	20/02/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	001
MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA	0008110	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	25/12/1969	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	010
MANOEL ZUFINO DA SILVA	0012300	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	26/04/1971	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	011
MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	0009910	ENGENHEIRO AMBIENTAL	11/10/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	016
MARCELO FAGUNDES	0007280	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	28/03/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	001
MARCELO FURQUIM DA SILVA	0007890	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	14/04/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	012
MARCELO RIBEIRO CORREIA DE SOUZA	0001450	PROCURADOR MUNICIPAL	03/06/1985	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

MARCELY SILVA ARAÚJO	0000470	ODONTÓLOGO	04/09/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	010
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	0001520	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29/09/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	006
MARCIA REGINA MARTINS AGUIAR	0000540	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	17/03/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	018
MARCIA SOARES DA SILVA	0009610	FISCAL AMBIENTAL	10/03/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	011
MARCIA SOUZA S TIBURCIO	0002060	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25/01/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	005
MARCIANA HILARIA DORCA	0010150	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/06/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	008
MARCIANO COLETA LEAL	0006130	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01/02/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	005
MARCIO DE FREITAS GONÇALVES	0010300	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26/10/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	006
MARCIO LUCIR HACKENHAAR	0004000	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	18/07/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	002
MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA	0012340	PROCURADOR MUNICIPAL	30/07/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	011
MARCO AURELIO LUCIO DE SOUZA	0007960	MOTORISTA – CNH "D"	29/05/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	010
MARCOS DA SILVA FREITAS	0011180	FISCAL AMBIENTAL	01/06/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	012
MARCOS ENEAS CORREIA DA ROCHA	0011930	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	19/08/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	009
MARCOS FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS	0009620	PROFESSOR DE HISTÓRIA	24/01/1963	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	006
MARCOS JOSÉ GOMES PESSOA	0011590	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20/09/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	006
MARCOS PAULO FERREIRA BARBOZA	0009990	PROFESSOR DE HISTÓRIA	24/11/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	007
MARIA ANGELA LIRA	0008470	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	17/05/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	010
MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	0012100	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	10/04/1964	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	011
MARIA APARECIDA EDUARDO	0002790	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	21/08/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	012
MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS	0011920	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	06/09/1971	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	013
MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	0002640	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	04/05/1967	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

MARIA APARECIDA NEVES MACHADO	0006850	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	28/05/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	002
MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	0010050	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24/05/1966	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	007
MARIA DE FÁTIMA PATO	0008880	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	14/06/1962	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	003
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	0009520	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	05/08/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	004
MARIA GABRIELA SOUZA SILVA	0006400	ODONTÓLOGO	09/02/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	011
MARIA JEOVANIA FERNANDES SILVA COMPER	0010320	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	10/09/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	007
MARIA JOSÉ MARTINS	0007680	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	28/05/1982	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	005
MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	0001270	PSICÓLOGO	10/11/1980	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	002
MARIA KANANDA ALVES DE SOUSA	0012800	ODONTÓLOGO	01/11/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	012
MARIA LUIZA LIMA THIS	0002080	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	15/06/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	019
MARIA ROSELI DE ANDRADE	0007590	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	08/11/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	005
MARIA SALVADOR DOS SANTOS	0005440	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	28/02/1965	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	006
MARIANA CLEMENTINA CORDIOLI	0004820	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	19/04/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	020
MARIANA GOMES MARTINS	0009150	ASSISTENTE SOCIAL	06/09/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	011
MARIANA MOCCI DADALTO	0003770	PROCURADOR MUNICIPAL	27/02/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	012
MARIANA REIS BARRETO	0007560	MÉDICO CLINICO GERAL	14/12/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	013
MARIANGELA MORGAN FEITOSA	0007750	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	21/06/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	007
MARIENE FRANCISCO DE OLIVEIRA	0000910	ENFERMEIRO	10/10/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	017
MARILDA PEREIRA	0009280	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/03/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	008
MARILIA GEHRING DE SOUZA	0006510	PROCURADOR MUNICIPAL	27/12/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	013
MARINA CAROLINA KEMPFER TOMIMATSU	0012590	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16/02/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

MARINA DOS SANTOS TEIXEIRA COSTA	0001800	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	09/12/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	003
MARINETE BATISTA DA SILVA	0000230	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	07/04/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	008
MARIZETI CECILIA DOS SANTOS	0009630	ENGENHEIRO AMBIENTAL	31/07/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	017
MARKELLY BIANNK FREITAS BARBOSA JARDIM	0007810	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/04/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	009
MARLENE DA ROCHA MELO	0012960	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	07/10/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	010
MARLENE FERREIRA ALVES SILVA	0011880	ASSISTENTE SOCIAL	05/11/1972	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	012
MARLON ALENCAR PINTO LOPES	0012990	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	15/01/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	013
MATEUS LEITE CECCONELLO	0007000	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	04/08/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	001
MATHEUS AMÉLIO DE SOUZA BAZZI	0008740	PROCURADOR MUNICIPAL	24/12/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	014
MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS	0011480	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/08/2001	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	002
MAURILIO CANDIDO VIEIRA	0010060	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01/09/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	004
MAXSWEL E. DE LIMA	0012190	ENGENHEIRO AMBIENTAL	13/04/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	018
MEIRE APARECIDA NUNES MEDEIROS	0005720	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/03/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	009
MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS	0005940	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/05/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	010
MICHELLE PRADO RAMOS MATEUS	0009920	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	14/04/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	006
MILENA ALVES DE OLIVEIRA	0008530	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	18/10/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	001
MILLENA REINKE PADILHA	0005600	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21/07/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	008
MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO	0006030	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	09/08/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	011
MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAITANO	0005360	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/01/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	011
MIRIAN BARBOSA CAMARGO	0011240	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	17/04/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	003
MIRIAN CRISTINA CARDOSO DA SILVA	0003670	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	13/05/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

MISLEIDES PALHANO DE ARRUDA	0004580	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/05/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	012
MISLIENES PALHANO DE ARRUDA	0003350	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	20/08/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	002
MONALI RIBEIRO	0002530	PROCURADOR MUNICIPAL	28/04/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	015
MONICA DAMASCENO SILVA	0007850	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	07/07/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	012
MONICA THRUN	0006380	ENGENHEIRO AMBIENTAL	14/09/1967	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	019
MYMARA CAMPOS DE CARVALHO	0001950	ENFERMEIRO	21/02/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	018
MYREYA SILVA VALE	0007670	FISCAL AMBIENTAL	15/11/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	013

LETRA: N

NADIR LOPES DA SILVA	0010160	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	03/08/1967	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	003
NAEGELI TEODORO BRUMATI	0002320	ENFERMEIRO	21/05/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	019
NAIARA DO NASCIMENTO MOREIRA MENDES	0002330	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	01/11/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	013
NATALIA KEITY ALVES SAITO	0001600	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	15/02/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	005
NAUMANN JOSÉ DA SILVA	0009240	PROCURADOR MUNICIPAL	15/04/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	016
NAYRA NALESSA DE CAMPOS MONTEIRO	0001100	ENGENHEIRO AMBIENTAL	05/09/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	020
NEIDE DIAS DE MELO	0008090	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	26/01/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	001
NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CASSIMIRO	0007860	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	17/08/1964	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	002
NELINA GOMES SILVA	0008490	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	05/02/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	003
NELMAR DA SILVA SANTOS	0006810	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	09/10/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	005
NILCEIA FRANCIOLI	0004920	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03/10/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

NILVANIO DOS SANTOS ROCHA	0004480	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	02/09/1982	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	011
NÚBIA CRISTINA SILVA SANTOS	0002300	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	31/12/1995	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	005

LETRA: O

ODENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA	0009590	PROFESSOR DE HISTÓRIA	17/05/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	008
ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	0002840	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	08/07/1969	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	004
ORLEI BONFIM	0006940	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	23/10/1975	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	011
OSCARINO SANTANA	0000780	PROFESSOR DE HISTÓRIA	16/03/1963	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	009
OSIEL RIBEIRO GOMES	0000290	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/09/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	006
OSINÉIA DOS SANTOS WON ANCKEN	0012130	FISCAL AMBIENTAL	09/02/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	001
OSNI DOS SANTOS JUNIOR	0000320	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	03/01/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	005
OSVALDO BATISTA COSTA	0005950	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	03/11/1977	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	012

LETRA: P

PABIO PAZ DA COSTA	0003420	MOTORISTA – CNH "D"	06/07/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	011
PATRÍCIA BEY	0006880	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	24/06/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	008
PATRICIA DA SILVA MANZANO	0003310	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	26/07/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	012
PATRÍCIA INACIO DOS PASSOS	0000390	PROFESSOR DE HISTÓRIA	04/11/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	010
PATRICIA NERES FERNANDES GANASSIM	0011680	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	27/04/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	006
PATRICIA PAZ DA COSTA	0001880	FISCAL AMBIENTAL	25/11/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

PATRICIA SANTOS LUZ	0006120	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	09/10/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	007
PATRÍCIA ZAPELINI CORTI	0010610	PROCURADOR MUNICIPAL	01/05/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	017
PAULA CRISTINA SANTOS VEGA	0011270	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/02/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	008
PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO	0002420	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06/02/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	009
PAULO CESAR SILVA DE MEDEIROS	0003220	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	10/09/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	004
PAULO DE SOUZA DANELICHEN	0003470	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/05/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	013
POLIANA ALVES DEON	0011800	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	25/02/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	006
POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA	0006800	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	10/09/1979	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	007
POLLIANA BARREIRA DE SOUZA	0004080	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16/09/1982	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	010
POLLYANE SILVA DE LIMA BOAVENTURA	0012550	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	23/06/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	011
PRISCILA CAMPOS SANTOS	0003520	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	17/05/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	009
PRISCILA COSTA RODRIGUES	0005640	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	26/11/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	009
PRISLENE PAIVA DOS SANTOS	0000760	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	16/12/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	008
PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	0003130	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/06/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	010

LETRA: R

RAFAEL DE SOUZA VILASANTE	0012170	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12/04/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	012
RAFAEL MARQUES DOS SANTOS	0007090	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	03/06/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	009
RAFAEL MENEQUELLI	0006590	PROCURADOR MUNICIPAL	18/01/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	018
RAFAEL ROBSON ANDRADE DO CARMO	0012540	PROCURADOR MUNICIPAL	31/10/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	019
RAFAEL RODRIGUES SUECK	0010140	ODONTÓLOGO	08/04/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

RAFAELA CRISTINA BALERINI	0000840	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30/07/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	013
RAGNER DE JESUS CUNHA	0003280	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	09/03/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	007
RAIANE ROCHA XAVIER	0007610	ENFERMEIRO	25/05/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	020
RAMIRES MARTINS DE SOUZA	0012820	PROFESSOR DE HISTÓRIA	27/03/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	011
RAMUNIELE RAMOS DOS SANTOS	0002140	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	20/10/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	004
RAQUEL BARBOSA FERREIRA	0002250	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	12/12/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	005
RAQUEL DA SILVA SCHMITT	0000140	ENFERMEIRO	12/02/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	001
RAYANNE DUARTE DE OLIVEIRA	0001050	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14/04/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	014
RAYANNY LIMA COSTA DE CAMPOS	0009340	ASSISTENTE SOCIAL	11/11/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	013
REGINA BARBOSA MARIANO	0001510	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	14/01/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	011
REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES	0012240	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	26/04/1974	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	010
REGINA DE SOUZA MENDONÇA	0004730	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	03/11/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	011
REGINA HELENA MARQUES GARCIA BELLONI	0010580	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	23/07/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	006
REGINALDO DE OLIVEIRA	0007710	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	10/06/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	012
REGINALDO DE SOUZA MENDONÇA	0006360	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07/08/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	008
RENAN REIS OLIVA	0000740	PROCURADOR MUNICIPAL	04/08/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	020
RENAN TATSCH DA SILVA	0004670	ENGENHEIRO AMBIENTAL	24/12/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	001
RICARDO ADRIANO HAACKE	0002490	PROCURADOR MUNICIPAL	12/04/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	016
RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA	0010570	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	29/05/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	012
RICHARD KENNED SCHAICERSKI	0006430	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	05/02/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

RITA LUCIANA OLIVEIRA SOARES	0010410	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	01/09/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	013
RIZOENE DA COSTA SOUSA OGLIARI	0006910	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	18/04/1982	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	014
ROBERTA CRISTINA GRASEL	0007570	FISCAL AMBIENTAL	19/10/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	003
ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	0012000	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	07/06/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	010
ROBSON NEVES DE SOUZA	0003870	PROCURADOR MUNICIPAL	14/04/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	017
RODRIGO COSTA BONAN	0003440	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	06/05/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	009
RODRIGO STUMM	0002350	MOTORISTA – CNH "D"	20/12/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	012
RODRIGO VINICIUS LUNARDI	0010850	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	08/08/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	007
ROGERIO BRITO DOS SANTOS	0007330	FISCAL AMBIENTAL	10/06/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	004
ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	0010550	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/11/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	015
ROGÉRIO SILVA SANTOS	0011230	PROCURADOR MUNICIPAL	17/09/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	018
RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	0010180	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/08/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	001
RONALDO DE OLIVEIRA SILVA	0012330	MOTORISTA – CNH "D"	29/08/1977	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	013
RONALDO DO CARMO RODRIGUES	0004400	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31/10/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	016
RONDINELI BOEK DE OLIVEIRA SALES	0006720	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	24/08/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	013
RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	0002540	ENFERMEIRO	09/11/1987	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	002
RONIVALDO MARQUES PINTO	0011260	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	11/11/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	001
ROSÁLIA DO NASCIMENTO DA SILVA	0003590	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	12/01/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	011
ROSANE APARECIDA DE CAMARGO REFATTI	0007140	ASSISTENTE SOCIAL	02/03/1977	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	014
ROSANE HONORATO GUBERT	0001120	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	23/12/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ROSÂNGELA TATSCH E SILVA	0007120	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	26/06/1975	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	002
ROSELI SANDRA DE ARAUJO	0001740	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/06/1976	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	001
ROSEMERI ZUCOLOTTO	0004390	PSICÓLOGO	04/01/1975	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	003
ROSENILDA LAURETT SCHWANZ	0005470	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/02/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	010
ROSICLEA SAUER DOERNER	0009540	ASSISTENTE SOCIAL	30/12/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	015
ROSIMARA MACHADO DORNELES SOUZA	0006190	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	04/11/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	011
ROZANE APARECIDA SOBRINHO	0005610	ENFERMEIRO	24/05/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	003
RUDOLFO CHRISTEN NETO	0002000	MOTORISTA – CNH "D"	15/10/1955	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	001
RYAN DA SILVA GAMA	0011560	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	23/05/2001	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	007

LETRA: S

SABRINA BIANCA MOTA LIMA	0004070	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	18/04/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	003
SAMANTA DE MORAIS DA SILVA	0008920	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	24/01/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	003
SAMARA DA SILVA OLIVEIRA	0002290	ENGENHEIRO AMBIENTAL	17/04/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	002
SAMELA KARINE PEREIRA DE MORAES	0001980	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	23/09/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	012
SAMUEL CLAUDIANO BARBOSA	0006200	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	24/11/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	017
SAMUEL DIAS DA SILVA	0003210	MOTORISTA – CNH "D"	27/11/1993	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	002
SAMUEL MENDES FERREIRA GONCALVES	0011390	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02/06/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	013
SANAY ANDRADE DE MORAIS	0011160	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	03/05/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	005
SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	0003930	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	25/08/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	004
SANDRA FRANCO LEMES MOTA	0013070	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	22/01/1974	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SANDRA LISBOA DA SILVA ANDRADE	0000240	ENFERMEIRO	24/04/1981	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	004
SANDRA MARIA KIISTER	0012970	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	08/06/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	012
SANDRA REGINA GOMES	0007310	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	04/11/1982	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	008
SANDRA SANTOS SILVA	0006780	ODONTÓLOGO	31/01/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	001
SANDY KELLY DOS SANTOS	0005840	FISCAL AMBIENTAL	15/06/1996	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	005
SCARLETT MARINA RODRIGUES VALCARENGHI	0010230	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05/03/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	018
SÉRGIO GOMES FERREIRA NERY	0012030	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	12/05/1961	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	008
SERGIO PERCINOTO	0006310	MÉDICO CLINICO GERAL	24/09/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	014
SHEILA TAIARA DE SOUZA ANTUNES	0000110	ODONTÓLOGO	19/03/1998	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	002
SHIRLEY TOSTES DO NASCIMENTO	0003960	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/06/1973	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	005
SHUYANE PINHEIRO DAMACENO	0001140	ODONTÓLOGO	05/02/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	003
SILMAR MOREIRA RODRIGUES	0009410	MOTORISTA – CNH "D"	12/08/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	003
SILVANA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO MARTINS	0007060	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	11/07/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	006
SILVANA LIMA DA SILVA	0001210	ASSISTENTE SOCIAL	03/05/1978	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	016
SILVANA SPAK DA SILVA	0010100	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/12/1974	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	007
SILVIANI RODRIGUES GOULART	0008990	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/01/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	008
SILVIO FERREIRA	0006750	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03/02/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	009
SIMONE APARECIDA DA ROSA	0008070	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	16/03/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	010
SIMONE ENES DE LIMA	0013020	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	23/04/1974	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	009
SIMONE PEREIRA SILVA SANTOS	0001250	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/11/1985	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	002
SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA	0000750	PSICÓLOGO	14/03/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SIRLEI DE OLIVEIRA DE FARIAS SPLETOZER	0006290	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31/08/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	019
SOLANGE BASSO MORAIS	0000820	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/06/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	011
SOLANGE BODNARIUC	0001090	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	01/04/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	012
SÔNIA FREITAS FIRME	0009510	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13/04/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	020
STEFANY FERREIRA BARROS	0007660	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	12/02/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	013
SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	0006930	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	26/03/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	001
SUELI DA SILVA FERNANDES	0012400	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	22/09/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	013
SUELI DE JESUS OLIVEIRA KUSTER	0009720	PROFESSOR DE HISTÓRIA	18/12/1973	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	012
SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	0011400	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02/02/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	010
SUELI DOS SANTOS	0002920	ENFERMEIRO	02/09/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	005
SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE	0012980	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	13/03/1986	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	011
SUELLEN LOPES MENDES	0010710	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03/07/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	002
SUEUDES DE PONTES ALEXANDRE	0002730	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/04/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	013
SUZEMAR RIBEIRO DE BRITO	0003710	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	13/11/1983	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	003

LETRA: T

TAÍS APARECIDA BERLANDA BABOLIM	0005390	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	27/12/1991	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	004
TAIS BELLAVER	0000720	ODONTÓLOGO	29/07/1996	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	004
TAMARA BUENO DE ALENCAR	0012830	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	12/05/1982	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	005
TANIA BARROS DE ALMEIDA	0004450	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19/01/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	001
TARCISIO UZINSKI	0008080	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	27/12/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

TAYNAH PRISCILA RIBAS	0003110	FISCAL AMBIENTAL	11/02/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	006
TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS	0004210	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	29/05/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	014
TENISE ALVES DE ALENCAR	0007430	FISCAL AMBIENTAL	18/03/2001	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	007
THAIS DA SILVA RIBEIRO	0001350	ASSISTENTE SOCIAL	05/09/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	017
THAIS SANTOS DA SILVA SOUZA	0009470	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	06/06/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	015
THAISA DE LUCIA GARCIA	0003370	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	08/08/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	010
THAYANE APARECIDA DE SOUZA	0005450	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	09/02/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	005
THAYANNE JUSTINA DE JESUS	0003510	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	09/03/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	014
THAYLLA FIGUEIREDO DE ALENCAR	0009660	ENFERMEIRO	29/08/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	006
THIAGO SOUSA DE PAULA	0007630	PROCURADOR MUNICIPAL	23/01/1999	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	019
TIAGO COUTINHO DOS SANTOS	0000190	FISCAL AMBIENTAL	13/09/1994	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	008
TIAGO DA SILVA	0001660	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	19/01/1991	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	006
TIAGO DE OLIVEIRA BERBEL	0005680	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	21/01/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	007
TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS	0007940	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	10/01/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	015
TUANE RAISA RODRIGUES DE CARVALHO	0009000	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	29/03/1992	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	015
TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO	0000570	PROFESSOR DE HISTÓRIA	21/05/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	013

LETRA: U

URÇULINA DE SANTANA ARAÚJO	0005560	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	21/12/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	006

LETRA: V

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

VAGNER NUNES	0005860	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	14/08/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	008
VAINA MARIA FERREIRA LIMA	0012060	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	20/02/1958	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	007
VALDEIR GOMES DE ARAÚJO CAMARGO	0011760	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	15/11/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	008
VALDELENE VIEIRA DANTAS	0009850	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	16/09/1966	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 1	006
VALMIR DOS SANTOS CABRAL	0008480	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY)	16/10/1967	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	009
VANDA DE CAMPOS BRITO	0007530	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/03/1967	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	009
VANESSA BIAZOTTO CORTE	0013060	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	19/07/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	010
VANESSA CRISTINA TASSINO	0009730	PROCURADOR MUNICIPAL	19/05/1982	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	020
VANESSA JOAQUIM DA COSTA	0001690	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25/08/1988	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	002
VANESSA LUANA RODRIGUES	0000100	ENFERMEIRO	27/02/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	007
VANIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI	0003680	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	25/09/1981	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	011
VANIA DOS SANTOS ALVES	0000160	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22/04/1978	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	003
VANIA MARIA DOS SANTOS	0008810	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	07/07/1986	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	009
VANILZA SPAK DA SILVA	0003810	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	04/09/1973	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	012
VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN	0003720	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	25/09/1984	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	013
VANUZA LEOCADIO DE OLIVEIRA	0000350	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	20/06/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	016
VERA LUCIA MARTINS	0004330	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/08/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	004
VERONICA ANTONELLI BORDIGNON	0001860	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	21/12/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	005
VIGAN POGALSKY	0009010	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	29/09/1975	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	013
VILMA GOMES SANTANA	0011430	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02/03/1970	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

VILSO LUIZ PEGORINI	0006260	MOTORISTA – CNH "D"	28/06/1969	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	004
VINÍCIUS EDUARDO DE JESUS PEREIRA	0002310	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	09/02/1999	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	010
VIVIANE BERNADO DE AGUIAR	0008280	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12/09/1990	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	003
VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	0000560	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	09/07/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	004
VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA COUTINHO	0000950	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	09/07/1992	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	005
VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS	0009020	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	02/03/1980	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	001

LETRA: W

WALBER CRISTOFORO CARNEIRO JUNIOR	0005800	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03/06/1987	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	006
WALINGSON DA SILVA DA COSTA	0008760	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	27/05/1993	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 4	016
WASHINGTON BOAVENTURA	0005910	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	07/03/1983	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 10	006
WEIDSON ZACARIAS NUNES	0003560	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02/02/1988	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	017
WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	0000550	FISCAL AMBIENTAL	01/10/1998	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	009
WELLITON BARBOSA BORGES	0005220	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	17/08/1977	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	011
WENDY CARLOS PEREIRA	0009840	FISCAL AMBIENTAL	29/10/2002	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	010
WESLEI LAURINDO GONÇALVES	0000520	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10/04/1997	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	007
WESLEY DE SOUZA SILVA	0004140	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17/11/1989	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	011
WESLEY OLIVEIRA ZALESKI	0011780	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	09/02/2000	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	013
WESLLEY AUGUSTO BENTO CAZARIN	0005750	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	20/10/1995	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	018
WESLLEY THIAGO PEREIRA DE JESUS	0011510	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	20/12/1994	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 5	019
WILBA NUNES XAVIER DA SILVA GIROTO	0005480	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	07/08/1975	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

WILLANIR RODRIGUES BARACHO DE SOUZA	0007410	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/04/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 8	006
WILLIAM JONATHAN FAVERO	0012420	MOTORISTA – CNH "D"	11/11/1984	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	005
WILLIAN CLEBER DOS REIS TORRES	0007920	MOTORISTA – CNH "D"	05/09/1989	08/11/2020 08:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 2	006
WILLIAN SABINO	0005990	MÉDICO CLINICO GERAL	09/08/1990	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	015
WILLYANS MARX DA CRUZ ESPINDOLA	0004810	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02/07/1999	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 7	001
LETRA: Y								
YGOR NOSSOL DA SILVA	0012210	ENGENHEIRO AMBIENTAL	26/08/1997	08/11/2020 08:00	ESCOLA ESTADUAL NEIDE ENARA SIMA	RUA REINOLDO KAUFFMAN, 29, BAIRRO SÃO LUCAS, Nova Monte Verde - MT	SALA 9	003
LETRA: Z								
ZENILDA ALVES DOS SANTOS	0007740	FISCAL AMBIENTAL	22/06/1979	08/11/2020 14:00	ESCOLA ESTADUAL MONTE VERDE	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 28, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 3	011
ZORAIDE BARBOSA	0011530	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	31/01/1977	08/11/2020 14:00	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSE FERREIRA	RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 58, CENTRO, Nova Monte Verde - MT	SALA 6	003

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2020 - SERVIÇOS DE SOFWARE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3997/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGILI SOFWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.804.377/0001-97**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 32/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, CONSTITUINDO UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES***, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 32/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos e serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AGILI SOFWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

ENDEREÇO: Rua Waldir Landgraf, Nº 200, Bairro Lindóia, Londrina-PR

Seq.	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total
1	308382	Licenciamento-Planejamento e Orçamento	Mês	12	R$ 12.290,40
2	45251	Licenciamento-Contabilidade e Tesouraria	Mês	12	R$ 14.748,48
3	308383	Licenciamento–Geração para Tribunais	Mês	12	R$ 3.682,32
4	45253	Licenciamento-RH e Folha de Pagamento	Mês	12	R$ 17.206,44
5	308384	Licenciamento-Holerite Web	Mês	12	R$ 3.682,32
6	45262	Licenciamento-Arrecadação Municipal	Mês	12	R$ 30.730,68
7	308385	Licenciamento-Portal do Contribuinte	Mês	12	R$ 4.916,16
8	308386	Licenciamento–ISSQN com Emissão NFS-e	Mês	12	R$ 22.122,60
9	308387	Licenciamento-Simples Nacional	Mês	12	R$ 3.682,32
10	45255	Licenciamento-Compras e Licitação	Mês	12	R$ 12,290,40
11	45256	Licenciamento-Patrimônio Público	Mês	12	R$ 7.374,24
12	45257	Licenciamento-Almoxarifado	Mês	12	R$ 3.682,32
13	45258	Licenciamento-Frotas	Mês	12	R$ 3.682,32
14	45261	Licenciamento-Gestão de Abastecimentos	Mês	12	R$ 12.290,40
15	45254	Licenciamento-Protocolo	Mês	12	R$ 4.916,16
16	45260	Licenciamento-Portal da Transparência	Mês	12	R$ 9.832,32
17	308388	Licenciamento–Água e Saneamento	Mês	12	R$ 12.290,40
18	45264	Licenciamento-Assistência Social	Mês	12	R$ 3.682,32
19	308390	Licenciamento–Business Intelligence	Mês	12	R$ 6.140,40
20	45267	Licenciamento-Provimento de Data Center	Mês	12	R$ 6.140,40
21	308391	Implantação-Planejamento e Orçamento	Serv.	01	R$ 1.439,41
22	308392	Implantação-Contabilidade e Tesouraria	Serv.	01	R$ 1.599,96
23	308393	Implantação–Geração para Tribunais	Serv.	01	R$ 399,04
24	308394	Implantação-RH e Folha de Pagamento	Serv.	01	R$ 2.239,79
25	308395	Implantação-Holerite Web	Serv.	01	R$ 239,64
26	308396	Implantação-Arrecadação Municipal	Serv.	01	R$ 3.199,92
27	308397	Implantação-Portal do Contribuinte	Serv.	01	R$ 639,83
28	308398	Implantação-ISSQN com Emissão NFS-e	Serv.	01	R$ 2.880,40
29	308399	Implantação-Simples Nacional	Serv.	01	R$ 399,40
30	308400	Implantação-Compras e Licitação	Serv.	01	R$ 1.440,20
31	308401	Implantação-Patrimônio Público	Serv.	01	R$ 960,13
32	308402	Implantação-Almoxarifado	Serv.	01	R$ 480,07
33	308403	Implantação-Frotas	Serv.	01	R$ 480,07
34	308404	Implantação-Gestão de Abastecimentos	Serv.	01	R$ 1.599,96
35	308405	Implantação-Protocolo	Serv.	01	R$ 639,83
36	308406	Implantação-Portal da Transparência	Serv.	01	R$ 960,13
37	308407	Implantação–Água e Saneamento	Serv.	01	R$ 1.599,96
38	308408	Implantação-Assistência Social	Serv.	01	R$ 799,58
39	308409	Implantação–Business Intelligence	Serv.	01	R$ 799,58
40	308410	Implantação-Provimento de Data Center	Serv.	01	R$ 319,34
			TOTAL GLOBAL R$ 218.500,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os Sistemas deverão funcionar de modo integrado, com número ilimitado de usuários.

5.4. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

5.5. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

5.6. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;

5.7. Prestar atendimento “in loco” quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.

5.8. Simultaneamente à entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

5.9. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.13. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.14. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

5.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo

Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.19. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura dos contratos que poderão advir do presente processo licitatório;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

7.2. O pagamento dos serviços de implantação, conversão, treinamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA, desde que entregue na Tesouraria, em tempo hábil para seu processamento.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

7.3.1. Caso a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

7.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto n°7.892/2013, e Decreto Estadual nº 7.217/06.

9.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br.

9.8. A Secretaria Municipal solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; **b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços; **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata/Contrato.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratrados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito; **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento
04 – Administração
122 – Administração Geral
0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos
2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento
065 – 33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 32/2020, seus anexos e a proposta da classificada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

AGILI SOFWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

CONTRATADA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 221/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 221/2020

21 de Outubro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 41/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº41/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa ***ANGELA MARIA DALLA COSTA 66746574172,*** inscrita no CNPJ sob nº. **23.824.666/0001-60**.

CONTRATO Nº 41/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4193/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE PRODUTOS INFANTIS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS Á FIM DE DISTRIBUIR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGÊNCIA: De 21 de Outubro de 2020 até 30 de Novembro 2020.

VALOR: R$ **17.000**,00 (dezessete mil reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 1976986-5 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731.22

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL SUPLENTE: FLAVIA MARTINS CORREA

RG Nº: 1480742-4 SSP/MT

CPF Nº: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2456

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 21 de Setembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
DECRETO Nº 43/2020

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Classificado Processo Seletivo Público – Edital n° 001/2019 e dá outras providências."

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1909 de 15 de MARÇO de 2.019 e o Edital de n° 001/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Ordem	Cargo	Nome	Nota Final	Classificação
4°	Zeladora	Jessyca Lorrane Ribeiro Candida de Souza	75,0	Aprovado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acúmulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT em 22 de outubro de 2020.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

CAMARA
DECRETO Nº 43/2020

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Classificado Processo Seletivo Público – Edital n° 001/2019 e dá outras providências."

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1909 de 15 de MARÇO de 2.019 e o Edital de n° 001/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Ordem	Cargo	Nome	Nota Final	Classificação
4°	Zeladora	Jessyca Lorrane Ribeiro Candida de Souza	75,0	Aprovado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acúmulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT em 22 de outubro de 2020.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1482 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1482 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências."

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor**DIVINO DONIZETE MARTINS,** inscrito no CPF sob o nº, **291.676.391-00**,ao cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de agosto de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e treze dias do mês de outubro de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO TERMO DE ADITAMENTO Nº 77/2020

PROC. ADM 192/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 77/2020

REF: Ao contrato 042-2020, Tomada de Preço nº 004/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78. 370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no **CNPJ:21.067.579/0001-80,** com sede na Rodovia Senador Roberto Campos S/N, KM 02, margens direita, Bairro Chácara, no Município de Arenápolis-MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário portador da identidade RG nº11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO PAVIMENTACAO ASFALTICA ÁREA (M²): 5.649,63 NA VENIDA BLAIRO BORGES MAGGI NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: INCLUI-SE O SEGUINTE ITEM NA CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO. 9.3.24. A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registro contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. Conforme Art 55, VII c/c Art 65, I, "a".

VIGENCIA: 04/06/2020 até 04/06/2021.

Nova Olímpia, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o requerimento da Servidora, solicitando seu retorno do afastamento para Atividade Política.

RESOLVE

Art. 1º - Retornar a pedido a Servidora **EIDEJANE DONIZETE FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.761.849 SSP/PA e do CPF nº. 631.790.592.49, do afastamento para Atividade Política concedida pela **Portaria 263/2020**, com efeitoretroativo à 26/09/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2020 a 20/11/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 052/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2020

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 15.790,00 (Quinze mil setecentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**

CNPJ: 10.717.170/0009-00

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 22 de Outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 341/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias por Assiduidade aos Servidores que mencionam:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Bento dos Santos	717	02/10/2019 a 01/10/2020	13/10/2020 a 11/11/2020	12/11/2020
Carlos Alberto Carrara	902	01/01/2019 a 31/01/2019	03/11/2020 a 02/12/2020	03/12/2020
Cristiane Botelho de Souza	316	17/04/2019 a 16/04/2020	03/11/2020 a 17/11/2020	18/11/2020
Dieme Barbosa de Araujo Andre Fogo	26	21/02/2019 a 21/02/2020	23/11/2020 a 04/12/2020	05/12/2020
Willians Andre Fogo	521	03/01/2019 a 02/01/2020	23/11/2020 a 04/12/2020	05/12/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2020 a 22/11/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 340/2020

PORTARIA N.º 340/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a servidora solicitou Licença para tratar de Interesses Particular em 19/06/2019, devendo retornar por livre e expontânea vontade em 19/06/2021, mas que mediante ao que estabelece o Estatuto do Servidor, que a Licença pode ser interrompida a qualquer momento por interesse do Servidor ou da Administração, foi solicitado que a mesma retornasse a posse do seu cargo efetivo, por falta de profissional para substituir suas atividades.

Considerando o pedido de exoneração da servidora, que não pretende retornar as suas atividades, por motivos pessoais.

Considerando a necessidade de realizar o pagamento dos proventos a qual a servidora faz jus por direito.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar da Licença para Tratar de Interesses Particulares, de 02 (um) anos, da Servidora Pública Municipal, **CIBELE PRISCILA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.755.667-8 SSP/MT e do CPF nº. 072.468.879.03, do Cargo de Agente Comunitario de Saúde.

Artigo 2º - Exonerar a pedido a servidora, do Cargo de Agente Comunitario de Saúde a qual exerce nesta municipalidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2020 a 20/11/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 043/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 05 de Novembro de 2020, ás 08h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO D ENOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT* – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti s/nº, Centro – Setor Leste - Nova Santa Helena/MT e no site www.Nova Santa Helena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 22 de Outubro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 044/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 05 de Novembro de 2020, ás 09h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS EM AMOSTRA DE ÁGUA (BACTERIOLOGICAS, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES - FECAIS E FÍSICO-QUÍMICOS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – *Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti s/nº, Centro – Setor Leste - Nova Santa Helena/MT e no site* www.Nova Santa Helena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 22 de Outubro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 146/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 146/2019

Aos Vinte e Dois Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **LUCIENE SOUSA DE CARVALHO,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 032478442006-6 SSP/MA e inscrita(o) no CPF nº. 019.162.633.30 para o cargo de **Professor de Educação Básica - Geografia - Distrito Parque Água Limpa,** lotada (o) na Estrutura Administrativa - Classificada(o) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 22 de Outubro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LUCIENE SOUSA DE CARVALHO

CPF nº 019.162.633.30

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1391/2020

PORTARIA N.º 1391/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1392/2020

PORTARIA N.º 1392/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1393/2020

PORTARIA N.º 1393/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 4020, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/ FOMENTO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS,

FOMENTO "ALDIR BLANC"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.733 de 18 de Junho de 2013, que criou o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3° do Decreto Estadual nº 432/2020 e seguintes, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os efeitos dos Decretos Municipais que instituíram medidas preventivas e de isolamento social, proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres;

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, nomeada através da Portaria n° 1209/2020 e alterações posteriores, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal de nº 3.974 de 01 de Outubro de 2020 que normatiza o uso dos recursos oriundos do Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – e do Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais nomeada pela Portaria n° 1209/2020 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/FOMENTO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS,** para o fim de contratação de serviços, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo selecionar através de credenciamento, Propostas Culturais voltadas para criação, produção e difusão de conteúdo cultural e artístico, com a valorização da cultura de Nova Xavantina – MT, através da denominado "LEI ALDIR BLANC", ação esta referente ao inciso III da Lei Nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais no campo das artes no município de Nova Xavantina – MT;

1.2. Serão selecionadas e credenciadas as propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos no Plano Municipal de Cultura de Nova Xavantina previsto na Lei Municipal n.º 1.733, de 18 de junho de 2013, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3. As propostas aprovadas e os respectivos premiações/fomentos poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. É vedada a cessão ou transferência da premiação/fomento oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5. O processo selecionará e credenciará o número de 73 (setenta e três) propostas culturais aprovadas, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de **R$ 162.847,65 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, distribuídos conforme **TABELA I**:

TABELA I

1.6. As propostas que forem selecionadas, após análise pela Comissão, serão apresentadas em formato online conforme **TABELA II - Cronograma dos Trabalhos**, em atendimento ao Decreto de afastamento social de prevenção ao Covid-19. Os agentes contratados assumirão o compromisso de reapresentação presencial, que será liberada através de autorização emitida pela autoridade sanitária competente, de acordo com a data estipulada pelo município e compartilhado no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT (https://novaxavantina.mt.gov.br/).

TABELA II - Cronograma dos Trabalhos

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital de Seleção no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e https://novaxavantina.mt.gov.br/	23 de outubro de 2020
Prazo para impugnação do edital de abertura	26 e 27 de outubro de 2020
Publicação do resultado da impugnação	29 de outubro de 2020
Período de inscrições	05 a 17 de novembro de 2020
Divulgação Preliminar dos inscritos	18 de novembro de 2020
Prazo para recurso contra a Relação Preliminar de Inscritos	19 e 23 de novembro de 2020
Homologação Final das inscrições	24 de novembro de 2020
Período de Análise das Propostas	25 a 27 de novembro de 2020
Resultado Preliminar das Propostas	30 de novembro de 2020
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar das Propostas	01 e 02 de dezembro de 2020
Resultado Final/ Homologação das Propostas	04 de dezembro de 2020
Prazo para assinaturas do Termo da Premiação/Fomento	07 a 10 de dezembro de 2020

1.7. Caso não seja atendido todo o quantitativo de propostas disponíveis para determinado segmento, será realizado o remanejamento do recurso nos moldes previstos no § 6º do art. 11 do Decreto de nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 para outras categorias/segmento que possua propostas aprovadas e credenciadas, porém não contempladas para o recebimento do recurso de fomento, podendo o quantitativo do **item 1.5** sofrer alterações. O remanejamento tem como objetivo garantir o amplo atendimento às propostas aptas para o recebimento do fomento, e assim atender os objetivos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

2. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A SELEÇÃO

2.1. As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais nomeada pela Portaria n° 1209/2020 que é composta por representante (s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Assessoria Jurídica Municipal, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2. Poderão participar desta Seleção todos os artistas ou empresas culturais residentes/localizadas no município de Nova Xavantina – MT, base legal, § 1º do art.9º do Decreto nº 10464.

2.3. Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis, suas apresentações deverão obedecer às diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4. Somente serão admitidos a participarem desta Seleção, os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5. É vedado ao agente político municipal, aos servidores públicos municipais integrantes da comissão de seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade. Este item não veda a participação dos mesmos em contexto de parceria ou convidados especiais pelos proponentes selecionados, desde que em um único projeto.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção e credenciamento será conduzido pela Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Membro nato – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) Assessor Jurídico;

III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

IV - 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

3.2. Competirá a Comissão as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo da implantação da Lei Aldir Blanc;

II - Acompanhar todo o processo de inscrição;

III - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IV - Conferir os documentos em todas as etapas no período de inscrições;

V - Selecionar as propostas inscritas de acordo com os critérios deste Edital;

VI - Dar publicidade, conforme normas contidas neste Edital;

VII - Deliberar sobre os casos omissos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues da seguinte forma:

4.1.1. PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Brasil Central – 204 – Setor Xavantina – Nova Xavantina –MT - CEP: 78.690–000 (em frente à Prefeitura Municipal).

4.2. O período de inscrição será de 05 a 17 de novembro de 2020, no horário das 13h às 17h (horário local), exceto sábados, domingos e feriados.

4.3. A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação **e o preenchimento com a especificação de sua proposta** (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

III - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

IV - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (Anexo IV).

V - O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VI - O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, conta corrente bancária em seu nome e Comprovante de Residência.

VII - O proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar junto com a inscrição o Curriculum Vitae empresarial, Cartão do CNPJ e conta corrente bancária vinculada ao CNPJ.

VIII – 01 (uma) via da Proposta do Projeto Artístico/Cultural, devidamente assinada, conforme modelo padrão constante no ANEXO VI, a qual será anexada à Ficha de Inscrição.

4.4. O proponente é responsável pela conferência de seus dados pessoais e/ou da empresa, não sendo possível realizar alterações após efetuar a inscrição.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção concluirá pela seleção das melhores propostas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 6 deste Edital.

5.2. As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação/premiação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, observando os mandamentos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, **sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.**

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. A seleção deverá obedecer os critérios estabelecidos na **TABELA III**.

TABELA III

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
1. Excelência, originalidade e relevância da proposta: **Aspectos norteadores:** a) Conteúdo relevante, clareza e coerência b) Projeto com concepção artística inovadora c) Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área d) Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva	8	0 a 5	0 a 40
2. Efeito multiplicador: **Aspectos norteadores:** a) Proposta com capacidade de impactar a cena cultural e social; b) Proposta com cunho pedagógico; c) Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;	8	0 a 5	0 a 40
3. Potencial de realização do proponente: **Aspectos norteadores:** a) Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito a proposta;	4	0 a 5	0 a 20
Pontuação Total:	**100 Pontos**		

6.2. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no **item 6.1** terão os seguintes pontos:

a) **0 (zero) ponto:** Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada)

b) **01 (um) ponto:** Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.

c) **03 (três) pontos:** Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.

d) **05 (cinco) pontos**: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 6.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

6.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 6.1);

b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 6.1);

c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 6.1);

7. DA PREMIAÇÃO/FOMENTO

7.1. Os serviços e valores para a premiação/fomento do artista ou grupo são os fixados pela Tabela deste Edital.

7.2. A premiação/fomento será efetuada por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço conforme previsto neste Edital.

7.3. Para a assinatura do termo de premiação/fomento previsto no Anexo VI observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93, conforme dicção do seu art. 116.

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar rescisão do Termo, que poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A rescisão do Termo implicará, guardando o devido grau de proporcionalidade, na aplicação das sanções previstas na Lei de nº 8666/93 e na reparação do dano, conforme previsão do inciso VII do § 2º do art. 9º do Decreto de nº 10.464/2020.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reembolso, indenização ou compensação.

9.2. É facultada à Comissão de Seleção promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos, nos moldes previstos no art.43, parágrafo 3º da lei de nº 8666/93.

9.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

9.4. O proponente poderá interpor recursos referente às fases do Processo de Seleção apresentando formulário próprio conforme Anexo V obedecendo às fases previstas na **TABELA II – Cronograma dos Trabalhos.**

10. ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais;

ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz;

ANEXO IV - Termo de Anuência;

ANEXO V - Formulário para recursos.

ANEXO VI – Modelo Padrão de Proposta de Projeto Artístico/Cultural.

ANEXO VII - Minuta do Termo de Premiação/Fomento

Nova Xavantina - MT, 21 de outubro de 2020.

Maria Mendonça de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Membro da Comissão

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

Nome Completo:		
Nome Artístico		
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF n°:
Telefone:	E-mail:	

2. IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ n°:	E-mail:	
Nome do Representante Legal:		
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF n°:
Telefone:	E-mail:	

3. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

Título do Projeto Cultural:
Segmento Artístico/Cultural: ( ) Música ( ) Artes Cênicas e Dança ( ) Artes Plásticas e Visuais ( ) Cinema, Vídeo e Multimeios ( ) Artesanato ( ) Manifestações Populares e Folclore ( ) Patrimônio Histórico e Cultural

Declaro ter apresentado 01 (uma) via da Proposta do Projeto Artístico/Cultural, devidamente assinada, conforme estabelecido no inciso VIII, item 4. 3 do Edital.

Nova Xavantina – MT, _____/ ____/ 2020.

Proponente	Responsável pela Inscrição

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS - DIREITOS AUTORAIS

Eu, abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n.º , inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e-mail _____residente m e domiciliado na _____, Bairro,_____ nº_____, Nova Xavantina/MT considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, nas ações oriundas do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020. A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero. Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

Nova Xavantina – MT, _____/ ____/ 2020.

_____

Autor da autorização (assinatura):

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu,_____, portador da Cédula de Identidade nº_____, inscrito no CPF nº_____, residente à_____,nº_____, na cidade de Nova Xavantina/MT, estado de Mato Grosso, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filme produzidos para minha participação no Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020.

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

I - Sites e redes sociais.

II- Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online.

III - Divulgação em geral.

IV - Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Nova Xavantina - MT_____ / ____ / 2020

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

(Para todos os membros do seu projeto)

Nós, integrantes do (a) _____(Coletivo/Grupo artístico) concordamos que a pessoa indicada no campo "RESPONSÁVEL" nos represente no edital do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 - regulado pelo LEI ALDIR BLANC, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a Diretoria de Cultura e na troca de comunicações, alterações de datas e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento de valores porventura arrecadados pela bilheteria do show, cuja repartição ocorrerá dentro do grupo, estando a Diretoria de Cultura exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos na repartição de valores entre os membros do grupo.

Por ser verdade, firmo (amos) o presente:

Nova Xavantina - MT, _____/ ____/ 2020.

_____

Assinatura(s) do(s) declarante(s)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, sob o CPF nº _____, inscrito no Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____
_____
_____
_____
____

Nova Xavantina - MT, _____/ ____/ 2020.

_____

Assinatura do Recorrente

ANEXO VI

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PROJETO ARTÍSTICO/CULTURAL

DIGITAR OU DATILOGRAFAR A PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

Área: Segmento:

Data da realização:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.1 . SE PESSOA FÍSICA

Nome Completo:		
Nome Artístico		
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF n°:
Telefone:	E-mail:	

2.2. SE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ n°:	E-mail:	
Nome do Representante Legal:		
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF n°:
Telefone:	E-mail:	

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

(Elaborar um texto informando o que é o projeto e do que se trata).

Descreva as especificações do seu projeto de acordo com o segmento cultural em que o mesmo se enquadra (exemplo: Se o projeto for uma exposição de artes visuais, descreva o tamanho e quantidade de obras a serem expostas, a técnica utilizada pelo artista, etc). Informar também os envolvidos no Projeto.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

Os objetivos devem ser expostos de maneira clara e sucinta e expressar o(s) resultado(s) que se pretende atingir, o(s) produto(s) final(is) a ser(em) alcançado(s), período e local de realização.

5. JUSTIFICATIVA

(Explicar porquê se propõe o projeto).

Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, resgate histórico, etc.); Público-alvo; Descreva os principais eventos realizados pela empresa proponente; Outros aspectos que julgue pertinente mencionar:

6. BENEFICIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

(Detalhar os benefícios): Culturais – Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos culturais? Sociais – Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos sociais? Econômicos – Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos econômicos?

Nova Xavantina - MT, _____/ ____/ 2020.

_____

Assinatura do Proponente

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE PREMIAÇÃO/FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, E XXXXXXXXXXXXXX.

I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 15024045/0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, n°. 249, Setor Xavantina, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., e no RG n° .....SSP/…, residente e domiciliado na cidade e comarca de Nova Xavantina (MT), adiante denominado CONTRATANTE.

II. ARTISTA CONTRATADO, (INSERIR DADOS DA CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo obedece ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/FOMENTO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, FOMENTO "ALDIR BLANC"**, homologado em ...../2020, pelo Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n..... , assim como as disposições da Lei 8.666/93, em especial em seu art.116, Lei 14.017/2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do Profissional da Cultura supramencionado, selecionado pelo procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços artísticos mediante premiação/fomento, na realização do Projeto _____, com apresentação a ser realizada no (s) dia (s)____/____/2020, por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pelo contratante, tendo a apresentação duração aproximada de Minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ (_____), conforme valores definidos no Edital de Chamamento Público de nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo terá vigência de (___) dias, contados a partir da data de assinatura do termo pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária na conta corrente indicada pelo credenciado, devendo o mesmo caso seja pessoa física emitir nota fiscal avulsa.

4.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.3. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os impostos, taxas, custos e despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

5.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas deste Termo e constantes no Edital de Chamamento Público, aplicando as penalidades previstas quando for ocaso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar o profissional da cultura CONTRATADO;

IV. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato, incluindo aqui a sua regular prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação e recebimento da premiação/fomento;

II. Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização da apresentação proposta;

III. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

IV. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

V. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

VI. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município.

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente TERMO;

IX. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela CONTRATANTE;

X. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar as marcas da Prefeitura Municipal, sem veiculação de qualquer forma de identificação do governo, ou seja, da gestão atual, como logomarcas, frases, que possam identificar e beneficiar candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, de acordo com os critérios adotados e expressos no Edital e seus Editais complementares.

XIII. Manter durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstas no edital.

XIV. Fornecer a estrutura física necessária para execução do Projeto, incluindo palco, sonorização e iluminação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto, bem como disponibilidade orçamentária.

7.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Termo, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar, impedir ou interromper a execução do projeto:

a) Em caso de falta de energia elétrica, greves, tumulto ou demais motivos que, sem culpa da CONTRATADA, possam impedir a realização do espetáculo;

b) Quando em consequência de doença grave, justificada ou outro motivo que impeça temporariamente, a apresentação do ARTISTA, poderá vir a ser definida, de comum acordo entre as partes, nova data de apresentação artística.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Termo nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 8.883/94 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Vinculam-se a este Termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n. 01/2020 - **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/FOMENTO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, FOMENTO "ALDIR BLANC"**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina-MT, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias de igual teor, os representantes das partes.

Nova Xavantina - MT, XXX,XXXX de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas;

1 –

2 –

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1382/2020.

PORTARIA N.º 1382/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Pereira de Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 9/10/2020 a 15/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1383/2020

PORTARIA N.º 1383/2020

*Dispõe sobre a concessão de **licença paternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder ***licença paternidade***ao servidor público municipal **Leandro Daniel Dionézio**, Médico Generalista 40 horas, Matrícula Funcional 4346, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 5 a 9/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1384/2020

PORTARIA N.º 1384/2020

*Torna sem efeitos a nomeação de **Thalicia Nubia da Silva Cruz** constante da **Portaria n.º 1023/2020**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) ***Thalicia Nubia da Silva Cruz***, convocado(a) não compareceu para **tomar posse no cargo público de *Técnica de Enfermagem***; **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de ***Thalicia Nubia da Silva Cruz**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 4999047-DGPC/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.177.961-74,* para exercer em estágio probatório a função de ***Técnica de Enfermagem***, constante da Portaria n.º 1023/2020, de 11 de agosto de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1385/2020

PORTARIA N.º 1385/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Ribeiro Vieira**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4065, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1386/2020

PORTARIA N.º 1386/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, Matrícula Funcional 3934, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1387/2020

PORTARIA N.º 1387/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1388/2020

PORTARIA N.º 1388/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servi-*

dores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Altamirando Pinto de Oliveira**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 159, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1404/2020.

PORTARIA N.º 1404/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Augusta Godoi Feldkircher**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4060, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 7/10/2020 a 20/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1418/2020

PORTARIA N.º 1418/2020

Dispõe sobre a exoneração de Denis Elias Alcântara e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.034, de 1 de dezembro de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 1.986/2017, e dá outras providências;* **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Denis Elias Alcântara*** que exercia a função comissionada de Secretário de Gabinete do Prefeito, junto Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 7.246/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1403/2020.

PORTARIA N.º 1403/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marina Silva dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 49, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/10/2020 a 24/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2.020

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 066/2.020, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresa habilitada e vencedora:FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº 08.992.911/0001-54, com o valor global inicial de R$ 530.560,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos e sessenta reais).

Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1399/2020

PORTARIA N.º 1399/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 074/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Comercial Luar Eirelli EPP***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar* – **Pregão Eletrônico nº 017/2.020**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 074/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnica Administrativa Educacional - profissionalizada, Matrícula Funcional 4009;

II – **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – **Maria Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 777.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 074/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1400/2020

PORTARIA N.º 1400/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 073/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Reavel Veículos Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor, zero quilometro, tipo Van com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, equipado com itens padrão e conforme as normas do CONTRAN, conforme descrito no edital* – **Pregão Presencial nº 061/2.020**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 073/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – **Claudete Maria de Oliveira**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

II – **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

III – **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 073/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1401/2020

PORTARIA N.º 1401/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 072/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***AP da Silva Multieventos - ME***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual con-*

tratação de empresa especializada em locação de estrutura e equipamentos para eventos com disponibilização de som, palco, iluminação, tendas, banheiros químicos e geradores de energia elétrica, incluindo serviços de montagens e desmontagens no município de Nova Xavantina - MT – **Pregão Presencial nº 059/2.020**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, **lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 072/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – **Moises Correia de Oliveira**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 3668;

II – Airton Lopes Campos, Divisão de Cultura, Matrícula Funcional 4040;

III – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

IV – Thiago Jocélio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410;

V – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

VI – Adriano Dias de Souza, Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327;

VII – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

VIII – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 3791;

XI – Manoel Alves de Jesus, Secretário Municipal de Esportes, Matrícula Funcional 4235;

X – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 072/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1402/2020

PORTARIA N.º 1402/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2020, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Civox Comunicação e Tecnologia Ltda que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão de linhas de telefonia fixa do município de Nova Xavantina – MT – Dispensa de Licitação n.º 009/2.020, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2020, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – Mirian Ferreira dos Santos, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

II – Vyvyanne Antunes Tolotti, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4103;

III – Eliane Isabel Tubin, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 81

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2020 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2.020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA E EMULSÃO ASFÁLTICA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 9 de novembro de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e através do endereço eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site: https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1390/2020

PORTARIA N.º 1390/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane R. Campos**, Apoio Administrativo

Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1389/2020

PORTARIA N.º 1389/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Estaquio Grassi de Araújo**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 190, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1394/2020

PORTARIA N.º 1394/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1395/2020

PORTARIA N.º 1395/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Jacinta Baumgratz Thomé**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1411/2020

PORTARIA N.º 1411/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Silvio Luiz Moreira da Silva**, Motorista, Matrícula Funcional 4323, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/10/2019 a 1/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1412/2020

PORTARIA N.º 1412/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/11/2018 a 2/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1413/2020.

PORTARIA N.º 1413/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Celso Gilmar Genevro**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 171, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 9/10/2020 a 15/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 20 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1396/2020

PORTARIA N.º 1396/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Silma Ferreira Bispo**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1414/2020.

PORTARIA N.º 1414/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/10/2020 a 10/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 20 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1415/2020

PORTARIA N.º 1415/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Valdireni Torquato da Silva** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Valdireni Torquato da Silva***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 20195320-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 040.796. 811-35, para exercer em estágio probatório a função de ***Técnica de Enfermagem***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/ 2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1397/2020

PORTARIA N.º 1397/2020

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal colocado(a) em isolamento/afastamento social às funções do cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na alínea "w", do inciso I, do artigo 5° do Decreto n.º 3.980, de 9 de outubro de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.";*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Determinar o retorno às atividades junto ao Município do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1398/2020

PORTARIA N.º 1398/2020

Dispõe sobre a nomeação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 075/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***LPC Ferreira & Cia Ltda*** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas)* – ***Pregão Presencial 064/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 075/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 075/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1416/2020

PORTARIA N.º 1416/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1323/2020 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a necessidade de darmos andamento a diversos serviços públicos administrativos, inerentes a Divisão de Gabinete;

Considerando que para a realização dos serviços em referência, houve a necessidade de convocação do servidor público municipal Adão Carvalho Costa, que de acordo com a Portaria n.º 1323/2020, estava em período de gozo de licença prêmio por assiduidade; **resolve**:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria n.º 1323/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Conceder 6 (seis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 12/4/2014 a 11/4/2019.

§1ºA licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 18/10/2020.

§ 2º Face a alteração do período de gozo da licença prêmio por assiduidade, o servidor público municipal de que trata o *caput* deste artigo, ficará com 24 (vinte e quatro) dias de saldo remanescente a ser usufruído de acordo com escala definida pela Administração Municipal."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1410/2020

PORTARIA N.º 1410/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Romário Ramos Campos**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/10/2019 a 1/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1409/2020

PORTARIA N.º 1409/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/8/2019 a 21/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1408/2020

PORTARIA N.º 1408/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Itamar Tenório Cavalcante**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1103, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 31/5/2018 a 30/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1407/2020

PORTARIA N.º 1407/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Glaucenilde de Oliveira Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3951, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 5/1/2019 a 4/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1417/2020

PORTARIA N.º 1417/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1322/2020 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a necessidade de darmos andamento a diversos serviços públicos administrativos do setor de Convênios;

Considerando que para a realização dos serviços em referência, houve a necessidade de convocação para retornar ao desempenho das funções da servidora pública municipal Marta Moreira Pinto, que de acordo com a Portaria n.º 1322/2020, estava em período de gozo de férias; **resolve**:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria n.º 1322/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder 1 (um) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Moreira Pinto**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2018 a 15/2/2019.

§1ºA(s) féria(s) de que trata o *caput* deste artigo, compreendeu ao dia 5/10/2020.

§ 2º Face a alteração do período de gozo de férias, a servidora pública municipal de que trata o *caput* deste artigo, ficará com 9 (nove) dias de saldo remanescente a ser usufruído de acordo com escala definida pela Administração Municipal."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1406/2020

PORTARIA N.º 1406/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Cloves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, Matrícula Funcional 3946, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2018 a 12/1/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1372/2020.

PORTARIA N.º 1372/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eloene Rodrigues Pimentel**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3664, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/10/2020 a 18/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1373/2020.

PORTARIA N.º 1373/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 775, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/10/2020 a 23/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1374/2020.

PORTARIA N.º 1374/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ivone Gonçalves da Silva Cruz**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3783, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/10/2020 a 22/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1405/2020

PORTARIA N.º 1405/2020

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2020***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/10/2019 a 2/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1375/2020.

PORTARIA N.º 1375/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3350, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/10/2020 a 24/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1376/2020

PORTARIA N.º 1376/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de outubro de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, Matrícula Funcional 3934, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 14/10/2020 a 13/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1377/2020

PORTARIA N.º 1377/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de outubro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 6/10/2020 a 6/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1378/2020

PORTARIA N.º 1378/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de outubro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ângelo Aparecido Marim**, Professor, Matrícula Funcional 964, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 3/10/2020 a 3/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1379/2020

PORTARIA N.º 1379/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de outubro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1380/2020.

PORTARIA N.º 1380/2020.

*Dispõe sobre a exoneração de **Arnaldo José**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município;

- considerando que no dia 9 de outubro de 2020 faleceu o senhor ***Arnaldo José***; **resolve:**

Art. 1º Exonerar, por falecimento, ***Arnaldo José*** (*in memorian)* que exercia a função comissionada de Chefe da Divisão de Eletricidade, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria n.º 7.274, de 20/1/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1381/2020.

PORTARIA N.º 1381/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Laurene Nunes de Oliveira**, Biomédica, Matrícula Funcional 3939, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/10/2020 a 19/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2020

Espécie: Termo Aditivo;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Calábria MHG Construtora EIRELI;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Acréscimo de 237,60 m/2 de pavimento especificamente na área de estacionamento (conforme planilha em anexo) da obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de acessos do terminal rodoviário deste município;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00;

Modalidade: Tomada de Preços 003/2020;

Valor Global: R$6.587,75 (Seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

Data assinatura: 15/10/2020;

Prazo de execução: 30 (trinta) dias;

Vigência: 31/12/2020;

Signatários: José Nilton de Brito – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marcio Henrique Giraldelli, sócio proprietário da empresa**;**

Fiscal de Contrato: Darci Rene Gonçalves Medeiros.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 042/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: FABIANA PAULA BAUMGARTNER - ME;

Objeto: Prorrogação de vigência contratual.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Data assinatura: 21/10/2020;

Vigência: 31/12/2020;

Signatários: JOSÉ NILTON DE BRITO – Prefeito Em Exercício de Novo Horizonte do Norte e o Sra. Fabiana Paula Baumgartner, proprietária da empresa;

Fiscal de Contrato: Pedro Paulo Paulino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 007 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Aprovação Aquisição de Ambulância Camionete a Diesel no valor R$ 150. 000,00.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 390 de 16 de setembro de 2015.

Considerando a proposta de Emenda Parlamentar para aquisição de 01 (uma) ambulância para atender o município de Novo Mundo, conforme termo de compromisso nº035/2020 no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

RESOLVE:

Art.1° - Aprovação da proposta de Emenda Parlamentar para aquisição de 01 (uma) ambulância Camionete a Diesel, para atender o Município de Novo Mundo, conforme termo de compromisso nº035/2020, no valor de 150. 000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art.2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Novo Mundo MT, 23 de setembro 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº 007/20200, do Conselho Municipal de Saúde de 23/09/2020, no uso de suas competências Legais.

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Aprovação Aquisição de 01 (uma) Ambulância para atender o município de Novo Mundo no valor R$ 160.000,00.

O Conselho Municipal de Saúde do Município Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 390 de 16 de setembro de 2015.

Considerando a proposta de Emenda Parlamentar para aquisição de 01 (uma) ambulância para atender o Município de Novo Mundo, conforme portaria 456/2019 no valor de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

RESOLVE:

Art.1° - Aprovação da proposta de Emenda Parlamentar para aquisição de 01 (uma) ambulância para atender o município de Novo Mundo, conforme portaria 456/2019 no valor de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art.2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Novo Mundo MT, 21 de outubro 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº 009/20200, do Conselho Municipal de Saúde de 21/10/2020, no uso de suas competências Legais.

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CMS Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 390 de 16 de setembro de 2015.

Considerando a proposta de emenda estadual no valor de R$ 150.000,00 para aquisição de Ambulância;

Considerando o termo de compromisso Nº 035/2020, celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo, com a finalidade de aquisição de uma Ambulância.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovação **Aquisição de Ambulância Camionete a Diesel no valor R$ 150.000,00, do Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho). (Recurso Estadual).**

Art.2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Novo Mundo MT, 15 de julho 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução Ad Referendum CMS Nº 001/20200, do Conselho Municipal de Saúde de 15/07/2020, no uso de suas competências Legais.

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIESEL S-10 A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou – se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **ROSALINA DE LIMA DIAS EPP,** com valor global de **R$ 308.885,00 (**trezentos e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 22 de outubro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2020

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2020

Dispõe sobre a aprovação das avaliações e

metas do SISPACTO/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 18 de março de 2020, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovação das metas do SISPACTO/2019;

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 18 de março 2020.

HOMOLOGO a Resolução 004/2020, do Conselho Municipal de Saúde de 18/03/2020, no uso de suas competências Legais.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 008 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 390 de 16 de setembro de 2015.

Considerando a aprovação do Plano de trabalho Anual de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovação do Plano de trabalho Anual de 2020.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Novo Mundo MT, 23 de setembro 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2020

Dispõe sobre a aprovação das metas do

RAG/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária VIA Web devido a pandemia COVID-19, ocorrida no dia 15 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de

saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Novo Mundo.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovação RAG (Relatório Anual de Gestão) 2019;

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Mundo MT, 15 de abril 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 05/2020, do Conselho Municipal de Saúde de 15/04/2020, no uso de suas competências Legais.

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA, PARA COMBATE A INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVIRUS COVID19

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária VIA Web devido a pandemia COVID-19, ocorrida no dia 07 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Novo Mundo.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovação do Plano Municipal de Contingencia, para combate a Infecção Humana causa pelo Coronavírus Covid-19.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 13 de maio 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº68/2020

Processo Nº 053/2020 - Pregão Eletrônico nº 9/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 16 de OUTUBRO de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS S BIUDES-ME**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, Inscrição estadual nº 13329559-1** situada na RUA DOM PEDRO I nº. 224 Bairro JARDIM INDEPENDÊNCIA cidade de CUIABÁ estado de MT CEP 78.030-020 denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **PRICILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA** , portador(a) da RG nº 10.616.831-8 CPF nº 075.082.869-28 residente e domiciliado(a) na cidade de CUIABÁ estado MT CEP 78.030-020 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 053/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 09/2020 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MARCOS S BIUDES-ME**	
CNPJ: **08.257.279/0001-03**	INSCRIÇÃO:**13329559-1**
ENDEREÇO: **RUA DOM PEDRO I**	
CEP: **78.030-020**	CIDADE/UF: **CUIABÁ-MT**
TELEFONES **(65)3028-4200**	E-MAIL: **pricila@meplicitaçoes.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**	
RG: **10.616.831-8**	CPF: **075.082.869-28**

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	3011012	TONER PARA IMPRESSORA - COR PRETO, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-8157 DN	MSB	30	R$: 39,00	R$: 1.170,00
2	39012536	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 365 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, MAGENTA T 6643, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	EPSON	100	R$: 45,00	R$: 450,00
	39012537	REFIL DE TONER PARA RECARGA DO CARTUCHO BROTHER TN-750, TN-3382, TN-780, TN-720, TN-3392, TN-3332 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFC8510DN MFC-8510DN MFC8510, MFC8710DW MFC-8710DW MFC8710, HL5452 HL5452DN HL-5452DN, HL5472DW HL-5472DW HL5472, HL6182DW HL-6182DW HL6182, HL6182DWT HL-6182DWT, HL5450DW HL-5450DW HL5450, HL5470DW HL-5470DW HL5470, HL6180DW HL-6180DW HL6180, HL6180DWT HL-6180DWT HL6180, DCP8112DN DCP-8112DN DCP8112, DCP8152DN DCP-8152DN DCP8152, DCP8157DN DCP-8157DN DCP8157, D	MSB	10	45,00	450,00

4	39013618	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 355 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, AMARELO T 6644, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	EPSON	10	R$: 45,00	R$: 450,00
5	39013619	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 355 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, PRETO T 6641, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	EPSON	20	R$: 45,00	R$: 900,00
6	39013620	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 355 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, CIANO, T6642, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	EPSON	10	R$: 45,00	R$: 450,00
10	39013865	TONER IMPRESSORA REF. DO TONER TN2340 TN-2340 TN2370 TN-2370 TN660 TN-660, UTILIZADO EM IMPRESSORA IGUAL OU SIMILAR A BROTHER L2540DW, L-2740DW, L2740, L-2540, L-2700, MFC L2700DW, HL2320, HL 2320, HL-2360DN, HL2360, HL2365, HL-2365DW, DCP L2520D, TONER NOVO DEVIDAMENTE EMBALADO E LACRADO.	MSB	140	R$: 20,00	R$: 2. 800,00

VALOR TOTAL R$: 6.670,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 09/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio -MT, em 16 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

GERENCIADOR

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

MARCOS S BIUDES-ME

CNPJ nº 08.257.279/0001-03

DETENTORA

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2020

Processo Nº 053/2020 - Pregão Eletrônico nº09/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 16 de OUTUBRO de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.500.349/0001-74, Inscrição estadual nº 118.954.674. 117 situada na RUA TAQUARI nº. 1.29 Bairro MÓOCA, cidade de SÃO PAULO estado de SP, CEP 03166-001_ denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **LEANDRO DE SOUZA FRANCO** portador (a) da RG nº 28.157.748-1 CPF nº 271.203.068-04 residente e domiciliado (a) na cidade de SÃO PAULO estado SP, CEP 03166-001 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 053/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 09/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:LSF COMÉRCIOS DE IMPRESSÃO EIRELI	
CNPJ:29.500.349/0001-74	INSCRIÇÃO:118.954.674-117
ENDEREÇO:RUA TAQUARI	
CEP:03166-001	CIDADE/UF:SÃO PAULO-SP
TELEFONES(11) 2292-6819	E-MAIL:LSF.29500@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:LEANDRO DE SOUZA FRANCO	
RG:28157748-1	CPF:271.203.068-04

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	39013809	TONER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET P1102 / P1102W / M1210 / M1212 / M1130 / M1132 / M1217 / M1217FW, REF. DO TONER CE285A, PRETO, PRODUTO NOVO E ORIGINAL.	MTSI COMPAT	220	R$: 19,00	R$: 4. 180,00
9	39013810	TONER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET PRO MFP M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M-225DW M225DW M-225, M-226, M-202, M125NW M-125NW, REF. DO TONER CE283A, PRETO, PRODUTO NOVO E ORIGINAL.	MTSI COMPAT	50	R$: 19,00	R$: 950,00
13	39015798	TONER PARA IMPORESSORA - PRETO, COMPATIVEL, HP ORIGINAL CE285A 85A 1102.	MTSI COMPAT	110	R$: 19,00	R$: 2. 090,00
				Valor Total:		**R$7. 220,00**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas

neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 D~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre

a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 09/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio -MT, em 16 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

GERENCIADOR

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

CNPJ nº 29.500.349/0001-74

DETENTORA

LEANDRO DE SOUZA FRANCO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2020

Processo Nº 050/2020 - Pregão Eletrônico nº 07/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 9 horas do dia 16 de OUTUBRO de 2020 na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n37.542.452/0001-05-, Inscrição estadual nº -310.813.363.111-situada na RUA JOÃO MAURICIO DE SOUZA nº3963 Bairro SAMELLO WOODS, cidade de FRANCA- estado de _-SP, CEP 14.403-74 denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a).**VALQUIRIA RODRIGUES ALVES PEREIRA** , portador(a) da RG nº 14.753.951CPF nº 078.339.346-66 residente e domiciliado(a) na cidade de -FRANCA estado SP CEP 14403-734chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 050/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 07/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2020, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT..** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	
CNPJ:37.542.452/0001-05	INSCRIÇÃO:310.813.363.111
ENDEREÇO: RUA JOÃO MAURICIO DE SOUZA	
CEP:14,403-74	CIDADE/UF:FRANCA-SP
TELEFONES:16 3703-6505 – 99408 3326	E-MAIL:PROATIVA@TERRA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: VALQUIRIA RODRIGUES ALVES PEREIRA	
RG: 14.753.951	CPF: 078.339.346-66
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca		
7/86	39010079	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMA-	500	R$ 33,50	R$ 16.750,00	ARO-MACKRO		

		NHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS							
10/86	39010306	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE COM 5 KG	1619	R$	24,95	R$	40.394,05	TIO URBANO	
27/86	39010349	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG.	R$ 1619	R$	7,75	R$	12.547,25	KI KALDO	
35/86	39010375	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS.	1500	R$	8,00	R$	12.000,00	COAMO	
78/86	7350029	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA	2400	R$	32,00	R$	76.800,00	FRIBOI	
80/86	39011246	CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE SEGUNDA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS KG	1500	R$	24,40	R$	36.600,00	FRIBOI	
84/86	39011242	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO PROXIMADAMENTE 50 GR	1500	R$	17,30	R$	25.950,00	PROPÃO	
		Quantidades de Itens Vencedores.....:						**7,00**	
		Valor Total.....:						**R$**	**221.041,30**

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Educação**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01 (Um) dia útil. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4 DA~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia corrido**, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SME/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia corrido** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as

pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 07/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 16 de Outubro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ,

CNPJ: 37.542.452/0001-05

DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°70/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°70/2020

Processo Nº 053/2020 - Pregão Eletrônico nº09/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09: 00 hora do dia 16 de OUTUBRO de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO,** reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A H DA S MORAES-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.437.839/0001-17 Inscrição estadual nº 647.722.220.117 situada na RUA ALBOQUERQUE PESSOA nº. 363 Bairro VILA SANTO ANTÔNIO cidade de SÃO JOSE DO RIO PRETO estado de SP CEP 15014-440 denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES** portador (a) da RG nº 42. 076.945-6 CPF nº 339.529.918-05 residente e domiciliado (a) na cidade de SÃO JOSE DO RIO PRETO estado SP CEP 15043-595 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 053/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 09/2020 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **A H DA S MORAES-EPP**	
CNPJ: **02.437.839/0001-17**	INSCRIÇÃO: **647.722.220.117**
ENDEREÇO: **Rua ALBOQUERQUE PESSOA**	
CEP: **15.014-440**	CIDADE/UF: **SÃO JOSE DO RIO PRETO -SP**
TELEFONES **(017) 3011-2349**	E-MAIL: **licitartudo@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES**	
RG: **42.076.945-6**	CPF: **339.529.918-05**

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	39013867	TONER IMPRESSORA IGUAL OU SIMILAR A SAMSUNG SCX 3405, REF. DO TONER D 101 - D101 - MLT-D101S, ML 2165, POSSUI UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA DA PÁGINA, TONER NOVO DEVIDAMENTE EMBALADO E LACRADO.	DSI	50	35,00	1.750,00
		Valor Total.....:				**R$ 1.750,00**

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obri-

gada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 A~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os

materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 09/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio - MT, em 16 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

GERENCIADOR

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

A H DA S MORAES-EPP

CNPJ nº 02.437.839/0001-17

DETENTORA

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020

Processo Nº 053/2020 - Pregão Eletrônico n°09/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 9:00 horas do dia 16 de OUTUBRO de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.820.186/0001-89 Inscrição estadual nº 260. 180.897.118 situada na RUA GOIÁS nº. 862 Bairro CENTRO cidade de CATANDUVA estado de SP CEP 15804-010 denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **DANIEL NICOLA** portador (a) da RG nº 29.440.676-1 CPF nº 216.721.888-57 residente e domiciliado (a) na cidade de JAÚ estado SP CEP 17210-752 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 053/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 09/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**	
CNPJ: **10.820.186/0001-89**	INSCRIÇÃO: **260.180.897.118**
ENDEREÇO: **RUA GOIÁS**	
CEP: **15.804-010**	CIDADE/UF: **CATANDUVA-SP**
TELEFONES: **017 3531-0300 / 61-3205-1601**	E-MAIL: **comercial2@fprinter.com**
REPRESENTANTE LEGAL: **DANIEL NICOLA**	
RG: **29.440.676-1**	CPF: **216.721.888-57**

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unit	Valor Total
7	39013700	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-L5652DN, MFC-L6902DW, BROTHER HL-L5102DW, REF. DO TONER TN-3422, PRETO, PRODUTO NOVO E ORIGINAL.	FASTPRINTER	40	R$: 25,00	R$: 1. 000,00
14	39015799	TONER - PARA IMPRESSORA HP,MARCA HP,MODELO M125 A,REF. DO TONER 83A,PRETA,RENDIMENTO MEDIO.	FASTPRINTER	90	R$: 24,99	R$: 2. 249,10
		Valor otal.....:				**R$ 3. 249,10**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 09/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de outubro de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio -MT, em 16, de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

GERENCIADOR

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 10.820.186/0001-89

DETENTORA

DANIEL NICOLA

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020

Processo Nº 050/2020 - Pregão Eletrônico nº 07/2020 Validade: 12(doze) meses.

As 9:00 horas do dia 16 de outubro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR ERELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33 , Inscrição estadual nº 13.181.998-7 situada na AV.RADIALISTA EDSOM LUIS DA SILVA nº. 1038 Bairro TIJUCA, cidade de CUIABÁ estado de _MT, CEP 78.088-000 denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a).**JOAÕ BASTISTA ALVES VIERA** , portador(a) da RG nº MG 297,008 CPF nº 149.852.506-78 residente e domiciliado(a) na cidade de CUIABÁ estado MT CEP 78.085-128 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 050/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 07/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT..** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP	
CNPJ:02.545.557/0001-33	INSCRIÇÃO:13.181.988-7
ENDEREÇO:AV.RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA	
CEP:78.088-000	CIDADE/UF:CUIABÁ
TELEFONES:65-3665-5311 E 3665-6663	E-MAIL:COMERCIAL.LUAR@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA ALVES VIERA	
RG:297.008	CPF:149.852.506-78
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	7330004	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - SABOR DE SABOR DIVERSOS, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSICAO NATURAL EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML	DAFRUTA	1.200,00	4,75	5.700,00
5	7010012	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GR	MIKA	400,00	1,85	740,00
8	39010297	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MINIMO, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIDADA. PACOTE OM 2 KG	BARRALCOOL	1.619,00	5,15	8.337,85
12	39010310	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOÇADO. VIDRO 500 MILILITRO - 2091	T.CAMÕES	500,00	19,94	9.970,00
16	39010318	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARIMHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES,PESANDO 800 G	LIANE	1.619,00	9,87	15.979,53
17	39010319	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE PESANDO 800 GRAMAS.	DALLAS	1.619,00	8,25	13.356,75
18	39010320	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIASPERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FIME BOPP, PACOTE 400 GR	DALLAS	1.000,00	4,45	4.450,00
25	39010346	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG.	DALLAS	800,00	4,75	3.800,00
26	39010348	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	FAVORITA	834,00	6,40	5.337,60
29	39010351	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA POTE 100 GRAMAS .	APTI	500,00	3,00	1.500,00
31	39010353	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	DIODORO	260,00	2,25	585,00
33	39010369	LEITE EM PO INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO. PACOTE 200 GRAMAS.	CCGL	200,00	14,00	2.800,00
34	39010370	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	NENE	500,00	6,55	3.275,00
38	39010378	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPE-	SPECIALITA	2.738,00	3,55	9.719,90

		CIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.				
39	39010379	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.	STA FELICIDADE	2.100,00	3,55	7.455,00
44	39010386	MILHO VERDE PROCESSADO - TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO. LATA 200 GRAMAS.	BONARE	1.000,00	2,60	2.600,00
45	39010387	MILHO PARA CANJICA, AMARELA, TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISNTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, TIPO 1. EMBALAGEM, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E / OU MINISTERIO DA SAUDE .	DIODORO	250,00	2,85	712,50
46	39010388	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. PACOTE 500 GRAMAS.	MIKA	250,00	2,50	625,00
49	39010395	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG	CAIPIRA	200,00	5,97	1.194,00
53	39010406	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	CRISTAL OURO	290,00	1,95	565,50
64	39013978	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE.	PIRACANJUBA	150,00	6,98	1.047,00
65	39013979	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BOLACHA, SEM LACTOSE, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 400G	LIANE	200,00	6,10	1.220,00
66	39013981	BISCOITO TIPO CREAM, SEM LACTOSE PACOTE C/ 400G	LIANE	200,00	6,10	1.220,00
67	39013983	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	TIO LINO	200,00	11,40	2.280,00
68	39013984	COLORAU PACOTE C/ 100 G	SINHA	200,00	2,50	500,00
69	39013985	TRIGO PARA QUIBE - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	MIKA	150,00	7,30	1.095,00
71	39013987	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE 400 G	MERILU	300,00	5,75	1.725,00
72	39013988	AMIDO DE MILHO PACOTE 500G	TECNUTRI	150,00	5,95	892,50
77	39010385	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 500 GRAMAS.	SINHA	119,00	3,57	424,83

Valor Total: R$ 109.107,96

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Educação**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01 (Um) dia útil. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4 DA~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia corrido**, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SME/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia corrido** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas,**

para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 07/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 16 de Outubro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI

CNPJ Nº. 02.545.557/0001-33

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 112/2020

Aditivo nº 02 ao Contrato 112/2020 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME**, **CNPJ: 33.828. 365/0001-68.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Construção de 01 (uma) Praça a ser executada em Santiago do Norte no Município de Paranatinga-MT, com recursos oriundos do Contrato de repasse nº 881626/2018/MCIDADES/CAIXA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 15/10/2020 A 15/01/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 685/2020 - REVOGAÇÃO TOTAL PORTARIA Nº 676/ 2020

DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação Total da Portaria de nº 676/2020 de 14 de outubro de 2020.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGARde inteiro teora Portarianº676/2020 de 14 de outubro de 2020.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 089/2020.

DECRETO Nº 089, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 84/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

Considerando CI nº 1440, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Considerando o disposto no Decreto nº 84/2020 em consonância com o §2º, do art.57, da Lei Complementar nº 14, de 29 de maio de 2009, bem como a previsão legal contida na última parte do artigo 58, dessa mesma Lei Complementar,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 84/2020, qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica normatizada a concessão excepcional de Auxílio Alimentação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que prestam serviços na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas unidades básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde, Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE - Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso."

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do PSF 07 contemplados pelo Decreto nº 74/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 339/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 048/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 340/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 049/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 348/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÕGICOS LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 053/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pe-

las partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 08/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 004/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUNDS DEVIDAMENTE INSTALADOS, DESTINADOS AS PRAÇAS E/OU ESPAÇOS PUBLICOS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE POCONÉ,*** FOI A EMPRESA***:***

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA-EPP – CPNJ 01.481.148/0001-58

Poconé, 16 de Outubro de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 344/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 058/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: E.M.S. RIVA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal do Contrato nº 058/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 345/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 – PREGÃO Nº 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME (ARRUDA RENT A CAR)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 060/2020, Pregão nº 060/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 021/2020 TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: 929 E 930/2020

EDITAL Nº 021/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: 929/2020 "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS NO VALOR DE R$ 829.688,00 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO", E LEI 930/2020 "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS NO VALOR DE R$ 330.594,36 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".

.

AS LEIS 929 E 930/2020, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 930/2020 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 930/2020

22/10/2020

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente de 2020, Lei Municipal **893/2019 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 330.594,36 (Trezentos e Trinta Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais, Trinta e Seis Centavos)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria de Viação e Obras Publicas
Unid. Orç.	004 – Dep. Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	0013 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade
Proj. /Ativ.	1.118 – Pavimentação Asfaltica e Drenagem Urbana e Distrito
Elemento	449051000000 – Obras e Instalações (Cód. Red.: 304)
Valor R$	**318.015,00**
Fonte	**0.1.24**
Valor R$	**12.579,36**
Fonte	**0.1.00**

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R$ 318. 015,00** provenientes do **Contrato de Repasse 892562/2019 –CEF/MDR** e, R$ 12.579,36 por anulacão parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64 e, especificações abaixo:

Órgão	07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Unid. Orçam.	004 – Dep. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte
Função	26 – Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0013 – Infraestrurura Urbana e Rural com Qualidade
Proj. /Ativ.	1.111 – Construção de Pontes e Galerias em Concreto Armado
Elemento	4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (Cód. Red.: 327)
Valor R$	**12.579,36**
Fonte	**1.24**

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

FUNDAMENTO: Processo de Administrativo nº 92/2020 Pregão Presencial nº 20/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 892019 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: K.O.A. DREHMER-ME inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº.26.897.644/0001-18

Valor total: R$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais).

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos (equipamentos de Informática como microcomputadores e monitores), para Atender as Necessidades das Unidades Administrativas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Governo, Planejamento e Administração". Para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Assistência Social e de Saúde do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente, (22/10/2020 á 22/10/2021).

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 929/2020 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 929/2020

22/10/2020

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **893/2019 – Orçamento Anual do Exercício 2020**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 829.688,00 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais),** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	06 – Secretaria de Agricultura e Comercio
Unid. Orçam.	002 – Dep. De Agricultura e Pecuária
Função	20 – Agricultura
Sub-Função	606 – Extensão Rural
Programa	0008 – Agricultura Familiar e Sustentabilidade
Proj. /Ativ.	1.084 – Conclusão, Reforma e Manut. do Parque de Exposição
Elemento	4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (Cód. Red.: 246)
Valor R$	**757.679,30**
Fonte	**3.24**
Valor R$	**72.008,70**
Fonte	**1.00**

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, no valor de **R$ 757. 679,30,** nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4320/64, provenientes do **Contrato de Repasse nº 809310/2014-MAPA** e, R$ 72.008,70 por anulacão parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64 e, especificações abaixo:

Órgão	07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Unid. Orçam.	004 – Dep. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte
Função	26 – Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0013 – Infraestrurura Urbana e Rural com Qualidade
Proj. /Ativ.	1.111 – Construção de Pontes e Galerias em Concreto Armado
Elemento	4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (Cód. Red.: 327)
Valor R$	**72.008,70**
Fonte	**1.24**

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, em 22 de outubro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 99/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 99/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45, endereço Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste Ato representado pelo senhor Sr. ORANDI LUIZ CESCON, portador da Carteira de Identidade nº. 355305 Expedida pelo SSP-MT, CPF: 172.184.382-72** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 99/2019, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICPAL D. LILA HILL DE SOUZA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula sexta do contrato 99/2019, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de até 31 de maio de 2020 com validade até 31 de março de 2021**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 21 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

O.L CESCON-ME

CNPJ:04.746.377/0001-45

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 16/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 16/2020

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO da CARTA CONVITE 16/2020 do Objeto: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. A.S. DE FREITAS SERVIÇOS –ME CNPJ: 28.587.072/0001-04.** Apresentou a proposta no valor **R$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais) - Porto Esperidião-MT, 20 de outubro de 2020. Martins Dias de Oliveira - Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45, endereço Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste Ato representado pelo senhor Sr. ORANDI LUIZ CESCON, portador da Carteira de Identidade nº. 355305 Expedida pelo SSP-MT, CPF: 172.184.382-72** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2019, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA "CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO "B".

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula sexta do contrato **100/2019**, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 30 de Outubro de 2020 de com validade até 30 março de 2021**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 21 de outubro de 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

O.L CESCON-ME

CNPJ:04.746.377/0001-45

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45, endereço Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste Ato representado pelo senhor Sr. ORANDI LUIZ CESCON, portador da Carteira de Identidade nº. 355305 Expedida pelo SSP-MT, CPF: 172.184.382-72** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2019, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula sexta do contrato **27/2020**, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 06 de Outubro de 2020 de com validade até 06 março de 2021**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 06 de outubro de 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

O.L CESCON-ME

CNPJ:04.746.377/0001-45

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 011/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 011/2020, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, com a finalidade de Seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, copa e cozinha visando atender as demandas das secretarias desta prefeitura, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8. 666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos, as empresas: **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA** portadora do CNPJ Nº 37.200. 096/0001-41 que sagrou-se vencedora dos itens: 06, 092, 106 e 177 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 6.073,20 (seis mil e setenta e três reais e vinte centavos), a empresa **M. SILVA RODRIGUES - ME** portadora do CNPJ Nº 13.524.221/0001-00 que sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 179, 181 e 182 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 343. 891, 85 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, a empresa MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI** portadora do CNPJ Nº 33.955.893/0001-88 que sagrou-se vencedora dos itens: 144, 149, 156, 161, 176, 178 e 180 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ **8.047,20 (oito mil quarenta e sete reais e vinte centavos) e a empresa ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI** portadora do CNPJ Nº 15.337.202/0001-09que sagrou-se vencedora do item: 07 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Porto Estrela/MT, 22 de outubro de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 017/2017

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 017/2017

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, **NCB CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.878.273/0001-12, estabelecida à Rua Aracaju, nº 157, Bairro Rene Barbour, no Município de Barra do Bugres/MT, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **CLEBER SANTANA DE MORAES** portador do RG: 0975233-1 e do CPF: 621.098.121-68, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto acrescer o valor estabelecido no contrato original de nº 017/2017 e 1º Termo Termo de Apostilamento, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, devido ao aumento no quantitativo de itens conforme planilha em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. Fica acrescido no valor inicial contratado na importância de R$ 24.934,37 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), perfazendo um percentual de 3,54% do valor inicial, conforme planilha em anexo. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 21 de outubro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 017/2017.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 21 de outubro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CLEBER SANTANA DE MORAES** CPF: 621.098.121-68 **NCB CONSTRUÇÕES LTDA-ME** CNPJ: 12.878.273/0001-12 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2020 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS)

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **EUGÊNIO PELACHIM,** no uso e gozo de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o objetivo de cumprir a Lei 8080/90, de garantir o atendimento ao Serviço Público de Saúde a população.

CONSIDERANDO os princípios de acesso a Saúde previsto na Constituição Federal.

CONSIDERANDO o fechamento do Hospital Regional de Barra do Bugres e a necessidade de continuar a Prestação de Serviços Hospitalares.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear Comissão de Avaliação de Reconhecimento de Serviços Prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT, consoante rol abaixo:

	NOME	FUNÇÃO
1	Douglas da Silva Barbosa	Presidente
2	Moises Seehagel da Silva	Vice-Presidente
3	Carlos André de Carvalho Santos	Auxiliar

Artigo 2º - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, que autorizará mediante portaria especifica, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento, conforme parágrafo único do artigo 229 da Lei Complementar n.º 001/2006;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Outubro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 04/2020

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O **Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012,

CONSIDERANDO o deferimento de recurso contra a decisão pericial anterior, que solicita nova realização de perícia médica,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar a servidora Sra. **IRACI NATAL DA SILVA** para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, no dia **30 de outubro de 2020 (sexta-feira)**, às 13h, com finalidade de constatar a incapacidade permanente para o trabalho, nos termos da Lei nº 1489/2012 e suas alterações.

Art. 2º. - A servidora convocada deverá comparecer no Poxoréu-Previ para receber a Guia de Encaminhamento de Avaliação Médica que deverá ser entregue no dia e horário agendado ao médico perito.

Art. 3º. – No dia da Perícia a servidora deverá levar o atestado médico original firmado por profissional médico devidamente habilitado e com inscrição junto ao C.R.M., que descreva o quadro clínico, diagnóstico e tratamentos e sugira a quantidade de dias necessários à plena recuperação do servidor, constando, obrigatoriamente a indicação da doença por meio do C.I.D. e ainda, os exames que comprovem a existência da doença ou lesão emitidos no máximo por um período de três meses antes da perícia.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 22 de outubro de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Dispensa nº 011/2020, de 07 de Outubro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Dispensa nº 011/2020, de 07 de Outubro de 2020, com o resultado em favor das empresas, 1 – **YANAGUI & LOPES SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO LTDA**, residente na cidade de São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.300. 805/0001-62 com valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 22 de Outubro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publica-**

ção deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

LIMPEZA PREDIAL

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
33º	**CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA**	**020.414.271-75**	**70**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2020

O Processo de Dispensa nº 08/2020 objetivou a contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa **ALAIR RODRIGUES ALVES 87726009187**, **cadastrada no CNPJ Nº: 27.400.585/0001-93,** Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidades com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para fornecimento de prestação de serviço de recuperação de vias urbanas com tapa buraco emergencial em ruas e avenidas do município de Reserva do Cabaçal, com um total de 10.989,50 m², conforme projeto básico em anexo, com o valor de R$ 70.435,54 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para atender a demanda da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com amparo legal na Lei 8.666/93, Art. 24 Inciso XXVII. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito a comissão **ADJUDICA** à empresa **ALAIR RODRIGUES ALVES 87726009187**, cadastrada no **CNPJ Nº: 27.400.585/0001-93,**nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Outubro de 2020.

AMARILDO RODRIGUES GOMES JUCILENE GOMES TIZZO

Presidente da CPL Membro

DAIANA LUDMILA COELHO RADOS

Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 17/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA ALAIR RODRIGUES ALVES 87726009187, CADASTRADO NO CNPJ N° 27.400.585/0001-93.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhor Ademir Rosa da Silva cadastrado no CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 17/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidades com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para o fornecimento de prestação de serviço de recuperação de vias urbanas com tapa buraco emergencial em ruas e avenidas do município de Reserva do Cabaçal, com um total de 10.989,50 m², conforme projeto básico em anexo, no valor de R$ 70.435,54 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para atender a demanda da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: ALAIR RODRIGUES ALVES 87726009187

CNPJ N° 27.400.585/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidades com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para fornecimento de prestação de serviço de recuperação de vias urbanas com tapa buraco emergencial em ruas e avenidas do município de Reserva do Cabaçal, com um total de 10.989,50 m², conforme projeto básico em anexo.

VIGENCIA: 22/10/2020 A 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 70.435,54 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 22 Outubro 2020, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa, pelo poder Publico Municipal, da empresa **ALAIR RODRIGUES ALVES 87726009187,** cadastrado no **CNPJ N° 27.400.585/0001-93,** com sede na Rua Bandeirante S/N, bairro, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, CEP 78.265-000, para acontratação de empresa com fornecimento de prestação de serviço de recuperação de vias urbanas com tapa buraco emergencial em ruas e avenidas do município de Reserva do Cabaçal, com um total de 10.989,50 m², conforme projeto básico em anexo, com amparo legal na Lei 8.666/93, Art. 24 Inciso XXVII, e a Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Outubro de 2020.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2020

Objeto: Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidades com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para fornecimento de prestação de serviço de recuperação de vias urbanas com tapa buraco emergencial em ruas e avenidas do município de Reserva do Cabaçal, com um total de 10.989,50 m², conforme projeto básico em anexo. Com o **valor de** R$ 70.435,54 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), **para atender a demanda da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, com amparo legal na Lei 8.666/93, Art. 24 Inciso XXVII. Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 08/2020, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Outubro de 2020

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 215/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHERA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. LEILIVANIA DA SILVA FELIX, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 4347036 DGPC-GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.020.811-90 e PIS/PASEP nº 206. 69438.16-7 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID-19 depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **ENFERMEIRA**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **ENFERMEI-**

RA, tendo como salário base ao (G.O 10 Nível A/01) no valor de **R$ 4. 970,57 (Quatro mil novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de julho de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de julho de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LEILIVANIA DA SILVA FELIX

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

JOÃO DE SOUZA AGUIAR LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 293.072.011-53 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 231/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. ALCINDA GOMES CORREIA, portadora da Cédula de Identidade RG 14187051 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº.001.547.911-05 e PIS/PASEP nº 190.35779.60-9 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID – 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** tendo como salário base ao (G.O 3 Nível A/01) no valor de **R$ 1.520,31 (Um mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de Agosto de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALCINDA GOMES CORREIA

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

GUILHERME ARAUJO SILVA LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 037.671.381-07 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 219/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado a Sra. **CRISTINA SOUSA AMORIM DE MENEZES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3389203-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 868.715.281-72 e PIS/PASEP nº 200.03232.18-7 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **RECEPCIONISTA**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **RECEPCIONISTA,** tendo como salário base ao (G.O 06 Nível A/01) no valor de **R$ 1.103,28 (Mil cento e três reais e vinte e oito centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de Julho de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de julho de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CRISTINA SOUSA AMORIM DE MENEZES

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

JOÃO DE SOUZA AGUIAR LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 293.072.011-53 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 229/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Co-

marca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. WÉLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 2104156-3 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.656.811-00 e PIS/PASEP nº 119.93688.57-3 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **ENFERMEIRA**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **ENFERMEIRA,** tendo como salário base ao (G.O 10 Nível A/01) no valor de **R$ 4. 970,57 (Quatro mil novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de Agosto de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de Agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

WÉLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

GUILHERME ARAUJO SILVA LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 037.671.381-07 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 225/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **o Sr. Walas Nonato da Guarda Brito, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 2355354-5-4 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.399.751-36 e PIS/PASEP nº 132. 12589.40-9 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominado simplesmente CONTRATADO, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** tendo como salário base ao (G.O 3 Nível A/01) no valor de **R$ 1.520,31 (Um mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 25 de julho de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por

Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 25 de julho de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

WALAS NONATO DA GUARDA BRITO

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

GUILHERME ARAUJO SILVA LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 037.671.381-07 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 217/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHERA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. MARIA DO NASCIMENTO MARTINS FERREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 20147192001-3, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.704.623-70 e PIS/PASEP nº 163.55219.81-2 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **auxiliar de serviços gerais**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo como salário base ao (G.O 01 Nível A/01) no valor de **R$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de julho de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade

rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de julho de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARIA DO NASCIMENTO MARTINS FERREIRA

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

JOÃO DE SOUZA AGUIAR LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 293.072.011-53 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 228/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHERA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. VALERIA GUNTHER MOREIRA ARANTES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 1707499-1 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 014.169.341-03 e PIS/PASEP nº 131.52263.40-5 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **ENFERMEIRA**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **ENFERMEIRA,** tendo como salário base ao (G.O 10 Nível A/01) no valor de **R$ 4. 970,57 (Quatro mil novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de Agosto de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se

ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de Agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VALERIA GUNTHER MOREIRA ARANTES

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

GUILHERME ARAUJO SILVA LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 037.671.381-07 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 220/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. Maria Aparecida Correia, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 1049978-4 DGPC-GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº.775.386.411-49 e PIS/PASEP nº 133. 58369.40-3 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID – 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** tendo como salário base ao (G.O 3 Nível A/01) no valor de **R$ 1.520,31 (Um mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de julho de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de julho de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

Maria Aparecida Correia

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

JOÃO DE SOUZA AGUIAR LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 293.072.011-53 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 213/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado a Sra. **CLEIDIMARA COUTINHO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°4663423 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 022.649. 761-52 e PIS/PASEP nº 190.42458.90-1 residente na Rua Rio Grande do Sul**, neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo como salário base ao (G.O 01 Nível A/01) no valor de **R$ 1.103,08 (Mil cento e três reais e oito centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de julho de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUTAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de julho de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

_____

CLEIDIMARA COLTINHO DA SILVA

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

JOÃO DE SOUZA AGUIAR LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 293.072.011-53 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 230/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHERA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. Divina Figueira de Jesus Queiroz, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 1449246-6 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº.848.396.941-98 e PIS/PASEP nº 190.54636.02-8 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID – 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** tendo como salário base ao (G.O 3 Nível A/01) no valor de **R$ 1.520,31 (Um mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de Agosto de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DIVINA FIGUEIRA DE JESUS QUEIROZ

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

GUILHERME ARAUJO SILVA LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 037.671.381-07 CPF: 008.479.281-79

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 226/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.113/0001-73, com sede na Avenida Padre João Bosco, n° 2.067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado **a Sra. DANIELA SOUSA DE ARAUJO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 16207750 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 040.723.311-39 e PIS/PASEP nº 267. 57829.03-5 residente neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, entre si firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, em caráter de excepcionalidade, para enfrentamento do COVID 19, depois de certos e ajustado, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse publico, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Contratado (a), ora Servidor (a) Temporário para todos os efeitos legais do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declara não acumular cargos públicos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de **ENFERMEIRA**, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

A(o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de saúde, junto a DIVISÃO DE SAUDE, com o seguinte numero de dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.03.02 DIVISÃO DE SAUDE

2.025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE SAUDE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária da (o) **CONTRATADA (o)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei Municipal nº 821/2019 de 18 de Junho de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de **ENFERMEIRA,** tendo como salário base ao (G.O 10 Nível A/01) no valor de **R$ 4. 970,57 (Quatro mil novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura**, iniciando-se em 01 de Agosto de 2020, tendo seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2020,** sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a (o) CONTRATADA (o) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à (o) **CONTRATADA (O)** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, contratante e contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURIDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado pela Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009 de 28 de dezembro e 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a (o) **CONTRATADA (O)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-à:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-a a conveniência administrativa;

III – Pela morte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público não gerando, entretanto vinculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, destinadas a cobrir despesas com Pessoal, conforme Lei Municipal de Contratação Temporária n° 557/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA (O), elege o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer questões originárias em decorrência do presente Instrumento Particulares de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Temporário por Tempo Determinado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de Agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DANIELA SOUSA DE ARAUJO

Contratada (o)

Testemunhas:

_____

_____

GUILHERME ARAUJO SILVA LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA

CPF: 037.671.381-07 CPF: 008.479.281-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. "EXONERAR O SERVIDOR PEDRO ANTONIO BOASCIVIS, EM EXERCÍCIO DO CARGO AUXILIAR DE CONTABILIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **PEDRO ANTONIO BOACIVIS,** no Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, Nível 06 Classe C, portador do RG 387.971 SSP/MT e do CPF 303.869.421-53, considerando a concessão do Beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçao, com proventos integrais, calculado com base na remuneraçao do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2020.04.00020P**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento a partir de **01/10/2020**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 13 de Outubro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. "EXONERAR O SERVIDOR SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES, EM EXERCÍCIO DO CARGO OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **SEBASTIAO DA SILVA GONÇALVES,** no Cargo Efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, Nível 04 Classe B, portador do RG 154549 SSP/MT e do CPF 181.589.271-49, considerando a concessão do Beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçao, com proventos integrais, calculado com base na remuneraçao do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2020.04.00021P**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento a partir de **01/10/2020**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 13 de Setembro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 054/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 054/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 124/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos de limpeza, higienização e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 10/11/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas**: 10/11/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 10/11/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 22 de Outubro de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.809 - NOMEIA CHARLES NOMERG CARVALHO

DECRETO No 1.810/GAB/PMR, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Nomeia CHARLES NOMERG CARVALHO no cargo de Secretário de Agricultura

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. *Nomeia CHARLES NOMERG CARVALHOno cargo* de Secretário Agricultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 22 de outubro de 2020

_____

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em exercício

Rondolândia/MT

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

Processo Administrativo de nº. 130/2020.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Revisão Obrigatória para com a Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o Período de Garantia de Fábrica de 40.000 Km do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5753, Chassi 9BD195B4NK0856037, incluindo o fornecimento de peças, acessórios

de reposição, genuínos e lubrificantes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso XVII, do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa – Comercial PSV LTDA, CNPJ: 01. 489.352/0001-15, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 16.411, Bairro; Santo Antônio, Cep: 76.967-239, Cacoal/RO.

1) Material de consumo (peças, óleos/acessórios): R$ 4.518,73 (Quatro mil quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

2) Prestação de Serviços: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Valor Global do Certame de R$ 6.118,73 (Seis mil cento e dezoito reais e setenta e três centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 22 de Outubro de 2020.

_____

Diones Miranda Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 19/GAB/2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 19/GAB/2020.

PROCESSO ADM. Nº 017/2020/GABINETE, DE 16/09/2020.

APENSO 1: PROC. Nº 040/2020/DIVERSAS UNIDADES, DE 19/03/2020 (LICITAÇÃO: PP Nº 020/2020-SRP — ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - PUBLICADA EM 5/05/2020, J.O.E-AMM, Ed. 3.471)

INTERESSADO: Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito.

Ref.: Requerimento da empresa MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA-MEI, CNPJ n. 31.079.875/0001-54, pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados através da Ata de Registro de Preços nº 023/2020.

DETENTORA: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA-MEI, CNPJ n. 31. 079.875/0001-54.

ARP : 023/2020.

Licitação : Pregão Presencial n. 020/2020

Objeto da Ata: Fornecimento de refeições preparadas tipo marmitex.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é fornecedora dos produtos ao Município em decorrência da ARP nº 22/2020;

Considerando o requerimento da sua lavra juntado aos autos, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço do produto refeições preparadas do tipo marmitex, relativo ao saldo remanescente da ARP;

Considerando os estudos técnicos trazidos pela Diretora do Departamento de Compras evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico financeiro do contrato restou ocorrido, com o qual comunga a opinião da Procuradoria Jurídica no parecer de folhas;

DECIDO:

1) Sintonizado com o disposto no art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93 c/c Cláusula décima da ARP nº 22/2020, autorizo e concedo o realinhamento dos preços dos marmitex, restabelecendo a equação econômico-financeira do contrato, sobre o saldo remanescente dos objetos da ARP fornecido por MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA-MEI, CNPJ n. 31. 079.875/0001-54, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	V. ARP 23/ 2020	% acréscimo	Preço atualizado
01	Refeição preparada – tipo marmitex contendo no mínimo: arroz, feijão, massas variadas, carnes, pesando aproximadamente 150 gramas, sendo carne bovina, suína, ave ou peixe, acompanhado talhares descartáveis, acondicionada em embalagens individual descartável aluminizada com peso mínimo de 800 gramas – tamanho G	R$ 10,00	14%	R$ 14,00

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Compras para que promova a alteração da ARP nº 23/2020 quanto aos novos preços sobre o saldo remanescente.

Publique.

Rondolândia-MT, 20 de outubro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 33/2020, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA PROJETADA, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou habilitado o seguinte licitante: **SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP; E estando inabilitadas as seguintes empresas: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI –** descumpriu a letra a, item 1 e 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico. **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA –** Descumpriu a letra a, item 1 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico; Descumpriu os quantitativos mínimos exigidos nos itens 4 (estaca pré moldada de concreto) e 5 (alambrado estruturado por tubo de aços galvanizados), da capacidade técnica profissional e operacional, descrita no projeto básico. **QUARTIL ENGENHARIA LTDA –** Descumpriu os itens 6.2.1.6, 6.2.1. 7 e 6.2.1.8, 6.2.2.1, a, e 6.2.2.2., b, 6.2.3.1 do instrumento convocatório. Descumpriu a letra a, item 1 e 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico. Descumpriu na íntegra o item 23 (qualificação técnica), descrito no projeto básico. **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES –** Descumpriu a letra a, item 1 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **03/11/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura,

no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de desenvolvimento, gerenciamento e manutenção do sistema SigEduca da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 09/11/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 22 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para reforma de imóveis visando atender às secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 10/11/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 22 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que a licitação em epígrafe para o objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de calhas, pingadeiras e rufos, bem como prestação de serviços para instalação e manutenção desses materiais, dentre outros para atender às necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos,** com data marcada para ser realizada no dia 22/10/2020 às 09h30min (horário de Brasília-DF), foi declarada "DESERTA", face à ausência de interessados. Motivo pelo qual, reabre-se o prazo, ficando designada a Sessão Pública para ocorrer no dia 09 de novembro de 2020, às 15h30min (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/,** portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741.

Rondonópolis-MT., 22 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **resolve reabrir o prazo para realização da sessão pública para o dia 09 de novembro de 2020 às 15h30min (horário de Brasília-DF)**, no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/,** portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de calhas, pingadeiras e rufos, bem como prestação de serviços para instalação e manutenção desses materiais, dentre outros para atender às necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741.

Rondonópolis-MT., 22 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 28/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO SO-

CIAL, REGIÃO DA VILA RICA/PADRE LOTHAR, LOCALIZADO NA RUA RIO BRANCO – REGIÃO DA VILA RICA/ PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação apresentada **pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou *HABILITADAS* as seguintes licitantes: CONSTRUTORA RIO MANSO E SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA E INCORPORADORA LTDA EPP;** Ficaram ***INABILITADAS*** as seguintes empresas: CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico. J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP – Descumpriu a letra a, item 1 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico; Descumpriu também os itens 1 (telhamento com telha metálica com termo acústica) e 2 (estrutura metálica para cobertura), descumprindo a alínea b, da capacidade técnica profissional e operacional, descrita no projeto básico. MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA – Descumpriu os quantitativos mínimos exigidos nos itens 1 (telhamento com telha metálica com termo acústica) e 2 (estrutura metálica para cobertura), descumprindo a alínea b, da capacidade técnica operacional, descrita no projeto básico. VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – Descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico; Descumpriu ainda o item 23.1.1 relativo a qualificação técnica descrita no projeto básico. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **03/11/2020, às 16:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 06/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°06/2020, Sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DE TAPA BURACO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 10:00 horas do dia 21/10/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

02 – KG ENGENHARIA – ME, inscrita no CNPJ n. 35.524.143/0001-87;

Rosário Oeste 21 de outubro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 106 - 2020

PORTARIA 105/2020,

de 22 de Outubro de 2.020.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão de levantamento e baixa de patrimônio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam designados os seguintes servidores a compor a **Comissão Permanente levantamento e baixa de patrimônio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) Rosário Oeste (MT)**, a saber:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Amanda Rafaela Santana e Silva	Presidente
Katiane de Arruda	Vice presidente
Paulo Henrique do Nascimento da Silva	Membro(a)
Carlos Cesar de Arruda	Membro(a)
José Augusto Marques	Membro(a)
Eudésio da Silva	Membro(a)
Mailson Rich Alves	Membro(a)
Valdilene Benedita de Paula	Membro(a)
Joel Benedito Cunha	Membro(a)

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 22 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 07/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°07/2020, Sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:00 horas do dia 22/10/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 30. 264.677/0001-06;

Rosário Oeste 22 de outubro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 105 - 2020

PORTARIA 105/2020,

de 21 de Outubro de 2.020.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão de levantamento e baixa de patrimônio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam designados os seguintes servidores a compor a **Comissão Permanente levantamento e baixa de patrimônio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) Rosário Oeste (MT)**, a saber:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Amanda Rafaela Santana e Silva	Presidente
Katiane de Arruda	Vice presidente
Paulo Henrique do Nascimento da Silva	Membro(a)

Carlos Cesar de Arruda	Membro(a)
José Augusto Marques	Membro(a)
Eudésio da Silva	Membro(a)
Mailson Rich Alves	Membro(a)
Valdilene Benedita de Paula	Membro(a)
Joel Benedito Cunha	Membro(a)

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 104 - 2020

PORTARIA 104/2020,

de 21 de Outubro de 2.020.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão para avaliação e seleção de projetos culturais credenciados pela Lei Aldir Blanc, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a edição da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc, que foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam designados as seguintes pessoas para a compor a *de Comissão para avaliação e seleção de projetos culturais credenciados pela Lei Aldir Blanc*, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT), a saber:

ü **JOÃO DE DEUS DE ARRUDA** ü **BENEDITO DADINO DA COSTA FILHO** ü **ALANA DA CRUZ MESSIAS SANTOS** ü **JOEL MODESTO BRAZ** ü **SEAIR CRISTINA JORGE**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REVISTA CONTENDO INFORMAÇÕES DA ATUAL GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

PRESTACAO DE SERVICO

EMPRESA : **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELLI**

CNPJ: 73.783.649/0001-08

DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 103/2020, BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA MENOR ANA RAFAELLA SOUZA DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 103/2020

*""Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da menor **Ana Rafaella Souza de Almeida** em decorrência do falecimento da servidora efetiva, **Srª. Rosaine Bento de Souza."***

O Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 27, inciso II, da Lei Municipal nº 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste/MT, com redação dada pela Lei Municipal nº 1. 463/2016; ainda o art 3º c/c art. 198, inciso I do Código Civil c/c a Lei nº 1555, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a recomposição geral anual dos servidores da rede municipal de educação.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da Srª. **ROSAINE BENTO DE SOUZA**, portadora do RG nº 2033744-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 029.882.411-63, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município, matriculada sob nº 30231, o equivalente a 100% (cem por cento), em favor da menor **ANA RAFAELLA SOUZA DE ALMEIDA**, filha, menor, inscrita no CPF nº 078.249. 301-73, devidamente representado pelo Sr. **EURIDES MANOEL DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 13379674 SSP/MT e do CPF n.º 929.400. 991-20, conforme processo administrativo do **ROSARIO-PREVI** sob **nº. 2020.07.00031P**, **a partir de 12/08/2020, data do óbito, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rosário Oeste/ MT, 22 de Outubro de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, inscrito no CNPJ n.03.180.429/0001-05, com sede na Av. Otavio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste/MT, CEP 78.470-000, Telefone: (65) 3356-1209, TORNA PÚBLICO aos interessados, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.006/2020, do tipo "MENOR PREÇO", tendo como objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK UP, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, PARA ATENDERA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 23/10/2020 até 05/11/2020 às 09:00 horas. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 09:30 horas do dia 05/11/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 05/11/2020. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja

em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br

Rosário Oeste/MT, 22 de outubro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 049 - 2020

DECRETO Nº 049/2020

de 01 de Outubro de 2.020

"Dispõe sobre o Regimento Interno do lar dos Idosos de Rosário Oeste – MT e da outras providencias".

O Sr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o "Abrigo Lar dos Idosos" como entidade municipal, órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social fazendo parte da prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT.

Artigo 2º. O Abrigo Lar dos Idosos será regido pela Legislação Pertinente e pelo Regimento Interno que abaixo segue.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT, em 01 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DOS OBJETIVOS, DA CLIENTELA, DA ELEGIBILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO.

CAPITULO I

DO ABRIGO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Abrigo Lar dos Idosos uma entidade municipal, órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social fazendo parte da prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, será regido pela Legislação Pertinente a pelo presente regimento interno.

Art. 2º - O Abrigo tem como objetivos gerais e específicos:

I – prestar atendimento aos idosos baseando-se nos aspectos: social, saúde, nutrição e lazer.

II – desenvolver o bio-psico-social através de atendimentos individuais, grupais e atividades lúdicas.

III – propiciar ao idoso uma vida digna e tranqüila.

IV – desenvolver uma imagem positiva de si, atuando cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.

V – readquirir e fortalecer a alto estima.

VI – estabelecer e ampliar as relações sociais, articular seus interesses e pontos de vistas com os demais, respeitando a diversidade e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.

VII – expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.

VIII – realizar passeios e atividades de lazer.

IX – conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesses e respeito, valorizando a diversidade.

CAPITULO II

DA CLIENTELA

Art. 3º - Será considerada clientela do Abrigo Municipal "Lar dos Idosos", idosos acima de 60 anos encaminhados via determinação judicial e/ou por decisão do Conselho Municipal do Idoso que se encontrem em situação de risco ou abandono.

CAPITULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - serão exigidos os seguintes documentos para os idosos que residirão na casa:

II – fotocópia de RG, CPF, e Titulo de Eleitor.

II – preenchimento da ficha de inscrição.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Abrigo "Lar dos Idosos":

I – Atender os idosos todos os dias em período integral.

II – Zelar pela segurança os idosos.

III – Atender as necessidades dos idosos com qualidade total.

IV – Entrar em contato com familiares em caso de necessidade ou falecimento.

V – Fornecer alimentação com qualidade e conforto as necessidades nutricionais de cada abrigado.

VI – Zelar para que não haja qualquer discriminação ou privilégio dentre os abrigados.

VII – Manter o quadro de pessoal suficiente para um bom funcionamento da casa.

VIII – Capacitar periodicamente os funcionários especialmente àqueles diretamente envolvidos no trato dos idosos.

CAPITULO V

DAS NORMAS DE TRABALHO

Art. 6º - As normas de trabalho abaixo relacionadas expressão as diretrizes que nortearão o atendimento do Abrigo Lar dos Idosos:

I – Não será permitido qualquer tipo de agressão, violência física, verbal, psicológica, maus tratos contra os Idosos.

II – Será permitida a ausência dos funcionários mediante atestado médico com laudo da pericia, capacitação por parte do município mediante a comprovação de certificado, conforme expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

III – Não será permitido ao funcionário qualquer tipo de abono ou gratificação para que possa dar atendimento diferenciado ao idoso.

IV – Não será permitido a nenhum funcionário tomar decisão em nome da direção.

V – Qualquer fato a normal deverá ser comunicado imediatamente a direção.

VI – Não será permitida a permanência no Lar dos Idosos, filhos e demais parentes de funcionários, exceto em casos especiais que depois de analisados, serão autorizados pela direção.

VII – Não será permitido fumar nas dependências do Abrigo.

VIII – Cumprir com os horários de atendimento, conforme determinados pela direção.

IX – Fica terminantemente proibido ausentar-se do trabalho para resolver assuntos pessoais, exceto em casos excepcionais e com autorização previa da direção.

X – Não será permitido qualquer tipo de violência física, verbal, psicológica, maus tratos contra os idosos.

XI – É expressamente proibido a posse indevida do beneficio de abrigado.

XII – Fica terminantemente proibida qualquer exercício de qualquer atividade estranha durante o expediente no Abrigo “Lar dos Idosos”.

XIII – É expressamente vedado aos servidsor4es lotados no Abrigo “Lar dos Idosos” pedir presentes ou gratificações para os residentes na casa.

DO QUADRO FUNCIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPITULO I

DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 7º - Para o bom desempenho das atividades do Lar, o quadro de funcionários deverá ser composto por funcionários diretamente a disposição do Abrigo “Lar dos Idosos” para seu funcionamento e operacionalização de forma continua e de profissionais especializados na área de saúde para atendimentos de rotina e emergenciais de forma não continua da seguinte forma:

COORDENADOR	01
ASSITENTE SOCIAL CRAS	01
PSICOLOGO CRAS	01
MEDICO PSF	01
ENFERMEIRA PSF	01
AUXILIAR DE CUIDADOR	02
GUARDA NOTURNO	02
CUIDADOR	04

Parágrafo Único – O quadro funcional será estabelecido de acordo com as necessidades mínimas do Abrigo “Lar dos Idosos”.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 8º - O Coordenador desta entidade deve ter formação universitária na área humana, com experiência e que tenha perfil para trabalhar com idosos:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho determinadas pelo gestor da Secretaria municipal de Assistência Social;

II – Liderar a equipe técnica, determinando os objetivos e planejados linhas de ações, suas respectivas estratégias e formas de avaliação, mantendo integrado o trabalho na instituição.

III – Coordenador a execução de projetos aprovados pela equipe técnica sugerindo modificações quando necessário;

IV – Promover reuniões periódicas e extraordinárias com a equipe técnica e do abrigo e demais funcionários;

V – Estabelecer calendário dos eventos e atividades do Lar e zelar pelo seu cumprimento;

VI – Estabelecer horários e rotinas de trabalho, zelando pelo seu cumprimento;

VII – Supervisionar o estoque de material de consumo e o material permanente;

VIII – Informar a secretaria municipal de Assistência Social quando estiver faltando material de consumo ou a necessidade de comprar algum material permanente;

IX – Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários do Lar;

X – Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no Lar;

XI – Repassar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no Lar e para a gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII – Requisitar reuniões sempre que for necessário com a presença da gestora e equipe do Lar.

SEÇÃO II

DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 9º - A Assistente Social terá como atribuições:

I – Coletar dados para estudo social dos integrantes do Lar;

II – Promover a integração entre os moradores do Lar e funcionários, através de contatos individuais e coletivos, desenvolvendo atividades fora e in loco;

III – Entrevistar o interessado que quer residir no lar e a família se houver e/ ou quando houver desligamento o mesmo no Abrigo;

IV – Manter cadastro das entidades obras assistenciais que poderão auxiliar no relacionamento entre o Lar e a comunidade;

V – Apresentar relatórios a direção quando houver a necessidade;

VI – Supervisionar o trabalho social desenvolvido pelos funcionários em relação aos idosos;

VII – Elaborar fichas, formulários e demais formas de registros que possibilitem um histórico dos idosos;

VIII – Zelar pelo cumprimento das determinações da diretoria junto aos servidores quanto às normas e trabalho;

IX – Participar das reuniões com a equipe técnica para discutir, avaliar, elaborar e atualizar o trabalho no Lar;

X – Realizar visitas domiciliares quando necessário;

XI – Elaborar planejamento semestral de atividades para os moradores do Lar;

XII – Manter contato frequente com a coordenação e funcionários do lar para obter mais informações sobre os idosos.

SEÇÃO IV

DO PSICÓLOGO

Art. 11º - O Psicólogo terá como atribuições:

I – Observar o comportamento dos idosos, dentro de situações espontâneas de sua via no Lar com vista a detectar algum eventual desvio de desenvolvimento e possibilitar a sua prevenção;

II – Levantar dados sobre o desenvolvimento do idoso para orientar os funcionários que trabalham diretamente com ela;

III – Atender os idosos que exigirem cuidados especiais e orientar seus familiares, fazer encaminhamentos caso haja necessidade;

IV – Dar assessoramento a equipe quanto ao procedimento correto a ser adotado junto ao idoso com problemas de comportamento;

V – Orientar a equipe e participar da execução dos trabalhos de estimulação essencial ao idoso;

VI – Entrevistar os responsáveis quando houver para explicar os procedimentos o lar;

VII – Zelar pelo bom relacionamento efetivo e social entre funcionários e os idosos;

VIII – Manter-se na atualização sobre temas relacionados ao idoso;

IX – Selecionar textos com temas aos idosos para estudos com os funcionários, técnicos coordenador;

X – Trabalhar com o idoso a questão da superação;

XI – Manter o registro individual do acompanhamento do idoso sempre atualizado e orientar demais profissionais sobre importância do mesmo;

XII – Elaborar um plano semestral e um relatório trimestral sobre as atividades realizadas e entregá-las a direção;

XIII – Colaborar no treinamento interno do Lar;

XIV – Participar das reuniões com a equipe técnica.

SEÇÃO V

DO MÉDICO

Art. 12º - O Médico terá como atribuições:

I – Planejar e efetuar os exames de saúde por ocasião da admissão dos idosos;

II – Planejar, elaborar, implantar e controlar o programa de assistência médica aos idosos do Lar;

III – Participar da elaboração dos programas de atividades da equipe do Lar;

IV – Orientar e assistir a equipe do Lar na observância das normas e instruções relativas ao controle da saúde dos idosos;

V – Examinar periodicamente os idosos do Lar cumprindo o programa imunológico;

VI – Orientar a equipe multidisciplinar e funcionários do Lar quanto às medidas profiláticas indispensáveis ao bem-estar do idoso;

VII – Elaborar bimestralmente relatórios das atividades médicas desenvolvidas no Lar;

VIII – Realizar visitas quinzenais e sempre que for necessário com o intuito de prevenção e diagnóstico.

SEÇÃO VI

DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 13º - São atribuições do Técnico de Enfermagem:

I – Ministrar os medicamentos aos pacientes que residem;

III – Acompanhar os idosos dentro e fora do município para tratamento de saúde;

IV – Elaborar relatório mensal sobre a saúde dos idosos residentes;

V – Tratar com delicadeza os idosos e demais funcionários;

VI – Orientar e informar a direção e funcionários sobre a saúde dos idosos que residem no Lar;

VII – Acompanhar e pernoitar com o idoso em caso de internação;

VIII – Participar das reuniões com a equipe técnica e demais funcionários;

IX – Fazer pequenas caminhadas e passeios com os idosos nos arredores do Abrigo Municipal “Lar dos Idosos”;

X – Promover e interagir com os idosos na execução de atividades lúdicas e de leitura;

XI – Cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos;

XII – Manter rigorosa higiene pessoal e fazer uso de roupas brancas.

SEÇÃO VII

DO AUXILIAR DE CUIDADOR

Art. 14º - São atribuições do Auxiliar de Cuidador:

I – Cumprir as determinações do nutricionista, médico ou coordenação quanto às prescrições dietéticas ou confecção das refeições;

II – Zelar pela cozinha, copa e dispensa, mantendo-se sempre higienizadas;

III – Solicitar da Coordenação os gêneros alimentícios necessários para a elaboração do cardápio semanal;

IV – Servir o café da manhã, lanches, almoço e deixar preparado o jantar;

V – Manter todos os utensílios e aparelhos de copa e cozinha rigorosamente limpos e higienizados;

VI – Manter rigorosa higiene pessoal e usar diariamente avental branco e touca;

VII – Colaborar, quando necessário, no trato direto com o idoso;

VIII – Cumprir rigorosamente os horários de trabalho;

IX – Proceder a lavagem dos utensílios da cozinha, incluindo guardanapos, avental e toalhas de mesa.

SEÇÃO VIII

DO CUIDADOR (A)

Art. 15º - São atribuições do Cuidador (a):

I – Servir o jantar aos idosos do Lar;

II – Zelar pela cozinha e copa mantendo-as em rigorosas condições de higiene;

III – Manter todos os utensílios e aparelhos de copa e cozinha limpos e higienizados;

IV – Cumprir rigorosamente os horários de trabalho;

V – Ministrar os medicamentos aos idosos, observando criteriosamente os horários e dosagens prescritos pelo médico;

VI – Trocar as fraldas dos idosos de duas a três vezes, por noite, ou sempre que se fizer necessário;

VII – Observar para que as roupas e roupas de cama dos idosos estejam sempre secas;

VIII – Fazer rondas nos quartos de hora em hora, observando se os idosos estão devidamente agasalhados e confortáveis;

IX – Tratar os idosos e demais funcionários com delicadeza;

X – Acondicionar fraldas sujas em sacolas amarradas, dentro de lixeiras com tampa;

XI – Acompanhar aos idosos internados dentro ou fora domicílio.

Parágrafo Único – É vedado o cuidador (a) dormir no local de trabalho.

SEÇÃO X

DO GUARDA

Art. 17º - São atribuições do guarda:

I – Zelar pela segurança de todos os moradores e funcionários do Abrigo Municipal “Santo Antônio”;

II – Cumprir rigorosamente os horários de trabalho preestabelecidos;

III – Acatar e executar as ordens recebidas pela Direção;

IV – Tratar com delicadeza os idosos e demais funcionários;

V – Fazer rondas constantes.

Art. 18º - É vedado ao guarda:

I – Dormir no local de Trabalho;

II – Entrar no interior da casa, salvo em casos de emergência, para socorrer os idosos.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Todos os atos de solenidades e festas, embora de livre iniciativa, estão sujeitas a aprovação da Secretária Municipal de Ação Social e Direção do Lar.

Art. 20º - Os atos administrativos exigidos pela ética profissional, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, Secretaria de Ação Social e Coordenação do Abrigo Municipal “Lar dos Idosos”, são sigilosos.

Parágrafo Único – O mesmo sigilo se aplica multidisciplinar e funcionários do Abrigo. Os infratores poderão sofrer sanções previstas na legislação.

Art. 21º - Aplica-se no que couber em casos omissos deste Regimento, os dispositivos legais previsto no Estatuto do Idoso (Lei no 10.741, de 1º de Outubro de 2.003).

Ar. 22º - Ainda, prevalecendo omissões, e necessidade de deliberações sobre temas relativos ao Abrigo "Lar dos Idosos", tais assuntos serão deliberados e resolvidos em conjunto por Conselho formado pelo(a) Secretario(a) de Ação Social, pelo Diretor(a) do Abrigo Municipal "Lar dos Idosos", e pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 23º - Este Regimento Interno pode ser alterado por ordem disciplinar ou administrativa mediante prévia aprovação dos Órgãos competentes.

Rosário Oeste – MT, 01 de Outubro de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 05/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°05/2020, Sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:00 horas do dia 21/10/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 30. 264.677/0001-06;

Rosário Oeste 21 de outubro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 08/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°08/2020, Sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFASTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 10:00 horas do dia 22/10/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – BKP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N. 16.939.495/ 0001-59;

Rosário Oeste 22 de outubro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2017

Fica retificado o período de vigência do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial de Contas ambos no dia 10/09/2020. Onde se lê .... 12 (doze) meses, passa a lê 116 (cento e dezesseis) dias. Para que cumpra seu valor legal.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2019, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N° 022/2019 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT,** cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICOS/SIMILARES E PERMANETE, VOLTADOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 68.858.539/0001-10, estabelecida na Av. Paraná, n**°.** 1755, andar 10, bairro Boa vista, na cidade de Curitiba-PR.

ITENS E VALORES ADQUIRIDOS:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MÉDIA	TOTAL
29	00018478	**GOL DESMONTÁVEL -** FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, MULTICOLORIDO	UNID	5	R$ 320,00	R$ 1. 600,00
32	00022732	**KIT VOLEI -** FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO MULTICOLORIDO	UNID	3	R$ 780,00	R$ 2. 340,00
33	0000804	**LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA -** CONJUNTO CONFECIONADO EM MADEIRA E ARCOS DE PLASTICO COM 68 PEÇAS	UNID	6	R$ 175,00	R$ 1. 050,00
53	00018176	**TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO TL (PROINFANCIA) -** PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 02 (DOIS) ANOS.	UNID	5	R$ 1. 250,00	R$ 6. 250,00

Santa Rita do Trivelato – MT,23 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CICERO MAINAR PRETTO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0102/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabeleceu diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 605, de 21 de agosto de 2020, que alterou parcialmente o disposto no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Santa Rita do Trivelato constante no Painel Epidemiológico nº 225/COVID-19 do dia 19 de outubro de 2020 divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação até o dia 04 de novembro de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as seguintes medidas:

I. disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes; II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS; III. ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; IV. manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar; V. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento; VI. determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; VII. não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial, ainda que artesanal. VIII. as empresas do ramo de comercialização de alimentação e bebidas deverão reorganizar o(s) espaço(s) dos estabelecimentos de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 4º. Deverão ser observadas as seguintes medidas preventivas para realização de eventos e reuniões em locais públicos ou privados e de atividades de cunho religioso em igrejas e templos religiosos:

I. a ocupação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do local; II. durante os eventos, reuniões e/ou atividades de cunho religioso deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras por todas pessoas presentes; III. deverá ser disponibilizado, próximo à entrada dos locais e/ou das igrejas e templos, álcool na concentração de 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao COVID-19; IV. deverá ser evitada aglomeração de pessoas antes, durante e depois das reuniões e/ou missas e cultos; V. Os eventos sociais deverão observar a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas por evento; VI. Os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos deverão observar o limite máximo 200 (duzentas) pessoas por evento; VII. Os eventos realizados no formato "drive in" deverão observar o limite máximo de até 500 (quinhentos) carros por evento;

Art. 5º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 6º. Fica recomendado que as pessoas pertencentes aos Grupos de Risco definidos pelo Ministério da Saúde evitem circular em locais sujeitos a aglomerações de pessoas.

Art. 7º Fica recomendado que os residentes no Município de Santa Rita do Trivelato evitem receber visitas de pessoas provenientes de outros municípios, ainda que familiares e/ou parentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que permitirem a aglomeração de pessoas por inobservância às medidas previstas neste Decreto, no que couber, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

I. multa pecuniária de 100 (cem) UFM; II. multa pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFM em caso de reincidência.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 04 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELE,** inscrita no **CNPJ 23.603.476/0001-12**, VIGÊNCIA: 19/10/2020 até 19/10/2021; VALOR GLOBAL DE R$ 282.000,00 *(DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS),*OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EDUCACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.

CONTRATO Nº 013/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, FIBRA OPTICA 50 A 80 MBPS

FAVORECIDO: **F.A. DA MOTA - ME**

CNPJ Nº: 12.461.440/0001-25

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL, E QUINHENTOS REAIS), que serão pagos mensalmente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Santa Terezinha - MT, em 22 de outubro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 014/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTACAO DE SERVICO MEDICO EM SUBSTITUICAO DO PROFISSIONAL DR GILBERTO JOSE MALLUFF (AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES EM VIRTUDE DA PANDEMIA), NECESSARIO PARA GARANTIR OS ATENDIMENTO DE CONSULTAS DOS PACIENTES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA RURAL.

EMPRESA: PROMEDIC PLANTOES MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.446.993/0001-89

END: Av transbrasiliana, 141 Qda 23, Lote 85/87-A, CEP: 76.400-000

CIDADE: Uruaçu/GO

EMAIL: admvilmar359@gmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil oitocentos reais)** que serão pagos em 03 (três) meses, sendo o valor mensal de **R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)**.

Santa Terezinha – MT, 22 de Outubro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 014/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Terezinha – MT, 22 de Outubro de 2020.

Euclesio Jose Ferretto

PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2020 – ADM

DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o retorno de licença para tratar de interesses particulares, às suas atividades profissionais, a servidora pública municipal Sra. **DIVINA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 014.814.471-30, matricula funcional nº 15233, cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 22 de setembro de 2.020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PORTARIA Nº 017/2020 – ADM

DE 05 DE OUTUBRO DE 2.020

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base no artigo 121 DA Lei Municipal 093/90, licença para tratar de interesses particulares, a servidora pública municipal Sra. **DIVINA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 014.814.471-30, matricula funcional nº 15233, cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A licença de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/10/2020, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 05 de outubro de 2.020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 015/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTACAO DE SERVICO PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DE CONSULTAS, URGENCIAS E EMER-

GENCIAS, AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT.

EMPRESA: PROMEDIC PLANTOES MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.446.993/0001-89

END: Av transbrasiliana, 141 Qda 23, Lote 85/87-A, CEP: 76.400-000

CIDADE: Uruaçu/GO

EMAIL: admvilmar359@gmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** que serão pagos conforme a escalas de plantões designada pela Secretaria de saúde.

Santa Terezinha – MT, 23 de Outubro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 015/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Terezinha – MT, 23 de Outubro de 2020.

Euclesio Jose Ferretto

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
027	28.09.2020	FABIANA NOVAIS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 07, CUMPRINDO UMA JORNADA LABORAL DE 40 HORAS SEMANAIS	31.12. 2020

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE MAIO DE 2020, ENCAMINHADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – ESTADO DE MATO GROSSO.

"Trata-se de Autógrafo do Projeto de Lei nº 006, de 14 de Maio de 2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santo Afonso – PREVIMSA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Afonso/MT e, dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT, nos termos do artigo 51, §3º da Lei Orgânica Municipal, promulga e publica o Autógrafo do Projeto de Lei nº 006, de 14 de maio de 2020, encaminhado pela Câmara Municipal, passando a Lei nº 476, de 13 de Agosto de 2020 vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Santo Afonso, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, conforme segue.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIMSA serão aposentados: I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIMSA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço. b) (...) § 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal. (...) § 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVIMSA, a realizarem-se a cada 02 (dois) anos. Art. 28. caput – A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 100 % (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na proporção de 50% (cinquenta por centos) para o companheiro ou companheira, rateando o valor remanescente em partes iguais aos filhos herdeiros do segurado falecido. § 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco). § 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a: I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regi-

me Geral de Previdência Social; e II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. § 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo. § 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei. § 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação. § 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica. Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos: I - sentença declaratória de ausência, transitada em julgado; e Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé. Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé. Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. § 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento. § 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS. § 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. § 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis. § 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação. § 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios. § 7º Fica modificada a redação do art. 2º, do Projeto de Lei nº 06/2020, de autoria do Prefeito Joabe Almeida dos Santos, o qual pretende promover a alteração do §7º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 331 de 25 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre o regime de previdência própria do município de Santo Afonso – PREVIMSA, passando a viger com a seguinte redação. Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVIMSA, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado. § 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão. § 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIMSA. § 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos. § 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo. Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. § 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará: I - pela morte do pensionista; II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente; III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez; IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência; V - para cônjuge ou companheiro: a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”; b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. § 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. § 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. § 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º. § 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a excônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício. Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes. Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão. Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS. Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes

entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. § 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. § 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVIMSA), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira. Art. 48 ..... I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 12% (doze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos; II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 12% (doze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 12% (doze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei. Art. 85-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal. Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo. Art. 92. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Art. 3º Fica determinado a realização de novo estudo atuarial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei. Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVIMSA fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal. § 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de: I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal. § 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos; II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos; III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e; IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos. § 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios. § 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012, atualizada. Art. 7º Fica o PREVIMSA autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, devendo sempre aplicar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto. Parágrafo único. As disposições contidas no caput dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica. Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor: I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012; II - nos demais casos, na data de sua publicação. § 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012. § 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVIMSA continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo. § 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Santo Afonso deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior. Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT, em 19 de setembro de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 012/2020

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 012/2020

O município de Santo Afonso, neste ato apresentado pelo Prefeito Municipal Sr. Joabe Almeida dos Santos comunica quem for de interesse que na data de 16/10/2020 foi formalizada a rescisão amigável do contrato 012/2020. Ass – 16/11/2019, Venc – 16/11/2020.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DO PROJETO DE MUSICAL SOCIAL SOM + EU COM ÊNFASE EM AULA DE BATERIA, REALIZANDO ATENDIMENTOS AOS ALUNOS DO SCFV – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

OFERTADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTO AFONSO – MT.

Contratado: **UALACE SILVA DE SANTANA, CPF: 045.597.671-65 SSP/MT.**

Valor da rescisão: R$- 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Santo Afonso/MT, 16 de outubro de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2019

CONTRATO Nº 001/2020 -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leverger – PREVI LEVERGER

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os consorciados nos termos do art. 8° da Lei n° 11.107/05.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leverger – Previ Leverger, inscrita no CNPJ: 12.606.551/0001-82. Consórcio Gestor RPPS

CONTRATADA: Consórcio Gestor RPPS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° 28.073.206/0001-60.

DATA DE VIGENCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020

VALOR GLOBAL: 2.754,00 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

Santo Antônio de Leverger–MT, 02 de Janeiro de 2020.

_____

OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA MELHORANÇA

GESTOR DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 7. 436,56 (Sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação serviços de seguros veiculares, para segurar veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede** na Av. Rio Branco, nº 1489, bairro: Campos Eliseos – São Paulo – SP, CEP: 01. 205-001, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 22 de outubro de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 53, DE 22/10/2020 - DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 30/10/2020.

DECRETO Nº 53, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, através do qual o então Presidente Getúlio Vargas cria o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.";

II - o Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas que, já na sua ementa, "Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.";

III - que o Governo de Mato Grosso, através do Inciso XI do art. 1º do Decreto nº 336, de 20 de dezembro de 2019, instituiu ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

IV - a publicação do Decreto Estadual (MT) nº 681, de 9 de outubro de 2020, que transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-Feira)

V - que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), via do Inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2020, instituiu ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

VI - que o TCE-MT expediu a Portaria nº 130, de 13 de outubro de 2020, alterando parcialmente a Portaria nº 5/2020, por meio da qual transfere "[. ..] o ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020.";

VII - que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o Dia do Servidor Público, que este ano de 2020 será em uma quarta-feira;

VIII - que o dia 2 de novembro é dia santo de guarda, feriado nacional referente ao dia dos finados, que neste ano recairá em uma segunda-feira; e

IX - que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 30 de outubro de 2020, transferindo-se as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 22 de outubro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 010/2020

PORTARIA N.º 010/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra.Glorinha Batista da Silva.**"

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 82, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 563/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Jose do Povo/MT; Lei Complementar n° 519/2012 PCCS que dispõe sobre o Planos de Cargos e Vencimentos da Administração Pública do Município de São Jose do Povo, e Decreto Municipal nº 031/2019 e 038/2020, que corrige os salários dos servidores públicos municipais de São Jose do Povo em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Glorinha Batista da Silva**, brasileira, portador do RG n.º 0215886-8 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 304.112.381-91, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar de Laboratório, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "E", Grau "05", lotada na Secretaria Municipal de saúde, devidamente matriculada sob o n°. 140, contando com 30 (trinta) anos e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do FUNPREV nº. **2020.04.00010P**, a partir da data de 02/10/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de**02 de outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Jose do Povo/MT, 19 de outubro de 2020.

MIRIAM VIEIRA FREIRE

Diretor do SAO JOSE DO POVO

Homologo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº06/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 32. 972.424/0001-04, com sede na Rua: Jose Salmen Hanze nº 924, de São Jose do Povo-MT, por intermédio da Presidente da comissão de Licitação , Sra. Maria Irandi Duarte, usando da competência delegada pela portaria 05/2020- do dia 06 de Janeiro do ano de 2020 o qual objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA ENTRE AS RUAS TORQUATO DE SOUZA LOPES E A RUA CÂNDIDO BORGES LEAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA MÉDIA ORÇAMENTÁRIA, O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ETC., ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**

Ocasionado em licitação **DESERTA PELA TERCEIRA VEZ.**

Sabendo da necessidade da Administração em adquirir o serviço, fica a disposição de o Município escolher a melhor forma de dar continuidade ao processo para adotar os procedimentos adequados, bem como para novos problemas.

.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br**.** no e-mail licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

.

SÃO JOSE DO POVO-M, 22 de Outubro do ano de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 52/2020 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Exonerar do cargo comissionado de Gerência de Implantação e Desenvolvimento de Assentamentos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente Desenvolvimento Rural deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonera o Sr. ADRIANO CORREA CAPELLI , inscrito no CPF sob o nº627889491-20 , portador do RG nº 28.054.183-1, para exercer o cargo de Gerencia Implantação e Desenvolvimento de Assentamentos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente Desenvolvimento Rural desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT e receber seus proventos através da Lei nº699/17 de 27 de Janeiro de 2017.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 22 de Outubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 009/2020.

PORTARIA N.º 009/2020.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Glorinha Batista da Silva**, servidor efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Glorinha Batista da Silva,** brasileira, portadora do RG n.º 02158868 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 304.112.381-91, **conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob nº 10001070.1.00033/08-6 laborado no município anterior a pos-**

se, perfazendo o total de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

.

SAO JOSE DO POVO - MT, 19 de outubro de 2020.

MIRIAM VIEIRA FREIRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/**2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (EPP), CNPJ nº 07.237.858/0001-13, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil, e Seiscentos Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Outubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 53/2020 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Nomear para o Cargo Comissionado de Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Nomea o Sr. ADRIANO CORREA CAPELLI, inscrito no CPF sob o nº 627.889.491-20, portador do RG nº 28.054.183-1 - SSP/MT, para exercer o Cargo de Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, e receberá seus proventos conforme Art.4º da Lei Municipal de nº693/2016.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 22 de Outubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 54/2020 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Nomear a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras previdências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga e nomea a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Srª MARIA IRANDI DUARTE Portadora do RG nº.461822 e do CPF nº. 318.304.201-00;

Secretário:Sr: JOSÉ MARIA FLORES FARIAS, RG: nº 770451 e CPF: nº571.549.291-20;

Membro: Sr: ADRIANO CORREA CAPELLI, RG:28054183-1 e CPF: nº 627.889.491-20; Sem ônus.

ARTIGO 2º- Os membros que se referem o Artigo 1º desta portaria fará jus à gratificação garantida pela Lei 701/2017.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando à disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo,22 de Otutubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/___.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 78/2020 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica transferido para o dia 30 de Outubro de 2020 o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de Outubro, retornaremos no dia 03 (Terça-Feira).

ARTIGO 2° - Excetuam-se do ARTIGO 1º deste Decreto as Secretarias: SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE SÁUDE, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E VIGILÂNCIAS, essenciais a esta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Outubro de 2020;

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 126/2020,

DECRETO Nº. 126/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta situação de emergência hídrica no Município de São José do Xingu, e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando que o abastecimento de água é essencial para a vida;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população do Município;

Considerando que o Município de São José do Xingu vive momento de severa estiagem em todo o seu território, tendo iniciado recentemente o período chuvoso, entretanto, insuficiente para regularizar a situação de escassez das águas, caracterizando estado de escassez hídrica;

Considerando que os mananciais estão com seus níveis muito abaixo dos níveis prudenciais e necessários;

Considerando que está declarado estado de emergência de saúde internacional em decorrência da Pandemia declarada pela organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do Novo Corona Virus (Covid 19), também, sendo que o abastecimento público é essencial como medida de profilaxia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que "em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais";

Considerando que, em decorrência do já exposto, ocorreu redução considerável da água para abastecimento, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA no Município de São José do Xingu, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras Públicas realizarão ações emergenciais destinadas ao abastecimento público.

Parágrafo único – Na consecução do *caput* deste artigo poderá ser realizado obras ou execução de intervenção estabelecidas nos termos do art. 3º, VIII, "b" e art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º - Os órgãos e entidades do Município de São José do Xingu devem promover a comunicação e publicidade necessárias às ações decorrentes da aplicação deste Decreto, à conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

São José do Xingu-MT, em 21 de outubro de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 12/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS**. Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R$ 24.614,00 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Quatorze Reais).**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato **nº. 68/2015; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a **Sra. MARILZA BERTOLIN GONÇALVES**; **Objeto**: Tendo como finalidade a moradia do SenhorJoão Rocha. **Alteração de Valor**: Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo, onde valor mensal será de um salário mínimo.

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 14/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS**. Em favor da empresa: **CIRURGICA BIOMÉDICA - EIRELI; CNPJ: 11.215.901/0001-17. VALOR GLOBAL R$ 5.270,00 (Cinco Mil Duzentos e Setenta Reais).**

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 13/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS**. Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 03.250.803/0001-92. VALOR GLOBAL R$ 7.136,00 (Sete Mil Cento e Trinta e Seis Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020

No dia 22 de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 036/2020**, **Processo Licitatório nº. 042/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
PNEUS BARBOSA LTDA – ME	14.481.695/0001-85	Cristiano Rodrigues Gonçalves	633.801.701-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: A empresa **PNEUS BARBOSA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ Sob n° **14.481.695/0001-85**, com sede administrativa na Avenida Ítrio Correa da Costa, n° 1328, Lote 16/17, Bairro: Cidade Salmen - CEP 78.705-162, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu procurador o senhor **Cristiano Rodrigues Gonçalves**, brasileiro, maior, casado, representante comercial, portador do RG nº. 3269865 2ª via SSP/GO SSP/GO e CPF nº. 633.801.701-78, residente e domiciliado na Avenida Isaac Póvoas, nº. 1200, Bairro Goiaberas - CEP 78.045-200, Município de Cuiabá no Estado de Mato Grosso.

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL								
Item	**Material**	**Material TCE**	**Material**	**Unid.**	**Qtde.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	99441	142-2	**CAMARA DE AR - 7.50-R16**	UN	58	PEGASUS	**R$ 66,60**	**R$ 3.862,80**
6	99402	158060-4	**CAMARA DE AR - 900 X 20**	UN	80	PEGASUS	**R$ 109,80**	**R$ 8.784,00**
9	99399	167812-4	**PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 900/1000 X 20**	UN	220	SBN	**R$ 44,10**	**R$ 9.702,00**
11	99339	00013337	**PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 175/70 R 13 ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA**	UN	142	FORMULA	**R$ 202,50**	**R$ 28.755,00**
17	99373	00011322	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 7.50 X 16, BORRACHUDO, CONSTRUCAO DIAGONAL (LAMEIRO), PITO LONGO EPROTETOR, ARO 16, 10 LONAS**	UN	128	ANTEO	**R$ 594,00**	**R$ 76.032,00**
20	99401	00011321	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/80R22. 5, BORRACHUDO, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22.5, IC 149/146**	UN	40	ANTEO	**R$ 1.530,00**	**R$ 61.200,00**
21	99386	236874-9	**PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES DIMENSÕES 185/70 R14, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 14, IC 105, COM CERTIFICADO DO INMETRO**	UN	60	PIRELLI	**R$ 279,00**	**R$ 16.740,00**
25	99406	00011318	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 900 ARO 20, LISO CONSTRUCAO EM BORRACHA ALTA RESISTENCIA, FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, PARA CAMINHAO, TALAO DE ARAME ACO, PARA VEICULO AUTOMOTIVO, DE CARCACA DIAGONAL DE LONA DE POLIESTER, 1ª LINHA, NOVO**	UN	110	ANTEO	**R$ 1.071,00**	**R$ 117.810,00**

28	99369	108286-8	**PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70R13, ARO 13, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO**	UN	50	FORMULA	**R$ 202,50**	**R$ 10.125,00**
32	99427	00011324	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, LISO, COMUM, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, NAO REMANUFATURADO**	KM	110	ANTEO	**R$ 1.026,00**	**R$ 112.860,00**
39	33992	180786-2	**CAMARA ARO 18 90/90 R18 (TITAN 125)**	UN	10	LEVORIN	**R$ 30,00**	**R$ 300,00**
41	33822	272592-4	**CAMARA ARO 19 (MOTO NXR 150 BROS)**	UN	10	LEVORIN	**R$ 36,00**	**R$ 360,00**
48	22329	81751-1	**CAMARA DE AR - 1400X24**	UN	15	PEGASUS	**R$ 250,00**	**R$ 3.750,00**
54	99458	00031609	**PROTETOR DE CAMARA DE AR - DIMENSOES PARA PNEU 17.5X25**	UN	15	CARRETEIRO	**R$ 229,50**	**R$ 3.442,50**
55	99462	167813-2	**PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 1300/1400 X 24**	UN	15	CARRETEIRO	**R$ 159,00**	**R$ 2.385,00**
59	99433	145827-2	**PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 12 X 16,5, PARA MAQUINA RETRO-ESCAVADEIRA, R-2, 10 LONAS**	UN	8	PIRELLI	**R$ 1.251,00**	**R$ 10.008,00**
60	99434	405646-9	**PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 1400X24,PARA MAQUINA MOTONI-VELADORA,R-2,16 LONAS**	UN	30	PIRELLI	**R$ 2.628,00**	**R$ 78.840,00**
65	33817	0002930	**CAMARA AGRICOLA 14.9 24 12**	UN	12	PEGASUS	**R$ 180,00**	**R$ 2.160,00**
Valor Total:								**R$ 547.116,30**
(Quinhentos e quarenta e sete mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos)								

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços re-

gistrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de

Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10.2. A Dotação Orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO;

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação	Finalidade
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.30.00.00 F - 102	MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2064 33.90.30.00.00 – F125	MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2093 33.90.30.00.00 F- 100	MATERIAL DE CONSUMO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 22 de Outubro de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**PNEUS BARBOSA LTDA – ME** CNPJ Sob n° 14.481.695/0001-85 **Cristiano Rodrigues Gonçalves** Representante
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

PORTARIA Nº 578/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº 317, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 18/10/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ÉTICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

RESOLUÇÃO 001/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o RegimentoInterno da Comissão de Ética Pública no âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã.

O Presidente da Comissão de Ética Pública, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, inciso XII, da Lei nº 1.204, de 22 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.204, de 22 de janeiro de 2020 (Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal do Município de Tabapora-MT),

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do texto pela Comissão de Ética Pública em sessão realizada no dia 13 de Outubro de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Públicano âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã, nos termos constantes do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Tabaporã – MT, 21 de Outubro de 2020.

KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES

PRESIDENTE

CIENTE

SIRINEU MOLETA

PREFEITO

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO TABAPORÃ

Disposições Preliminares

Art. 1º A Comissão de Ética Pública no âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã-MT é órgão colegiado com funções opinativa, educativa e fiscalizadora do desempenho ético do agente público municipal e da alta administração municipal.

Art. 2º O funcionamento da Comissão de Ética Pública regese pelo disposto na Lei Municipal nº 1.204, de 22 de Janeiro de 2020 e neste Regimento Interno.

Art. 3º Para efeitos deste Regimento, a palavra Comissão equivale à denominação Comissão de Ética Pública no âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã-MT.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º A Comissão de Ética Pública será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, dando preferência aos servidores que, independente do cargo, tenham formação superior, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01(um) representante dos servidores de carreira da Fiscalização;

III - 01 (um) representante dos servidores de carreira da Educação;

IV - 01 (um) representante dos servidores de carreira da Saúde;

V - 01 (um) representante dos servidores da área administrativa geral;

§1º Os membros da Comissão de Ética, com exceção do representante do Poder Executivo, serão servidores públicos ativos, efetivos e estáveis do Município.

§2º Os membros da Comissão serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§3º A atuação na Comissão é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração para seus membros, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos servidores que a compõem.

Art. 5º Faltando 60 (sessenta) dias para finalização do mandato dos membros, caberá ao Presidente solicitar ao Prefeito do Município que diligencie, no sentido de recondução ou designação de nova Comissão.

Art. 6º Designados os membros na forma do art. 4º, o Presidente da Comissão agendará a sessão inaugural da nova Comissão, que será realizada em até 30 dias após a publicação da portaria de designação.

§1º A abertura da sessão inaugural será realizada pelo Presidente da Comissão anterior até a escolha do novo Presidente, momento em que este deverá assumir a condução dos trabalhos.

§2º Por ocasião da sessão inaugural, serão eleitos o Presidente e o VicePresidente, em votação aberta, para um mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução nas mesmas funções.

§3º Ainda por ocasião da sessão inaugural, deverão os membros prestar compromisso formal (Anexo I), para bem cumprir os deveres que lhes são impostos pela legislação vigente e pelo presente RegimentoInterno.

§4º Os membros da Comissão escolherão aquele que desempenhará a função de Secretário.

Art. 7º Nos afastamentos dos membros titulares da Comissão, o Presidente solicitará a presença do respectivo suplente.

Art. 8º Cessará a investidura de membros da Comissão:

I com a extinção do mandato;

II com a renúncia;

III no caso de desvio ético, reconhecido pela própria Comissão;

IV pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;

V com a exoneração do servidor do cargo efetivo.

Parágrafo único. Cessado o mandato de um dos membros titulares da Comissão, assumirá o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 9º As sessões da Comissão ocorrerão mensalmente, em caráter ordinário, desde que haja pauta, e extraordinariamente, por iniciativa de qualquer de seus membros, devendo obedecer ao seguinte roteiro:

I abertura; II leitura e aprovação da ata da sessão anterior; III apresentação das consultas ou denúncias protocoladas por qualquer dos legitimados após a realização da última sessão, bem como das demais matérias em pauta, seguida de sua distribuição; IV discussão, votação e deliberação das matérias pendentes, por meio de resolução ou parecer; V assuntos gerais; VI encerramento.

§1º As ausências do Presidente e do VicePresidente impedirão a realização de qualquer sessão.

§2º A Comissão requisitará aos órgãos e entidades da administração direta e indireta as informações de que necessitar.

Art. 10. A Comissão deliberará por maioria simples, com um quórum mínimo de 03 (três) membros, e adotará o formalismo moderado como norteador de todas as fases de sua atuação, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 11. Compete à Comissão:

I zelar pelo cumprimento dos princípios e regras éticas, atuando como instância consultiva na aplicação do Código de Ética, instituído pela Lei Municipal nº 1.204/2020; II apurar, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, fatos ou condutas de servidores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes; III encaminhar suas conclusões ao órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 218/1999 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Tabaporã); IV fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas; V divulgar o Código de Ética e suas alterações, bem como propor a revisão das suas normas, visando ao seu aperfeiçoamento; VI sugerir ao dirigente máximo do órgão ou entidade a exoneração de ocupante de cargo de confiança ou a destituição de função de confiança, quando constatada ofensa às normas éticas; VII apreciar as justificativas dos membros quanto à eventual impossibilidade de comparecer a alguma sessão; VIII apreciar pedidos de reconsideração.

Parágrafo único. Do parecer da Comissão, caberá pedido de reconsideração motivado.

Art. 12. Ao Presidente da Comissão de Ética Pública compete:

I convocar e presidir as sessões; II aprovar previamente a pauta das sessões da Comissão; III distribuir os processos;

IV orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

V orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário da Comissão;

VI proferir voto; VII tomar os votos e proclamar os resultados; VIII autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão; IX assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente; X representar a Comissão em atos públicos, ou delegar a representação a um dos membros da Comissão; XI decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Parágrafo único. O VicePresidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos deste.

Art. 13. Aos membros da Comissão de Ética Pública compete:

I examinar as matérias que lhes forem submetidas, proferindo parecer;

II pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;

III requisitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; IV proceder às diligências que entender necessárias para melhor instrução dos processos; V representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu presidente;

VI proferir voto;

VII relatar:

a) Procedimentos de Apuração de Infração, de ofício ou mediante denúncia fundamentada; b) Solicitações de Consulta; c) Pedidos de Reconsideração.

VIII determinar ao Secretário providências administrativas para a instrução dos processos por eles relatados.

Art. 14. Ao Secretário da Comissão compete:

I reunir todas as denúncias, consultas e pedidos de reconsideração para transformálos em processos, numerando e rubricando todas as suas folhas; II manter organizados e arquivados todos os processos e documentos associados; III organizar a agenda das sessões, assegurar o apoio logístico à Comissão e gerir a Secretaria; IV secretariar as sessões da Comissão; V proceder ao registro das sessões e à elaboração de suas atas; VI desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão; VII requisitar às autoridades submetidas ao Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal informações e subsídios para instruir o assunto sob apreciação da Comissão, quando determinado pelo relator; VIII tomar as providências necessárias à prestação do apoio técnico e administrativo à Comissão, bem como outras determinadas pelo Presidente, no exercício de suas atribuições; IX requisitar o material de expediente ou providenciar a sua aquisição. **CAPÍTULOV**

Das Deliberações

Art. 15. As deliberações da Comissão serão as seguintes:

I Pareceres; II Encaminhamentos; III Resoluções.

§1º Os pareceres serão editados a respeito de:

I consulta relativa à aplicação do Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal; e

II apuração de desvios éticos em fatos ou condutas de servidores municipais.

§2º Sempre que a Comissão entender que determinado processo seja de competência de outro órgão administrativo, editará encaminhamento para a remessa definitiva do feito.

§3º As resoluções da Comissão devem conter recomendações genéricas ou individualizadas visando à orientação dos servidores públicos quanto à sua conduta ética ou, ainda, recomendações quanto às providências necessárias ao aperfeiçoamento das normas éticas municipais.

§4º Todas as resoluções que contenham recomendações genéricas ou individualizadas visando à orientação dos servidores públicos quanto à sua conduta ética devem ser publicadas no Diário Oficial do Município, assim como os extratos dos pareceres.

Art. 16 Nas hipóteses em que, excepcionalmente, a votação de determinada matéria resulte em empate entre os membros da Comissão, observarseá o seguinte:

I Nos casos do Art. 15, §1º, inciso II, resolverseá em benefício do servidor; II Nos demais casos, aguardarseão os votos dos demais membros em sessão posterior.

CAPÍTULO V

Das Normas Gerais do Procedimento

Art. 17. Havendo indícios suficientes de infração administrativa, a Comissão de Ética Pública , de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, instaurará o Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa e observando o seguinte:

I o eventual infrator será notificado para se manifestar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os documentos que entender pertinentes e, se for o caso, indicar o rol de testemunhas; II o denunciante, o eventual infrator, bem como a Comissão, de ofício, poderão produzir todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive a testemunhal, limitada ao número de 03 (três) testemunhas, não sendo admitidas as provas de caráter meramente procrastinatório, cabendo ao relator decidir a respeito; III a Comissão poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista; IV concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão notificará o eventual infrator e o denunciante para apresentar nova manifestação, restrita ao conteúdo das referidas diligências, no prazo de 15 (quinze) dias, e decidirá pela procedência ou improcedência da denúncia na primeira sessão subsequente à data de protocolo da citada manifestação; V concluindo pela procedência da denúncia, a Comissão deverá dar ciência do teor da decisão, por meio de notificação, ao eventual infrator, ora denunciado, ao superior hi-

erárquico e ao denunciante, ocasião em que adotará uma das seguintes providências: a) encaminhamento de recomendações genéricas, sem fazer qualquer menção à denúncia apreciada, visando a orientar os servidores quanto à postura ética em situações específicas; b) encaminhamento de recomendação individualizada, visando a orientar o denunciado quanto à postura ética na situação específica; c) encaminhamento de sugestão de exoneração ou destituição de função à autoridade hierarquicamente superior, quando o denunciado for ocupante de cargo de confiança ou detentor de função de confiança, respectivamente; ou d) encaminhamento das conclusões ao órgão responsável, para que seja instaurado processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Tabaporã. VI concluindo pela improcedência da denúncia, a Comissão deverá providenciar o seu arquivamento, dando ciência aos interessados.

§1º A notificação (Anexo II) de que trata o inciso I fará menção à existência de denúncia fundamentada contra o notificado e juntará cópia da mesma e, sempre que possível, de toda a documentação que a instrua, informando o prazo para defesa.

§2º Não encontrado o eventual infrator para fins de notificação, constante dos incisos I e IV, a Comissão providenciará sua ciência por Edital, a ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e no Portal Transparência.

§3º No tocante à produção de provas, referida no inciso II, com vistas à garantia do contraditório e da ampla defesa, há de se observar o seguinte:

a) é obrigatório que o denunciante apresente provas que corroborem com o teor da denúncia até o dia da distribuição do processo; b) os documentos apresentados posteriormente pelo denunciante dependerão de autorização do relator para serem anexados ao feito, bem como da observância, para protocolo, do limite de 03 (três) dias antes da sessão da Comissão, na qual será decidida a procedência ou improcedência da denúncia; c) uma vez autorizada a juntada dos documentos, na hipótese da alínea "b", devolverseá o prazo de 15 (quinze) dias para que o eventual infrator apresente defesa complementar; d) deverá o eventual infrator juntar provas no momento da apresentação de sua defesa; e) os documentos apresentados posteriormente pelo eventual infrator dependerão de autorização do relator para serem anexados ao feito, bem como da observância, para protocolo, do limite de 03 (três) dias antes da sessão da Comissão, na qual será decidida a procedência ou improcedência da denúncia; f) uma vez autorizada a juntada dos documentos, na hipótese da alínea "e", devolverseá o prazo de 15 (quinze) dias para que o denunciante se manifeste; g) é facultado aos membros da Comissão a produção de provas a qualquer tempo, desde que seja dada ciência ao denunciante e também ao eventual infrator, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Em caso de não apresentação de defesa por parte do eventual infrator, deverá o Secretário certificar nos autos do procedimento para que a Comissão possa decidir, com base no que consta na denúncia, pela sua procedência ou improcedência.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Membros da Comissão

Art. 19. O membro da Comissão deverá absterse de participar de deliberação sobre procedimento, considerandose suspeito, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I se for o denunciado; II se foi o relator do Procedimento de Apuração de Infração, quando da análise de pedidos de reconsideração; III se for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, do denunciante ou do eventual infrator, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau; IV se for amigo íntimo ou inimigo capital do denunciante ou do eventual infrator; V se tiver recebido dádivas do denunciante ou do eventual infrator;

VI se tiver interesse pessoal na decisão do Procedimento de Apuração de Infração; e,

VII se arguir motivo de foro íntimo.

Art. 20. O denunciante ou o eventual infrator poderá arguir suspeição de qualquer membro da Comissão nas hipóteses dos incisos I a VI do artigo anterior.

§1º A arguição prevista no caput deverá ser formalizada por ocasião da apresentação da denúncia, no caso do denunciante, e quando da manifestação a que se refere o inciso I do art. 15, no caso do eventual infrator.

§2º Na hipótese do arguido discordar da arguição formulada nos termos do §1º, caberá aos demais membros da Comissão deliberar sobre a procedência ou não da arguição e, em caso de empate, presumirseá procedente a arguição.

Art. 21. As matérias examinadas nas sessões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até a sua deliberação final.

§1º O sigilo previsto no caput não alcança o denunciante e o eventual infrator que terão acesso a todos os atos processuais, inclusive às sessões de deliberação.

§2º Todos os servidores envolvidos nas atividades da Comissão de Ética Pública deverão firmar Termo de Compromisso de Sigilo (Anexo III).

§3º Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

Art. 22. Os membros da Comissão deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer a alguma sessão.

CAPÍTULO VIII

Dos Legitimados para Apresentar Consultas ou Denúncias

Art. 23. Estão legitimados a apresentar consultas ou denúncias à Comissão de Ética Pública : o Prefeito, o Controlador Geral do Município, os dirigentes máximos de entidades da administração indireta, os Secretários e todos os demais servidores do Município do Tabaporã.

CAPÍTULO IX

Da Forma de Apresentação das Consultas ou Denúncias

Art. 24. O legitimado deve protocolar consulta ou denúncia fundamentada por escrito, através de formulário (Anexos IV e V), na Coordenadoria de Recursos Humanos, que deverá solicitar a presença do Presidente, Vice Presidente ou do Secretário da Comissão de Ética Pública para o recebimento da documentação.

§1º O formulário de consulta ou denúncia deverá ser assinado e, juntamente com os documentos comprobatórios, eventualmente existentes, protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos, que deverá solicitar a presença do Presidente, Vice Presidente ou do Secretário da Comissão de Ética Pública para o recebimento da documentação.

§2º No ato do protocolo, o recebedor deverá lavrar o Termo de Entrega (Anexo VI), donde deverá constar o número de páginas.

§3º Após a lavratura do termo referido no parágrafo anterior, toda a documentação, numerada folha a folha, deverá ser inserida em um envelope, que será lacrado pelo recebedor e, ato contínuo, rubricado pelo apresentante e pelo recebedor.

§4º O envelope será recolhido pelo Secretário, o qual romperá o lacre e inserirá a consulta ou denúncia na pauta da sessão ordinária subsequente à data de protocolo, para os devidos encaminhamentos ou conclusões da Comissão.

§5º A consulta deverá ser formulada em tese, referindose a uma situação hipotética.

§6º Será arquivada a consulta que se refira a caso concreto, identificando nomes, locais, pessoas ou situações específicas.

§7º Nas hipóteses de denúncias anônimas, a Comissão poderá, de ofício, instaurar o procedimento de apuração de desvios éticos após verificação de verossimilhança das informações prestadas.

Art. 25. A consulta ou denúncia fundamentada poderá ainda ser encaminhada pela via postal ou correio eletrônico.

§1º A Comissão de Ética Pública expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º As hipóteses de encaminhamento previstas no caput serão recepcionadas diretamente pelo Secretário, o qual providenciará a inserção da consulta ou denúncia na pauta da sessão ordinária subsequente à data de protocolo, para os devidos encaminhamentos ou conclusões da Comissão.

§3º Para fins de controle e organização, considerarseá a consulta ou a denúncia como protocolada na data de seu recebimento pela via postal ou correio eletrônico.

§4º Por ocasião da consulta ou denúncia via correio eletrônico, caberá ainda ao Secretário, encaminhar resposta ao seu remetente, acusando o recebimento da mensagem e comunicando a data da sessão subsequente da Comissão, até a qual deverão ser apresentados os originais dos documentos encaminhados por email.

CAPÍTULO X

Do Pedido de Reconsideração

Art. 26. O denunciante e o eventual infrator terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão da Comissão, para interpor Pedido de Reconsideração ao Presidente da Comissão, através de formulário (Anexo VII), a ser protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos, que deverá solicitar a presença do Presidente, Vice Presidente ou do Secretário da Comissão de Ética Pública para o recebimento da documentação.

§1º Na interposição do Pedido de Reconsideração, o denunciante ou o eventual infrator deverá explicitar os itens de que discorda, cabendolhe fundamentar sua argumentação.

§2º O Pedido de Reconsideração será distribuído na primeira sessão ordinária subsequente à data de seu protocolo, devendo o novo relator rever a conclusão à vista da argumentação e dos motivos apresentados pelo servidor.

§3º Na segunda sessão subsequente à data do protocolo do Pedido de Reconsideração, deverá ser feito o julgamento, ocasião em que o relator do processo original deverá absterse de votar, conforme disposição constante do art. 19, II.

§4º Após a decisão, a Comissão notificará aquele que interpôs o Pedido de Reconsideração e os demais interessados.

§5º Não caberá Pedido de Reconsideração nos processos de consulta.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Os procedimentos previstos neste RegimentoInterno poderão ser detalhados por meio de resolução da Comissão de Ética Pública .

Art. 28. Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este RegimentoInterno, bem como promover as alterações que julgar necessárias, encaminhandoas para publicação por meio de Portaria.

Art. 29. O cômputo do prazo do mandato dos membros da primeira Comissão se iniciará na data da sessão inaugural de que trata o art. 6º, caput.

Tabaporã, 21 de Outubro de 2020.

KÁTIA APARECIDA DE PAULA GOMES

Presidente

Gestão

13/10/2020 a 12/10/2021

QUEILA FRIZZERA

Vice - Presidente

Gestão

13/10/2020 a 12/10/2021

AILSON DA SILVA SANTOS

Secretário

Gestão

13/10/2020 a 12/10/2021

ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS

Membro

Gestão

13/10/2020 a 12/10/2021

VALCENIR ANTONIO DA SILVA

Membro

Gestão

13/10/2020 a 12/10/2021

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu_____ , nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 00000, com matrícula no RH nº. XX, no cargo de XXXX**, lotado na Secretaria** Municipal de XXXX, DECLARO conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética dos Servidores Municipais, comprometendome, neste Ato, com sua observância e acatamento.

_____

Assinatura

Tabaporã, _____ de _____ de _____.

Ciente

_____

Presidente da Comissão de Ética Pública

Nome:

Matrícula:

Tabaporã, ____ de _____ de _____.

Anexo II

NOTIFICAÇÃO

Nº:

Data:

Emitente:

Destinatário:

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Notifico que, no dia ___/___/_____ foi apresentada denúncia fundamentada contra Vossa Senhoria, razão pela qual a Comissão de Ética Pública no Âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã instaurou o Procedimento de Apuração de Infração Nº __.

O envio desta notificação é baseado na competência conferida à Comissão de Ética Pública pela Lei Municipal nº 1.204/2020, a qual estabelece normas éticas que regem as condutas dos servidores no âmbito da administração pública direta e indireta do município do Tabaporã.

Ademais, esclareço que o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública estabelece as seguintes normas gerais de procedimento:

Art. 17. Havendo indícios suficientes de infração administrativa, a Comissão de Ética Pública , de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, instaurará o Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa e observando o seguinte:

I o eventual infrator será notificado para se manifestar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os documentos que entender pertinentes e, se for o caso, indicar o rol de testemunhas; ( )

§1º A notificação (Anexo II) de que trata o inciso I fará menção à existência de denúncia fundamentada contra o notificado e juntará cópia da mesma e, sempre que possível, de toda a documentação que a instrua, informando o prazo para defesa.

(...)

Art. 18. Em caso de não apresentação de defesa por parte do eventual infrator, deverá o Secretário certificar nos autos do procedimento para que a Comissão possa decidir, com base no que consta na denúncia, pela sua procedência ou improcedência.

Informamos, por fim, que Vossa Senhoria deverá procurar por mim, NOME DO SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO, no LOCAL ONDE O SECRETÁRIO(A) TRABALHA, no prazo de 15 (quinze) dias, contar da data do recebimento desta Notificação, para protocolar sua manifestação/defesa por escrito e, se for o caso, indicar testemunhas.

Caso o prazo acima não seja cumprido, a Comissão decidirá, com base no que consta na denúncia, pela procedência ou improcedência, nos termos do art. 18 do RegimentoInterno da Comissão de Ética Pública, acima transcrito.

Atenciosamente,

_____

Secretário da Comissão de Ética Pública

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Eu_____ , nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 00000, com matrícula no RH nº. XX, no cargo de XXXX**, lotado na Secretaria** Municipal de XXXX, assumo o compromisso de manter o sigilo sobre todas as informações que tiverem referência com a Comissão de Ética Pública no Âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã, a que tiver acesso no exercício da minha função de _____.

Por este Termo, comprometome:

1. A não utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; 2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação sigilosa a que tiver acesso; 3. A não me apropriar, para mim ou para outrem, de qualquer material sigiloso a que eu tiver acesso; 4. A não repassar o conhecimento das informações sigilosas, responsabilizandome por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, estando ciente de que, eventual quebra de sigilo das informações a mim fornecidas implicará violação às disposições constantes do art. 21 do RegimentoInterno da Comissão de Ética Pública .

Cumpre ressaltar que a vigência da obrigação de sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste Termo.

Por fim, o abaixo assinado fica ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso de Sigilo.

Tabaporã, ____ de _____ de _____.

_____

Nome do Servidor:

FUNÇÃO:

Anexo IV

FORMULÁRIO DE CONSULTA

À Comissão de Ética Pública no Âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula/Outro: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Fone: _____

Email:_____

CONSULTA

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

*TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO MANTIDAS SOB SIGILO CONSULTA

*A CONSULTA DEVERÁ REFERIRSE A UMA SÓ MATÉRIA, INDICANDOSE O CASO CONCRETO OBJETO DE DÚVIDA, ADMITINDOSE A ACUMULAÇÃO, EM UMA MESMA PETIÇÃO, APENAS QUANDO SE TRATAR DE QUESTÕES CONEXAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

_____, _____/_____/_____

Local, data

_____

Assinatura do Solicitante

Anexo V

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

À Comissão de Ética Pública no Âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome:_____
_____

Profissão:_____

Matrícula (se servidor municipal): _____

Cargo(se servidor municipal):_____

Lotação (se servidor municipal):_____

Fone:_____

E-mail:_____

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO

Nome*:_____

Profissão:_____

Matrícula:_____

Cargo:_____

Lotação:_____

Fone:_____

E-mail:_____

*Campos obrigatórios

DENÚNCIA

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

*ANEXAR ELEMENTOS DE PROVA (DOCUMENTOS, TESTEMUNHAS ETC.) OU INDICAR ONDE PODEM SER ENCONTRADOS

_____
_____
_____
_____
_____

_____, _____/_____/_____

Local, data

_____

Assinatura do Denunciante (sob sigilo)

Anexo VI

TERMO DE ENTREGA

PROTOCOLO Nº:

Documentação: Inicial ( ) / Complementar ( )

*ESPECIFICAR O PROCEDIMENTO A QUE A DOCUMENTAÇÃO FAZ REFERÊNCIA, CASO SE TRATE DE PROTOCOLO COMPLEMENTAR.

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Destinatário: COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Recebido em:

Número de páginas:

Recebido por:

Matrícula:

_____

Assinatura do Recebedor

Obs: Imprimir 02 (duas) vias. Entregar uma ao apresentante da documentação e colar a outra na capa do envelope lacrado.

Anexo VII

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Comissão de Ética Pública no Âmbito do Poder Executivo do Município do Tabaporã

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome:_____

Matrícula:_____

Cargo:_____

Lotação:_____

Fone:_____

E-mail:_____

Referente ao Procedimento de Apuração de Infração nº _____

RAZÕES E JUSTIFICATIVA

_____
_____

_____
_____
_____

Presidente

QUEILA FRIZZERA

Vice - Presidente

ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS

Membro

VALCENIR ANTONIO DA SILVA

Membro

PORTARIA Nº. 504-A/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Resolução Normativa 006/2011, de 25 de Agosto de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, que a citada Resolução Normativa aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRAS, que estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras Estaduais e Municipais de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º. - NOMEAR o Senhor **JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1861, admitido em 07/02/2019, no cargo de Técnico de Nível Superior III – Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com Registro no CREA – nº. MT039748, como **FISCAL DA OBRA/SERVIÇO**, sendo a seguinte Obra:

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para reforma, revitalização e Urbanização da Praça Eumano Apolinário Nigri, do Município de Tabaporã – MT.

Tomada de Preço nº. 05/2020.

Contrato CLP nº. 49/2020.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.157/2020

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica transferido, excepcionalmente, **para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira)**, **o ponto facultativo consagrado ao dia do servidor público**, comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, em consonância com o art. 236, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de Outubro de 1990.

Parágrafo único. Em decorrência do adiamento da comemoração do dia do servidor prevista neste Decreto, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2020.

Artigo 2º. O ponto facultativo estabelecido por este Decreto não abrange as repartições que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020

No dia 22 de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 036/2020**, **Processo Licitatório nº. 042/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS -EPP	21.711.134/0001-90	Reginaldo Alves Torres	661.811.781-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: A empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ Sob n° **21.711.134/0001-90**, com sede administrativa na Rodovia BR 364, Km 14 – Distrito Industrial, CEP 78.098-282, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu procurador o senhor **Reginaldo Alves Torres**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 882.064 SSP/MS e CPF nº. 661.811.781-04.

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL								
Item	**Material**	**Material TCE**	**Material**	**Unid.**	**Qtde.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
10	99338	320952-0	**PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - PNEU PARA AUTOMOVEL UTILITARIO,REFORCADO,175/65 R14,ARO 14,82 T,COM CERTIFICADO DO INMETRO**	UN	110	FATE	**R$ 285,00**	**R$ 31.350,00**
Valor Total:								**R$ 31.350,00**
(Trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais)								

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10.2. A Dotação Orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO;

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação	Finalidade
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.30.00.00 F - 102	MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2064 33.90.30.00.00 – F125	MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2093 33.90.30.00.00 F- 100	MATERIAL DE CONSUMO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 22 de Outubro de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP** CNPJ Sob n° 21.711.134/0001-90 **Reginaldo Alves Torres** Representante
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2020.

ROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020

No dia 22 de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 036/2020**, **Processo Licitatório nº. 042/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME	09.329.896/0001-21	Altair Zanin	826.216.401-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: A empresa **ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ Sob n° **09.329.896/0001-21**, com sede administrativa na Rua Oscar Kunio Kawakami, n° 640-N, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu proprietário o senhor **Altair Zanin**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 1167314-1 SSP/MT e CPF nº. 826.216.401-68, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR								
Item	Material	Material TCE	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	99442	148210-6	CAMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	UN	26	MAGGION	R$ 135,00	R$ 3.510,00
3	99444	0007233	CAMARA DE AR PARA PNEU 14/9-28	UN	16	MAGGION	R$ 290,00	R$ 4.640,00
4	99343	154592-2	CAMARA DE AR - 80/100 - ARO 14 -M/C PARA MOTO	UN	28	RINALDI	R$ 34,00	R$ 952,00
5	33991	154592-2	CAMARA ARO 14 80/100 (MOTO POP 100)	UN	20	RINALDI	R$ 34,00	R$ 680,00
7	99456	00031607	PROTETOR DE CAMARA DE AR - DIMENSOES PARA PNEU 275/80 R22.5 - RADIAL	UN	26	VIPAL	R$ 55,00	R$ 1.430,00
8	99466	00031610	PROTETOR DE CAMARA DE AR -DIMENSOES PARA PNEU 110/90-17 - MOTOCICLETA	UN	18	VIPAL	R$ 10,00	R$ 180,00
12	99341	00013343	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES PNEU 80/100-14 (TRASEIRO), DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO,	UN	59	RINALD	R$ 180,00	R$ 10.620,00
13	99364	00026013	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEUMATICO 265/65 R17	UN	24	CONTINENTAL	R$ 650,00	R$ 15.600,00
14	99370	108283-3	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 165/70R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC81, COM CERTIFICADO INMETRO	UN	60	CONTINENTAL	R$ 270,00	R$ 16.200,00
15	99371	396912-6	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL,ESTRUTURA NORMAL,DIMENSOES 265/70R16,ARO 16,CAPACIDADE DE CARGA IC82,COM CERTIFICADO DO INMETRO	UN	90	CONTINENTAL	R$ 615,00	R$ 55.350,00
16	99372	0010186	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 215/75 R17, 50 BORRACHUDO 16 LONAS, CONSTRUCAO RADIAL, CERTIFICADO INMETRO, PRIMEIRA LINHA, FABRICACAO NACIONAL E GARANTIA DE FABRICA	UN	130	PIRELLI	R$ 960,00	R$ 124.800,00
18	99374	237690-3	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 7.50 X 16, CONSTRUCAO DIAGONAL SIMPLES, ARO 16, 12 LONAS, COM CERTIFICADO INMETRO	UN	133	GOODYEAR	R$ 605,00	R$ 80.465,00
19	99400	00030283	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/80 R22.5, CONSTRUCAO RADIAL/LISO, 10 LONAS.	UN	40	PIRELLI	R$ 1.600,00	R$ 64.000,00
22	99398	0010185	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 215/75 R17, 50 LISO 16 LONAS, CONSTRUCAO RADIAL, CERTIFICADO INMETRO, PRIMEIRA LINHA, FABRICACAO NACIONAL E GARANTIA DE FABRICA	UN	120	PIRELLI	R$ 900,00	R$ 108.000,00

23	99396	00011317	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 900 X 20, BORRACHUDO, CONSTRUCAO DIAGONAL, ARO 20, 10 LONAS, NAO REMANUFATURADO, COM CERTIFICADO INMETRO**	UN	110	GOODYEAR	**R$ 1.100,00**	**R$ 121.000,00**
24	99388	230971-8	**PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 245/70, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO**	UN	70	CONTINENTAL	**R$ 640,00**	**R$ 44.800,00**
26	99384	109921-3	**PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 205/75R16C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 16, IC 113/111, COM CERTIFICADO INMETRO**	UN	60	PIRELLI	**R$ 600,00**	**R$ 36.000,00**
27	99385	109930-2	**PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 225/75R16C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 16, IC 118/116, COM CERTIFICADO INMETRO**	UN	40	PIRELLI	**R$ 750,00**	**R$ 30.000,00**
29	99387	109937-0	**PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 215/75R17.5, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 17.5, IC 126/124, COM CERTIFICADO INMETRO**	UN	110	PIRELLI	**R$ 900,00**	**R$ 99.000,00**
30	99390	188139-6	**PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 80/100-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 47P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO**	UN	20	RINALDI	**R$ 210,00**	**R$ 4.200,00**
31	99391	272501-0	**PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL,ESTRUTURA NORMAL,DIMENSOES DE 265/75 R 16,,,,,COM CERTIFICADO INMETRO**	UN	50	GOODYEAR	**R$ 850,00**	**R$ 42.500,00**
33	99393	0002245	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, BORRACHUDO COMUM, 16 LONAS, NÃO REMANUFATURADO, COM CERTIFICADO INMETRO**	UN	140	GOODYEAR	**R$ 1.200,00**	**R$ 168.000,00**
34	99428	00030413	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADO - 275/80 ARO 22,5 RADIAL, MISTO PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, 16 LONAS, INDICE DE CARGA ACIMA DE 149/146K, COM CERTIFICADO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS.**	UN	100	FIRESTONE	**R$ 1.500,00**	**R$ 150.000,00**
35	99431	00030391	**PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 295/80 ARO 22.5, CONSTRUCAO RADIAL/MISTO, IC 150/146, COM CERTIFICADO DO INMETRO.**	UN	120	FIRESTONE	**R$ 1.650,00**	**R$ 198.000,00**
36	99436	00011295	**PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 175/70 R14, 84T, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 500 KG, LARGURA MINIMA 175MM, PERFIL 70MM, INDICE DE VELOCIDADE MAXIMA 190KM/H, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICA**	UN	52	CONTINENTAL	**R$ 300,00**	**R$ 15.600,00**
37	99340	00013342	**PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES PNEU 60/100-17 (DIANTEIRO), DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO,**	UN	7	RINALDI	**R$ 145,00**	**R$ 1.015,00**
38	99342	154591-4	**CAMARA DE AR - 60/100 ARO 17 - 33L PARA MOTO**	UN	18	RINALD	**R$ 29,00**	**R$ 522,00**
40	33993	0002819	**CAMARA DE AR ARO 21 80/90/21 (MOTO XLR)**	UN	10	RINALD	**R$ 29,00**	**R$ 290,00**
42	99389	114584-3	**PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA REFORCADO, IC57, CERTIFICADO INMETRO**	UN	10	RINALDI	**R$ 209,00**	**R$ 2.090,00**
43	99439	188138-8	**PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 57P**	UN	10	RINALDI	**R$ 209,00**	**R$ 2.090,00**
44	33807	161-9	**CAMARA DE AR - 1000 X 20**	UN	50	MAGGION	**R$ 95,00**	**R$ 4.750,00**
45	99443	0006653	**CAMARA DE AR - PARA TRATOR AGRICOLA NA MEDIDA 295-80-22.5**	UN	30	MAGGION	**R$ 115,00**	**R$ 3.450,00**
46	99440	0002928	**CAMARA DE AR - CAMARA DE AR 17.5 X 25**	UN	24	TORTUGA	**R$ 285,00**	**R$ 6.840,00**
47	99445	0000608	**CAMARA DE AR - PARA PNEU 12-16.5**	UN	6	TORTUGA	**R$ 125,00**	**R$ 750,00**
49	99446	0002934	**CAMARA DE AR - CAMARA DE AR PARA PNEU 19.5 X 24**	UN	5	TORTUGA	**R$ 280,00**	**R$ 1.400,00**
50	99450	00029366	**CAMARA DE AR - PARA PNEU 18/4 R30 (TRATOR)**	UN	17	TORTUGA	**R$ 300,00**	**R$ 5.100,00**
51	99447	272596-7	**CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17**	UN	10	RINALDI	**R$ 39,00**	**R$ 390,00**
52	99468	00031612	**PROTETOR DE CAMARA DE AR - DIMENSOES PARA PNEU 90/90-18 - MOTOCICLETA**	UN	10	VIPAL	**R$ 35,00**	**R$ 350,00**
53	99455	00013322	**PROTETOR DE CAMARA DE AR - PARA PNEU 7.5/16, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001**	UN	50	VIPAL	**R$ 39,00**	**R$ 1.950,00**
56	99467	00031611	**PROTETOR DE CAMARA DE AR - DIMENSOES PARA PNEU 90/90-19 - MOTOCICLETA**	UN	10	VIPAL	**R$ 10,00**	**R$ 100,00**
57	99432	111836-6	**PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 14.9-28, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-2, 12 LONAS**	UN	10	FIRESTONE	**R$ 2.900,00**	**R$ 29.000,00**
58	99379	00031461	**PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 17.5X25 L-2 - 16 LONAS "PA CARREGADEIRA" - COM CERTIFICADO DO INMETRO**	UN	37	FIRESTONE	**R$ 3.750,00**	**R$ 138.750,00**
61	99435	405652-3	**PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 19,5X24,PARA MAQUINA RETRO-ESCAVADEIRA,R-2,16 LONAS**	UN	8	FIRESTONE	**R$ 3.000,00**	**R$ 24.000,00**
62	99437	176919-7	**PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 110/90-17, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 60P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO**	UN	10	RINALDI	**R$ 349,00**	**R$ 3.490,00**
63	99378	111661-4	**PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 18.4-30, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS**	UN	17	FIRESTONE	**R$ 3.400,00**	**R$ 57.800,00**
64	99451	0005349	**CAMARA DE AR - PARA TRATOR AGRICOLA FORD 6630 NA MEDIDA 18/4/34**	UN	9	TORTUGA	**R$ 300,00**	**R$ 2.700,00**
68	99377	111665-7	**PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 18.4-34, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS**	UN	9	FIRESTONE	**R$ 3.850,00**	**R$ 34.650,00**
70	99381	00031462	**PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 11.2X24 10 LONAS - COM CERTIFICADO DO INMETRO**	UN	3	FIRESTONE	**R$ 1.750,00**	**R$ 5.250,00**
Valor Total:								**R$ 1.722.254,00**
(Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)								

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comproba-

tória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas

pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s)

fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10.2. A Dotação Orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO;

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação	Finalidade
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.30.00.00 F - 102	MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2064 33.90.30.00.00 – F125	MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2093 33.90.30.00.00 F- 100	MATERIAL DE CONSUMO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste

por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 22 de Outubro de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME** CNPJ Sob n° 09.329.896/0001-21 **Altair Zanin** Representante
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MINI CORTADOR DE GRAMA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 09 DE NOVEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **23 de Outubro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 22 de Outubro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

SERRAPREV
PORTARIA N.º 055/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I, da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Aldo Teixeira de Matos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3232900-8 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 689.178.801-34, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe “A”, Nível “II”, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob nº. 14607, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Tangará da Serra/MT, no percentual de 100% (cem por cento) em favor do filho menor **Ricardo Morangon Teixeira de Matos**, portador do RG nº. 2513289-0 SSP/MT e CPF sob. Nº. 051.282.541-60, nascido em 21/01/2003, devidamente assistido pó sua genitora **Sra Marivalda Marangon**, portadora do RG nº1345281-9 SESP/MT e CPF sob n. 005.226.181-62, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2020.07.00105P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento, 18/06/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 10 de setembro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 142/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 142/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 142/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **Aquisição de serviços para realização de (500) (Quinhentos) EXAMES (D-DIMERO), para diagnostico do COVID-19**, através da empresa: MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 03.470.975/0001-71, cujo valor é de R$ 19.975,00 (Dezenove Mil, Novecentos e setenta e cinco Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º,

do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 22 de Outubro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

SEMMEA
EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, torna público o indeferimento e arquivamento do processo de licenciamento ambiental relacionado abaixo, em consonância com a Lei Complementar n.º 149 de 03 de novembro de 2010 e o Decreto Municipal n.º 056 de 22 de fevereiro de 2017.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
11837/2020	Willian Simões Semençato	FLORISVALDO RIBEIRO	165.072.749-68	P.T.A. n.º 247/SEMMEA/2020

Após publicado, arquiva-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de outubro de 2020

Giuliano Viezzer

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO 03/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por Rafael Souza Barros, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito sob CPF Nº 019.400.851.79 e RG Nº 10961860.

NOTIFICADO(A): NE EQUIPAMENTO PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME, com sede à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, Jardim Panorama, n.º 3000B, Cep:78140-002, Várzea Grande/MT devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.619.626/0001-55**.**

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa no Processo Licitatório, na modalidade ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fim de fornecer PEÇAS MECÂNICAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Objeto: Supressão parcial do Contrato nº Nº 88/2020 no valor de R$ 62.014,89 (sessenta e dois mil e quatorze reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista que o fornecimento dos produtos deixaram de ser parcialmente realizados, causados pela paralização das aulas presenciais, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Assim, considerando o mencionado, devidamente certificado, NOTIFICAMOS a CONTRATADA para manifestação favorável ou contrária, **no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.**

A não manifestação por parte da CONTRATADA será considerado aceite à supressão ora proposta.

Terra Nova do Norte - MT, 22 de Outubro de 2020.

Rafael Souza Barros Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.589/2020, e abre Crédito Especial, por anulação de dotação, para aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar**, e** dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Valter Kuhn****,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, bem como incluído na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

003. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade

2.179. Manutenção do Transporte Escolar – Recursos do Fethab

4.4.90.52.00. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 280.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R$ 280.000,00

Meta Física: Aquisição de 01 ônibus para o Transporte Escolar.

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto pelo artigo 1º desta Lei, tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e anulado R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

04. Secretaria Municipal de Educação

003. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade

2.179. Manutenção do Transporte Escolar – Recursos do Fethab

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 140.000,00

3.3.90.33. Passagens e Despesas com Locomoção R$ 140.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R$ 280.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 16 de outubro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104/2020

SÚMULA: Regulamenta e Lei Municipal nº 1.593/2020 e cria dotação específica para disponibilização de recursos financeiros para o Programa Médico pelo Brasil, do Governo Federal**, e** dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, bem como incluído na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na seguinte Funcional Programática:

07. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

10. Saúde

301. Atenção Básica

0004. Saúde Para Todos!

2.138. Manutenção da Estratégia de Saúde da Família

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 10. 500,00

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto pelo artigo 1º desta Lei, tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64, e anulado o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nas seguintes Funcionais Programáticas:

07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.04.00 (1226) R$ 5.500,00

07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.11.00 (1227) R$ 5.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga os efeitos em contrários.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 16 de outubro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 119/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2020

O município de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2020**, tendo por registro de preço para futuras e eventuais contratação de Empresa especializada para realização de propaganda volante (serviço de sonorização automotivo, distribuídas em horas), para divulgação dos informativos de utilidade publica do município, o processo foi cancelado pois o valor apresentado pela licitante ficou acima do valor de referencia.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de novembro de 2020.

_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial, por anulação de dotação, para aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Valter Kuhn***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1. 524/2019, o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

003. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade

2.179. Manutenção do Transporte Escolar – Recursos do Fethab

4.4.90.52.00. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 280.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R$ 280. 000,00

Meta Física: Aquisição de 01 ônibus para o Transporte Escolar.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado o valor R$ 280. 000,00 na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

003. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade

2.179. Manutenção do Transporte Escolar – Recursos do Fethab

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 140.000,00

3.3.90.33. Passagens e Despesas com Locomoção R$ 140.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R$ 280. 000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 06 de outubro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 63/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 63/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 136/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

EMPRESAS VENCEDORAS: TRANSPEDRA MINERAÇÃO EIRELI EPP – R$ 62.620,00.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 22 DE OUTURO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8. 666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 01/ 2020**, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE COM PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICAS DAS AÇÕES, ESTATÍSTICAS EM SAÚDE, AUDITORIA NOS SERVIÇOS EM SAÚDE PARA PREVENIR, CORRIGIR, AVALIAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO, CONTRIBUINDO PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO. VISANDO A MELHORIA DA ATENÇÃO E DO ACESSO AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONTRIBUINDO PARA UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO, PARA O PERÍODO 2020, PROCESSO SEM LICITANTES, PORTANTO FRACASSADO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 04/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

EMPRESAS VENCEDORAS: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI

F K PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da autoridade superior (Prefeito Municipal), comunica que, com base no disposto na Ata referente ao Processo de Licitação sob nº 033/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 028/2020 - Registro de Preços, para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Transporte Escolar na Zona Rural do Município de União do Sul, de Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Fazenda Santa Tereza até as Escolas Matilde Altenhofem e Ivaldino Frâncio, num percurso de aproximadamente 110 km por dia, conforme detalhamento no Anexo I (Termo de Referência) do edital, e considerando o disposto no Termo de Revogação da Licitação, por motivo de não terem acudido interessados, decidiu REVOGAR o Pregão Presencial sob nº 028/2020 - SRP.

União do Sul – MT, 22 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 188/2020 de 25 de agosto de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório sob nº 036/2020, para futuras e eventuais aquisições de Combustíveis a serem fornecidos diariamente na bomba, compreendendo: Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais desta municipalidade, de conformidade com a descrição dos produtos nos Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital do pregão. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

Data de Expedição do Edital: 22 de Outubro de 2020.

Data de abertura/julgamento: 09 de Novembro de 2020.

Horário: 09h00min. (horário de MT).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, das 07:00h às 13:00 horas, no endereço acima, ou pelo telefone 0xx (66) 3540-1283 e/ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br e no sítio eletrônico: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 22 de outubro de 2020.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: X Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 006/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: K-3 Comércio Varejista de Jornais, Revistas e Outras Publicações Ltda. – ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, e com fulcro no inciso II e no §4º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993, resolvem prorrogar até a data de **09 de março de 2021** a vigência do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 006/2016, assinado em 09 de março de 2016.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 006/2016, assinado em 09 de março de 2016, bem como do I Termo Aditivo de 30/12/2016; do II Termo Aditivo de 30/12/2016, do III Termo Aditivo de 29/12/2017; do IV Termo Aditivo de 28/05/2018, do V Termo Aditivo de 28/12/2018, do VI Termo Aditivo de 11/03/2019 do VII Termo Aditivo de 28/06/2019 e do VIII Termo Aditivo de 30/12/2019 e do IX Termo Aditivo de 03/07/2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do X Termo Aditivo: 23/10/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada.

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO DE LEI

Na publicação da LEI Nº 748, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.590, do dia 22 de outubro de 2020, nas páginas 322, 327, 329 e 331, ONDE SE LÊ: *"LEI Nº 748",* LEIA-SE: **LEI Nº 750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

Em vista da errata acima, Republica-se o inteiro teor da LEI Nº 750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, a fim de facilitar a sua análise e compreensão:

LEI Nº 750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO, DIREITOS, ATRIBUIÇÕES E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

CAPÍTULO I

DA FORMA DE PROVIMENTO, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES, EVOLUÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS AGENTES ACS E ACE

Seção I

Da Forma de Provimento e dos Direitos

Art. 1º. Esta Lei estabelece a forma de provimento, os direitos e atribuições, a evolução funcional na carreira e a avaliação de desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, no âmbito do Município de União do Sul, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações posteriores.

Art. 2º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, somente se dará mediante aprovação em Processo Seletivo Público de Provas ou Provas e Títulos, e com a celebração de Contrato por Tempo Indeterminado, conforme modelo do Anexo III desta lei, e assinatura de termo de posse.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição do número de vagas para a realização do processo seletivo público visando à contratação de Agentes ACS e ACE.

Art. 3º. Por determinação do art. 9º da Lei federal nº 11.350/2006, que impôs o processo seletivo público, afastando o concurso público, o processo seletivo simplificado e a contratação terceirizada, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias:

I - n**ão serão considerados servidores efetivos**; e

II - não alcançarão a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O processo seletivo público, em conformidade com Edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. Na forma do Art. 9º-G da Lei federal nº 11.350/2006, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias fazem jus a Plano de Carreira com as seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Parágrafo único. A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado em Lei Federal (lei nº 11.350/2006, atualizada pela lei nº 13.708/2018) e consta dos Anexos I, IX, X e XIII da Lei municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019, atualizada pela Lei municipal nº 740 de 21 de maio de 2020.

§ 1º. O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo já está previamente fixado para o ano de 2021, no valor de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme art. 1º da Lei nº 13.708, de 14/08/2018.

§ 2º. O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (§5º, art. 9º-A, Lei 11.350/2006).

Art. 6º. Os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, são as definidas no Anexo II desta Lei, bem como no Anexo X da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 7º.Além do piso salarial previsto no artigo 5º desta lei, os agentes ACS e ACE farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;

III – licença-prêmio por assiduidade;

IV -Incentivo financeiro fixado em decreto federal, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, para o exercício de suas atividades, têm direito, quando necessário, à locomoção fornecida ou custeada pelo órgão a que estiver vinculado.

Seção II

Das Atribuições

Art. 8º. As atribuições do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE são aquelas descritas no anexo I desta Lei, bem como no Anexo X da Lei Municipal nº 724 de 25 de setembro de 2019, em consonância com a Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações.

Parágrafo único. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Seção III

Da Evolução Funcional

Art. 9º. A evolução na Carreira, enquanto viger os contratos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, dar-se-á em duas modalidades:

I - Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II - Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§ 1º. Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 48 (quarenta e oito) meses, beneficiando os Agentes ACS e ACE habilitados na forma desta Lei, mediante promoção através de Ato Normativo emitido pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os processos de evolução funcional vertical ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os Agentes ACS e ACE habilitados na forma desta Lei, mediante progressão de nível obtido em avaliação de desempenho e tempo de serviço.

§ 3º. O ingresso do Agente ACS e ACE dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi contratado, obedecidos os demais critérios e interstícios de tempo para efeito de promoção e progressão, observando os parágrafos anteriores.

§ 4º. O afastamento do agente por pedido de vacância não obsta a progressão vertical, uma vez que a contagem do tempo de serviço não é interrompida durante a vacância.

§ 5º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente artigo, o Agente ACS e ACE que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Seção IV

Das condições e Impedimentos de Movimentação do Agente na Carreira

Art. 10. O Agente ACS ou ACE, quando suspenso ou interrompido, terá o direito à Evolução na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

§ 1º. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I - Gozo de cedência ou de convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo do Município de União do Sul;

II - Gozo de licença de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

III - Gozo de licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

§ 2º. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I - Ter faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não no período de um ano, recomeçando o prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

II - Sofrido pena disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III - Gozo de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheira;

IV - Servidor em afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

§ 3º. No caso do desvio de função devido à readaptação decorrente de inspeção médica, mantém-se a progressão vertical, suspendendo a promoção horizontal enquanto o agente permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

§ 4º. Não configura desvio de função para fins de promoção horizontal e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, do Agente ACS e ACE que continuar percebendo o valor de seus avanços funcionais calculados sobre o piso salarial inicial do cargo efetivo de que for titular.

§ 5º. Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, será retomada a contagem de tempo para fins de ascensão funcional, quando cessar a causa da suspensão.

§ 6º. Nas hipóteses indicadas no § 2º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão funcional, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o Agente ACS e ACE, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

§ 7º. Os agentes que trata o parágrafo anterior poderão ser beneficiados após três anos da progressão indeferida ou quatro anos quando se tratar de promoção, iniciando novo período aquisitivo.

Art. 11. Para os fins de progressão vertical e promoção horizontal, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado ao Município.

Subseção I

Da Promoção Horizontal

Art. 12. A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional.

Art. 13. A promoção dos Agentes ACS e ACE dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observado o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 14. Observar-se-á o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos para o avanço de classe.

§ 1º. As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§ 2º. Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. As titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente até o dia 30 de agosto do ano corrente, serão concedidas no mês seguinte à conclusão do processo administrativo desde que atendidos os pressupostos do artigo anterior.

§ 4º. As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, concedidas a partir do mês de janeiro do próximo exercício.

§ 5º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo ou autoridade designada para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I - Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

II - Serão computados apenas os cursos concluídos de qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação, de abrangência do SUS e/ou correlatas, com prazo da conclusão de até 05 (cinco) anos a partir da data de publicação da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019.

III - Os títulos de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

IV - Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente e somente serão aceitos, desde que os mesmos tenham sido concluídos após o ingresso no cargo de carreira.

V - Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 6º. A evolução através da carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional será contada uma única vez para posicionamento na Classe não sendo possível utilizar este requisito para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 7º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos, critérios e mecanismos de ascensão, são as previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, no Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico.

§ 8º. A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos agentes abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento funcional e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 9º. A concessão da ascensão funcional prevista no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 11. Caso não haja limite, a concessão do disposto neste artigo o agente deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 12. Havendo a disponibilidade dentro do percentual previsto no § 10, serão concedidas as promoções horizontais, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I - Agente com maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II - Agente com mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;

III - O de maior idade.

§ 13. As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum agente poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 14. Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para elevação de classe, mesmo que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

Art. 15. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no Anexo III da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019, não serão acumuláveis entre si.

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 16. A progressão vertical por tempo de serviço, a cada três anos, é a passagem do agente ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

§ 1º. Os agentes ACS e ACE não serão submetidos a estágio probatório por não adquirirem estabilidade.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente no mês subsequente a implementação do direito.

§ 3º. Os coeficientes para os reajustes salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo III da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019.

§ 4º. Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 12 (doze), dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal, sendo este último referente ao final de carreira.

§ 5º. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de Níveis de Desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 6º. A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

Seção V

Da Avaliação de Desempenho

Art. 17. A avaliação continuada de desempenho dos Agentes ACS e ACE far-se-á unicamente para efeito de progressão de nível, já que esses agentes não poderão ser submetidos a estágio probatório para fins de estabilidade.

Art. 18. As normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação do desempenho dos agentes, incluindo seus instrumentos, critérios e periodicidade da avaliação, terão regulamento próprio aprovado por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A avaliação de desempenho se dará ainda em observância da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 2º. O processo de avaliação será transparente, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final, e garantindo o direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

CAPÍTULO II

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 19. A Administração somente poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde - ACS, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área geográfica da comunidade em que atuar, ou em decorrência de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no § 1ºdeste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ainda ser remanejado para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (incluído pela Lei nº 13.595, de 2018).

§ 3º. A área geográfica a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família, decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua. (incluído pela Lei nº 13.595, de 2018).

§ 4º - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no Art. 5º e as verbas dos incisos I e II do Art. 7º da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DOS AGENTES

Art. 20. O regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE é o Estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, no que couber e for aplicável, o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 029, de 25 de setembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (redação da Lei nº 12.994, de 2014).

Art. 22. Fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, com tempo de atuação no Município de União do Sul anterior a vigência da presente lei, o direito ao enquadramento de sua remuneração por progressão de nível e/ou promoção de classe.

Art. 23. Também, fica garantido aos Agentes ACS e ACE o direito à concessão de licença-prêmio por assiduidade, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo Único. A contagem do período aquisitivo (quinquênio) para efeito de concessão de licença-prêmio deverá obedecer a vedação do inciso IX, do art. 8º, da Lei Complementar federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que interrompeu a contagem do tempo de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 24. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos Agentes ACS e ACE ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sob a responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 25. As tabelas de promoção e progressão funcional dos Agentes ACS e ACE, com valores atuais, estão dispostas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 26. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal, provenientes dos recursos específicos do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde) e o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS) para custear as despesas com a contratação de Agentes de Combates às Endemias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei nº 613, de 12 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 750, de 21/10/2020)

I - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS:

I – o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal;

II - na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

III - na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

b) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

c) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

d) - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

d.1) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

d.2) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

d.3) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d.4) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d.5) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

d.6) da pessoa em sofrimento psíquico;

d.7) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

d.8) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

d.9) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

d.10) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

IV - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

V - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

VI - na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do agente ACS, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

e) a verificação antropométrica.

VII - na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

II - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE:

I - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

II - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

a) desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

b) realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a Equipe de Atenção Básica;

c) identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

d) divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

e) realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

f) cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

g) execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

h) execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

i) registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

j) identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

k) mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

III - é considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, a participação:

a) no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

b) na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

c) na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

d) na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

e) na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

IV - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

III – ATIVIDADES DE FORMA INTEGRADA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

I - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

d) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

ANEXO II

(Lei nº 750, de 21/10/2020)

REQUISITOS NECESSÁRIOS ÀS CONTRATAÇÕES:

I - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

c) ter concluído o ensino médio;

d) idade mínima de 18 anos, salvo emancipação nos termos do Código Civil;

e) exercer jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

f) ter disponibilidade para jornadas excepcionais extraordinárias à noite, sábados, domingos e feriados.

Observação: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto na *alínea "c"* acima (*ter concluído o ensino médio*), poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

II - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

a) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

b) ter concluído o ensino médio.

c) idade mínima de 18 anos, salvo emancipação nos termos do Código Civil;

d) exercer jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

e) ter disponibilidade para jornadas excepcionais extraordinárias à noite, sábados, domingos e feriados.

Observação: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto na *alínea "b"* acima (*ter concluído o ensino médio*), poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

ANEXO III

(Lei nº 750, de 21/10/2020)

MINUTA DE CONTRATO DE AGENTES ACS E ACE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR POR PRAZO INDETERMINADO, DECORRENTE DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SOB O REGIME ESTATUTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, com sede à Av. Avenida Curitiba, nº 94, centro, nesta cidade de União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, adiante subscrito, na qualidade de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), maior, porta-

dor(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) neste Município de União do Sul - MT, na qualidade de **CONTRATADO(A)**, de comum acordo celebram o presente **Contrato Administrativo de Servidor Por Prazo Indeterminado, Decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO:

O objetivo da presente contratação, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº ____, de ___ de _____de 2020, é a prestação de serviços, no cargo/função de _____, a ser desempenhado junto _____, subordinado(a) à Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA VIGÊNCIA:

Este contrato de servidor por tempo indeterminado tem sua vigência condicionada à duração dos seguintes Programas do Ministério da Saúde, ou dos programas que porventura os venham a substituir:

a) Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ou,

b) Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

3. DO PISO SALARIAL E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do piso salarial profissional do(a) Agente CONTRATADO(A) é de R$ _____ (.....) por mês, a ser pago mensalmente nas datas e forma utilizadas para pagamento dos demais servidores públicos municipais.

4. DO REAJUSTE:

4.1 – O(A) CONTRATADO(A) faz jus às fixações ou reajustes do piso salarial profissional definidos pela legislação federal;

4.2 - Em caso de haver reajuste dos vencimentos dos demais servidores municipais poderá, se houver disponibilidade financeira, ser aplicado o mesmo índice de reajuste ao piso salarial estipulado no presente contrato.

5. DO ENQUADRAMENTO REMUNERATÓRIO:

O CONTRATADO, ao longo de seu vínculo laboral, fará jus ao enquadramento de sua remuneração por progressão de nível e promoção de classe, na forma do art. 9º, incisos I e II, art. 12 e art. 16 da Lei nº ____ de _____ de 2020.

6. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O(A) CONTRATADO(A) por este instrumento está vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social e dele(a) será descontado(a) mensalmente contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

7. DO VÍNCULO LEGAL:

O presente contrato tem como suporte legal, por derivação da Lei Federal Nº 11.350/2006 e alterações posteriores, a Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2020, que dispõe sobre a forma de provimento, direitos, atribuições e evolução funcional dos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, estando sujeito exclusivamente à esta norma, e supletivamente, no que for aplicável, à Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 (PCCR da Saúde) e à Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 029 de 25/09/2019).

8. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser rescindido ou extinto dentro das normas legais vigentes (art. 10 da Lei nº 11.350 de 2006), especialmente as estabelecidas pela Lei Municipal nº ____, de ___ de _____ de 2020, nas seguintes situações:

I – Unilateralmente pela Administração, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

b) necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa, na forma da Lei Federal nº 9.801, de 14/06/1999;

c) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego;

d) deixar de residir na área geográfica da comunidade em que atuar, ressalvada a situação disposta na subcláusula **8.1** desta cláusula **8**;

e) apresentação de declaração falsa de residência.

II – A pedido do servidor;

III – Por acordo das partes.

8.1 – Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto na alínea “d”, do inciso I, da cláusula 8 deste contrato, e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ainda ser remanejado para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (vide Lei nº 13.595, de 2018).

8.2 – A avaliação continuada de desempenho, que se fará unicamente para efeito de progressão de nível e não como estágio probatório, se dará com observância de regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 029 de 25/09/2019).

8.3 - Os Agentes ACS e ACE não serão submetidos a estágio probatório por não fazerem jus à estabilidade.

8.4 – Em qualquer das formas de extinção deste contrato somente será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração prevista no art. 5º e as verbas (férias e gratificação natalina) previstas nos incisos I e II do art. 7º, da Lei Municipal nº ____, de __ de _____de 2020.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

O(A) CONTRATADO(A) fica desde já obrigado(a) ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos demais servidores efetivos, por força do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, instituído pela Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - DO(A) CONTRATADO(A):

a) cumprir com suas atribuições definidas no Anexo I da Lei Municipal nº ___, de __ de _____ de 2020;

b) cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do Anexo II da lei supracitada;

c) acatar ordem emanada do CONTRATANTE para a prestação dos serviços, tanto na sede do Município, como em qualquer outro povoado ou localidade do interior do Município, onde for designado;

d) ter disponibilidade para jornadas excepcionais extraordinárias à noite, sábados, domingos e feriados;

e) em caso de dano causado pelo(a) CONTRATADO(A), fica o CONTRATANTE autorizado a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, assegurada ampla defesa.

10.2 - DO CONTRATANTE:

a) determinar e fiscalizar a execução dos serviços do(a) CONTRATADO(A);

b) cumprir com os pagamentos na forma das cláusulas **3** e **5** do presente contrato.

11. DOS RECURSOS / RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

a) Para o custeio do presente contrato serão utilizados recursos dos programas federais (*Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e/ou Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS*), e, se necessário, recursos do ICMS e/ou FPM que o CONTRATANTE faz jus mensalmente, e a despesa será empenhada na dotação de pessoal civil / vencimentos e vantagens fixas, do orçamento da unidade a qual o(a) CONTRATADO(A) encontra-se vinculado(a).

12. DO FORO:

As partes elegem o competente Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas cientes e capazes, em duas vias de igual teor e formato, ficando a primeira em poder do CONTRATANTE e a segunda com o(a) CONTRATADO(A), para o fiel cumprimento.

União do Sul, MT, ___ de _____ de _____.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

_____

R.G. nº.:

_____

R.G. nº.:

ANEXO IV - (Lei nº 750, de 21/10/2020)

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

(Lei nº 724, de 25/09/2019)

5 – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Tabela 5 - C

Agente de Combate às Endemias

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	**1.400,00**	1.540,00	1.680,00	1.820,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.484,00	1.632,40	1.780,80	1.929,20
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.652,00	1.817,20	1.982,40	2.147,60
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.820,00	2.002,00	2.184,00	2.366,00
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.904,00	2.094,40	2.284,80	2.475,20
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.988,00	2.186,80	2.385,60	2.584,40
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	2.072,00	2.279,20	2.486,40	2.693,60

27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	2.128,00	2.340,80	2.553,60	2.766,40
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	2.212,00	2.433,20	2.654,40	2.875,60
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	2.282,00	2.510,20	2.738,40	2.966,60

Tabela 5 - D

Agente Comunitário de Saúde

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	**1**	40 HORAS	1	**1.400,00**	1.540,00	1.680,00	1.820,00
3,1 - 6 anos	**2**	40 HORAS	1,06	1.484,00	1.632,40	1.780,80	1.929,20
6,1 - 9 anos	**3**	40 HORAS	1,12	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40
9,1 - 12 anos	**4**	40 HORAS	1,18	1.652,00	1.817,20	1.982,40	2.147,60
12,1 - 15 anos	**5**	40 HORAS	1,24	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
15,1 - 18 anos	**6**	40 HORAS	1,3	1.820,00	2.002,00	2.184,00	2.366,00
18,1 - 21 anos	**7**	40 HORAS	1,36	1.904,00	2.094,40	2.284,80	2.475,20
21,1 - 24 anos	**8**	40 HORAS	1,42	1.988,00	2.186,80	2.385,60	2.584,40
24,1 - 27 anos	**9**	40 HORAS	1,48	2.072,00	2.279,20	2.486,40	2.693,60
27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	2.128,00	2.340,80	2.553,60	2.766,40
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	2.212,00	2.433,20	2.654,40	2.875,60
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	2.282,00	2.510,20	2.738,40	2.966,60

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel sob nº 037/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores; Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e Lei nº 8. 078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – CNPJ/MF nº 01.614.538/ 0001-59.

Contratada: CLARO S/A.

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel sob nº 037/2017, até a data de **23 de Abril de 2021.**

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel sob nº 037/2017, assinado em 23 de outubro de 2017, bem como do I Termo Aditivo assinado em 22 de outubro de 2018, e do II Termo Aditivo assinado em 23 de outubro de 2019, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data assinatura III Termo Aditivo: 23/10/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ

Pela Contratada

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 188/2020 de 25/08/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que não acudiram interessados à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 033/2020, emitido em 08/10/2020, previsto para abertura e julgamento nesta data (22/10/2020), cujo objeto trata de Registro de Preços, para futuras e eventuais PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL do Município de União do Sul, de Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Fazenda Santa Tereza até as Escolas Matilde Altenhofem e Ivaldino Frâncio, num percurso de aproximadamente 110 km por dia, com veículo de capacidade mínima para 22 lugares, ar condicionado e equipado com os itens de segurança obrigatórios por lei e com inscrições “Escolar”, conforme detalhamento no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, tornando-se assim uma licitação deserta.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 22 de outubro de 2020.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 42-2020

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 42-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/ 0001-39, vencedor dos itens, 9 e 21 no valor global de R$ 157.205,00, a empresa ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 26.766. 947/0001-00, vencedor dos itens, 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 17, 19, 22 e 24 no valor global de R$ 153.263,00 e a empresa MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 30.855.519/0001-12, vencedor dos itens, 1, 2, 5, 7, 11, 13, 15, 18, 20, 23 e 25 no valor global de R$ 29.695,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (LUBRIFICANTES) COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 22 de Outubro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 42/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as

seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 42/2020**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (LUBRIFICANTES) COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, a empresa ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 26.766.947/0001-00, e a empresa MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 30.855.519/0001-12. Vale de São Domingos-MT, 22 de Outubro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 999/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
95773	FABIO LEAL DA COSTA	Efetivo	**2017/2018**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
135390	FELIPE LIRA SOARES ALBUQUERQUE	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
17037	FRANCISCO SILVA ARAUJO LUZ	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	19.10.20 a 07.11.20 (20 dias)
87437	GILMAR DE SOUZA CARDOSO	Efetivo	**2016/2017**	14.10.20 a 12.11.20 (30 dias)
84965	IRINEU DAMIANO ROSA	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
19990	IRONDINA JOSE DE ARAUJO CORADINI	Efetivo	**2014/2015**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
129744	ISAC ABRÃO NASSARDEN	Comissão	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
20879	JACIRA BENEDITA PAULA GONÇALVES	Efetivo	**2015/2016**	15.10.20 a 13.11.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ERRATA DE EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 260/2020.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 260/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e a Empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.659.570-0001-44, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.589, divulgado no dia 21/10/2020, publicado no dia 21/10/2020, página 198-199, retificase: **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R$ 134.627.769,00 (Cento e trinta e quarto milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais). **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL: O serviço será prestado sem ônus para o município de Várzea Grande, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos. A credenciada será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos por meio do cartão bancário, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 993/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **19.10.2020 a 23.10.2020,** a servidora **ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES,** matrícula n° 124491, exercendo o cargo em Comissão de Procuradora Adjunta Chefe da Procuradoria Administrativa – DNS 02, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo nº 683827/2020. Objeto**:**Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), especializada em prestação de serviços emissão de carnês ou boletos, postagens produção/confecção em objeto e entrega de: fatura de cobrança, aviso de débito, parcelamento e dividas executar, mala direta, Sedex, telegrama via internet, impresso especial, carta comercial. Notificação PAC, bem como serviço de recebimento, conferencia armazenagem, controle quantitativo de entrega, separação, preparação de pedidos e outros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. Em nome da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS –** inscrita no **CNPJ: 34.028.316/0001-03,** com valor total de **R$ 621.500,00** (seiscentos e vinte e um mil e quinhentos reais),e vigência de 12 (doze) meses.O presente documento está disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br, **Várzea Grande/MT, 22 de outubro de 2020. Lucineia dos Santos Ribeiro–Secretária Municipal de Gestão Fazendária.**

PORTARIA Nº 080 CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 21 de outubro de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0169, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 008/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 256/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.118. 726/0001-11. FUNDAMENTO: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8. 666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº 256/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 688043/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar serviços, bem como alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº 256/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o **LOTE 03 - Bairro Princesa do Sol e Maringá**, as seguintes Ruas: Rua santo Antônio, Papa São Silvestre I, Papa Bonifacio, Padre santos, 10, 05, 03, 02, 01, AV Papa João XXIII, Frei Emiliano Monteiro, Frei Ambrósio Daid, Padre Pedro Cometi com 3.865,07 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 396.244,84 (Trezentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente ao acréscimo de 8,99% dos serviços contratados, tendo o saldo remanescente de R$ 2.923.512,76 (Dois milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0124/0190. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. 155.512.531-04; e, a servidora Engª. Civil Edna Meire Pinto, inscrita no Crea nº 2102/D MT.

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1.000/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
21341	JANIETE MAIA DA SILVA SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
22101	JOÃO ALVES PEREIRA	Efetivo	**2018/2019**	05.10.20 a 03.11.20 (30 dias)
22200	JOAO BOSCO CORREA DE FRANÇA	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
132927	JOELDSON MEDEIROS EVANGELISTA	Efetivo	**2019/2020**	02.10.20 a 21.10.20 (20 dias)
22928	JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO	Efetivo	**2016/2017**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
23840	JOSE FRANCISCO DA SILVA	Efetivo	**2015/2016**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
135704	LUCAS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	23.10.20 a 11.11.20 (20 dias)
109358	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SILVA	Comissão	**2017/2018**	16.10.20 a 30.10.20 (15 dias)
32502	MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO	Efetivo	**2018/2019**	05.10.20 a 03.11.20 (30 dias)
33871	MARILDA DERVALHE	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.001/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101190	MARINALVA PAZ SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
34697	MARLENE BATISTA CÂMARA	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
130121	MELQUEZEDEK SIMOES FAGUNDES	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
117611	NARA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA	Comissão	**2018/2019**	03.10.20 a 01.11.20 (30 dias)
36384	NEDIR DA SILVA OLIVEIRA	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
37069	NILVA SOLANGE GRACIOLI FELIX	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
132346	RAFAELA UNTAR DE OLIVEIRA	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
42413	SANDRA MARA CLEMENTE COURA	Efetivo	**2017/2018**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
43600	SILVIO EUSTACIO VIEIRA FILHO	Efetivo	**2016/2017**	12.10.20 a 10.11.20 (30 dias)
44922	TERESA CHRISTINA MUZZI	Efetivo/ Comissão	**2006/2007**	13.10.20 a 27.10.20 (15 dias)
45539	VALDENEY FRASSETO	Efetivo	**2017/2018**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 992/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **26.10.2020 a 30.10.2020,** a servidora **MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA,** matrícula n° 86891, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/Perfil–Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.003/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **19.10.2020 a 17.11.2020**, a servidora **IONICE FELICIANO RIBEIRO**, matrícula n° 17521, exercendo o cargo em Comissão de Gerente CRAS III – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 990/2020

Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

GABINETE DO VICE - PREFEITO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
121386	EDER GILSON SOUZA FERREIRA	Comissão	**2017/2018**	01.10.20 a 10.10.20 (10 dias)
121386	EDER GILSON SOUZA FERREIRA	Comissão	**2018/2019**	12.10.20 a 31.10.20 (20 dias)
121386	EDER GILSON SOUZA FERREIRA	Comissão	**2019/2020**	01.11.20 a 15.11.20 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.004/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **28.10.2020 a 30.10.2020,** ao servidor **VALDERI CARNEIRO DA SILVA**, matrícula n° 124836, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.005/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**

117539	VIVIANE SOUZA NASCIMENTO	Comissão	**2018/2019**	26.10.20 a 05.11.20 (11 dias)
117539	VIVIANE SOUZA NASCIMENTO	Comissão	**2019/2020**	06.11.20 a 15.11.20 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº210/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Regina Lopes Magalhaes Silva	Tec. Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de Man. da Infraestrutura e hig. Escolar	30/08/ 2002		30H	D-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 998/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101052	DEJENANY DA SILVA BARROS	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
101063	DEVANIR DE AGUIAR SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
10834	DIOLENA SGUAREZI	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
11272	DORLI FRANCISCA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	08.10.20 a 06.11.20 (30 dias)
84109	EDINALDO ANTONIO ZIRONDI	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
100925	EDMILSON DOS SANTOS BARROS COSTA	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
12887	ELBANICE FERNANDES LEDEMA	Efetivo	**2017/2018**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
14756	ENORI JUNGES	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
101129	ERICK WILLIAN PINTO	Efetivo	**2016/2017**	15.10.20 a 13.11.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 994/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Setembro/2020**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100925	EDMILSON DOS SANTOS BARROS COSTA	Efetivo	**2018/2019**	01.09.20 a 30.09.20 (30 dias)
84671	JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA	Efetivo	**2016/2017**	01.09.20 a 30.09.20 (30 dias)
30278	MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO	Efetivo	**2017/2018**	28.09.20 a 27.10.20 (30 dias)
43117	SHEILA BORGES RIBEIRO	Efetivo	**2017/2018**	28.09.20 a 27.10.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Processo nº 685150/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada para a execução do **serviço de reforma dos banheiros e da concha**

acústica do Parque Bernardo Berneck, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **22/10/2020,**onde sagrou se vencedora **do LOTE UNICO**a empresa: **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **11.566.598/0001-05**, com valor total de**R$** 279.000,00**(duzentos e setenta e nove mil reais)**.O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2020.**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Viação e Obras.**

PORTARIA Nº 1002/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2020;

Resolve:

Art. 1º - Afastar cautelarmente o servidor NEYLON CESAR AMORIM MORAES, da função de Auditor Tributário lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

COVID-19: DECRETO N° 73, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n° 41, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Alterao parágrafo 5º e 6º, do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os shopping center poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público das 10:00 às 22:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Fica permitido que os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, poderão retomar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provadores de roupa, com horário de atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, ou, conforme alvará de funcionamento, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de Outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 472/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ranielly de Almeida Nascimento no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 15 de outubro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 997/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
110196	ALUISIO FERNANDES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	Comissão	**2018/2019**	05.10.20 a 24.10.20 (20 dias)
2486	AMINADAB FERNANDES DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
132393	ANA MARIA VILELA DOS SANTOS FURTAT	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
100905	ANTONIO LUIZ LEITE	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
5187	AUSTECRINO FREITAS DA SILVA NETO	Efetivo	**2012/2013**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
5747	BENEDITO DIAS PACHECO	Efetivo	**2015/2016**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
109057	CLAUDETE SANTANA NUNES	Comissão	**2015/2016**	13.10.20 a 15.10.20 (03 dias)
109886	CLELIA AMORIM CORREA	Comissão	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
124316	CLEYGSTONY BATISTA FERREIRA	Comissão	**2019/2020**	07.10.20 a 05.11.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 63 (MRV Prime Chapada Oriente Incorporações SPE Ltda x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 27, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 28/08/2020, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 31/41 e Comunicação Interna de fls. 28/30, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 01/10/2020.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 42) não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 31/41), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4. 354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, e da citada Lei.

Várzea Grande; 22 de outubro de 2020.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais **Renato Matsuoka Adama**

Secretário do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 71 (Mato Grosso Serviços de Vistorias Ltda - EPP x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 46/47, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 23/09/2020, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 52/60 e Comunicação Interna de fls. 49/51, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 07/10/2020.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 61) não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 52/60), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4. 354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, e da citada Lei.

Várzea Grande; 22 de outubro de 2020.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais **Renato Matsuoka Adama**

Secretário do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 77 (Aconcágua Empreendimentos Imobiliários LTDA x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 50, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 06/10/2020, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 57/59 e Comunicação Interna de fls. 51/56, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, conforme consulta no sistema Gespro, assim o processo transitou em julgado.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 60/61) houve o recolhimento do crédito tributário, sendo assim foi cumprida a providência elencada no art. 45, I, alínea “a” da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser o processo remetido ao arquivo.

Várzea Grande; 22 de outubro de 2020.

Maxel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais **Renato Matsuoka Adama**

Secretário do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ERRATA

ONDE SE-LÊ:

Art. 6º A comissão é composta pelos seguintes membros:

Nome:	Cargo e/ou Função e / ou vínculo:
João Paulo Alves de Araújo	Subsecretario de Gestão Fazendária
Marielza Botelho Sabadini	Assistente Técnico - SMDUET
Vanessa A’ Costa Montes	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Washington Luiz Lopes Filho	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Vicente Gomes Lacerda	Coordenador de Cadastro e Geo-Processamento
Regis Poderoso de Souza	Superintendente de Receita

LEIA-SE:

Art. 6º A comissão é composta pelos seguintes membros:

Nome:	Cargo e/ou Função e / ou vínculo:
João Paulo Alves de Araújo	Subsecretario de Gestão Fazendária
Marielza Botelho Sabadini	Assistente Técnico - SMDUET
Vanessa A’ Costa Montes	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Washington Luiz Lopes Filho	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Vicente Gomes Lacerda	Coordenador de Cadastro e Geo-Processamento
Regis Poderoso de Souza	Superintendente de Receita
Marcelo Fernandes Rosa	Analista Geo-Processamento
Renato Matsuoka Adama	Agente de Desenvolvimento Econômico Social

De ciências aos interessados.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 076/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 076/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARAMES LISOS E FARPADOS GALVANIZADOS, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 09/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 09/11/2020. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 078/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 078/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADO DE GUINCHO 24 HORAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT E REGIÃO, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 10/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 10/11/2020. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 079/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 079/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h do dia 10/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h do dia 10/11/2020. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 077/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 077/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PEDRISCOS E PÓ DE BRITA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS, PRÉDIOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT , DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h do dia 09/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h do dia 09/11/2020. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO N° 073 E 074/2020

EXTRATOS DO CONTRATO N° 073 e 074/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2020

DISPENSA Nº 032/2020

DO OBJETO: Aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na Unidade Básica de Saúde V.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancaria, em favor da contratada, até o 5º dia útil, após a entrega do material, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

DA VIGÊNCIA: Os presentes Contratos terão a vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de Outubro de 2020.

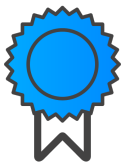
ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

073- L.M CUPINI COMERCIO (09.450.774/0001-99) – Contratada - **R$ 16. 563,10** (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos)

074- CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI (13. 519.978/0001-06) – Contratada - **R$ 10.365,70** (Dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 22 22:32:22 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)